



Periodicojs
EDITORA ACADÊMICA

SOCIOLOGIA E DIREITO

vol. 04

Israel Aparecido Gonçalves
Marcio J. R. de Carvalho
César Alessandro Sagrillo Figueiredo
Fabiane Maia Haritsch
Rafael Meurer
Organizadores



Periodicojs
EDITORA ACADÊMICA

SOCIOLOGIA E DIREITO

vol. 04

Israel Aparecido Gonçalves
Marcio J. R. de Carvalho
César Alessandro Sagrillo Figueiredo
Fabiane Maia Haritsch
Rafael Meurer
Organizadores

Equipe Editorial

Abas Rezaey	Izabel Ferreira de Miranda
Ana Maria Brandão	Leides Barroso Azevedo Moura
Fernado Ribeiro Bessa	Luiz Fernando Bessa
Filipe Lins dos Santos	Manuel Carlos Silva
Flor de María Sánchez Aguirre	Renísia Cristina Garcia Filice
Isabel Menacho Vargas	Rosana Boullosa

Projeto Gráfico, editoração e capa

Editora Acadêmica Periodicojs

Idioma

Português

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S678 Sociologia e direito. / Israel Aparecido Gonçalves, Marcio J. R. de Carvalho, César Alessandro Sagrillo Figueiredo, Fabiane Maia Haritsch, Rafael Meurer – João Pessoa: Periodicojs editora, 2025.
E-book: il.

E-book, no formato ePub e PDF.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-6010-198-2

1. Sociologia. I. Gonçalves, Israel Aparecido. II. Carvalho, Marcio J. R. III. Figueiredo, César Alessandro S. IV. Haritsch, Fabiane Maia. V. Meurer, Rafael. VI. Título

CDD 303

Elaborada por Dayse de França Barbosa CRB 15-553

Índice para catálogo sistemático:

1. Sociologia: 303

Obra sem financiamento de órgão público ou privado

Os trabalhos publicados foram submetidos a revisão e avaliação por pares (duplo cego), com respectivas cartas de aceite no sistema da editora.

A obra é fruto de estudos e pesquisas da seção de Seção de Pesquisas na América Latina da Coleção de livros Humanas em Perspectiva



**Filipe Lins dos Santos
Presidente e Editor Sênior da Periodicojs**

CNPJ: 39.865.437/0001-23

Rua Josias Lopes Braga, n. 437, Bancários, João Pessoa - PB - Brasil
website: www.periodicojs.com.br
instagram: @periodicojs



APRESENTAÇÃO

Os acontecimentos mais recentes da história política brasileira têm atraído a atenção do grande público para temas centrais do Direito Constitucional, especialmente em sua interface com as dimensões representativas da sociedade. Esse debate, como é esperado, ultrapassa os limites da academia e penetra o cotidiano de múltiplas camadas da esfera social – da elite investidora ao trabalhador informal. Convém destacar que, ao nos referirmos à “esfera social”, não aludimos a uma entidade abstrata, mas a um conjunto concreto de práticas e atores organizados e representados como indivíduos e instituições – a sociedade civil e suas associações, os movimentos sociais, os partidos políticos, o governo, a militância, o ativismo, as forças armadas, os trabalhadores, o empresariado etc.

Ainda que sob abordagens diversas, essa confluência entre a esfera social e a esfera jurídica – em suas múltiplas frentes, obrigações e instâncias – revela uma dinâmica saudável das democracias, sobretudo quando observamos variados setores da população mobilizando conceitos técnicos como “direito à ampla defesa, direito ao contraditório, embargos infringentes, entre outros”. Entretanto, o mesmo fenômeno que expressa vitalidade democrática pode também conter o gérmen de um risco: quando as massas passam a questionar de forma acrítica os próprios fundamentos do Direito Público podem incorrer, inadvertidamente, na operação de fraturas nas bases do próprio Direito Civil — isto é, do alicerce da vida jurídica e social que sustenta a confiança na Justiça, a reciprocidade das instituições e a previsibilidade das relações humanas. Nesse sentido, torna-se evidente que o Direito é – também ele, uma dimensão do mundo social – mais do que um campo técnico de especialistas, é um espaço formado e de formação de operações concretas e simbólicas. Ele traduz, em linguagem normativa, o modo como uma coletividade concebe valores como a Justiça, o Poder, a Fraternidade e a Liberdade. E concretiza estes valores na forma de entidades tradicionais e aparentemente sólidas, porém, sensíveis aos tremores do pacto institucional e à crise de confiança nas organizações legais e políticas. Por isso, compreender as transformações contemporâneas do Direito – e suas reverberações sobre



o tecido social – requer a escuta e observação atentas das práticas, das instituições e das crenças que moldam o imaginário jurídico de um povo. É justamente nessa intersecção entre norma e sociedade que se situa a intersecção fecunda entre Sociologia e Direito, cuja relevância este volume procura reafirmar. O diálogo entre estes dois campos é sempre um território de tensão produtiva. Enquanto o Direito tende a estabilizar a norma, a Sociologia intenta analisar e compreender as forças, o movimento e o conflito que atravessam essa norma. A reunião desses dois olhares, como mostram os textos reunidos neste volume, não resulta em mera justaposição de campos, mas na emergência de uma perspectiva crítica que reconhece o Direito como prática social situada, permeada por disputas simbólicas, estruturas de poder e dinâmicas culturais.

O quarto volume desta série Sociologia e Direito dá continuidade a um projeto editorial que, desde sua origem, busca sustentar um diálogo sistemático entre duas tradições intelectuais que, embora frequentemente apartadas, partilham uma mesma ambição: compreender o modo como a sociedade se organiza e se autorregula. A Sociologia e o Direito, cada um a seu modo, são linguagens criadas e reproduzidas no mundo social. Procuram dar forma à experiência humana diante do poder, da norma e da convivência. Ao reunir pesquisas que transitam entre essas fronteiras, esta coletânea reafirma a convicção de que não há conhecimento jurídico sólido sem compreensão sociológica, nem análise sociológica completa que ignore o papel estruturante do Direito nas tramas da vida coletiva organizada em sociedade civil. Organizado por Israel Aparecido Gonçalves, Márcio J. R. de Carvalho, César Alessandro S. Figueiredo, Fabiane M. Haritsch e Rafael Meurer, o volume apresenta um conjunto de artigos que, embora distintos em temática e metodologia, convergem em torno de uma mesma ideia: construir pontes epistemológicas e metodológicas entre o campo jurídico e as ciências sociais. Trata-se de um espaço de interlocução e de amadurecimento teórico que, ao mesmo tempo, preserva o rigor disciplinar e amplia a compreensão do fenômeno jurídico como forma histórica de organização social. O volume apresenta uma



coletânea de artigos que se distribuem em dois eixos, representados já no título da obra: Sociologia e Direito. Cada seção – composta individualmente por cinco artigos – propõe uma entrada distinta, mas convergente, sobre a complexidade do mundo social e jurídico contemporâneo. A seguir, apresentamos uma breve síntese de cada contribuição.

O texto de abertura, *Geoeconomia: Um novo campo de batalha no poder global*, assinado por Emerson L. S. Iaskio, situa o leitor em um horizonte geopolítico mais amplo, discutindo a emergência da geoeconomia como novo campo de disputa entre as potências mundiais. A análise parte da constatação de que a guerra contemporânea raramente se dá por meio das armas, mas por meio das sanções, dos fluxos financeiros, da regulação tecnológica e do controle sobre cadeias produtivas globais. O autor mostra que a economia se tornou o principal vetor de poder político, e que compreender a nova cartografia do capitalismo exige uma leitura simultaneamente sociológica e jurídica das relações internacionais. A “batalha econômica”, lembra Iaskio, redefine os parâmetros do que chamamos soberania e coloca desafios inéditos à governança global. Na sequência, em *Economia circular como estratégia de sustentabilidade: O case Organa Biotech*, Fernando Novais da Silva, Guilherme Zimmermann, Pâmela Prim, Kamili Amaral Reinert e Fernanda Stafford exploram a noção de economia circular como resposta à crise ambiental e como estratégia de sustentabilidade empresarial. A partir do caso Organa Biotech, os autores demonstram como a inovação tecnológica pode articular racionalidade econômica e responsabilidade ecológica. A reflexão ultrapassa o plano da gestão corporativa: discute os marcos jurídicos e as políticas públicas necessárias para que práticas de reaproveitamento e redução de resíduos se consolidem como política de Estado. O estudo de caso transforma-se, assim, em exemplo de uma sociologia aplicada do direito ambiental – uma sociologia que pensa a norma a partir da experiência concreta.



O debate sobre gênero e violência, tema cada vez mais urgente no contexto brasileiro, aparece em duas contribuições que dialogam de forma direta. *Em Violência contra a mulher e liberdade em debate*, Lara Macario R. Silva, Aline Campos e Thiago de Melo Barbosa enfrentam o problema da responsabilização crítica diante das estruturas de dominação. O texto recusa a leitura puramente punitiva da violência e propõe uma articulação entre estrutura e agência. A discussão sobre o lugar do sujeito de direito, em contextos de opressão estrutural, conduz o leitor a uma reflexão mais ampla sobre o papel do Estado, das instituições e das próprias forças jurídicas na reprodução das desigualdades de gênero. Essa reflexão encontra pontes com o debate sobre as estruturas de legitimação do poder masculino no artigo *O caso Ângela Diniz: Repercussões sociojurídicas na construção no combate à violência de gênero no Brasil* de Helen Fabricia Armando da Silva e César Alessandro S. Figueiredo, que revisita o caso Ângela Diniz, marco histórico da luta feminista brasileira. A análise sociológica e jurídica das repercussões desse episódio mostra como o discurso da “legítima defesa da honra” estruturou um imaginário de impunidade masculina e como sua contestação abriu espaço para uma nova gramática da justiça de gênero. Mais do que revisitar o passado, o texto demonstra que o Direito é também campo simbólico, permeado por narrativas, emoções e valores morais. O tribunal, nesse contexto, é visto não apenas como instituição, mas como espaço de disputa cultural. Do plano jurídico-político, o volume se desloca, então, para uma reflexão de caráter filosófico e sociotécnico. Alexandre Fernandes Corrêa, em *O mito de Dédalo em perspectiva: Crítica aos investimentos na sociotécnica biocultural na atualidade*, propõe uma leitura do mito grego como metáfora da condição moderna. Se Dédalo representa o engenho humano, o criador de artifícios, Ícaro simboliza a desmedida que frequentemente acompanha o avanço técnico. O autor convida o leitor a pensar o destino contemporâneo da humanidade diante da biotecnologia e das novas engenharias genéticas, problematizando o lugar da ética e do direito frente ao poder criativo da ciência. A parábola mítica converte-se, aqui, em diagnóstico da modernidade:



quanto mais se amplia a capacidade de fazer, mais urgente se torna a capacidade de julgar.

Passando para o eixo do Direito, essa tensão entre técnica e moralidade reaparece, sob outra forma, no estudo de Rodrigo Schlosser em *O julgamento de Tiradentes sob a luz do Direito*.

A releitura do processo judicial colonial é conduzida a partir dos conceitos modernos de justiça e legalidade, permitindo ao leitor perceber o contraste entre a retórica do Direito e sua função de manutenção da ordem imperial. Ao examinar os autos e os contextos institucionais do julgamento, Schlosser mostra que Tiradentes não é apenas um personagem histórico, mas uma figura-limite entre o poder soberano e a aspiração republicana. O caso, ao ser reinterpretado, torna-se espelho de nossas próprias contradições entre norma e justiça.

No plano da história institucional, Rafael Meurer e Belini Meurer analisam a influência dos cursos de Direito nas transformações políticas e sociais do Brasil oitocentista. O artigo *Os cursos de Direito e sua influência nas transformações políticas e sociais no Brasil do século XIX* revisita o chamado “bacharelismo”, fenômeno pelo qual o diploma jurídico se converteu em instrumento de poder simbólico e político. A formação jurídica das elites imperiais aparece como motor de um tipo específico de modernização conservadora: um processo em que a lei se torna forma de distinção social e o jurista, mediador entre Estado e sociedade. A investigação retoma autores clássicos da sociologia brasileira – de José Murilo de Carvalho a Raymundo Faoro – para mostrar que a história do Direito é também a história de nossas desigualdades. A mesma sensibilidade histórica orienta o ensaio de Cátia Rejane Mainardi Liczbinski, *As flores resistiram: mulheres na ditadura*, dedicado à luta das mulheres durante o período ditatorial civil-militar brasileiro. Ao reconstruir trajetórias de resistência feminina, a autora combina memória, sociologia política e teoria do direito. Seu texto devolve voz às mulheres que desafiaram a repressão e questiona o silêncio institucional em torno das violações de gênero. O artigo insere-se no campo da Justiça de Transição, lembrando que a reparação histórica não se faz apenas com documentos, mas com reconhecimento



simbólico. A leitura é também um gesto em direção àquelas que, mesmo sob censura e violência, mantiveram viva a ideia de liberdade.

No campo do constitucionalismo contemporâneo, Vinicius Antonio Victor e Welton Marcel Rodecz discutem *Liberdade de Expressão, Supremacia Constitucional e Fraternidade: Os limites da supremacia judicial do supremo tribunal federal brasileiro no estado democrático de direito*. O texto propõe uma leitura crítica à judicialização excessiva da política, alertando para os riscos de um Estado em que a interpretação constitucional substitui o próprio processo democrático. Inspirando-se na tradição do constitucionalismo fraterno, os autores buscam um ponto de equilíbrio entre autoridade judicial e deliberação cidadã, sugerindo que a força normativa da Constituição deve ser acompanhada por uma cultura de responsabilidade compartilhada. Trata-se de uma reflexão que interessa tanto à teoria política quanto à dogmática jurídica. Encerrando o volume com uma análise instigante, Débora Fernanda Gadotti Farah apresenta *INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A TEORIA POLÍTICA: DESAFIOS JURÍDICOS E POLÍTICOS*. Seu texto percorre os debates éticos, jurídicos e filosóficos em torno da automação das decisões, da privacidade dos dados e da responsabilidade algorítmica. Ao examinar o impacto das novas tecnologias sobre a cidadania e a democracia, a autora pergunta o que resta da política quando as escolhas são mediadas por sistemas autônomos de cálculo. O artigo, ao mesmo tempo técnico e reflexivo, mostra que a revolução digital não é apenas tecnológica, mas ontológica: ela redefine o próprio sentido do agir humano.

Vistos em conjunto, os artigos deste volume formam um painel do pensamento sociológico-jurídico contemporâneo. De um lado, há a preocupação empírica com a história, a economia e as instituições; de outro, a abertura filosófica para questões éticas e civilizatórias. Essa amplitude indica na coexistência de perspectivas tão distintas a vitalidade de um campo interseccional que não se contenta com as fronteiras. O leitor encontrará, ao longo das páginas, diferentes modos de interrogar a relação entre norma e sociedade. Uns



o farão pela via da crítica cultural, outros, pela análise histórica ou pelo estudo de caso. Ao aproximar Sociologia e Direito, esta coletânea reafirma a necessidade de compreender a normatividade como fenômeno vivo e contínua mutação: um campo de disputas, resistências e reinvenções. Em tempos de crises múltiplas – ambientais, políticas, tecnológicas e morais –, o volume convida o leitor a reencontrar, no diálogo interdisciplinar para além de um método de pesquisa, como um exercício de cidadania intelectual. Mais do que um repositório de estudos, Sociologia e Direito – Volume 4 é uma convocação à leitura crítica dos tempos presente, passado e futuro. É preciso interrogá-los e, quando necessário, transformá-los. Ao cruzar fronteiras entre economia e ética, entre técnica e política, entre memória e justiça, esta coletânea afirma que o saber jurídico-sociológico é inseparável da experiência humana de conflito e criação. Que este volume sirva, portanto, como ponto de partida para novas pesquisas, novos diálogos e novas práticas. Porque, como demonstram as páginas que seguem, o Direito também é uma forma de expressão do mundo social, e compreender esse dizer é compreender também as possibilidades e os limites da nossa própria liberdade.

Prof. Dr. Marcio J. R. de Carvalho
Professor na Universidade Federal do Norte de Tocantins (UFNT)



Sumário



PARTE I: SOCIOLOGIA

Capítulo 1

GEOECONOMIA: UM NOVO CAMPO DE BATALHA NO PODER GLOBAL 16

Emerson L. S. Iaskio

Capítulo 2

ECONOMIA CIRCULAR COMO ESTRATÉGIA DE SUSTENTABILIDADE: O CASE 35

ORGANA BIOTECH

Fernando Novais da Silva, Guilherme Zimmermann, Pâmela Prim, Kamili Amaral

Reinert e Fernanda Stafford

Capítulo 3

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E LIBERDADE EM DEBATE: ESTRUTURA,
AGÊNCIA E O DESAFIO DA RESPONSABILIZAÇÃO CRÍTICA 55

Lara Macario R. Silva, Aline Campos e Thiago de Melo Barbosa

Capítulo 4

O CASO ÂNGELA DINIZ: REPERCUSSÕES SOCIOJURÍDICAS NA CONSTRUÇÃO
NO COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL 80

Helen Fabrícia Armando da Silva e César Alessandro Sagrillo Figueiredo



Capítulo 5

O MITO DE DÉDALO EM PERSPECTIVA: CRÍTICA AOS INVESTIMENTOS NA
SOCIOTÉCNICA BIOCULTURAL NA ATUALIDADE 102

Alexandre Fernandes Corrêa

PARTE II: DIREITO

Capítulo 6

O JULGAMENTO DE TIRADENTES SOB A LUZ DO DIREITO 122

Rodrigo Schlosser

Capítulo 7

BACHARELISMO E PODER: A FORMAÇÃO JURÍDICA COMO MOTOR DAS
TRANSFORMAÇÕES POLÍTICAS E SOCIAIS NO BRASIL DO SÉCULO XIX 143

Rafael Meurer e Belini Meurer

Capítulo 8

AS FLORES RESISTIRAM: MULHERES NA DITADURA 158

Cátia Rejane Mainardi Liczbinski

Capítulo 9

LIBERDADE DE EXPRESSÃO, SUPREMACIA CONSTITUCIONAL E
FRATERNIDADE: OS LIMITES DA SUPREMACIA JUDICIAL DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL BRASILEIRO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO 186

Vinicius Antonio Victor e Welton Marcel Rodecz



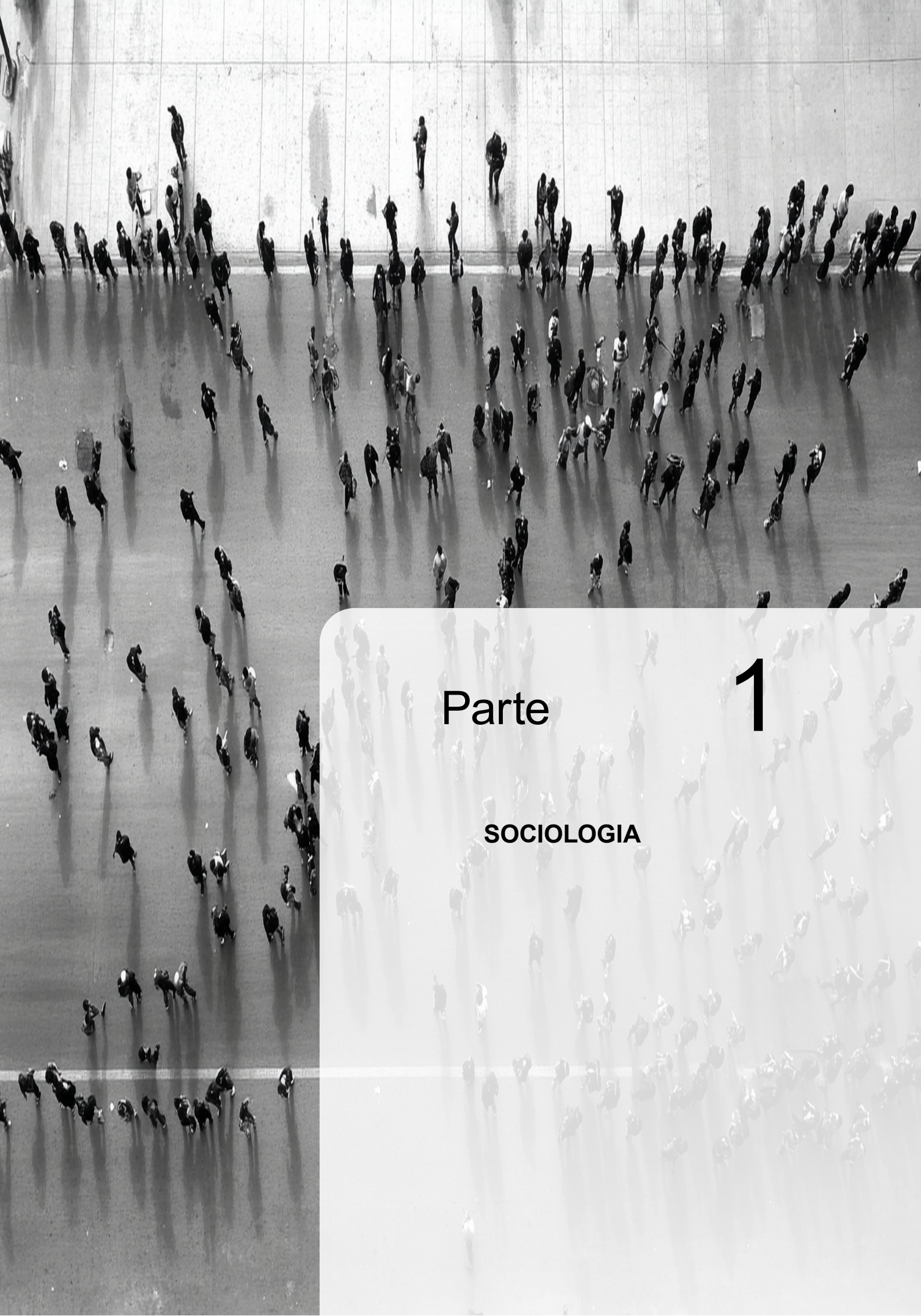
Capítulo 10

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A TEORIA POLÍTICA: DESAFIOS JURÍDICOS E POLÍTICOS 207

Débora Fernanda Gadotti Farah

AUTORES 226





Parte

1

SOCIOLOGIA



Capítulo

1

**GEOECONOMIA: UM NOVO CAMPO DE
BATALHA NO PODER GLOBAL**

GEOECONOMIA: UM NOVO CAMPO DE BATALHA NO PODER GLOBAL

Emerson L. S. Iaskio

INTRODUÇÃO

A geoeconomia tem se consolidado como um instrumento indispensável na formulação de estratégias de poder no cenário internacional contemporâneo. No contexto da competição sistêmica entre grandes potências, o emprego de mecanismos econômicos para alcançar objetivos geopolíticos tem se tornado um fator cada vez mais relevante, coexistindo e, em alguns casos, complementando abordagens militares tradicionais (Blackwill; Harris, 2016).

Esse fenômeno reflete uma mudança significativa na forma como os Estados exercem sua influência, com a adoção de medidas que vão desde sanções econômicas e políticas comerciais protecionistas até a instrumentalização de investimentos e redes de suprimento globais.

O desenvolvimento de estratégias geoeconômicas tem permitido que países influenciem decisões políticas de outras nações sem recorrer à força militar direta, ao mesmo tempo em que criam dependências estruturais que reforçam sua posição hegemônica. No entanto, a geoeconomia permanece um campo conceitualmente difuso, sendo interpretada sob distintas perspectivas teóricas e analíticas.

Este ensaio visa explorar as definições contemporâneas do termo, oferecendo uma abordagem crítica e abrangente sobre seu escopo e aplicações. Inicialmente, será apresentada a origem e evolução da geoeconomia, desde sua concepção por Edward Luttwak até as interpretações mais recentes. Em seguida, serão discutidos os principais instrumentos geoeconômicos, incluindo sanções econômicas, barreiras comerciais,



investimentos estratégicos e controle de cadeias produtivas, com exemplos concretos de sua aplicação no cenário global. Por fim, a análise abordará a crescente substituição da força militar por estratégias econômicas e os desafios que essa transição impõe à governança global.

ORIGEM, EVOLUÇÃO E AS DIFERENTES DEFINIÇÕES

O conceito de geoeconomia foi amplamente disseminado por Edward Luttwak na década de 1990, no artigo “From Geopolitics to Geo-Economics: Logic of Conflict, Grammar of Commerce”, publicado na revista *The National Interest*. O contexto era o fim da Guerra Fria e a emergência de um novo paradigma em que as nações substituíam a competição militar direta pela influência econômica como principal instrumento de poder. Ele argumentou que, com a redução dos conflitos militares entre grandes potências, os Estados passaram a utilizar instrumentos econômicos como sanções, barreiras comerciais e investimentos estratégicos para alcançar objetivos geopolíticos, mantendo, no entanto, uma lógica de conflito subjacente (Luttwak, 1990).

Luttwak afirmou que instrumentos tradicionalmente associados à geopolítica, como alianças militares e dissuasão nuclear, seriam progressivamente substituídos por ferramentas de natureza econômica. Nesse sentido, medidas como manipulação de taxas de câmbio, restrições comerciais, financiamento de infraestrutura em países estratégicos e aquisição de ativos críticos passaram a desempenhar um papel central na projeção de poder das grandes potências (Luttwak, 1990).

Outros autores, como o economista francês Pascal Lorot, destacam o caráter estratégico da geoeconomia no uso da economia e das corporações pelo Estado. Para o autor, a geoeconomia é definida como a utilização coordenada da economia por Estados como um instrumento de poder, substituindo ou complementando estratégias militares tradicionais.



Ele argumenta que a geoeconomia envolve a manipulação de fatores econômicos, como comércio, investimentos e sanções, para alcançar objetivos geopolíticos sem recorrer à força militar direta (Lorot, 2009).

Sanjaya Baru, por sua vez, enfatiza o papel das mudanças estruturais e dos choques econômicos na redefinição do equilíbrio global de poder. Ele argumenta que os Estados utilizam políticas econômicas para reconfigurar suas posições estratégicas, aproveitando crises financeiras e transformações nos mercados globais para reforçar sua influência. Seu estudo foca no impacto das transições econômicas na distribuição do poder global, destacando como países emergentes, como China e Índia, têm se beneficiado dessas mudanças estruturais para expandir sua influência internacional e desafiar a ordem econômica liderada pelo Ocidente (Baru, 2012).

Scholvin e Wigell (2018), por outro lado, absorvem a geoeconomia como uma dimensão possível de grandes estratégias globais. Eles analisam o fenômeno no contexto da crescente interdependência econômica e do ressurgimento de rivalidades estratégicas entre grandes potências. Segundo os autores, a geoeconomia é utilizada não apenas como um complemento à geopolítica tradicional, mas também como um instrumento independente para moldar a ordem internacional. Seu estudo examina como Estados, especialmente aqueles com influência econômica significativa, empregam medidas como sanções econômicas, barreiras comerciais e financiamento de infraestrutura para alcançar objetivos estratégicos sem recorrer ao uso da força militar.

Blackwill e Harris (2016, p. 20) definem a geoeconomia como “O uso de instrumentos econômicos para promover e defender interesses nacionais e para produzir resultados geopolíticos benéficos; e os efeitos das ações econômicas de outras nações sobre os objetivos geopolíticos de um país. No entanto, os autores diferenciam a geoeconomia da geopolítica ao argumentarem que, enquanto a geopolítica tradicionalmente se concentra no uso da força militar e no controle territorial, a geoeconomia busca alcançar os mesmos



objetivos estratégicos por meio de instrumentos econômicos.

Eles destacam que a geoeconomia envolve a manipulação de mercados, sanções financeiras, investimentos estratégicos e políticas de comércio internacional como formas de influência estatal. Dessa maneira, a geoeconomia não substitui completamente a geopolítica, mas se tornou um componente essencial da competição global, permitindo que Estados exerçam poder de maneira menos visível, porém igualmente eficaz, sobre adversários e aliados (Blackwill; Harris, 2016).

Dessa forma, a geoeconomia se manifesta como uma ferramenta central da política externa, na qual Estados coordenam ações estratégicas para consolidar sua influência econômica globalmente. A imposição de tarifas seletivas, o financiamento de setores críticos e a manipulação cambial exemplificam sua aplicação na prática estatal.

Apesar das nuances entre essas definições, um elemento central persiste: a geoeconomia se configura como um meio de exercício de poder por meio da economia, ampliando os horizontes da influência estatal para além das capacidades militares. No entanto, a eficácia dessa estratégia pode ser limitada por fatores como resistência interna dos países-alvo, adaptação de mercados a novas condições e a interdependência econômica, que pode mitigar os impactos de medidas coercitivas.

OS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS GEOECONÔMICOS

Os Estados e organizações internacionais utilizam uma série de instrumentos geoeconômicos para moldar a dinâmica global e alcançar objetivos estratégicos. Entre os principais mecanismos, destacam-se:



Sanções econômicas

As sanções econômicas são utilizadas para pressionar governos e atores políticos a modificarem suas políticas externas ou internas, atuando como uma ferramenta estratégica da geoeconomia. Elas podem ser empregadas para desestabilizar economias adversárias (Ignatyeva, 2009), enfraquecer setores específicos (Blackwill; Harris, 2016) ou reconfigurar cadeias globais de suprimentos (Sparke, 2024).

Um exemplo marcante foi a imposição de sanções econômicas contra a Rússia após a anexação da Crimeia em 2014, que restringiu seu acesso a mercados financeiros internacionais e reduziu investimentos estrangeiros. Da mesma forma, os embargos comerciais impostos ao Irã visavam enfraquecer seu setor energético e limitar seu programa nuclear.

Além disso, sanções têm sido usadas como substitutas de intervenções militares, refletindo a crescente importância da economia como mecanismo de influência geopolítica (Babic; Dixon, 2022). A guerra comercial entre Estados Unidos e China, exemplificada pela imposição de tarifas sobre produtos chineses e restrições ao fornecimento de tecnologia avançada, ilustra como sanções econômicas podem ser utilizadas como instrumentos de contenção estratégica em disputas de longo prazo.

Política comercial e tarifária

Barreiras tarifárias e regulatórias são utilizadas como instrumentos de proteção econômica e influência estratégica, permitindo que Estados fortaleçam setores industriais essenciais enquanto limitam a concorrência estrangeira (Ignatyeva, 2009). Além disso, elas podem ser empregadas tanto para proteger indústrias nacionais quanto para penalizar adversários econômicos (Blackwill; Harris, 2016).



Um exemplo claro dessa prática é a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, na qual os EUA impuseram tarifas elevadas sobre produtos chineses em setores como tecnologia e manufatura para restringir sua competitividade global. Da mesma forma, a União Europeia tem utilizado barreiras regulatórias para limitar a entrada de produtos agrícolas de países emergentes, justificando as medidas com padrões ambientais e sanitários rigorosos (Sparke, 2024).

Em disputas comerciais, essas barreiras são frequentemente usadas como forma de guerra econômica, como evidenciado pelo bloqueio comercial da Rússia à Ucrânia antes do conflito de 2022, que visava pressionar politicamente o governo ucraniano (Kvinikadze, 2024). Seu impacto se estende ao investimento estrangeiro e à estabilidade financeira global (Clayton; Maggiori; Schreger, 2024), influenciando o equilíbrio do comércio internacional e as relações diplomáticas (Kurecic, 2025; Csurgai, 2023).

Assim, tarifas e regulações comerciais tornaram-se uma alternativa frequente a intervenções militares, consolidando a geoeconomia como um dos principais eixos da política internacional (Babic; Dixon, 2022). Além disso, elas podem ser empregadas tanto para proteger indústrias nacionais quanto para penalizar adversários econômicos (Blackwill; Harris, 2016).

Investimentos estratégicos e infraestrutura

Os investimentos estratégicos e o financiamento de infraestrutura são instrumentos fundamentais da geoeconomia, permitindo que Estados ampliem sua influência global e criem dependências estruturais em países aliados (Kim, 2021). Ignatyeva (2009) destaca que esses investimentos fortalecem laços comerciais e políticos, enquanto Blackwill E Harris (2016) ressaltam sua importância no controle de fluxos comerciais e cadeias produtivas, exemplificado pela Iniciativa do Cinturão e Rota da China (Belt and Road Initiative - BRI).



A BRI é um megaprojeto de infraestrutura e desenvolvimento lançado pelo governo chinês em 2013. O objetivo da iniciativa é conectar a China a diversos mercados globais por meio de investimentos em rodovias, ferrovias, portos e outras infraestruturas estratégicas, fortalecendo sua influência econômica e geopolítica em diferentes regiões do mundo.

Sparke (2024) argumenta que essas iniciativas transcendem o aspecto econômico, funcionando como alavancas geopolíticas, enquanto Scholvin e Wigell (2018) apontam que essas parcerias geralmente envolvem condicionalidades políticas, ampliando o poder do investidor. Tais investimentos substituem estratégias coercitivas tradicionais, consolidando a geoeconomia como ferramenta de influência duradoura (Babic; Dixon, 2022).

Controle de cadeias produtivas e dependência tecnológica

A supremacia em setores como semicondutores e inteligência artificial permite a imposição de restrições estratégicas sobre rivais econômicos (Ding; Spencer; Wang, 2024). Blackwill e Harris (2016) argumentam que o controle sobre tecnologias críticas representa um dos principais instrumentos da geoeconomia moderna, sendo usado para restringir o avanço tecnológico de adversários. Um exemplo dessa estratégia é a decisão dos Estados Unidos de barrar a China do acesso a semicondutores avançados, proibindo a exportação de chips de última geração e impondo restrições à cooperação entre empresas norte-americanas e fabricantes chineses. Tais medidas são uma forma de contenção econômica, impedindo que potências rivais desenvolvam autonomia tecnológica em setores estratégicos (Sparke, 2024).



Diplomacia econômica e financiamento internacional

Instituições multilaterais, como FMI e Banco Mundial, desempenham papel fundamental na imposição de condicionalidades econômicas e políticas sobre países em desenvolvimento (Blackwill; Harris, 2016). Segundo Ignatyeva (2009), essas instituições utilizam pacotes de financiamento como mecanismos de influência, exigindo reformas estruturais que favorecem interesses dos credores. Blackwill e Harris (2016) argumentam que o FMI e o Banco Mundial desempenham um papel essencial na difusão de políticas neoliberais, condicionando empréstimos a ajustes fiscais e privatizações. Essa forma de diplomacia econômica, no entanto, cria dependências financeiras, reduzindo a soberania dos países endividados (Sparke, 2024). Scholvin e Wigell (2018) analisam como essas instituições operam dentro de uma lógica de geoeconomia estratégica, favorecendo determinados blocos econômicos. Esses mecanismos podem impactar a estabilidade política e social, dos países (Kurecic, 2025). Entretanto, o financiamento internacional pode ser utilizado como uma ferramenta alternativa ao uso da coerção militar, consolidando a economia como eixo central da influência geopolítica moderna (Babic; Dixon, 2022). O Quadro 1 a seguir resume os principais instrumentos geoeconômicos:



Quadro 1: Resumo dos principais instrumentos geoeconômicos

Instrumento Geoeconômico	Objetivo Estratégico	Formas de Aplicação	Exemplos
1. Sanções Econômicas	Pressionar governos adversários; conter ameaças; evitar intervenções militares	Restrições comerciais, financeiras ou tecnológicas	Sanções à Rússia (2014); embargos ao Irã; guerra comercial EUA-China
2. Política Comercial e Tarifária	Proteger setores nacionais; influenciar decisões de adversários	Tarifas, cotas, barreiras regulatórias e técnicas	Tarifas EUA-China; barreiras da UE a produtos agrícolas; bloqueio russo à Ucrânia
3. Investimentos Estratégicos e Infraestrutura	Expandir influência; criar dependência estrutural; garantir acesso a mercados	Financiamento de obras, empréstimos, parcerias bilaterais	Iniciativa do Cinturão e Rota (China); investimentos em portos, ferrovias e telecomunicações
4. Controle de Cadeias Produtivas e Tecnologia	Manter superioridade tecnológica; restringir avanço de rivais	Embargos tecnológicos, restrições a exportações, controle de patentes e cadeias globais de valor	Proibição de exportação de semicondutores dos EUA para a China; restrições à IA
5. Diplomacia Econômica e Financiamento Internacional	Impor condicionalidades políticas e econômicas; difundir políticas alinhadas ao credor	Empréstimos condicionados (FMI, Banco Mundial); exigência de reformas estruturais	Programas de ajuste estrutural; financiamento vinculado à privatização e austeridade fiscal

Fonte: O autor

OUTROS OBJETOS DE ESTUDO DA GEOECONOMIA

A geoeconomia não se limita ao uso de instrumentos econômicos como sanções, barreiras comerciais e investimentos estratégicos. Seu escopo é mais amplo e abrange diversas dinâmicas que moldam a ordem econômica global e a relação entre Estados. Esta seção explora os principais objetos de estudo da geoeconomia para além dos instrumentos



utilizados, analisando como a política econômica influencia o poder estatal, o impacto das cadeias produtivas na segurança nacional, a instrumentalização da interdependência econômica, a reconfiguração da ordem internacional, a formação de blocos econômicos e o papel das empresas estatais e fundos soberanos como ferramentas de influência global. A seguir, apresentam-se alguns dos principais objetos de estudo da geoeconomia.

Política econômica e poder estatal

A inter-relação entre política econômica e poder estatal é um dos principais objetos de estudo da geoeconomia. Estados utilizam políticas monetárias, fiscais e regulatórias para fortalecer sua posição geopolítica e projetar influência internacional. Blackwill e Harris (2016) argumentam que a política econômica se tornou um instrumento essencial para moldar a ordem internacional, permitindo que países utilizem sanções, subsídios e controle cambial para obter vantagens estratégicas.

A China, por exemplo, adota uma política industrial agressiva, com incentivos fiscais e subsídios direcionados a setores como inteligência artificial, semicondutores e veículos elétricos, consolidando sua competitividade global (Sparke, 2024). Nos Estados Unidos, a Lei CHIPS, que direciona bilhões de dólares para fortalecer a produção nacional de semicondutores, ilustra como políticas econômicas são utilizadas para reduzir dependências estratégicas (Clayton; Maggiori; Schreger, 2024).

Influência das cadeias produtivas globais na segurança nacional

A segurança econômica e nacional dos Estados está cada vez mais ligada à estrutura das cadeias produtivas globais. A dependência de um número restrito de fornecedores para insumos críticos, como semicondutores e minerais estratégicos, pode se tornar um fator



de vulnerabilidade. Blackwill e Harris (2016) destacam que essa dependência é um dos principais desafios da geoeconomia contemporânea, pois afeta a autonomia produtiva e a capacidade de resposta dos Estados em crises globais.

Um exemplo é a restrição imposta pelos EUA ao fornecimento de semicondutores à China, com o objetivo de limitar seu avanço em tecnologia avançada e inteligência artificial (Sparke, 2024). Além disso, a pandemia de COVID-19 evidenciou a fragilidade das cadeias produtivas globais, levando países como Japão e Alemanha a adotarem estratégias de reshoring para reduzir sua dependência da manufatura chinesa (Kvinikadze, 2024).

A União Europeia, por sua vez, lançou o “European Chips Act”, visando fortalecer a produção interna de semicondutores e diminuir sua dependência de fornecedores asiáticos (Clayton; Maggiori; Schreger, 2024). Essas ações demonstram como o controle das cadeias produtivas se tornou um fator central nas estratégias de segurança econômica e geopolítica.

Políticas Energéticas e Disputas por Recursos Naturais

A energia desempenha um papel central na geoeconomia, pois o controle sobre a produção, distribuição e comercialização de recursos energéticos pode moldar o equilíbrio global de poder. O petróleo, por exemplo, tem sido historicamente utilizado como instrumento de influência política e econômica. A Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) controla grande parte da oferta global, podendo manipular os preços e afetar economias dependentes da importação desse recurso. Durante a crise do petróleo de 1973, os países árabes membros da OPEP impuseram um embargo a nações ocidentais em resposta ao apoio dos EUA a Israel, demonstrando o impacto do petróleo como ferramenta de pressão geopolítica (Blackwill; Harris, 2016).



Além do petróleo, a crescente demanda por minerais estratégicos, como o lítio, essencial para a produção de baterias e veículos elétricos, intensificou a disputa por recursos naturais. Na América do Sul, países como Chile, Bolívia e Argentina, detêm as maiores reservas de lítio do mundo, atraindo investimentos estrangeiros e gerando tensões econômicas e políticas. A China, por meio de suas estatais, tem assegurado contratos de exploração na região, enquanto os Estados Unidos e a União Europeia buscam diversificar suas fontes para reduzir sua dependência de suprimentos chineses (Sparke, 2024).

Assim, a geoeconomia das políticas energéticas evidencia como os recursos naturais continuam sendo um fator crítico na definição das estratégias de poder global, influenciando desde sanções econômicas até disputas comerciais e diplomáticas.

Instrumentalização da interdependência econômica para fins estratégicos

A interdependência econômica tem sido amplamente instrumentalizada por Estados para consolidar esferas de influência. Isso pode ser observado na Iniciativa do Cinturão e Rota (Belt and Road Initiative - BRI) da China, que busca expandir sua influência por meio do financiamento de infraestrutura em países em desenvolvimento, criando laços de dependência econômica e política. Blackwill e Harris (2016) destacam que essa estratégia permite à China estabelecer influência duradoura sem necessidade de presença militar direta.

Além disso, a Rússia tem utilizado sua posição como grande fornecedora de gás natural para a Europa como meio de pressão política, condicionando o fornecimento às posições políticas de determinados países (Sparke, 2024). A União Europeia, por sua vez, usa sua regulamentação de padrões ambientais e de mercado como ferramenta de influência sobre seus parceiros comerciais, impondo normas que afetam exportadores de nações emergentes e forçam mudanças estruturais em suas economias (Kvinikadze, 2024).



O Japão também adota uma abordagem geoeconômica, utilizando investimentos em infraestrutura no Sudeste Asiático para contrabalançar a influência chinesa na região (Csurgai, 2023). Esses exemplos demonstram como a interdependência econômica pode ser manipulada para obter vantagens estratégicas de longo prazo no cenário global.

Reconfiguração da ordem econômica internacional

A transformação da ordem econômica internacional ocorre por meio de medidas como sanções, tarifas e investimentos estatais. A guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, marcada por tarifas protecionistas e restrições tecnológicas, é um exemplo claro desse fenômeno. Além disso, sanções impostas contra países como Rússia e Irã têm redefinido alianças econômicas globais, levando à criação de sistemas alternativos de pagamentos e acordos comerciais entre países sancionados.

Paralelamente, a China tem reivindicado reformas na arquitetura das instituições multilaterais, como o FMI, alegando que essas organizações ainda refletem a estrutura de poder dos pós Segunda Guerra Mundial e favorecem desproporcionalmente as economias ocidentais (Sparke, 2024). Nesse sentido, Pequim tem promovido instituições alternativas, como o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (AIIB) e o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD), para expandir sua influência na governança econômica global (Kvinikadze, 2024). Essas iniciativas refletem a crescente fragmentação da ordem econômica internacional e a disputa por maior representatividade e controle sobre os fluxos financeiros globais.



Formação de blocos econômicos e disputas geopolíticas

A geoeconomia analisa a formação de blocos econômicos como uma estratégia de influência global, refletindo a necessidade de reconfiguração da ordem econômica internacional e a busca por maior autonomia financeira e comercial. Exemplos incluem a ascensão do BRICS como uma alternativa aos mecanismos financeiros tradicionais do Ocidente, promovendo o uso de moedas locais em transações internacionais e estabelecendo o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD) para financiar projetos sem as condicionalidades do FMI e do Banco Mundial (Sparke, 2024).

A União Europeia, por sua vez, tem utilizado sua integração econômica para fortalecer sua posição global, exemplificado pelo euro como moeda de reserva internacional e sua capacidade de impor regulamentações globais, como a taxaçoão de carbono para importações de países terceiros (Kvinikadze, 2024).

A rivalidade entre blocos econômicos, como a Parceria Transpacífica (TPP) e a Parceria Econômica Regional Abrangente (RCEP), impulsionada pela China, evidencia como a geoeconomia molda as disputas geopolíticas contemporâneas ao reorganizar as cadeias produtivas e definir novas regras de comércio regional e global (Blackwill; Harris, 2016). A criação de zonas de influência econômica e o desenvolvimento de redes financeiras alternativas, como os sistemas de pagamento interbancário alternativos ao SWIFT, ilustram como a competição geoeconômica vai além do comércio, envolvendo também infraestrutura, tecnologia e governança financeira (Babic; Dixon, 2022).



Empresas estatais e fundos soberanos como instrumentos de influência

Empresas estatais e fundos soberanos desempenham um papel essencial na consolidação de esferas de influência econômica. Blackwill e Harris (2016) destacam que esses mecanismos permitem que Estados adquiram ativos estratégicos no exterior, assegurando acesso a recursos naturais essenciais e infraestrutura crítica.

O fundo soberano norueguês, Government Pension Fund Global, é um dos maiores do mundo, investindo em uma ampla gama de ativos internacionais para garantir a estabilidade econômica do país a longo prazo. Da mesma forma, o Fundo de Investimento Público da Arábia Saudita tem expandido sua influência adquirindo participações em setores estratégicos ocidentais, desde tecnologia até infraestrutura. A China também emprega seu fundo soberano, a China Investment Corporation (CIC), para adquirir ativos em energia, mineração e logística global, fortalecendo seu posicionamento geoeconômico e garantindo acesso a recursos críticos.

Esses fundos soberanos atuam não apenas como instrumentos financeiros, mas também como ferramentas de influência geopolítica, consolidando o poder dos Estados em mercados estratégicos ao redor do mundo, indo além da simples lógica do mercado para se tornarem instrumentos diretos da política externa dos Estados. O Quadro 2 a seguir resume os principais objetos de estudo da geoeconomia:



Quadro 2: Objetos de estudo da geoeconomia

Objeto de Estudo da Geoeconomia	Descrição	Dimensões Estratégicas	Exemplos Relevantes
1. Política econômica e poder estatal	A geoeconomia analisa como políticas monetárias, fiscais e industriais moldam o poder internacional dos Estados	Uso estratégico de subsídios, controle cambial e investimentos para projeção de poder	Política industrial chinesa (IA, semicondutores, VEs); Lei CHIPS nos EUA
2. Cadeias produtivas globais e segurança nacional	Avalia a vulnerabilidade decorrente da dependência de insumos e tecnologias estratégicas	Redesenho de cadeias, estratégias de reshoring, restrições tecnológicas	Crise dos semicondutores; Chips Act europeu; reshoring no Japão e na Alemanha
3. Políticas energéticas e disputas por recursos naturais	Estuda o papel dos recursos energéticos e minerais na disputa por poder e influência global	Diplomacia energética, controle de oferta, embargos, investimentos em mineração	Embargo da OPEP (1973); disputa pelo lítio (Triângulo do Lítio); contratos chineses na América do Sul
4. Interdependência econômica como ferramenta estratégica	A geoeconomia examina como vínculos econômicos são manipulados para criar dependência e ampliar esferas de influência	Condicionalidades comerciais, financiamento de infraestrutura, padrões regulatórios	BRI chinesa; uso político do gás pela Rússia; regulação ambiental da UE; investimentos japoneses no Sudeste Asiático
5. Reconfiguração da ordem econômica internacional	Estuda a disputa por protagonismo na governança econômica global e a criação de instituições alternativas	Criação de novos bancos, mudanças nos sistemas de pagamento, críticas à ordem liberal	AIIB, NBD, contestação da estrutura do FMI e Banco Mundial; sanções impulsionando novas alianças
6. Atuação geopolítica de empresas estatais e fundos soberanos	Analisa como veículos estatais de investimento são usados para expandir o alcance econômico e político dos países	Compra de ativos estratégicos, controle de setores-chave em outros países	Fundos soberanos da Noruega, Arábia Saudita e China; aquisição de empresas de energia, tecnologia e logística

Fonte: O autor



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ascensão da geoeconomia como uma dimensão fundamental das relações internacionais reflete a crescente preponderância da economia na estruturação do poder global. Ao substituir, em grande medida, a força militar pelo emprego de estratégias econômicas, a geoeconomia tornou-se um dos principais vetores da competição interestatal. A diversidade de instrumentos analisados neste estudo, desde sanções econômicas e barreiras tarifárias até investimentos estratégicos, controle de cadeias produtivas e a instrumentalização de empresas estatais e fundos soberanos, demonstra a amplitude do fenômeno e sua relevância na política internacional contemporânea.

A manipulação de mercados, a imposição de condicionalidades financeiras e o financiamento de infraestrutura são utilizados de forma coordenada para consolidar influência e moldar a dinâmica global de poder. Além disso, a competição por recursos naturais estratégicos, como petróleo e lítio, bem como a disputa pela reforma da arquitetura financeira internacional, reflete como a geoeconomia está redefinindo as estruturas de poder global. Embora o conceito continue em evolução, sua essência reside na instrumentalização dos fluxos econômicos como meio de coerção, influência e projeção de poder. Dessa forma, compreender a geoeconomia não é apenas uma necessidade acadêmica, mas também uma ferramenta essencial para interpretar o funcionamento das relações internacionais e os desafios da governança global no século XXI.

REFERÊNCIAS

ANOKHIN, A. A.; LACHININSKII, S. S. Evolution of the Ideas and Contents of Geoeconomic Studies. *Regional Research of Russia*, v. 5, n. 1, p. 82–87, 2015. DOI: 10.1134/S2079970515010037.

BABIC, M.; DIXON, A. Global Political Economy and the Power of Geoeconomics. *Review of*



International Political Economy, v. 29, n. 5, p. 1-26, 2022.

BLACKWILL, R. D.; HARRIS, J. M. War by Other Means: Geoeconomics and Statecraft. Cambridge: Harvard University Press, 2016.

CLAYTON, C.; MAGGIORI, M.; SCHREGER, J. The Geoeconomics of Investment and Financial Influence. Journal of Economic Perspectives, v. 38, n. 1, p. 75-98, 2024.

CSURGAI, G. The Strategic Use of Economic Power: A Geoeconomic Perspective. Geopolitical Studies Review, v. 11, n. 2, p. 35-50, 2023.

IGNATYEVA, N. Geoeconomic Strategies in the 21st Century. Economic Policy Review, v. 21, n. 4, p. 12-30, 2009.

KIM, S. Strategic Investment and Geoeconomics: The Role of Infrastructure. Asian Journal of International Affairs, v. 28, n. 3, p. 125-145, 2021.

KVINIKADZE, L. Geoeconomic Shifts and Trade Policies in a Multipolar World. International Trade Review, v. 32, n. 2, p. 90-112, 2024.

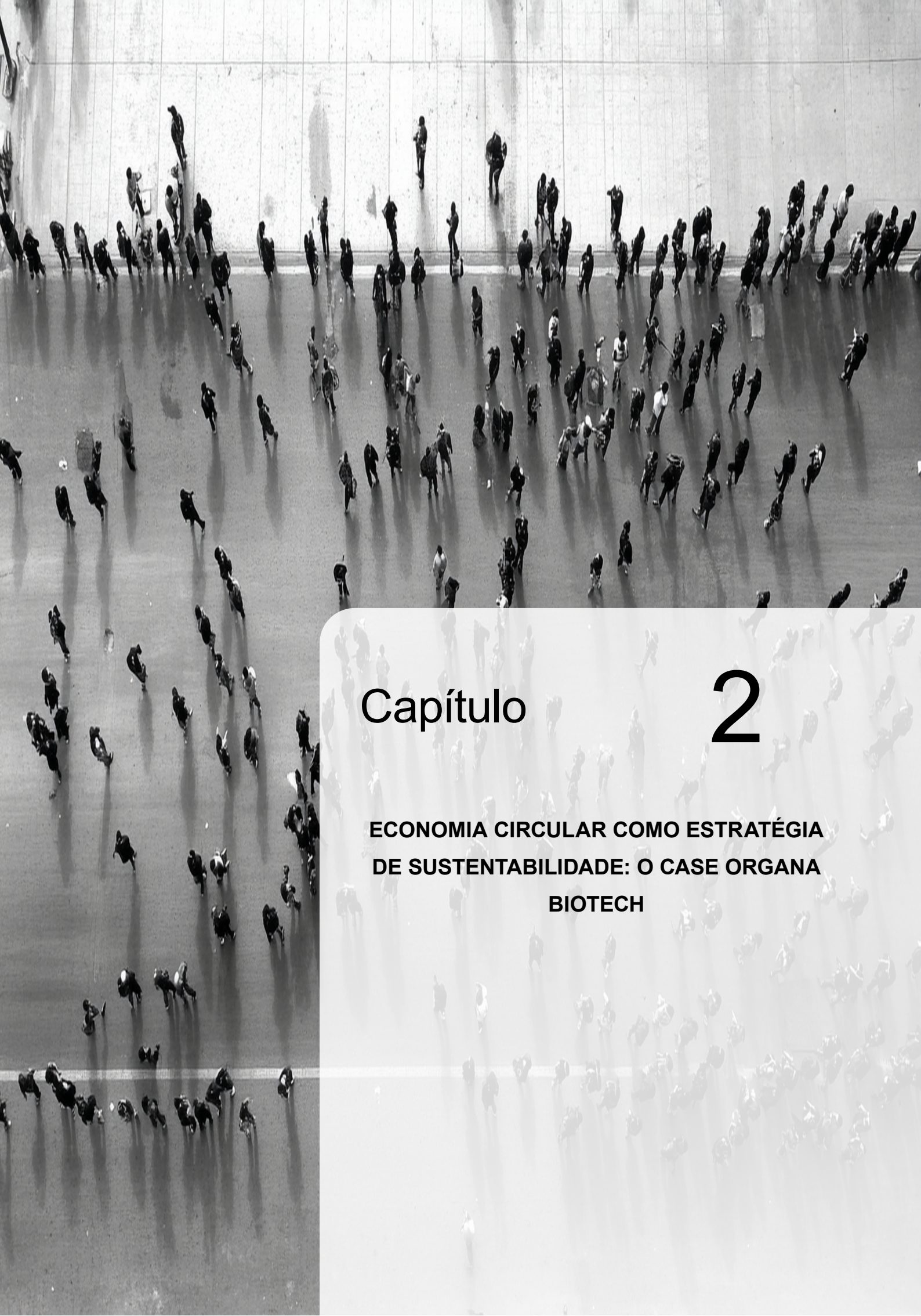
LOROT, P. La Géoéconomie: Genèse et Enjeux. Paris: Economica, 2009.

LUTTWAK, E. From Geopolitics to Geo-Economics: Logic of Conflict, Grammar of Commerce. The National Interest, n. 20, p. 17-23, 1990.

SCHOLVIN, S.; WIGELL, M. Geoeconomics as Concept and Practice in International Affairs. Cambridge Review of International Affairs, v. 31, n. 4, p. 495-512, 2018.

SPARKE, M. Geoeconomics: Global Economic Networks and the New Rivalries. Journal of Geopolitical Economy, v. 45, n. 3, p. 180-205, 2024.





Capítulo

2

**ECONOMIA CIRCULAR COMO ESTRATÉGIA
DE SUSTENTABILIDADE: O CASE ORGANA
BIOTECH**

ECONOMIA CIRCULAR COMO ESTRATÉGIA DE SUSTENTABILIDADE: O CASE ORGANA BIOTECH

Fernando Novais da Silva

Guilherme Zimmermann

Pâmela Prim

Kamili Amaral Reinert

Fernanda Stafford

INTRODUÇÃO

A cidade de Joinville, maior do Estado de Santa Catarina, destaca-se como polo industrial e econômico, trazendo em sua marca a proposta de ser a cidade da cultura, do valor, de experiências e da inovação (Prefeitura de Joinville, 2025). Percebe-se que a cidade não evidencia a sustentabilidade como marca.

Apesar do tema sustentabilidade não aparecer explicitamente na descrição acima, os princípios ESG (environmental, social and governance) hoje representam pilares de desenvolvimento corporativo, gerando diferencial competitivo para as organizações que já os praticam. (Forbes, 2021).

A sustentabilidade não é pensar somente em meio ambiente, mas ações afirmativas na atuação das empresas a partir dos pilares econômico, social e ambiental (FIESC, 2017). A lacuna de dados sobre gestão sustentável nas empresas justifica a relevância da pesquisa, que combina análise de percepção da Organa com métricas concretas de impacto geradas pela startup. A falta de conhecimento sobre o assunto ainda é algo que impede as pessoas e organizações/empresas de avançar (Bergmann, 2024).



A destinação dos resíduos orgânicos para a compostagem é uma medida sustentável que cada vez mais está sendo implementada dentro das empresas. De forma estratégica, essa atitude é uma maneira de se aproximar do tema ESG, de colocar os seus valores em prática e atender às novas exigências do consumidor (Mais, 2024).

É neste contexto que a startup Organa Biotech surge como estudo de caso pioneiro, alinhando estratégias de implementação de princípios ESG (Environmental, Social, and Governance) e à economia circular, com foco na redução de desperdícios de alimentos (Mais, 2024). Este artigo tem como objetivo analisar como a empresa se tornou referência em sustentabilidade na região, utilizando a compostagem de resíduos orgânicos como vetor para operacionalizar o ODS 12.3 (redução de 50% do desperdício alimentar até 2030), fomentando as parcerias no ecossistema e os conceitos de economia circular, gerando dados e lucro para as empresas.

REFERENCIAL TEÓRICO

O impacto humano tem transformado a Terra com tanta intensidade e quantidade de variáveis que os cientistas afirmam que a Terra está entrando em uma era geológica chamada de Antropoceno. De acordo com essa teoria, neste período houve um aumento sem precedentes tanto do consumo de massa, como do crescimento populacional, do desenvolvimento econômico e da urbanização das populações (Weetman, 2019; Redação National Geographic Brasil, 2023).

A revolução industrial estabeleceu a estrutura dessa economia linear, que já trouxe muitos benefícios. Pela primeira vez, foi possível produzir em massa. Parecia que as matérias-primas e a energia eram efetivamente infinitas, e, por trás dessa transformação econômica, os países industrializados tornaram-se sociedades de abundância, a população mundial disparou e milhões de pessoas saíram da pobreza (Ellen Macarthur Foundation,



2023)

A população mundial cresceu exponencialmente em poucos séculos recentes, passando de 3,3 bilhões, em 1965, para mais de 7,2 bilhões, em 2015. No século XX, a população quadruplicou e o produto interno bruto - PIB per capita decuplicou. Nesse período, o preço médio dos recursos diminuiu quase 50% (Resource, 2011, p.22). O comércio global aumentou, as atividades fabris se deslocaram para as economias em desenvolvimento, e as populações migraram do meio rural para as cidades industriais. A “classe consumidora” começou a se expandir rapidamente. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) prevê que esse grupo de classe média, com renda disponível, aumentará de 1,8 bilhão, em 2010, para quase 5 bilhões em 2030. (RESOURCE, 2011, p.5).

Esse desenvolvimento global só foi possível a partir da extração de recursos finitos e da degradação do ambiente natural para gerar valor econômico. Com o tempo, aprendemos a fazer isso de diferentes maneiras para criar produtos cada vez mais avançados. Mas o modelo econômico predominante não mudou. Esse sistema de extrair, produzir e descartar, conceituado como economia linear, conduz o planeta a uma sobrecarga ecológica. Esse conceito de economia linear já está consolidado pelas empresas, por suas práticas e aplicabilidades disseminadas na maioria dos países, incluindo o Brasil, que são definidas pelo paradigma de ciclo fechado. Entretanto, para a Economia Circular esses processos são incoerentes com suas práticas conceitualmente defendidas e que são denominadas de: reparo/reuso; remanufatura; e super-reciclagem ou Upcycling (Abdalla; Sampaio, 2018).





Figura 1: Economia Linear. Fonte: adaptado de IDEIA CIRCULAR, 2025

A população mundial consome por ano 1,5 planetas. Nos últimos 50 anos, destruiu-se ou degradou-se 60% dos ecossistemas terrestres (Ecosystems, 2005. p.1). A pegada ecológica supera a biocapacidade da natureza, a capacidade do planeta de repor seus recursos e de absorver os resíduos produzidos, inclusive o dióxido de carbono (Weetman, 2019).

A economia circular resolve esse conflito, desacoplando o crescimento empresarial do consumo dos recursos. Sendo assim, ao invés da abordagem linear de extrair, produzir e descartar, a economia circular adota uma abordagem onde usa-se os recursos ao invés de consumir os recursos e elimina-se os resíduos no design do produto ou serviço e não no descarte do lixo (Weetman, 2019).

A economia circular é muito mais ambiciosa do que a reciclagem de materiais, ou zero lixo para os aterros sanitários, ela amplia a cadeia de valor para abranger todo o ciclo de vida do produto, do início ao fim, incluindo todos os estágios de fornecimento, fabricação, distribuição e vendas. Pode envolver:



- o design do produto;
- o uso de diferentes matérias-primas;
- a criação novos subprodutos e coprodutos;
- a recuperação do valor das antigas sobras dos materiais usados no produto e no processo;
- a venda de serviços em vez de venda de produtos;
- as formas de renovar, reparar ou remanufaturar o produto para revenda.

Essa nova abordagem traz, portanto, a oportunidade do aproveitamento e reaproveitamento ideal dentro de uma cadeia sistêmica de produtos industrializados, bens duráveis e não duráveis, desde a etapa da concepção do projeto, até mesmo após a sua reutilização.

A Figura 2 apresenta o modelo do sistema circular de produção, na forma de abordagem para as práticas propostas pelo conceito da economia Circular, denominadas de reparo/reuso; remanufatura”; e, “super-ciclagem (Ideia Circular, 2025).



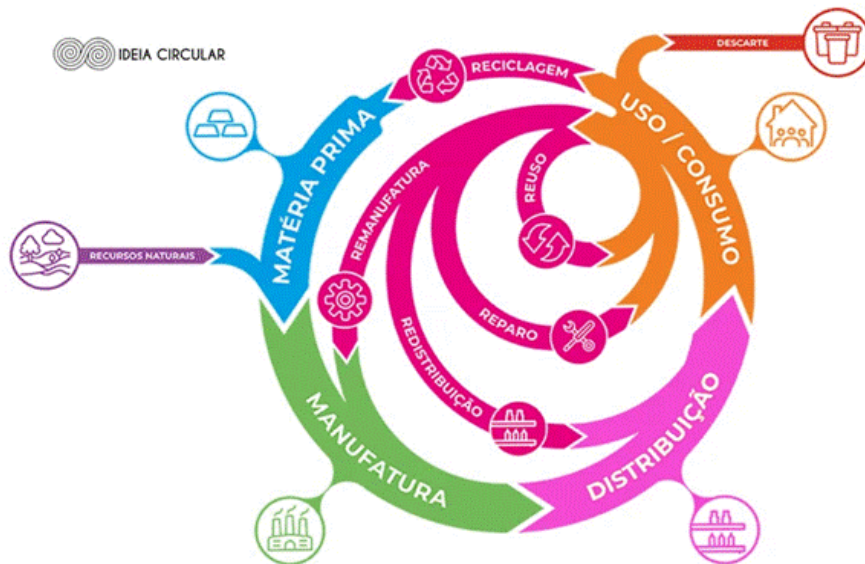


Figura 2 - Modelo do sistema circular de produção para o ciclo técnico: reuso - reciclagem - upcycle

Fonte: IDEIA CIRCULAR, 2025

Weedman (2019) explora mais elementos da economia circular conforme o Quadro 1 abaixo:

QUADRO 1: Evolução Da Economia Circular

INFLUÊNCIAS	ELEMENTOS - CHAVE	ABORDAGEM HOLÍSTICA
Economia do desempenho	Modelos de negócio	Economia Circular
Ecologia industrial	Fluxos circulares	
Capitalismo natural	Design de materiais e produtos	
Economia azul		
Cradle to Cradle		

Fonte: adaptado de Weetman (2019)



A economia do desempenho

O Product Life Institute (2025), esboça como principal objetivo: abrir traz 5 pilares que sustentam a visão de economia e sociedade sustentável:

1 - Conservação da natureza: a natureza e os sistemas vivos provêm os fundamentos da vida humana.

2 - Limitação da toxicidade: protege-se a saúde e segurança humana e de outras espécies

3 - Produtividade dos recursos: com os países industrializados reduzindo o uso de materiais, ou desmaterializando-se, para que outros países possam se desenvolver.

4 - Ecologia social: a importância da paz e dos direitos humanos, igualdade social, de raça e gênero, dignidade e democracia, emprego, integração social e da segurança.

5 - Ecologia cultural: educação e conhecimento, ética, cultura, valores de herança nacional e atitudes em relação ao risco.

Capitalismo natural

O capital natural abrange recursos naturais e sistemas ecológicos, prestando serviços vitais de suporte à vida a todos os seres vivos. Ele possui quatro princípios:

1 - Aumentar a produtividade dos recursos naturais: inovações no design e nas tecnologias de produção podem reduzir o uso de recursos naturais. Os resultados ajudam a implementar os outros 3 princípios.

2 - Usar modelos e materiais de produção inspirados em biologia:

3 - Adotar modelos de negócio service and flow: criar valor por meio de fluxo contínuo



de serviços como vender iluminação ao invés de lâmpadas.

4 - Reinvestir em capital natural.

O capitalismo natural enfatiza a importância do design sistêmico holístico, adotando tecnologias inovadoras e reconsiderando práticas de alocação de recursos financeiros, entendendo os recursos naturais como finitos e como locais para investir (Weetman, 2019).

Ecologia industrial

A preservação de materiais e da energia incorporada em um produto, é um processo básico da ecologia industrial, a ecologia industrial visa auxiliar empresas a compreender como usar os recursos chave, como monitoram os fluxos de materiais, energia e água, e como se responsabiliza pelo produto durante todo o ciclo de vida (Weetman, 2019).

Economia azul

O modelo de negócio da economia azul tem dois temas:

- 1 - Substituição de alguma coisa por nenhuma outra
- 2 - Cascadeamento de nutrientes e energia

A economia azul reconhece que o atual modelo econômico se baseia na escassez como base de produção e consumo, ele define riqueza como diversidade, e a indústria trabalha com o oposto (Pauli, 2009). Pauli (2009) traz ainda que na natureza é abundante e que introduzindo inovação é possível oferecer mais com menos.



Credle to Credle

Cradle to Cradle (abreviado como C2C) em inglês quer dizer 'do Berço ao Berço'. É um conceito onde pesquisadores rejeitam a ideia de que crescimento é mau para o meio ambiente, entendendo que, na natureza, o crescimento é bom. Para uma indústria C2C, a ideia central é que os recursos sejam geridos em uma lógica circular de criação e reutilização, em que cada passagem de ciclo se torna um novo 'berço' para determinado material (Ideia Circular, 2025).

O ESG

O princípio ESG é um modelo estrutural abrangente que considera os aspectos ambientais (E), sociais (S) e de governança (G). Desde sua formalização em 2004, o princípio ESG tem sido amplamente aplicado em diferentes regiões, como Europa, América e outros países desenvolvidos. Diversas iniciativas têm impulsionado o desenvolvimento e a consolidação dos elementos ESG, incluindo a criação de sistemas de avaliação, padrões de divulgação e índices relacionados. À medida que a abordagem ESG ganha dominância, ela tem sido extensamente estudada, implementada e disseminada na prática (Li et al., 2021).

O QUADRO 2 mostra a estrutura de ESG:



Quadro 2: Estrutura ESG

Dimensão	Fatores	Definição
Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> ● Emissões de GEE ● Consumo e eficiência energética ● Poluentes atmosféricos ● Uso e reciclagem de água ● Produção e gestão de resíduos (água, sólidos, perigosos) ● Impacto e dependência da biodiversidade ● Impacto e dependência dos ecossistemas ● Inovação em produtos e serviços ecologicamente corretos 	Questões ambientais que podem ter um impacto positivo ou negativo no desempenho financeiro ou na solvência de uma entidade, soberania ou indivíduo.
Social	<ul style="list-style-type: none"> ● Liberdade de associação da força de trabalho ● Trabalho infantil ● Trabalho forçado e obrigatório ● Saúde e segurança no trabalho ● Saúde e segurança do cliente ● Discriminação, diversidade e igualdade ● Oportunidade ● Pobreza e impacto na comunidade ● Gestão da cadeia de abastecimento ● Treinamento e educação ● Privacidade do cliente ● Impactos na comunidade 	Questões sociais que podem ter um impacto positivo ou negativo no desempenho financeiro ou na solvência de uma entidade, soberania ou indivíduo.
Governança	<ul style="list-style-type: none"> ● Códigos de conduta e princípios empresariais ● Responsabilidade ● Transparência e divulgação ● Remuneração de executivos ● Diversidade e estrutura do conselho ● Suborno e corrupção ● Engajamento das partes interessadas ● Direitos dos acionistas 	Questões de governança que podem ter um impacto positivo ou negativo no desempenho financeiro ou na solvência de uma entidade, soberania ou indivíduo.



Fonte: elaboração própria com base no relatório da EBA sobre gestão e supervisão de riscos ESG. Disponível online: https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Publications/Reports/2021/1015656/EBA%20Report%20on%20ESG%20risks%20management%20and%20supervision.pdf (Acessado em: 08 mai. 2025).

DESENVOLVIMENTO

A ORGANA BIOTECH é uma empresa de biotecnologia que transforma localmente seu resíduo orgânico em adubo de qualidade de forma ambiental e legalmente adequadas! O processo ocorre de forma compacta e acelerada, eliminando os impactos negativos das opções tradicionais de destinação dos resíduos orgânicos. Soluciona-se a dor das empresas que estão comprometidas com agendas de Environmental Social and Governance - ESG, mas que não possuem uma solução adequada para seus resíduos orgânicos (Biotech, 2025).

Foi feito um estudo para identificar as principais teorias utilizadas pelas empresas para aplicar sustentabilidade e as teorias que mais se destacaram foram Gerenciamento da Cadeia de Suprimentos Verde (GSCM), Responsabilidade Social Corporativa (RSC) e Sistemas de Controle de Gestão (SCG), verificou-se que estas teorias auxiliam na compreensão das tomadas de decisões das práticas estratégicas de sustentabilidade das empresas, as quais podem ter relação com a busca por legitimidade, pressão política ou melhoria da reputação. Identificou-se que as empresas também adotam estratégias de sustentabilidade para desenvolver a credibilidade com os stakeholders (Franco, 2025). Essas teorias são evidenciadas na prática pelo trabalho que a ORGANA biotech aplica nas empresas.

Os elementos apresentados no QUADRO 1 trazem à tona a esperança atribuída à



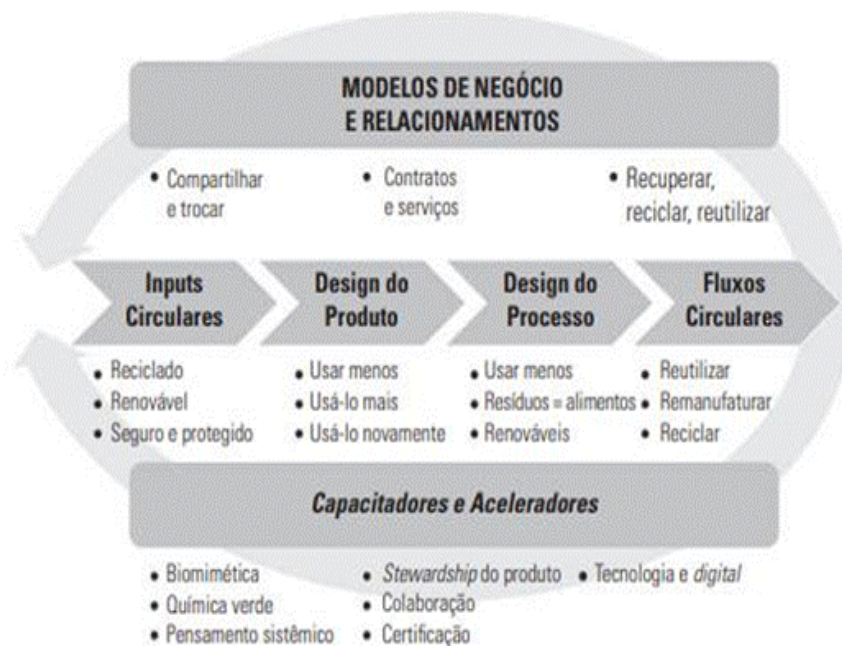
Economia Circular que deve trabalhar em colaboração com as empresas. No Brasil existem diversas iniciativas que estão em andamento colocando sociedade civil, setor produtivo, academia e governos locais para debaterem sobre iniciativas e abordagens circulares que gerem impacto social, iniciativas como o Plano Nacional de Economia Circular conforme Ideia Circular (2025).

Weetman (2019), relata as abordagens de negócios circulares e de modelos econômicos, que compartilham princípios comuns, com o objetivo de: Estender a vida dos materiais e produtos, onde possível, ao longo de vários “ciclos de uso”. Adotar o enfoque “resíduos = alimentos” para ajudar a recuperar materiais e garantir que os materiais biológicos que retornam à Terra sejam benignos, não tóxicos. Reter a energia, a água e outros inputs de processos embutidos no produto e no material, por tanto tempo quanto possível. Adotar métodos de pensamento sistêmico no desenho de soluções. Regenerar ou pelo menos conservar a natureza e os sistemas vivos. Promover políticas, tributos e mecanismos de mercado que encorajem o stewardship do produto, por exemplo, políticas e normas do tipo “o poluidor paga” (Weetman, 2019, p.61).

Bocken et al (2016) traz estratégias e modelos de negócios que explicam as iniciativas de Economia Circular utilizadas pela Organa Biotech. A seguir temos a Figura 3 com o Framework da economia circular, onde a parte central traz o bloco voltado para o Inputs circulares, Design de produto, Design de processo onde a Organa Biotech atua principalmente e Fluxos Circulares.

Figura 3: Framework da economia circular





Na figura 3 , no modelo Central de Design de processo, destacam-se 3 elementos, usar menos, resíduos=alimentos, renováveis. De acordo com Weetman (2019) esse elemento gráfico trata da incorporação da reciclagem de loop fechado, visando recuperar inputs técnicos para reutilização e a extrair o mais alto valor e benefícios de inputs biológicos.

A Organa Biotech identificou várias oportunidades no processo que atua nas empresas que é a Compostagem, conforme já mencionado, entretanto, dentro desse processo existem várias possibilidades como:

1 - Resíduos = alimentos: O uso das cascas de laranja, produzida como resíduo do suco de laranja, processado para atender as demandas das cozinhas industriais. Ao invés de remetê-las para a compostagem ou aproveitá-la como fonte de energia, pode-se primeiro extrair desse refugo vários subprodutos valiosos. A pectina das sementes é agente aglutinante para geleias; a casca pode ser fonte de óleos essenciais de laranja, para venda a fabricantes de produtos cosméticos e farmacêuticos; e as fibras podem tornar-se agente



espessante para alimentos processados. Mesmo em menor escala, é possível encontrar usos produtivos para os resíduos - alguns hotéis de alto padrão usam o resíduo de sucos de laranja feitos na hora para produzir a própria marmelada (Weetman, 2019)

2 - A Organa Biotech trabalha dentro das indústrias reciclando os resíduos orgânicos, o resultado do composto orgânico é rico em nutrientes e pode ser embalado e distribuído para os profissionais que trabalham nas empresas assim como podem ser destinados a praças, hortas comunitárias de bairros e distribuídos em escolas, a depender de recursos para essa operação. Bocken (2016) traz que o Design para um ciclo biológico é adequado para produtos de consumo, ou seja, produtos que são consumidos ou se desgastam durante o uso (resultando em uma perda dissipativa de recursos). Com essa estratégia, os produtos de consumo são projetados com materiais seguros e saudáveis (nutrientes biológicos) que criam alimentos para os sistemas naturais ao longo de seu ciclo de vida. Em um ciclo biológico, os materiais são biodegradáveis para iniciar um novo ciclo. A biodegradabilidade é a capacidade de ser degradado pela atividade biológica, a compostagem é um processo relacionado, no qual a matéria orgânica é decomposta biologicamente, realizado por microrganismos, principalmente bactérias e fungos (Bocken et al, 2016; Mano, 2010). A prática da compostagem é uma das melhores opções para a gestão de resíduos orgânicos, de acordo com diretrizes do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e pelo Instituto para Estratégias Ambientais Globais. A compostagem adequada de restos de alimentos pode reduzir a dependência de fertilizantes químicos, ajudar a recuperar a fertilidade do solo e melhorar a retenção de água e a entrega de nutrientes às plantas. Além disso, ao reduzir o desperdício de alimentos, a técnica também ajuda a reduzir as emissões de gases de efeito estufa que afetam a mudança climática (Nações Unidas, 2021).

3 - Usar menos: Ainda dentro do Framework da economia circular, a A Organa Biotech



dentro de sua abordagem também trabalha como consultoria ambiental trazendo soluções para destinação de resíduos e trabalhando na Cadeia de Suprimentos, os profissionais da Organa observam e avaliam o processo utilizado para eliminar a necessidade de algum input ou seja,, trabalhando com campanhas de eliminação de desperdício de alimentos, fomentado o Objetivo de desenvolvimento sustentável - ODS 12, em específico 12.3 - Até 2030, reduzir pela metade o desperdício de alimentos per capita mundial, nos níveis de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita (Nações Unidas, 2025).

4 - ESG: A abordagem da Organa não para por aí além de agir de forma circular dentro das empresas transformando resíduos, reutilizando resíduos, gerando novos produtos, gerando valor para o cliente e novas formas de receitas, ainda traz o elemento mais importante das empresas para preencherem os relatórios de ESG, os fatos dados e informações, as evidências necessárias para comprovar a efetividade e os resultados do processo como um todo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do caso da Organa Biotech evidencia que a integração dos princípios da economia circular e das práticas ESG representa uma estratégia eficaz para promover a sustentabilidade empresarial em Joinville, especialmente diante da ausência desse valor como marca central da cidade. Ao adotar a compostagem de resíduos orgânicos como solução inovadora, a Organa Biotech não apenas contribui para o cumprimento do ODS 12.3, reduzindo o desperdício de alimentos, como também demonstra que é possível gerar valor econômico, social e ambiental de forma integrada.

O estudo reforça que a sustentabilidade vai além da preservação ambiental, exigindo



ações afirmativas nos âmbitos econômico e social, além de uma governança responsável. A experiência da Organa Biotech ilustra como empresas podem se posicionar como referências regionais ao operacionalizar modelos circulares de produção, estender o ciclo de vida dos materiais, recuperar recursos e envolver diferentes atores do ecossistema local em parcerias estratégicas. Além disso, a pesquisa destaca que a falta de conhecimento e dados sobre gestão sustentável ainda é um desafio para o avanço das práticas ESG nas empresas. Por isso, iniciativas como a da Organa Biotech, que alia inovação, geração de dados concretos de impacto e engajamento de stakeholders, são fundamentais para inspirar outras organizações e impulsionar a transição para uma economia mais circular e resiliente¹.

REFERÊNCIAS

ABDALLA, F. A.; FREIRE SAMPAIO, A. C. Os novos princípios e conceitos inovadores da Economia Circular. *Entorno Geográfico*, [S. l.], n. 15, p. 82–102, 2018. DOI: 10.25100/eg.v0i15.6712. Disponível em: <https://entornogeografico.univalle.edu.co/index.php/entornogeografico/article/view/6712>. Acesso em: 6 may. 2025.

BERGMANN, CARINE. Movimento Nacional ODS Santa Catarina - Objetivos de desenvolvimento sustentável - Joinville recebe Fórum de Inovação & Sustentabilidade: Conexões e Compromissos para um Futuro Sustentável. 22 de abril. 2024. Disponível em: <https://sc.movimentoods.org.br/2024/04/22/joinville-recebe-forum-de-inovacao-sustentabilidade-conexoes-e-compromissos-para-um-futuro-sustentavel/>. Acesso em 08 de mai. de 2025.

BIOTECH, ORGANA. Site da empresa Organa Biotech. 2025. Disponível em: <https://www.organabiotech.com.br/#about> Acesso em 02 de mai. de 2025.

¹ Agradecimentos: Agradecemos à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) pelo apoio financeiro por meio do Edital nº 50/2024 – Programa Impulsiona SC. Nosso reconhecimento também se estende à equipe técnica da empresa Maná do Brasil, especialmente aos profissionais das cozinhas industriais de Itapoá e Joinville, que contribuíram com informações, registros e abertura para o desenvolvimento desta pesquisa. Por fim, agradecemos à Organa Biotech Soluções Ambientais, parceira técnica na análise de dados e sistematização dos indicadores, cujo apoio foi essencial para a realização deste estudo.



BOCKEN, NMP, de Pauw, I., Bakker, C. e van der Grinten, B. (2016). Estratégias de design de produtos e modelos de negócios para uma economia circular. *Jornal de Engenharia Industrial e de Produção*, 33 (5), 308–320. <https://doi.org/10.1080/21681015.2016.1172124>

EBA REPORT ON MANAGEMENT AND SUPERVISION OF ESG RISKS FOR CREDIT INSTITUTIONS AND INVESTMENT FIRMS . 2021. Disponível em: https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Publications/Reports/2021/1015656/EBA%20Report%20on%20ESG%20risks%20management%20and%20supervision.pdf Acesso em: 8 de maio. 2025.

ECONOMIA AZUL. 2016. Disponível em: <https://www.theblueeconomy.org/pt/a-economia-azul/> . Acesso em: 5 maio. 2025.

ECOSYSTEMS and Human Well-Being: Synthesis. Millennium Ecosystem Assessment, 2005. p1. Disponível em: <<https://www.millenniumassessment.org/documents/document.365.aspx.pdf>. Acesso em: 8 mai. 2025.

ELLEN MACARTHUR FOUNDATION. O que é a economia circular. 10 de fev. 2023. <https://www.ellenmacarthurfoundation.org/pt/o-que-e-economia-linear> Acesso em: 8 mai. 2025.

FRANCO, L. S. Teoria institucional e as estratégias de sustentabilidade das empresas: uma revisão sistemática de literatura. *Revista de Gestão e Secretariado*, [S. l.], v. 16, n. 3, p. e 4681, 2025. DOI: 10.7769/gesec.v16i3.4681. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/4681> . Acesso em: 5 mai. 2025.

FORBES. FORBES ESG. 39 empresas brasileiras estão entre as melhores do mundo em práticas ESG. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbesesg/2021/07/39-empresas-brasileiras-estao-entre-as-melhores-do-mundo-em-ranking-de-praticas-esg/> Acesso em: 19 mai. 2025.

IDEIA CIRCULAR. Encontro sobre a consulta pública do Plano Nacional de Economia Circular. 25 de mar. de 2025. Disponível em: <https://ideiacircular.com/ideia-circular-e-rede-nov-promovem-leitura-coletiva-do-plano-nacional-de-economia-circular/> Acesso em: 8 mai. 2025.



IDEIA CIRCULAR. O que é economia circular. Disponível em: <https://ideiacircular.com/economia-circular/> Acesso em: 8 mai. 2025.

IDEIA CIRCULAR. O que é do berço ao berço. Disponível em: <https://ideiacircular.com/o-que-e-cradle-to-cradle/> Acesso em: 8 mai. 2025.

IPEA,ODS:12. Consumo e Produção Sustentáveis. 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods12.html> Acesso em: 5 mai. 2025.

Li T-T, Wang K, Sueyoshi T, Wang DD. ESG: Research Progress and Future Prospects. Sustainability. 2021; 13(21):11663. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/su132111663>. Acesso em: 5 maio. 2025.

MAIS, COMPOSTA. Quais empresas podem destinar para a compostagem? Publicado 10 abr. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/especial-publicitario/composta-mais/residuo-nao-e-lixo-e-oportunidade/noticia/2024/04/15/quais-empresas-podem-destinar-para-a-compostagem.ghtml>. Acesso em: 5 mai. 2025.

MANO, ELOISA BIASOTTO. Meio Ambiente, poluição e reciclagem. São Paulo. Blucher, 2010.

NAÇÕES UNIDAS. PNUMA recomenda compostagem como forma de reduzir impacto no planeta. 02 de ago. de 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/138313-pnuma-recomenda-compostagem-como-forma-de-reduzir-impacto-no-planeta>. Acesso em: 9 mai. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/12> Acesso em: 9 de mai. 2025.

PAULI, GUNTER. The Blue Economy: A report to the Club of Rome. 2009. Discurso de abertura. Disponível em: www.worldacademy.org/files/Blue%20Economy%202009.pdf. Acesso em: 8 mai. 2025.

PREFEITURA DE JOINVILLE. Marca CIDADE DE JOINVILLE. 2025. Disponível em: <https://>



www.joinville.sc.gov.br/noticias/marca-cidade-de-joinville-e-entregue-para-a-comunidade/
Acesso em: 5 mai. 2025.

PRODUCT-LIFE INSTITUTE. Disponível em: <http://www.product-life.org/en/cradle-to-cradle>
.Acesso em: 8 mai. 2025.

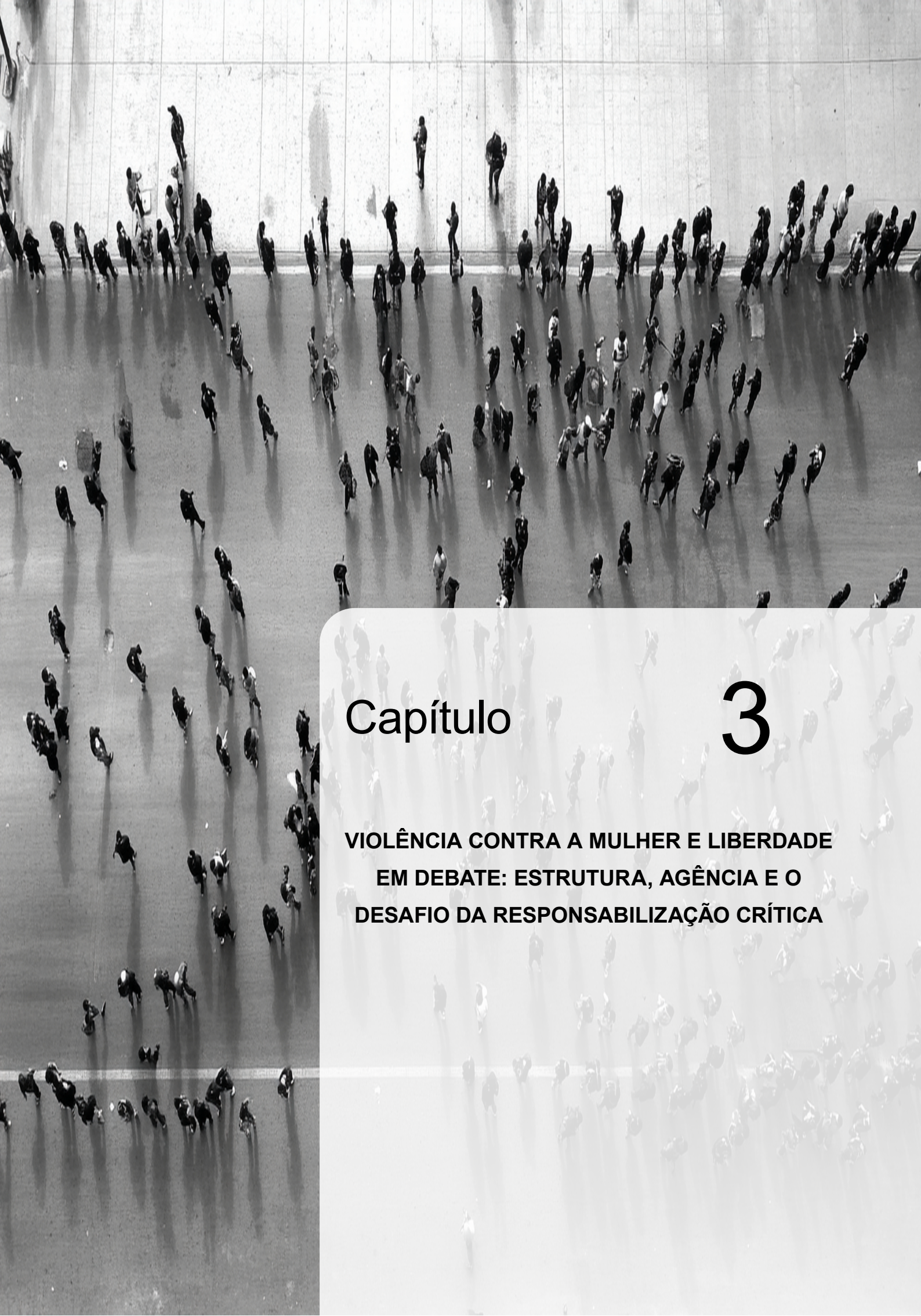
REDAÇÃO NATIONAL GEOGRAPHIC BRASIL. O que é o Antropoceno e por que esta teoria científica responsabiliza a humanidade? O termo se relaciona com o impacto das atividades das pessoas no planeta Terra. Mas, afinal, do que se trata essa teoria? Publicado: 16 de jan. de 2023. <https://www.nationalgeographicbrasil.com/historia/2023/01/o-que-e-o-antropoceno-e-por-que-esta-teoria-cientifica-responsabiliza-a-humanidade> . Acesso em: 8 mai. 2025.

MCKINSEY SUSTAINABILITY. Resource revolution: Meeting the world's energy, materials, food, and water needs. McKinsey Global Institute, p.22, 2011. Disponível em: <https://www.mckinsey.com/capabilities/sustainability/our-insights/resource-revolutin>. Acesso em: 6 mai. 2025.

SEMMER, M.; SANTOS, R. da C. dos; VALADAN, V. L. Inovação e Sustentabilidade: a Aplicação da Economia Circular em Supermercados. Revista de Gestão e Secretariado, [S. l.], v. 16, n. 4, p. e4799, 2025. DOI: 10.7769/gesec.v16i4.4799. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/4799> . Acesso em: 5 mai. 2025.

WEETMAN, CATHERINE. Economia Circular: conceitos e estratégias para fazer negócios de forma mais inteligente, sustentável e criativa. São Paulo: Autêntica Business, 2019.





Capítulo

3

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E LIBERDADE
EM DEBATE: ESTRUTURA, AGÊNCIA E O
DESAFIO DA RESPONSABILIZAÇÃO CRÍTICA**

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E LIBERDADE EM DEBATE: ESTRUTURA, AGÊNCIA E O DESAFIO DA RESPONSABILIZAÇÃO CRÍTICA

Lara Macario R. Silva

Aline Campos

Thiago de Melo Barbosa

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo contribuir no debate sobre a relação entre agência e estrutura em uma perspectiva sociológica que visa superar a oposição clássica entre indivíduo e sociedade. Para dar concretude a esse debate, este trabalho toma como referência as compreensões e escolhas da equipe executora do Projeto Casulo, no desenvolvimento de Grupos Reflexivos com homens autores de violência contra a mulher no Tocantins. O foco está, portanto, em tomar o Projeto Casulo, uma ação de extensão da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT) em parceria com o Poder Judiciário por meio da Central de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA) e o Conselho da Comunidade, como ferramenta empírica para problematizar como a concepção de que os sujeitos se constituem na interdependência entre condicionamentos estruturais e capacidade de agência orienta o planejamento e execução dos Grupos Reflexivos. Nesse percurso, refletimos sobre agência (capacidade dos indivíduos de agir, escolher e transformar a realidade em que estão inseridos) e estrutura (conjunto de normas, instituições e relações sociais que organizam e delimitam a vida em sociedade) a partir de discussões sociológicas em torno das dimensões micro e macroestruturais, articulando tais reflexões ao desenvolvimento do Projeto Casulo em face ao condicionamento de homens autores de violência contra a mulher em uma sociedade estruturalmente machista.



Desde os clássicos da ciência sociológica, reflete-se sobre a influência de uma estrutura historicamente posta nas concepções individuais de cada sujeito. Cabe aqui salientarmos a ideia de superestrutura proposta por Karl Marx, apresentada em *A ideologia alemã* (1845–46), a partir da qual se compreende que a existência material dos indivíduos determina suas consciências. Com base nas concepções do autor, a realidade do sujeito é pré-determinada por um social historicamente construído à margem de ideias postas por uma classe dominante. Nessa perspectiva, está estabelecida, dentro do campo sociológico, a existência de um “controle” do meio estrutural sobre o indivíduo, em uma abordagem que tradicionalmente oscilava entre análises micro e macroestruturais. Entretanto, com o que Jeffrey C. Alexander (1987) denomina de “novo movimento teórico”, passa-se a pensar para além dessa dicotomia, articulando agência e estrutura como vias interdependentes para a compreensão do social.

Nesse contexto teórico, autores como Margaret Archer (2011), Anthony Giddens (2000) e Péricles Andrade (2006) dedicam-se a aprofundar a complexa relação entre agência e estrutura, sendo a partir de suas contribuições que este estudo desenvolverá seu debate. Esses pensadores se destacam, respectivamente, pelos conceitos de Reflexividade, Dualidade da Estrutura e Articulação entre Agência e Estrutura, por meio dos quais buscam explicar como a sociedade é continuamente produzida e transformada por indivíduos que atuam em contextos estruturais específicos. Todos esses intelectuais se alinham ao novo movimento teórico que rompe com a visão tradicional de indivíduos como seres meramente moldados e condicionados pela estrutura social. Ao contrário, argumentam sobre a capacidade dos sujeitos de se constituírem como agentes ativos, críticos e criadores do social, capazes de intervir nas estruturas que os formam. Neste novo movimento, os intelectuais não apenas rompem com a visão do sujeito como ser socialmente determinado, ou seja, reduzido à sujeição da estrutura, mas também questionam concepções que concebem o indivíduo como plenamente autônomo e autorrealizável. A proposta é reconhecer uma via de mão



dupla entre indivíduo e sociedade, marcada por interdependência e mútua possibilidade de transformação. Dessa forma, a ênfase exclusiva na agência ou na estrutura configura-se como abordagem insuficiente para compreender a complexidade da vida social.

A articulação entre as concepções teóricas aqui apresentadas e as reflexões construídas a partir das informações sobre o desenvolvimento do Projeto Casulo, obtidas em entrevista com seus executores e por meio de relatos de experiência já publicados, busca ampliar o debate de um plano meramente abstrato a partir de um cenário concreto, situado nas dinâmicas sociais contemporâneas. A condição dos homens autores de violência contra mulheres, tensionados entre a responsabilização por seus atos e o reconhecimento de que também são atravessados por uma ordem social opressora, revela-se significativa para aprofundar a reflexão sobre os limites e possibilidades da autonomia em relação à estrutura. Além disso, situar essa discussão no contexto atual é de ampla relevância para fomentar a conscientização coletiva sobre a complexidade da violência de gênero e os desafios envolvidos em seu enfrentamento.

O debate, assim, se configura no âmbito sociológico, alinhando-se à reestruturação histórica dos estudos sociais, a qual rompe com padrões clássicos e propõe um novo olhar à relação entre agência e estrutura. Amparada pelos estudos contemporâneos que buscam articular essa relação, a proposta é refletir sobre a responsabilização individual em sua articulação com a dimensão estrutural no planejamento e execução de medidas que visam atuar de maneira eficaz no combate à violência contra a mulher. Entende-se, assim, que a culpabilização de seres sociais mostra-se vaga quando não é sustentada por uma análise complexa, pois considerar o indivíduo como totalmente autônomo em relação a seus anseios significa desconsiderar a complexidade de uma sociabilidade posta estruturalmente. Do mesmo modo, é desproporcional cogitar os sujeitos como meros seres alienados e passivos de um controle social ao qual estão submetidos. Assim, a proposta central é colocar em evidência como as discussões sociológicas sobre agência e estrutura se fazem presentes



e contribuem para o planejamento e execução dos Grupos Reflexivos desenvolvidos pelo Projeto Casulo enquanto estratégia de responsabilização e formação crítica de homens autores de violência contra a mulher. Esse enfoque não implica negar a responsabilidade individual, mas, antes, reconhecer que ela só pode ser compreendida plenamente à luz dos processos sociais que constituem os sujeitos. Nesse sentido, ainda que não seja o eixo central desta análise, a noção de liberdade é considerada como chave analítica relevante, articulada em um viés puramente sociológico, voltado à compreensão das interações entre indivíduo, sociedade e cultura, e não a prescrições jurídico-normativas.

É importante compreender que os Grupos Reflexivos são espaços coletivos de diálogo e problematização crítica, mediados por profissionais capacitados, que buscam promover a conscientização, responsabilização e transformação de comportamentos. No Brasil, ganharam destaque na implementação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006, art. 35, V) e na Recomendação nº 128/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que preveem sua utilização como medida educativa voltada a homens autores de violência doméstica e familiar. Nessas iniciativas, os grupos trabalham temas como masculinidades, relações de gênero, poder, comunicação e resolução de conflitos, constituindo-se como alternativas de enfrentamento à violência e de construção de novas práticas relacionais.

Compreende-se, portanto, que embora os Grupos Reflexivos promovam a responsabilização dos sujeitos por seus atos, é necessário considerar que até mesmo a noção de liberdade que orienta essas ações pode estar moldada por estruturas sociais que operam silenciosamente na formação das subjetividades. Almeja-se, assim, discutir como os encontros dos Grupos Reflexivos promovidos pelo Projeto Casulo são concebidos como espaço para elaboração crítica da tensão entre autonomia e condicionamento estrutural, de modo a levar seus participantes a perceberem o quanto essas duas dimensões se relacionam com os atos de violência contra a mulher cometidos por eles, mas podem também contribuir para evitá-las.



Para tanto, o método utilizado para o desenvolvimento desta escrita baseia-se em revisão bibliográfica articulada à análise documental: à luz do “novo movimento teórico” na sociologia, foram examinadas as produções já publicadas pelos membros do Projeto Casulo, incluindo relatos de experiência e descrições de seu funcionamento, e realizada uma entrevista concedida pelos coordenadores e graduandas bolsistas no projeto.

CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E O PROJETO CASULO

A violência contra a mulher constitui um dos mais graves problemas sociais contemporâneos, atravessando dimensões históricas, culturais e estruturais da sociedade brasileira. Apesar dos avanços legais, os índices de agressões e feminicídios permanecem alarmantes, evidenciando que a resposta penal, embora necessária, mostra-se insuficiente quando tomada de forma isolada. Nesse cenário, torna-se imprescindível discutir estratégias complementares, capazes de promover não apenas a responsabilização, mas também a transformação das práticas e mentalidades que sustentam a violência de gênero.

A necessidade de estratégias além da via penal fica evidente quando observamos os dados nacionais e regionais sobre violência contra a mulher. Segundo levantamentos realizados pela CNN Brasil (2022) e pelo jornal O Dia (2024), embora ainda não existam estatísticas anuais consolidadas sobre prisões por violência doméstica, os registros mensais permitem delinear um panorama preocupante. Estima-se que cerca de 12 mil prisões sejam efetuadas todos os meses em operações de combate a esse tipo de violência. Apenas em agosto de 2024, por exemplo, foram registradas mais de 7 mil prisões, evidenciando a persistência e a magnitude do problema.

Paralelamente, os dados sobre violência contra a mulher revelam um crescimento expressivo. Segundo a Central Única dos Trabalhadores (CUT, 2024), aproximadamente 21 milhões de mulheres sofreram algum tipo de agressão em um período de 12 meses,



o que corresponde a 37,5% da população feminina. Em consonância com estes dados, a revista *Veja* (2024) apontou que a violência atingiu cerca de 27 milhões de brasileiras no último ano, configurando o maior índice da série histórica. No estado do Tocantins, a situação se apresenta de forma semelhante. Conforme a 10ª edição da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, 33% das mulheres tocantinenses já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem, sendo que 24% desses casos ocorreram nos últimos 12 meses. A violência psicológica é a mais prevalente, atingindo 87% das vítimas, seguida pela violência física (79%) e moral (77%). Além disso, em 2024, o número de denúncias registradas pelo Ligue 180 no estado aumentou em 33,2% em relação ao ano anterior, refletindo uma crescente busca por apoio e denúncia por parte das mulheres tocantinenses.

Esses levantamentos permitem constatar que, ao passo que o sistema jurídico realiza milhares de prisões mensais, os casos de mulheres violentadas agravam-se a cada ano. Por conseguinte, evidencia-se a ineficácia de se combater a violência contra a mulher pela via exclusiva do sistema penal. Não bastam, portanto, medidas punitivas isoladas, é necessário repensar as políticas públicas a fim de que elas se consolidem a partir de um debate estrutural, que visualize o indivíduo como um ser social atravessado por um contexto e uma sociabilidade específica. Neste panorama, os Grupos Reflexivos podem ser analisados como uma política de resposta a esse quadro, pois a proposta não é apenas punir, mas estimular uma mudança de consciência nos homens autores de violência, levando-os a compreender tanto as causas estruturais quanto subjetivas de seus atos, e a desenvolver uma reflexão crítica que possibilite romper com padrões repetitivos de agressão.

De acordo com informações fornecidas pelos executores do Projeto Casulo durante entrevista, o projeto surgiu na Comarca de Tocantinópolis/TO em 2022 a partir de solicitação do Poder Judiciário, fundamentado nos artigos 35 e 45 da Lei Maria da Penha, bem como na Recomendação nº 128/2022 do CNJ, que propõe a implementação de Grupos Reflexivos



em todo o território brasileiro como parte de uma política pública voltada à prevenção e ao enfrentamento da violência de gênero. Esse incentivo parte do reconhecimento de que a responsabilização penal, por si só, é insuficiente para romper o ciclo da violência doméstica, sendo necessária também uma abordagem educativa no enfrentamento a esta violência.

O Projeto Casulo foi criado no intuito de suprir a ausência histórica desse tipo de iniciativa no Tocantins, que até 2022 era o único estado brasileiro sem registro de Grupos Reflexivos mapeados na pesquisa realizada por Beiras et al (2021). Na atualização da referida pesquisa, publicada no ano seguinte, a região Norte contava com apenas 30 grupos, sendo que no Tocantins foram identificadas experiências pontuais como o Programa Despertar em algumas cidades e, mais recentemente, o próprio Projeto Casulo em Tocantinópolis (Beiras et al, 2023). Assim, a criação do Projeto Casulo representa a inserção do estado em uma política nacional respaldada pela Lei Maria da Penha e pela Recomendação nº 124/2022 do CNJ, que orienta a implementação de programas de responsabilização e reflexão.

Conforme explicado pelos docentes e discentes envolvidos na execução do Projeto Casulo, os encontros trabalham questões diversas atreladas à problemática da violência doméstica, tais como masculinidade, relações de poder e violência, atuando em uma perspectiva educativa e preventiva. O foco não é culpabilizar ou estigmatizar o autor da violência, mas reconhecer a responsabilidade individual desses homens dentro de um processo formativo. Entende-se que, embora os sujeitos sejam produtos de uma estrutura social que os atravessam, isso não os isenta da responsabilidade sobre suas escolhas e atitudes. Por isso, compreende-se a violência como uma ação condicionada por estruturas sociais, mas que implica responsabilidade por parte de quem a realiza.

A escolha na forma de tratamento dos sujeitos participantes do projeto se alinha a essa perspectiva educativa, conforme orientado pelos Guias de Formação em Alternativas Penais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ): utiliza-se o termo “autores de violência” em vez de “agressores”, por considerar que este último é estigmatizante e limitador. Chamá-



los de autores reforça a dimensão da responsabilização por seus atos sem reduzi-los à identidade da violência, o que possibilita um diálogo mais aberto e menos moralizante. Essa escolha de linguagem favorece a criação de vínculos no grupo e abre espaço para processos genuínos de escuta, reflexão e transformação.

Cabe destacar alguns fundamentos e recomendações direcionados aos Grupos Reflexivos de modo geral, para além da experiência específica do Projeto Casulo. De acordo com Beiras et al (2021), um dos primeiros pontos diz respeito à organização estrutural dos encontros. A Resolução CNJ n. 124/2022 recomenda um mínimo de oito sessões, em encontros semanais com duração entre 1h30 e 2h. Grupos com menos de dez sessões não permitem um aprofundamento mínimo nem a criação de vínculos entre os participantes. O número de integrantes deve ser limitado a até 20 homens, pois grupos maiores reduzem a interação e tendem a dificultar a participação e expressão de todos. A disposição do espaço também é significativa: cadeiras organizadas em círculo favorecem a escuta, o diálogo e o processo reflexivo.

Outro aspecto fundamental é a seleção dos participantes. A triagem inicial deve ser feita por uma equipe técnica multidisciplinar, avaliando se cada homem apresenta condições de participar do grupo. Nem todos estão aptos: quadros de sofrimento psíquico intenso, transtornos mentais graves ou situações de desorganização exacerbada exigem encaminhamento para serviços especializados, como os CAPS. Casos mais brandos podem combinar a participação no grupo reflexivo com acompanhamento em saúde mental. Assim, a inclusão ou exclusão deve sempre ser avaliada pela equipe técnica, evitando decisões prévias e automáticas.

No que se refere aos facilitadores (equipe executora) é desejável que tenham formação em estudos de gênero, feminismos e masculinidades, conhecimento em teorias de grupo e processos reflexivos, além da capacidade de motivar, problematizar resistências e promover o diálogo democrático. Entre as habilidades centrais estão: uso de linguagem



acessível, atenção a aspectos verbais e não verbais, formulação de perguntas reflexivas, elaboração de sínteses, empatia, escuta atenta e postura ética, sem discursos moralizantes ou religiosos. É essencial também manter supervisão, intervisão e redes de apoio entre facilitadores, assegurando autocuidado e autocrítica constante.

Do ponto de vista teórico-epistemológico, os grupos devem se fundamentar nos estudos de gênero, teorias feministas e pesquisas sobre masculinidades, compreendendo as relações de poder, as desigualdades estruturais e os impactos da branquitude e do racismo estrutural. O foco não deve estar em modelos de “bons homens” ou essencialismos de gênero, mas sim na transformação dos sujeitos por meio da reflexão crítica e da responsabilização por seus atos, sem reduzi-los a categorias fixas como “agressores”. Por isso, é recomendada a utilização da expressão “homens autores de violência”, que mantém a responsabilização sem apagar a possibilidade de mudança.

Por fim, cabe destacar que os Grupos Reflexivos não são espaços de penalização, mas de responsabilização e prevenção, onde o objetivo central é possibilitar aos participantes a compreensão das causas estruturais e subjetivas de suas violências, o reconhecimento de seus atos e a construção de novas formas de se relacionar, rompendo padrões de dominação e controle.

Dessa forma, apesar de os encontros abrirem espaço para a escuta dos participantes, o Grupo não possui caráter terapêutico, e sim educativo. A escuta é compreendida como parte do processo pedagógico, voltado à ressignificação das experiências desses homens e à construção de novas formas de agir no mundo social.

Alinhado-se a essas orientações, a organização dos Grupos Reflexivos conduzidos pelo Projeto Casulo está ancorada em diferentes referenciais teórico-metodológicos e experiências práticas que orientam sua estrutura e dinâmica. Em primeiro lugar, seguem-se as orientações dos Guias de Formação em Alternativas Penais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente o volume V, dedicado às “Medidas protetivas de urgência e



demais ações de responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres”. Soma-se a isso o trabalho realizado por Beiras et al (2021) , que apresenta um panorama nacional dessas iniciativas e propõe diretrizes a partir das experiências já consolidadas no país. O Projeto também se inspira na experiência prévia com o Clube de Leitura em contexto de privação de liberdade, desenvolvido na Unidade Penal de Tocantinópolis (Campos; Nascimento, 2020a; 2020b), bem como nos princípios da Educação Popular, que norteiam sua prática: diálogo e abertura à escuta, horizontalidade nas relações, participação ativa, além do compromisso com a superação das desigualdades sociais e com a emancipação de sujeitos e grupos historicamente marginalizados e oprimidos.

Nesse horizonte teórico-metodológico, a proposta elaborada pelo Projeto Casulo foi a realização de dezoito encontros, dois por semana, com duração de duas horas cada e participação máxima de vinte homens para cada Grupo Reflexivo, nos quais são debatidos os papéis de gênero e os processos de construção social da masculinidade.

Segundo artigo publicado pela equipe executora do Projeto:

Ao longo de dois meses, a equipe executora dedicou-se a construir um ambiente seguro e propício à reflexão, planejando cada encontro com cuidado e buscando materiais que estimulassem o diálogo e a autoconsciência. Em síntese, em cada encontro havia dois momentos: realização de dinâmica reflexiva e leitura de alguns capítulos da obra literária Tudo é Rio, escrita por Carla Madeira. Ao final, os participantes recebiam ainda alguma proposta reflexiva para levarem consigo e trazerem no próximo encontro (Silva; Campos; Barbosa, 2023, p. 3).

A literatura é usada como estratégia para promover empatia, identificação e debate, mesmo entre homens com baixa escolaridade e pouca experiência com leitura. Assim, a obra literária atua como uma ferramenta simbólica e educativa, provocando nos homens uma análise crítica sobre as questões de gênero a partir da identificação com as personagens e situações narradas. Além desses princípios gerais, o Projeto Casulo também estruturou



sua atuação a partir de um processo formativo inicial e contínuo da equipe. Antes do início oficial dos encontros, a equipe do Projeto Casulo realizou uma pesquisa teórica e formação interna, estudando temas como machismo, patriarcado, feminismo, violência doméstica e masculinidades, com o intuito de construir uma base sólida para orientar as práticas pedagógicas. E durante a execução do projeto, que se estende de 2022 até o presente (2025), são realizados encontros semanais de estudo, a fim de aprofundar conceitos, dialogar sobre os desafios emergentes nos Grupos Reflexivos, promover a atualização constante das referências teóricas e fortalecer o caráter coletivo e interdisciplinar da prática pedagógica. Após a constituição do Projeto Casulo, o primeiro Grupo Reflexivo teve início no final de 2023. Desde então, a experiência tem sido compreendida como um processo contínuo de aprendizado e construção coletiva, com a consciência de que mudanças culturais profundas não se efetivam em apenas 18 encontros, mas que a proposta é provocar efeitos de reflexão e abertura para novas possibilidades de vida.

ENTRE AGÊNCIA E ESTRUTURA: Reflexões a partir da experiência do Projeto Casulo

Ao compreender o funcionamento do Projeto Casulo, torna-se possível refletir mais amplamente sobre os conceitos de liberdade e responsabilidade que atravessam essa experiência prática. A partir das formulações de Theodor Adorno e Max Horkheimer, em *Dialética do Esclarecimento* (1985), observa-se que a ideia de liberdade se configura como uma construção histórica e socialmente instrumentalizada. A tese dos autores é a de que a chamada “falsa liberdade” é, na verdade, um produto fabricado pela estrutura social dominante, uma vez que os indivíduos passam a agir conforme padrões previamente estabelecidos pela indústria cultural, pelo consumo e pelas ideologias hegemônicas.

Nesse sentido, através de uma razão instrumentalizada e não crítica, o processo de “Esclarecimento”, que em sua origem buscava promover autonomia e esclarecimento



racional, transforma-se, paradoxalmente, em um mecanismo de dominação, onde a indústria cultural atua como meio de padronização de ideias e controle social.

A partir dessa concepção, os indivíduos são afetados por narrativas dominantes, que formam seus saberes, desejos e escolhas. A liberdade, portanto, é construída dentro dos limites da própria estrutura, sendo interpretada como uma escolha livre quando, na verdade, trata-se de uma resposta condicionada a modelos culturais impostos. Assim, até mesmo a ideia de liberdade é forjada conforme os parâmetros difundidos pela indústria cultural, configurando-se como um ideal ilusório. Desse modo, para Adorno e Horkheimer (1985), a autonomia é frágil, pois só pode emergir na forma de uma consciência crítica, um esforço de recusa e não conformidade diante das formas instituídas de pensar e viver. E é justamente nesse ponto que a experiência do Projeto Casulo pode ser compreendida como uma tentativa concreta de construção de autonomia nos sujeitos que dele participam. O projeto propõe, como visto, uma formação crítica voltada à compreensão histórica e estrutural dos mecanismos que atravessam as atitudes desses homens, frequentemente interpretadas como autônomas, mas que podem, na verdade, estar fortemente condicionadas por padrões sociais e culturais dominantes.

Portanto, compreende-se que a liberdade exercida pelos sujeitos autores de violência contra a mulher é relativa: eles fazem escolhas, mas essas escolhas se dão dentro de uma moldura estrutural que condiciona inclusive o modo como a liberdade é concebida. O Projeto Casulo, ao oferecer espaço para o desenvolvimento da consciência crítica, potencialmente contribui para tensionar essa moldura, provocando os participantes a se apropriem de uma liberdade menos ilusória e mais consciente dos condicionamentos sociais que a atravessam.

Nesse sentido, pensar a atuação dos sujeitos dentro de estruturas sociais exige recorrer a autores que dialogam diretamente com a proposta de reconstrução da teoria sociológica. Jeffrey C. Alexander, em *O Novo Movimento Teórico* (1987), evidencia as limitações



das formas pelas quais a sociologia clássica fundamentava seus estudos sociais. Segundo ele, os clássicos costumavam analisar os fenômenos sociais a partir de uma dualidade rígida entre agência e estrutura, elaborando teorias unilaterais, que privilegiavam ora a ação individual, ora os condicionantes estruturais, sem considerar que ambas as dimensões poderiam operar de forma interdependente. Como afirma o próprio autor:

O novo movimento teórico na sociologia avança em diversas frentes e sob vários nomes. [...] Do meu ponto de vista, a chave para seu avanço continuado é um reconhecimento mais direto da centralidade do significado coletivamente estruturado, ou cultura. [...] Se esses erros forem evitados, o novo movimento em sociologia terá uma chance de desenvolver uma teoria verdadeiramente multidimensional (Alexander, 1987, p. 17).

A dicotomia entre ação e estrutura foi, por muito tempo, um entrave para compreensões mais amplas e complexas do social. O novo movimento teórico busca justamente romper com essa oposição, superando tanto as abordagens estruturalistas, que enxergam os sujeitos como produtos passivos das condições sociais, quanto as abordagens voluntaristas, que exageram a autonomia dos indivíduos e ignoram os limites estruturais. A proposta de Alexander é compreender agência e estrutura como dimensões mutuamente influentes, reconhecendo que os indivíduos agem com intencionalidade, mas situados em contextos sociais que orientam, limitam e moldam suas escolhas. Com isso, pretende-se reconstruir o campo teórico da sociologia em bases mais integradoras e plurais. Essas contribuições oferecem caminhos analíticos promissores para pensar práticas sociais concretas, como os Grupos Reflexivos.

Dentro dessa nova perspectiva, consolida-se o pensamento de autores contemporâneos que articulam suas teorias à superação da dicotomia entre estrutura e ação. Anthony Giddens (2000), por exemplo, propõe o conceito de dualidade da estrutura, argumentando que estrutura e ação não são entidades distintas, mas sim dimensões



simultâneas do social. Para ele, as estruturas sociais são tanto meios quanto resultados da ação: ao mesmo tempo que orientam os comportamentos, também são produzidas e reproduzidas por eles. Os indivíduos, portanto, não agem no vazio; são agentes conscientes, dotados de conhecimento prático sobre o mundo em que vivem. Giddens (2000, p.17) afirma:

O caráter imputável significa que as explicações que os atores são capazes de fornecer sobre a sua própria conduta mobilizam as mesmas reservas de conhecimento que se encontram à sua disposição no próprio decorrer da produção e reprodução da ação. [...] a capacidade do indivíduo para realizar cada uma delas depende da sua reserva de conhecimento social.

Isso significa que tanto a ação quanto a justificativa da ação estão ancoradas em um saber social acumulado, internalizado ao longo do tempo. A estrutura, nesse sentido, não se impõe como um elemento externo, mas emerge das próprias práticas cotidianas, sendo reconfigurada a cada interação.

Nessa mesma linha de superação das dicotomias, Margaret Archer (2011) propõe o conceito de reflexividade, que destaca a capacidade dos indivíduos de refletirem sobre sua posição no mundo social e deliberarem sobre suas ações. Segundo a autora, essa capacidade de autoavaliação permite que os sujeitos transformem as estruturas, e não apenas as reproduzam. Archer não nega a influência da estrutura, mas enfatiza que os indivíduos possuem poder de agência e autonomia, sobretudo nas sociedades contemporâneas, marcadas por uma crescente dependência da autorreflexão. Ela escreve:

Uma dependência ampliada da reflexividade para realizar e monitorar compromissos agênticos e uma relacionalidade seletiva correspondente [...] gera uma agência de engajamento reflexivo e avaliativo. [...] enfatiza-se a crescente dependência que os agentes passam a ter de seus poderes pessoais – sejam eles empregados individual ou coletivamente (Archer, 2011, p. 177).



Por sua vez, Péricles Andrade (2006) contribui com uma abordagem integradora ao enfatizar a articulação entre agência e estrutura. Para o autor, é necessário evitar tanto o determinismo estrutural quanto o voluntarismo excessivo. A ação intencional dos indivíduos deve ser analisada sempre dentro de limites sociais concretos. Em diálogo com Bourdieu (1930-2002), Andrade defende uma compreensão praxiológica da realidade social, ou seja, uma forma de conhecimento que articula dialeticamente ator e estrutura. Em suas palavras:

Essa postura de Bourdieu se opunha sistematicamente a dois modos de conhecimento teórico [...] o objetivista e o fenomenológico. [...] explicita um outro gênero de conhecimento [...] que pretende articular dialeticamente o ator e a estrutura social: o praxiológico (Andrade, 2006, p.102).

A partir desse enfoque, Andrade, em análise das ideias de Bourdieu, compreende os sujeitos como produtos da história, de suas trajetórias individuais e da posição que ocupam nos diversos campos sociais, mas também como agentes ativos que reproduzem ou transformam essas estruturas com base em suas disposições internalizadas.

Todos esses autores, embora com diferentes ênfases, compartilham o esforço de superar a dicotomia entre agência e estrutura, promovendo uma concepção dinâmica, relacional e situada da vida social. Suas contribuições são essenciais para a análise de experiências práticas, como a do Projeto Casulo, que se constrói também a partir dessa tensão, no que tange a responsabilidade sobre o ato de violência contra a mulher.

Ao dialogar com os executores do Projeto Casulo, foi possível observar em seus relatos como essa articulação teórica se expressa em práticas concretas. Segundo eles, há um planejamento estratégico da equipe para provocar nestes homens participantes do grupo reflexões críticas sobre seus atos, a fim de que compreendam que sua responsabilidade individual está inserida em contextos sociais que muitas vezes naturalizam a violência.

O Projeto, por meio dos Grupos Reflexivos, atua justamente nesse ponto: ao abrir espaços para reflexão, busca tornar visível o que, nos termos da antropologia, é



parte da cultura “invisível”, ou seja, internalizada a ponto de parecer natural. Através de práticas educativas e de leitura compartilhada, os encontros se tornam espaços de escuta, elaboração e transformação. A intenção é que os sujeitos passem a identificar padrões de comportamento herdados e reflitam criticamente sobre eles, abrindo caminho para mudanças reais.

Outro ponto central do trabalho do Projeto Casulo é mostrar que o machismo estrutural não oprime apenas as mulheres, mas também aprisiona os próprios homens em modelos rígidos e violentos de masculinidade. O principal desafio está em fomentar essa consciência crítica enquanto os participantes ainda estão imersos em estruturas sociais machistas. A transformação, portanto, não é linear nem imediata, exige tempo, abertura e esforço contínuo. Ainda assim, trata-se de uma proposta de mudança que alinha teoria e prática, revelando a potência da agência mesmo em contextos estruturais opressivos.

Nesse viés, evidencia-se a violência de gênero como uma problemática estrutural e contemporânea, sendo crucial destacar seu enraizamento histórico. Na obra *A criação do patriarcado*, Gerda Lerner (2019) demonstra que a violência de gênero possui origens reconhecíveis em processos sociais e culturais de longa duração. Trata-se, portanto, de uma violência estrutural, pois está alicerçada nas instituições, nas normas e nas formas de organização da sociedade. Combater esse fenômeno exige, assim, transformações profundas e conscientes nas estruturas sociais e culturais, não basta apenas punir atos isolados de violência: é necessário interrogar o sistema que os torna possíveis e, em muitos casos, toleráveis.

Essa estrutura se evidencia com clareza no perfil dos participantes do Projeto Casulo. Segundo diagnóstico feito com os homens participantes do primeiro Grupo Reflexivo, evidenciado no artigo intitulado *Grupos reflexivos com homens autores de violência contra a mulher: a experiência inicial do Projeto Casulo*, trata-se, em sua maioria, de homens negros, com baixa escolaridade e sem histórico de leitura literária. Além disso, expuseram tendência



à resolução violenta de conflitos, revelando um padrão de socialização que naturaliza a violência como forma legítima de ação, como retratado:

As entrevistas diagnósticas do primeiro encontro revelaram que o perfil dos participantes são de homens negros, com baixa escolaridade e pouca, ou nenhuma, familiaridade com leitura/literatura. Além disso, chamou nossa atenção as dificuldades de comunicação dos participantes, que nas entrevistas expuseram uma tendência para a resolução violenta dos conflitos (Silva; Campos; Barbosa, 2023, p. 6).

Esse dado ilustra como a violência de gênero não pode ser compreendida apenas como um desvio individual, sendo também produto de um processo histórico e estrutural.

Nesse contexto, os grupos reflexivos, como o desenvolvido pelo Projeto Casulo, representam espaços de transformação pontual, com potencial para reverberar na estrutura, por isso, é fundamental compreendê-los como dispositivos importantes para a promoção de mudanças. Ainda que lentas, tais mudanças revelam-se, no contexto atual, essenciais para evidenciar a complexidade das relações sociais que sustentam as práticas de violência. Além disso, tais grupos constituem alternativas aos desafios contemporâneos colocados à justiça restaurativa, pois se inserem em uma lógica que tenta equilibrar a responsabilização dos indivíduos com o reconhecimento de que esses sujeitos também são atravessados por um sistema social opressor.

Nessa perspectiva, o Projeto Casulo, enquanto espaço de reflexões que fomentam transformações, configura-se como um importante instrumento de visibilidade para as políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero. Segundo Beiras et al (2023), tais iniciativas são reconhecidas como fundamentais para a prevenção, responsabilização e educação, devendo ser ampliadas e fortalecidas em todo o território nacional. A experiência do Projeto Casulo evidencia uma tomada de posição ética e política, na qual práticas locais dialogam com diretrizes nacionais, ressaltando a



importância de consolidar políticas públicas que não se limitem à punição, mas que busquem transformar as bases culturais que sustentam a violência. Assim, o projeto se insere em um movimento mais amplo de construção de alternativas penais e pedagógicas, contribuindo para a formulação e o aprimoramento de políticas públicas de justiça de gênero no Brasil.

Repensar a masculinidade, nesse contexto, mostra-se essencial para que os homens autores de violência contra mulheres, a partir de uma abordagem educativa, compreendam, para além da culpa individual, as nuances estruturais que moldam suas trajetórias sociais. Nessa perspectiva, as discussões propostas nos encontros do Projeto Casulo, sobre machismo, gênero, masculinidade, violência e sociedade, são sempre conectadas à realidade dos participantes, ampliando a possibilidade de uma consciência crítica que desestabilize padrões historicamente legitimados:

Ao longo das discussões, temáticas como: machismo, masculinidade, gênero, sexo, violência e sociedade são associadas à realidade dos homens, com o objetivo de provocar a reflexão. Com muitas perspectivas em jogo, os integrantes do projeto são estimulados a refletir profundamente sobre o âmbito social do mundo masculino (Silva et al., 2023, p. 7).

Ademais, uma educação social comprometida com a transformação deve ser reformulada a partir de dimensões teóricas que enriqueçam o debate sobre os cenários vividos por sujeitos constantemente reduzidos à condição de culpados, sem que se considere a totalidade das determinações sociais que os constituem. Nesse sentido, a experiência do Projeto Casulo evidencia que a agência pode ser ativada quando se cria um espaço de escuta, vínculo e elaboração coletiva, mesmo que dentro de estruturas opressivas. Ainda que com limitações, tal proposta abre caminhos para a construção de novas formas de vida e convivência social, reafirmando o potencial educativo e emancipador dos Grupos Reflexivos.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo, partindo dos estudos sociológicos, debruçar-se sobre a concepção de micro e macroestrutura. Tendo como base a ideia de “novo movimento teórico”, atribuída por Jeffrey C. Alexander, foi possível analisar autores contemporâneos que ampliam o debate sobre agência e estrutura, tratando-os como dimensões interdependentes. Como eixo prático, a experiência de desenvolvimento de

Grupos Reflexivos pelo Projeto Casulo serviu de base empírica para articular esses referenciais teóricos à uma realidade concreta voltada ao combate à violência doméstica, por meio de intervenções educativas visando a responsabilização de homens autores de violência contra a mulher.

Ao longo da escrita, discutiu-se como a estrutura social atua na formação das subjetividades e no condicionamento das atitudes individuais, ao mesmo tempo em que se reconheceu a capacidade dos sujeitos de agirem reflexivamente frente a essas determinações. A noção de liberdade, nesse sentido, foi uma chave analítica relevante, embora não o eixo central. Sua discussão permitiu refletir sobre como as atitudes consideradas autônomas muitas vezes estão ancoradas em parâmetros estruturais pré-existentes. A própria ideia de liberdade revela-se, portanto, historicamente construída e, em muitos casos, limitada por padrões sociais internalizados. Tal abordagem é aqui pensada no âmbito da teoria sociológica, interessada em problematizar as mediações entre indivíduo, sociedade e cultura, sem pretensão de oferecer uma definição legal ou normativa da liberdade.

A experiência do Projeto Casulo tornou visível que, embora se tratem de ações pontuais, os espaços reflexivos desempenham papel importante na promoção de mudanças simbólicas. Ao articular teoria e prática, o projeto atua como um campo de enfrentamento da violência de gênero que não se restringe à punição, mas que busca compreender as causas sociais, históricas e culturais que tornam essa violência possível. A escolha de trabalhar a



leitura literária como ferramenta de escuta e construção simbólica evidencia o potencial da prática educativa como via de transformação.

Essa experiência aposta na possibilidade de criação de espaços pedagógicos que considerem os autores de violência como sujeitos inseridos em estruturas que os formam, mas que também possuem agência para transformar essas realidades, evidenciando que seus executores compreendem e se alinham à perspectiva de que agência e estrutura não são opostas, mas dimensões interdependentes da vida social, de modo que os indivíduos podem refletir criticamente sobre suas ações, reconhecer condicionamentos sociais e históricos, e atuar na transformação de seus próprios comportamentos e das relações em que estão inseridos.

Discutir masculinidades sob uma perspectiva crítica, ancorada em bases teóricas sólidas, aponta para a urgência de estratégias de resolução de conflito que transcendam a lógica punitivista e promovam a responsabilização por meio da reflexão, com objetivo de fomentar o desenvolvimento de novas formas de convivência social pautadas na empatia, no respeito e na equidade de gênero.

É necessário reconhecer, contudo, que se trata de um campo ainda em construção. A emergência recente desse tipo de ação, bem como a escassez de experiências sistematizadas no estado do Tocantins limitam as afirmações e generalização dos resultados. Torna-se relevante, por isso, investigar os efeitos de longo prazo dessas iniciativas, bem como explorar outros formatos de articulação entre teoria crítica e práticas de penas e medidas alternativas em diferentes contextos sociais e culturais. Tal processo investigativo está em curso e sendo conduzido pela própria equipe executora do Projeto Casulo, que desenvolve também uma Pesquisa Narrativa sobre a experiência de execução dos Grupos Reflexivos, mas que não possui ainda dados consolidados e publicados.

Por fim, é importante destacar que compreender que os sujeitos não são apenas produtos da estrutura, mas também capazes de intervir nela, implica uma tomada de



posição ética e política, a qual é assumida pela UFNT ao implementar e desenvolver ações extensionistas como o Projeto Casulo. Além disso, repensar as masculinidades a partir de uma educação crítica e situada é condição indispensável para desestabilizar os pilares que sustentam a violência de gênero na contemporaneidade e, por isso, essas iniciativas devem ser fortalecidas e ampliadas, promovendo espaços de reflexão, responsabilização e transformação social, capazes de articular teoria e prática e gerar impactos duradouros na cultura e nas relações de gênero.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. Indústria cultural: o esclarecimento como mistificação das massas. In: ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1985. p. 58 - 80.

ALEXANDER, Jeffrey C. O novo movimento teórico. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 5 - 28, jun. 1987.

ANDRADE, Péricles. Agência e Estrutura: O conhecimento praxiológico em Pierre Bourdieu. Estudos de Sociologia, Rev do Progr. de Pós-Graduação em Sociologia da UFPE, v. 12. n. 2, 2006. p. 97 - 118

ARCHER, Margaret S. Habitus, reflexividade e realismo. DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 54, nº 1, 2011, p. 157 - 206.

BARBOSA, Thiago Melo; SILVA, Andressa da. Literatura, masculinidade e justiça restaurativa: uma análise da recepção literária em contexto de medidas alternativas. Tocantinópolis: UFNT, 2023. Ensaio Teórico (PIBIC).

BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SAMMARIVA, Salete Silva;

HUGILL, Michelle de Souza Gomes. Grupos reflexivos e responsabilizados para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações.



Florianópolis/SC: CEJUR, 2021.

BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SAMMARIVA, Saete Silva; HUGILL, Michelle de Souza Gomes. Mapeamento nacional dos grupos reflexivos de homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher: recomendações e critérios mínimos. Florianópolis: UFSC/CEJUR, 2023.

CAMPOS, Aline; NASCIMENTO, Rafael Caetano do. Ler e escrever na prisão: experimentações em Tocantinópolis. São Carlos/SP: Pedro e João editores, 2020a.

CAMPOS, Aline; NASCIMENTO, Rafael Caetano do. Andorinhas reinventam a prisão. São Carlos/SP: Pedro e João editores, 2020b.

CNN BRASIL. Mais de 12 mil pessoas são presas por violência doméstica e feminicídio em 1 mês. CNN Brasil, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mais-de-12-mil-pessoas-sao-presas-por-violencia-domestica-e-femicidio-em-1-mes/>. Acesso em: 22 set. 2025.

CUT. No Brasil, 21 milhões de mulheres sofreram algum tipo de agressão em 12 meses. 2024. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/no-brasil-21-milhoes-de-mulheres-sofreram-algum-tipo-de-agressao-em-12-meses-93ff>. Acesso em: 22 set. 2025.

ELIAS, Norbert. O processo civilizador. Vol. I: Parte II, Capítulo II, A civilização como transformação do comportamento humano. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

GIDDENS, Anthony. A dualidade da estrutura. Oeiras: Celta. 2000.

GOVERNO DO TOCANTINS. Em Tocantins, Ligue 180 registra aumento de 33,2% nas denúncias em 2024. Secretaria de Comunicação Social, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/ligue-180-central/em-tocantins-ligue-180-registra-aumento-de-33-2-nas-denuncias-em-2024>. Acesso em: 7 set. 2025.

INSTITUTO DATAFOLHA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Brasileiras e Brasileiros – Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher – Tocantins. São Paulo: FBSP, 2024.



LERNER, Gerda. A criação do patriarcado. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Cultrix, 2019.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. A ideologia alemã. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARTINS, Andressa da Silva; BARBOSA, Thiago Melo. Violência doméstica e suas múltiplas significações nas leituras femininas de Tudo é Rio, de Carla Madeira. In: TEIA UFNT 2024. Disponível em: <<https://doity.com.br/anais/teia2024/trabalho/416704>>. Acesso em: 22 set. 2025

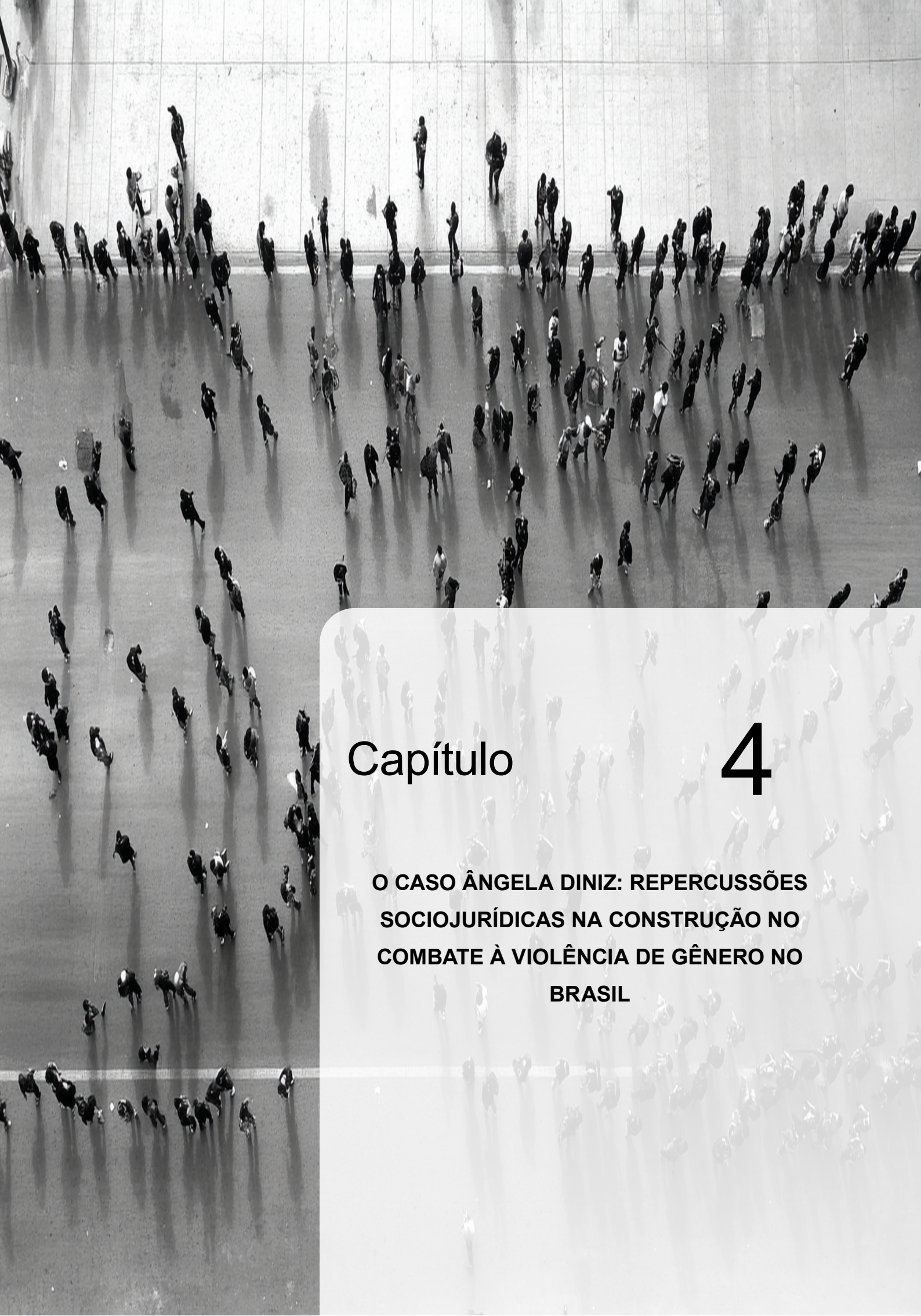
MARTINS, Carlos B. O estruturalismo genético de Pierre Bourdieu. In: SELL, Carlos; MARTINS, Carlos B. Teoria sociológica contemporânea: autores e perspectivas. São Paulo: Annablume, (2017).

O DIA. Agosto registra mais de 7 mil prisões por feminicídio ou violência doméstica. O Dia, Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/brasil/2024/09/6919089-agosto-registra-mais-de-7-mil-prisoas-po-r-femicidio-ou-violencia-domestica.html>. Acesso em: 22 set. 2025.

SILVA, Ana Carolina Barbosa; CARDOSO, Gabriel Sousa; SOUZA, Jhenissa da Silva; CARVALHO, Maria Victória Gomes; CAMPOS, Aline. Grupos reflexivos com homens autores de violência contra a mulher: a experiência inicial do Projeto Casulo. In: TEIA UFNT 2023 - Araguaína-TO, 2024. Disponível em: <<https://doity.com.br/anais/teiaufnt2023/trabalho/334366>>. Acesso em: 22 set. 2025.

VEJA. Violência atingiu 27 milhões de mulheres em 2024, diz pesquisa. Revista Veja, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/violencia-atingiu-27-milhoes-de-mulheres-e-m-2024-diz-pesquisa>. Acesso em: 22 set. 2025.





Capítulo

4

**O CASO ÂNGELA DINIZ: REPERCUSSÕES
SOCIOJURÍDICAS NA CONSTRUÇÃO NO
COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO
BRASIL**

O CASO ÂNGELA DINIZ: REPERCUSSÕES SOCIOJURÍDICAS NA CONSTRUÇÃO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL

Helen Fabrícia Armando da Silva

César Alessandro Sagrillo Figueiredo

INTRODUÇÃO

A violência de gênero constitui uma das mais persistentes formas de violação de direitos humanos em sociedades marcadas por estruturas patriarcais e desigualdades históricas. No Brasil, o caso Ângela Diniz, ocorrido em 1976, representa um marco paradigmático no debate público e jurídico sobre o tema. O assassinato de Ângela Diniz por Raul Fernando do Amaral Street, conhecido como Doca Street, ultrapassou os limites da crônica policial para se tornar um símbolo da violência misógina legitimada por um sistema judicial que, à época, permitia a invocação da chamada “legítima defesa da honra” como tese de absolvição em crimes de homicídios contra mulheres.

O episódio, amplamente repercutido pela imprensa e pela opinião pública, evidenciou não apenas os limites da legislação penal vigente à época, como também a reprodução de valores patriarcais na aplicação da justiça. Os dois julgamentos de Doca Street, especialmente o primeiro, em 1979, no qual a tese da legítima defesa da honra foi acolhida pelo júri, ilustram de forma contundente a naturalização da violência de gênero no discurso jurídico e social dominante daquela época (Saffioti, 2004).

Deste modo, a reação à absolvição inicial de Doca Street impulsionou os movimentos feministas no Brasil na década de 70. Inserido na Segunda Onda do Feminismo, o caso fortaleceu mobilizações que articularam a crítica à violência de gênero com a resistência à ditadura civil-militar brasileira (1964-1985), promovendo a construção de uma agenda



voltada à mudança das estruturas normativas e culturais que sustentavam a opressão das mulheres (Perez; Ricoldi, 2023).

Assim, tendo em vista este recorte temático, o objetivo geral é analisar sob uma perspectiva sociojurídica crítica, o caso Ângela Diniz como marco na construção do enfrentamento à violência de gênero no Brasil, considerando suas repercussões no discurso jurídico, na mobilização feminista da década de 70 e nos avanços legislativos subsequentes.

A importância desta pesquisa justifica-se, portanto, pela necessidade de compreender como o caso Ângela Diniz se tornou um marco na luta contra a violência de gênero no Brasil, impulsionando mobilizações feministas e debates públicos que resultaram em transformações relevantes no campo jurídico. A partir da década de 1980, a crítica social provocada pelo caso contribuiu para a reconfiguração do entendimento jurídico sobre os direitos das mulheres, culminando na criação de instrumentos normativos como a Lei nº 11.340/2006, intitulada Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) e a Lei nº 13.104/2015 (Brasil, 2015) que tipificou o feminicídio.

Sob uma perspectiva interdisciplinar, que articula Direito, Sociologia e estudos de Gênero, esta pesquisa busca fomentar uma análise crítica dos mecanismos que historicamente legitimam a violência de gênero e destacar o papel transformador da mobilização social na reformulação da cultura jurídica brasileira. Ao revisitar o caso Ângela Diniz à luz de dados atuais reafirma-se o compromisso científico com a promoção da igualdade de gênero, da justiça e da dignidade humana feminina.

Portanto, a fim de trabalhar com um tema grave e sensível, cumpre delimitar o artigo nos seguintes objetivos específicos, quais sejam: 1) Examinar o contexto histórico, cultural e jurídico da década de 70 no Brasil que permitia manter a legitimidade da violência de gênero, se materializando com um modelo exemplar nos fatos criminais arrolados entre o caso de Ângela Diniz e Doca Street; 2) Investigar a forma como os julgamentos de Doca Street refletiram os valores patriarcais da época e foram tensionados pela emergência dos



movimentos feministas, especialmente quanto à crítica à tese da legítima defesa da honra. Por fim, 3) Identificar os impactos sociais e jurídicos do caso Ângela Diniz no debate público e na construção de uma agenda normativa voltada à proteção dos direitos das mulheres, bem como ao combate à violência de gênero no Brasil.

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e analítica, por meio da qual se busca compreender criticamente os elementos jurídicos, históricos e sociais que permeiam o caso Ângela Diniz, situando-o como marco na consolidação do enfrentamento à violência de gênero no Brasil. A metodologia qualitativa justifica-se pela complexidade do objeto de estudo, que exige a análise de discursos, práticas jurídicas e transformações socioculturais não quantificáveis, mas essenciais à construção do conhecimento interdisciplinar.

CASO ÂNGELA DINIZ: Contexto sociojurídico da década de 70 no Brasil

O trágico desfecho da vida de Ângela Maria Fernandes Diniz, em 30 de dezembro de 1976, pelas mãos de Raul Fernando do Amaral Street Perez, conhecido como Doca Street, transcende um caso policial para se configurar como um estudo de caso emblemático da violência de gênero no Brasil. O relacionamento entre Diniz e Street, iniciado em agosto de 1976, em um contexto de vínculos conjugais pré-existentes para ambos, rapidamente evoluiu para uma coabitação e cenário de violência, “motivadas por excesso de ciúmes e, também, pelo relatado, Raul comentava que Ângela se transformava quando ingeria bebidas alcoólicas, o que por vezes gerava os episódios de agressão” (Silva, 2025, p. 25).

O caso Ângela Diniz serve de análise para compreensão das nuances da violência de gênero no contexto brasileiro. Segundo Saffioti (2015) a violência de gênero predomina do homem contra a mulher, tendo a falocracia como principal fator da cultura brasileira. Ou seja, falocracia significa dizer da relação histórica da superioridade masculina sobre a feminina,



também “diz respeito ao poder sexual masculino fora das relações de parentalidade, isto é, sem o vínculo matrimonial, o conceitua como falocracia” (Cavalcanti; Pontes, 2020, p. 55). Ainda, Saffioti (1995) esclarece que a dominação masculina e a subalternidade feminina se naturalizaram na sociedade brasileira de uma forma que as próprias mulheres se sentem “inferiores” ao homem.

A trajetória de Ângela Maria Fernandes Diniz, nascida em Belo Horizonte/MG, no dia 10 de novembro de 1944, é marcado por rupturas com a denominada família tradicional brasileira da época. Ângela Diniz, filha de uma renomada costureira e um dentista, “desde tenra idade chamava a atenção por sua beleza” (Silva, 2025, p. 24), vinda de uma família abastada, Diniz desenvolveu desde cedo um interesse proeminente pela moda, iniciando sua projeção como figura de destaque da sociedade mineira desde muito cedo. Logo, “casou-se jovem, aos 18 anos, com o engenheiro Milton Vilas Boas também da alta sociedade. Com ele ficou casada por 9 anos e teve 3 filhos: Miltinho, Cristiana e Luiz Felipe” (Silva, 2025, p. 24).

Contudo, em uma época em que os papéis de gênero eram rigidamente definidos e o divórcio não era legalmente instituído no Brasil, Diniz buscou a dissolução de seu matrimônio. Desta forma, naquela época o desquite judicial era a única alternativa legal para separação, “no acordo Ângela Diniz recebeu uma pensão mensal e uma mansão em Belo Horizonte, no entanto, a guarda dos três filhos ficou com Milton” (Sousa, 2023, p. 27). Após a separação do casal Ângela Diniz mudou-se para o Rio de Janeiro, consolidando sua imagem como socialite de destaque na mídia nos anos 1970 (Sousa, 2023).

Na sequência, Ângela teve um novo relacionamento amoroso com o colunista social Ibrahim Sued, responsável pelo epíteto de Diniz de “A Pantera de Minas”. Posteriormente, Ângela conheceu Doca Street, por meio de Ibrahim quem levou Ângela à casa de Adelita Scarpa, esta esposa de Doca Street naquele momento, tendo iniciado com Street um relacionamento extraconjugal. Este nasceu em 05 de dezembro de 1934, filho de uma



rica família paulistana, atuava como empresário e também frequentava a cúpula da alta sociedade: “quando iniciou seu relacionamento com Ângela era um homem casado e com filhos, porém, deixou-os para trás para viver com a socialite. Sua decisão implicou em uma ruptura com os padrões familiares tradicionais perpetrados na época, o que gerou intensa repercussão” (Silva, 2025, p. 25).

Este relacionamento, no entanto, rapidamente se revelou conturbado marcado por um ciclo de ciúme e possessividade por parte de Street, com relatos de agressões físicas à companheira (Sousa, 2023). Apesar do padrão de violência, Diniz demonstrava um apego emocional ao relacionamento (Sousa, 2023) o que complexifica a dinâmica interpessoal e salientava a teia de fatores psicológicos e sociais que repetidamente aprisionam vítimas em relacionamentos abusivos. Ou seja, repetidamente violência, pedidos desculpas, tentativas de reconciliação e novos ciclos de agressão e assédio dentro de um padrão recorrente nesses casos que acabam gerando esse modelo fatídico.

Desta forma, a própria narrativa de Street, em sua obra *Mea Culpa* (2006), oferece um panorama da dinâmica patológica inerente a essa relação, ao descrever a existência de Diniz como uma “vida maluca” que lhe proporcionava adrenalina e ao referir-se à sua própria busca por paixão e perigo. Tal discurso revela um padrão comportamental que não apenas normaliza, mas romantiza a tensão e o conflito a partir da lógica do agressor. A contextualização da vida de Street que abandonou seu matrimônio e seus filhos para morar com Diniz é explorada em sua supracitada obra autobiográfica, na qual, obviamente, ele apresenta sua própria versão dos eventos que culminaram no homicídio de Diniz.

O ápice da escalada de violência ocorreu em 30 de dezembro de 1976, na casa de verão de Diniz, localizada na Praia dos Ossos, em Búzios/RJ, quando uma discussão motivada por ciúmes, supostamente, de Gabriele Dyer, esta uma “alemã que tinha chegado em Búzios fazia poucos meses, aparentemente, ela ganhava a vida vendendo umas bolsas de pano que viravam tabuleiros de gamão”. Conforme narrado no podcast *Praia dos Ossos*



(2020), culminou na decisão de Ângela Diniz de findar o relacionamento. A recusa de Doca Street em aceitar o término resultou em quatro disparos de arma de fogo a queima roupa, sendo três no rosto e um na nuca da vítima (Sousa, 2023). Após o ato, Street evadiu-se do local do crime.

Assim, de acordo com o primeiro episódio do podcast, nomeado O crime da Praia dos Ossos é descrito pelo site da rádio novela como: “uma socialite, um playboy, uma praia paradisíaca, um assassinato, uma confissão” (Sousa, 2023, p. 27). É narrado a cena do crime no episódio, conforme transcrição a seguir:

Tratava-se de um cadáver do sexo feminino (já em início de rigidez cadavérica), de cor branca, aparentando 32 anos de idade, estando bastante impregnado de sangue coagulado. Trajava biquíni azul, tendo, na região frontal, o desenho de uma cabeça de pantera, de cor preta. (...) junto ao ombro direito da vítima, encontrava-se uma pistola automática, oxidada, da marca Beretta, calibre 7,65 mm, com o carregador vazio (Praia dos Ossos, 2020, Episódio 1, 02 mim 50 s).

Isso posto, analisa-se que Diniz foi morta porque Doca Street não aceitava o fim do relacionamento, igualmente, pelo fato de perder a companheira tida por ela como posse, haja vista havia o sentimento machista e patriarcal que a mulher era sua propriedade. Grifase que o crime ocorreu há 49 anos, mas ainda vigora na atualidade tal comportamento masculino, pois de acordo com os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2025, p. 147) no “último ano, todos os dias, ao menos quatro mulheres morreram vítimas de feminicídio no Brasil. No total do ano de 2024, foram 1.492 mulheres, sendo o maior número já observado desde 2015 da Lei do Feminicídio”. Ademais, “a cada minuto, ao menos duas pessoas acionam a Polícia Militar, por meio do 190 para notificar casos de violência doméstica - foram mais de 1 milhão de chamadas em 2024” (FBSP, 2025, p. 164).



Desse modo, segundo Fortunato (2023), a recusa masculina em aceitar o término de relacionamentos, com a concepção da mulher como posse e objeto, configura-se como um fator etiológico persistente em crimes dessa natureza. Nessa perspectiva, Beauvoir (1949) interpreta o ciúme e a possessividade sob uma ótica existencialista, compreendendo-os como expressões da insegurança masculina diante da autonomia feminina. O ciúme revela o temor do homem em perder o controle sobre a mulher, vista como extensão de si. A possessividade emerge como resposta à ameaça que a independência da mulher representa à identidade masculina socialmente construída, reafirmando a lógica patriarcal de dominação (Beauvoir, 2009).

Portanto, o assassinato de Ângela Diniz por Doca Street representa um marco sociológico e jurídico na compreensão da violência de gênero no Brasil, não especificamente por ser um caso singular, mas sim por representar um momento de inflexão dessa conjuntura e, sobretudo, por aflorar os primeiros momentos de organização das mulheres nas lutas pelos seus direitos com vista a evitar a continuidade dessa natureza de crimes. Mediante desenrolar dos fatos, demonstrou a capacidade das mulheres em expor e denunciar as relações de poder baseadas no machismo e na cultura patriarcal que sustentam comportamentos possessivos e violentos. Não obstante a distância temporal, pode-se constatar que os crimes motivados por ciúme e controle reflete um padrão estrutural que ainda persiste, como indicam os atuais índices alarmantes de feminicídio em 2024, conforme esboçado (FBSP, 2025).

JULGAMENTOS DE DOCA STREET: Pressões sociais e o papel dos movimentos feministas

O caso do assassinato de Ângela Diniz por Doca Street, perpassa a esfera criminal para se consolidar como um marco emblemático na história social e jurídica brasileira. Os dois julgamentos de Doca Street não apenas expuseram as profundas falhas de um sistema



judicial patriarcal, mas ainda catalisaram e foram influenciados pelas crescentes pressões dos movimentos sociais transformadores da década de 1970, especialmente o feminista em processo de evolução e consolidação nos anos 1970.

Na segunda metade do século XX, mais precisamente na década de 60, emergiu no plano internacional a denominada Segunda Onda do Feminismo¹. Naquele período, umas das principais influenciadora foi a francesa Simone de Beauvoir (1949). As discussões acerca de gênero impactaram fortemente o pensamento dos anos 60, havendo repercussão na elaboração intelectual de outras autoras emergentes que se tornaram importantes na luta feminista do período como Betty Friedan, Kate Millet e Gemaine Gres (Perez; Ricoldi, 2023).

No Brasil, o movimento foi mais objetivo e pontual em virtude do momento político no Brasil naquele período, pois na década de 70 retomam a preocupação de inibir à violência contra as mulheres, especificamente, no combate dos crimes que geralmente ficavam impunes, igualmente, o movimento também resistia a ditadura civil-militar brasileira – momento extremamente gravoso na conjuntura social brasileira em face dos crimes do regime militar. Portanto, a segunda onda do movimento feminista teve uma linguagem intelectual e política buscando romper com os padrões conservadores, pautando as demandas na luta pela igualdade, bem como incentivando o papel da mulher na política e no combate as demais estruturas de poder da época.

1 Para fins de demarcar o tempo histórico com a luta das mulheres e sua emancipação de gênero, podemos considerar, de acordo com a bibliografia sobre o tema 4 Ondas do Feminismo, quais sejam: 1) Primeira Onda do Feminismo foi um movimento, predominantemente, “de mulheres brancas e ricas e foi mais comum em países economicamente desenvolvidos”. O movimento foi conhecido como “sufragistas”, tendo em vista que as mulheres lutavam pelos direitos políticos, sobretudo, o direito de votar. 2) Segunda Onda do Feminismo: a segunda onda do movimento feminista teve uma linguagem intelectual e política buscando romper com os padrões conservadores, pautando as demandas na luta pela igualdade, bem como incentivando o papel da mulher na política e no combate as demais estruturas de poder da época. 3) Terceira Onda do Feminismo: na década de 90, momento em que procuraram fazer uma redefinição das falhas dos movimentos anteriores, criticando a visão global, genérica e uniforme para justificar as desigualdades de gênero, buscando, pois, analisar as diferenças, alteridade e subjetividade. Nessa viragem, ocorre a modificação do estudo sobre mulheres e sexo, visando combater os preconceitos das classes sociais, raças e gênero. 4) Quarta Onda do Feminismo: emergida nas últimas décadas, é conhecida também como ciberfeminismo, pois considera que as militantes da quarta onda nasceram na era tecnológica e compreendem a importância da ferramenta de comunicação digital (Silva, 2024).



Dessa maneira, pode-se destacar que um dos momentos climax para os movimentos feministas da década de 70 foram os julgamentos de Doca Street, justamente em face da repercussão que o fatídico ocorrido gerou no repertório de lutas das mulheres naquela conjuntura. Conforme cronologia do processo, o primeiro julgamento de Doca Street ocorreu em 17 de outubro de 1979, a defesa dele pautada na tese da legítima defesa da honra logrou êxito em comover o júri alegando que um homem poderia matar a esposa em caso de adultério (Saffioti, 2004).

Segundo Leila Barsted e Jaqueline Hermann (1995), a configuração do adultério feminino era preciso apenas que testemunhas comprovassem o casamento do assassino com a vítima. Nesse sentido, logrando essa abordagem, essa união era vista como um salvo-conduto, permitindo ao homem exercer um direito de propriedade sobre a vida e a morte da esposa. A mulher, por consequência, era equiparada a escravos e bens materiais, como propriedades imobiliárias, móveis e semoventes, sobre os quais o marido detinha total domínio e poder de disposição.

A tese da legítima defesa da honra foi criada a partir de uma lei portuguesa para justificar o crime de feminicídio, que na época não tinha a previsão no Código Penal, era somente homicídio. Dessa forma, por meio dessa defesa indigna e desumana os assassinos eram absolvidos. Também, “este fundamento utilizado pela defesa dos acusados, tinha o condão de deixar em segundo plano o crime em si e trazer para o banco dos réus a vítima, dissecando e julgando sua vida pessoal e íntima” (Brasil, [2022?], p. 10). Assim, considerando essa realidade no Brasil vários homicidas foram absolvidos em razão da tese da legítima defesa da honra.

Na década de 70, durante o julgamento de Doca Street, o advogado de defesa, Evandro Lins e Silva transformou o assassino em vítima e chamou Ângela de “Vênus lasciva” e alegou que a reação violenta era a única saída” (Tomaz, Rocha e Moura, 2025, p. 372). A narrativa apresentada retratava Ângela Diniz como uma mulher de vida liberal e promíscua,



ou seja, justificando o seu assassinato e culpabilizando a vítima por sua própria morte ao supostamente provocar a reação do agressor. Segundo os autos do crime da Praia dos Ossos, de acordo com a transcrição no Podcast, descrevem Ângela Diniz da seguinte forma mediante a fala dos juristas que a criminalizavam:

Uma vênus lasciva, dada a amores anormais. Escarlate de que fala o Apocalipse. Prostituta de alto luxo da Babilônia que pisava corações e com suas garras de pantera arranhou os homens que passaram por sua vida. Além desta descrição, Ângela é apontada como lésbica, consumidora de cocaína, fumante de maconha e cúmplice de um assassinato. Diante disso, a “ficha” da socialite apresenta motivos — segundo o Tribunal do Júri de Cabo Frio, no Rio de Janeiro —, mais do que suficientes para ela ser morta por seu namorado (Praia dos Ossos, 2020, Episódio 2, 38 mim 39 s).

Dito isso, a estratégia da defesa consistiu em destacar elementos da vida pessoal de Ângela Diniz lhe difamando e caluniando perante os julgados, também a defesa mencionou o fato de que ela não residia com os filhos no momento do crime. Destarte, segundo a moral ainda vigente da época, não condizia com o padrão esperado por uma mulher dentro de uma sociedade patriarcal e tradicional, em que qualquer modelo diferenciado era tido como desviante e sujeito a censura e demais reprimendas. Justamente por isso, as informações e caracterizações da sua vida privada foram manipuladas para tentar imputar a ela um suposto “abandono” parental, ignorando o contexto social e familiar que regulava a guarda dos filhos após seu divórcio. Em síntese, naquela época, a guarda era frequentemente atribuída à família paterna, uma prática comum, especialmente quando a mãe era percebida como “não tradicional” (Tomaz, Rocha e Moura, 2025).

Assim, embora Ângela mantivesse contato com os filhos sua vida afetiva e social foi instrumentalizada para desqualificá-la moralmente como mãe e mulher, visando mitigar a responsabilidade penal do réu, Doca Street, em virtude da sua vida privada tida como



desabonadora e não exemplar como mãe. A alegação de abandono se insere em uma retórica machista e moralista que buscava a desumanização da vítima. Trazendo para o tempo presente, dialogamos que tal estratégia de culpabilização da vítima é amplamente repudiada e reconhecida como um exemplo de injustiça histórica e de violência de gênero.

O primeiro julgamento de Doca Street foi amplamente transmitido pela imprensa (rádio e TV) durante 21 horas (Praia dos Ossos, 2020, Episódio 2, 02mim 50s), Doca Street foi inicialmente responsabilizado a uma pena irrisória de dois anos de detenção, no dia 18 de outubro de 1979 (Sousa, 2023), sendo que “ele já havia cumprido mais de um terço da pena, então saiu do Tribunal aplaudido pela multidão. O Júri, composto por cinco homens e duas mulheres absolveu praticamente o réu e condenou a vítima” (Tomaz, Rocha e Moura, 2025, p. 372). Essa decisão gerou indignação reverberando em todo o país e expondo a arraigada cultura patriarcal que permeava o imaginário social e as instituições jurídicas da época (Tomaz, Rocha e Moura, 2025).

A condenação branda de Doca Street impulsionou uma mobilização social sem precedentes. Grupos feministas já em ascensão e articulando pautas como a legalização do divórcio e o combate à violência contra a mulher encontraram no caso Ângela Diniz um catalisador para suas demandas. Para efeitos temporais, registramos que o divórcio somente foi aprovado em 1977, com a promulgação da Lei do Divórcio (Lei 6.515/77) (Brasil, 1977), obviamente com muita polarização naquele momento, especialmente com forças conservadoras e religiosas que eram contrárias a dissolução do matrimônio. Obviamente, que o caso de Ângela Diniz servia, também, como catalizador para as guerras de narrativas que surgiam, justamente com o divórcio, imbuídas dos debates morais e de destruição da tradicional família brasileira.

Buscando precisamente romper com o status quo, grupos feministas organizados saíam na defesa com a palavra de ordem com o slogan “Quem ama não mata”, vindo a tornar-se como um grito de guerra, ecoando em manifestações públicas e na mídia, pressionando



por uma revisão do julgamento e por uma mudança na forma como a justiça tratava crimes de gênero (Sousa, 2023). Tal slogan foi amplamente utilizado nas mobilizações de gênero ao longo do processo de julgamento de Doca Street, que matara Ângela Diniz, afirmando o ter feito por amor (Saffioti, 2004).

Essa mobilização foi decisiva para desconstruir a narrativa misógina e patriarcal da defesa e para conscientizar a sociedade sobre a necessidade de responsabilizar agressores. A intensa pressão social, conseqüentemente, culminou na anulação do primeiro julgamento e na realização de um segundo Júri em 1981. Naquele segundo momento o cenário foi outro, a tese da legítima defesa da honra, embora ainda tentada pela defesa encontrou forte resistência da acusação e da opinião pública que se mostrou muito mais consciente e engajada. Assim, o impacto dos movimentos feministas e da mídia que acompanhou de perto o caso foi decisivo para o desfecho final em defesa da vítima assassinada.

No segundo julgamento, Doca Street foi condenado a 15 anos de prisão, dos quais cumpriu pouco mais de três anos em regime fechado, dois anos no semiaberto e dez anos em liberdade condicional (Buzalaf, Rodrigues, 2023), embora não fosse uma responsabilização penal completa já foi uma pena significativamente maior e que simbolizou uma vitória parcial dos movimentos sociais na luta por justiça e pela deslegitimação da violência contra a mulher. Desse modo, nesse julgamento é possível acompanhar um panorama diferente em que mulheres se mobilizaram de modo mais efetivo e conseguiram angariar uma maior amplitude de apoio², cunhando o seguinte lema: “Ângela, você está “viva” em cada mulher que não aceita a repressão machista” (Buzalaf, Rodrigues, 2023).

Enfim, avalia-se que os julgamentos de Doca Street foram palcos de embates sociais e jurídicos, no qual os movimentos da década de 70 colidiram com as estruturas conservadoras do direito e da sociedade. Assim, a persistência dos movimentos feministas

2 No ano de 1982, a Rede Globo de Televisão exibiu um seriado com o mesmo título “Quem ama não mata”, como reflexo das discussões em curso na sociedade brasileira, no qual um casal o cônjuge, também, assassinava a companheira. Ver in.: <https://memoriaglobo.globo.com/entretenimento/minisseries/quem-ama-nao-mata/>. Acesso em: 12 ago. 2025.



contribuiu decisivamente para a desconstrução da legítima defesa da honra como justificativa para a prática do feminicídio, pavimentando o caminho para futuras legislações de proteção às mulheres e responsabilização criminal para os agressores, embora seja ainda de uma forma gradual e lenta.

LEGADO DO CASO ÂNGELA DINIZ: Evolução sociojurídica no combate à violência contra a mulher no Brasil

O caso do assassinato de Ângela Diniz por Doca Street é um evento de relevância histórica, social e jurídica no Brasil. O trágico episódio não apenas expôs a brutalidade da violência de gênero, mas também desencadeou um debate fundamental sobre o patriarcado, a aplicação da justiça e os direitos das mulheres. Assim, a repercussão do caso contribuiu para uma mudança na percepção social e na pauta feminista traçando caminhos para futuras reformas legais e para o fortalecimento da proteção dos direitos das mulheres no país.

No Brasil, a tese da legítima defesa da honra foi por séculos utilizada como fundamento jurídico para a absolvição de autores de feminicídios, sustentando-se na alegação de que a honra masculina fora ofendida por condutas consideradas “inadequadas” de suas parceiras. Tal argumento refletia a naturalização da violência de gênero e a prevalência de uma lógica judicial patriarcal. Nesse cenário, o movimento feminista da década de 1970 desempenhou papel central na contestação dessas práticas e na promoção de mudanças socioculturais e jurídicas voltadas à proteção dos direitos das mulheres.

Consequentemente, no ano de 1990, o Superior Tribunal de Justiça declarou a tese da legítima defesa da honra como juridicamente inadmissível (Baker, 2015). No julgamento do Recurso Especial nº 1.517/DF, o STJ afirmou que a honra é atributo subjetivo e pessoal e que em casos de suposta traição, caberia ao cônjuge ofendido recorrer às vias legais, como a separação ou o divórcio e não à violência (Brasil, [2022?]).



Apesar da rejeição da tese da legítima defesa da honra pelo STJ, os advogados persistiam nessa defesa desumana para seus clientes, motivando a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 779). No ano de 2021, o Supremo Tribunal Federal decidiu que tal argumento é inconstitucional por violar os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero (Brasil, 2021).

Avançando na cronologia, em agosto de 2023, no julgamento da ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) nº 779, por unanimidade dos votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) reiterou a inconstitucionalidade do uso da tese da legítima defesa da honra em crimes de feminicídio ou agressão contra mulheres (Brasil, 2023). Segundo o ministro Dias Toffoli, relator da ação:

Segundo ele, a legítima defesa da honra ofende a dignidade humana e não deve ser veiculada pela defesa, pela acusação, pela autoridade policial ou pelo juízo, direta ou indiretamente, no processo penal, sob pena de nulidade do julgamento. Ele também citou regra do Código Penal segundo a qual a emoção ou a paixão não excluem a imputabilidade penal. A chamada legítima defesa da honra corresponde, na realidade, a recurso argumentativo-retórico odioso, desumano e cruel utilizado pelas defesas de acusados de feminicídio ou agressões contra a mulher para imputar às vítimas a causa de suas próprias mortes ou lesões, contribuindo imensamente para a naturalização e a perpetuação da cultura de violência contra as mulheres no Brasil (Brasil, 2023).

Dito isso, diante da notável mudança de perspectiva social e jurídica, a superação completa dessa narrativa foi um processo gradual, impulsionado pela atuação dos movimentos feministas e por avanços no sistema de justiça.

No tocante aos marcos que culminou em importantes judicialização e políticas públicas de combate à violência de gênero, destaca-se como ápice a Lei nº 11.340/2006,



conhecida como Lei Maria da Penha³ (Brasil, 2006), que instituiu um novo paradigma jurídico ao trazer a proteção integral das vítimas e a responsabilização dos agressores.

Em seguida, diante de recomendações internacionais, da pressão dos movimentos feministas e do aumento dos casos de violência letal contra mulheres, o feminicídio foi incluído no ordenamento jurídico como qualificadora do homicídio, por meio da Lei nº 13.104/2015, acrescentando o § 6º ao art. 121 do Código Penal (Brasil, 1940). Todavia, com a entrada em vigor da Lei nº 14.994/2024 (Brasil, 2024), a partir de 10 de outubro de 2024, o feminicídio passou a ser tipificado como crime autônomo no art. 121-A do Código Penal, com pena de reclusão de 20 a 40 anos. Segundo Sanches (2023), o feminicídio caracteriza-se como violência baseada no gênero, motivado por misoginia ou menosprezo à condição de mulher, também ocorrendo no contexto de violência doméstica e familiar.

No campo educacional, a Lei nº 14.164/2021 promoveu importante avanço ao alterar a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), incluindo a obrigatoriedade da abordagem dos direitos humanos e da prevenção à violência contra crianças, adolescentes e mulheres como temas transversais nos currículos escolares (Brasil, 1996). Conforme o art. 26, § 9º, tais conteúdos devem ser desenvolvidos no mês de março, com foco na prevenção e no enfrentamento da violência de gênero. Essa inclusão, por conseguinte, reforça o papel da educação formal na promoção da igualdade e da cultura de direitos.

Com o avanço tecnológico e as transformações nos padrões sociais de interação, o ordenamento jurídico brasileiro passou a tipificar, em 2021, o crime de perseguição (stalking), previsto no art. 147-A do Código Penal. A conduta consiste em perseguir alguém, de forma reiterada e por qualquer meio, ameaçando sua integridade física ou psicológica, restringindo sua liberdade ou invadindo sua privacidade (Brasil, 1940). Originalmente de origem anglo-

3 A lei recebe o nome da personagem homônima que deu origem a sua institucionalização em face das violências sofridas pelo seu companheiro, tornando-se um símbolo do movimento em defesa das mulheres ao longo do início dos anos 2000. Segundo legislação, é “entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal” (Silva, 2024).



saxônica, o termo “stalking” refere-se a comportamentos persistentes e invasivos, que vão desde ligações e mensagens até a presença física não autorizada nos espaços frequentados pela vítima (Teixeira, 2017).

Finalmente, conclui-se que a morte de Ângela Diniz e a subsequente pressão dos movimentos sociais marcaram um ponto de virada no combate ao patriarcado e a violência de gênero no Brasil. Essa tragédia histórica gerou ampla repercussão midiática e social, impulsionando mudanças normativas e culturais. O caso Diniz foi crucial para problematizar a violência doméstica e familiar contra a mulher, além de fortalecer a mobilização pela igualdade de gênero e pela garantia dos direitos fundamentais femininos.

DISCUSSÕES (NÃO TÃO) FINAIS

Os diálogos contidos neste artigo não se esgotam no quadro de quase 50 anos, momento que palmilha desde o assassinato de Ângela Diniz até a presente data, muito pelo contrário, pois transpassa um amplo painel que pode-se dizer sobre a opressão da mulher em face do patriarcado. Podemos remontar desde tempos primevos, até chegar ao Brasil da década de 1970, posteriormente, pode-se esmiuçar sobre a mulher e o seu papel de gênero no quadro do Brasil atual. Desse amplo recorte, constata-se que a situação da mulher evoluiu ao longo da história da humanidade, contudo, ainda ficam marcas longevas herdadas do patriarcado e demais formas de opressão matizada pela condição de gênero.

O período dos anos 1970 e início dos anos 1980, no Brasil, marcou um ponto de viragem, melhor dito, um momento em que mulheres de modo organizado disseram basta sob o lema: “Quem ama não mata”. O Assassinato de Ângela Diniz, portanto, adquiriu um duplo vértice, por um lado, desnudou as contradições da sociedade brasileira mais conservadora com todo o seu atraso, por outro lado, proporcionou um avanço do ordenamento jurídico nas discussões primevas sobre feminicídio e crime de honra.



Ou seja, constata-se que o direito não é imune às mudanças estruturais que ocorreram no Brasil, tampouco ficaram fossilizados no ordenamento e Normas Filipinas dos tempos dantanhos do Brasil Colônia que vociferava que os homens castigassem as mulheres (Lopes, 2011). Nesse prisma, vimos como a sociedade de modo coletivo e capitaneado pelas mulheres podem influírem nas regras do jogo e construírem as viragens qualitativas da nossa sociedade de modo que o direito seja, de fato, mais universal e equânime.

Na atual quadra histórica, outras lutas se descortinam a partir do exemplo de mulheres empedernidas por justiça como foi a batalha desferida por Maria da Penha, igualmente, sabe-se que o processo ainda não está concluso, haja vista são apenas algumas páginas que se abrem para discussões – mas, que ainda precisam ser mais bem esclarecidas e incorporadas pela sociedade brasileira. Em síntese, o desafio das discussões de gênero, em que temos o caso de Ângela Diniz como um dos paradigmático, convida a sociedade a mobilizar-se como um catalizador das demandas e, se possível, para que não se cale mediante opressões de gênero.

REFERÊNCIAS

BAKER, Milena Gordon. A tutela penal da mulher no direito penal brasileiro: a violência física contra o gênero feminino. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

BARSTED, Leila L.; HERMANN, Jaqueline. O Judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des) ordem familiar. Rio de Janeiro: Cepia, 1995.

BEAUVOIR, S. de. O Segundo Sexo. São Paulo: Editora Nova Fronteira. 1949. (Traduzido do original em francês: Le Deuxième Sexe).

BEAUVOIR, Simone de. O Segundo Sexo; tradução Sérgio de Milliet. 2. Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 27 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF:



Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 2 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 31 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 02 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm. Acesso em: 02 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 03 jul. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Instituto Legislativo Brasileiro. Dialogando sobre a Lei Maria da Penha. Brasília, DF: Senado Federal, [2022?]. Disponível em: <https://saberes.senado.leg.br/>. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. STF. Supremo Tribunal Federal. Relator reafirma inconstitucionalidade da tese da legítima defesa da honra em feminicídios. 2023. Brasília, DF. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/relator-reafirma-inconstitucionalidade-da-tese-da-legitima-defesa-da-honra-em-feminicidios/#:~:text=Segundo%20ele%2C%20a%20leg%C3%ADtima%20>



defesa%20da%20honra,do%20C%C3%B3digo%20Penal%20segundo%20a%20qual%20a.
Acesso em: 05 ago. 2025.

BRASIL. STF. Supremo Tribunal Federal. STF proíbe uso da tese de legítima defesa da honra em crimes de feminicídio. 2021. Brasília, DF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462336&ori=1>. Acesso em: 02 ago. 2025.

BUZALAF, Márcia Neme; RODRIGUES, Franciele. Potencialidades do podcast: Praia dos Ossos, Ângela Diniz e estereótipos de gênero. *Discursos Fotográficos*, v. 20, n. 35, p. 96–111, 2023. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/discursosfotograficos/article/view/51931>. Acesso em: 11 ago. 2025.

FBSB. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>. Acesso em: 02 ago. 2025.

FORTUNATO, Tammy. *Feminicídio: aspectos e responsabilidades*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

LOPES, José Reinanldo de Lima. *O direito na História: Lições introdutórias*. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARINHO, Euclides. Quem ama não mata. Direção Dênis Carvalho; Daniel Filho, 1982 (50 min). Disponível em: <https://memoriaglobo.globo.com/entretenimento/minisseries/quem-ama-nao-mata/>. Acesso em: 12 ago. 2025.

MEDEIROS, Luciene A. “Quem Ama Não Mata”: A atuação do movimento feminista fluminense no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher perpetrada pelo parceiro íntimo. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*. São Paulo: USP, jul. 2011. Disponível em: https://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300848995_ARQUIVO_ArtigoAnpuhNacional.2011.pdf. Acesso em: 08 jul. 2025.

PEREZ, Olivia Cristina; RICOLDI, Arlene Martinez. A quarta onda feminista no Brasil. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 31, n. 3, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/>



ref/a/3D7wfT8QmwRfJMv38PrG4tN/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 7 jul. 2025.

PONTES, B.; CAVALCANTI, V. R. S. PRETÉRITO DO PRESENTE NA ORDEM PATRIARCAL. Cadernos do GIPE-CIT, n. 41, p. 50–67, 2020. DOI: 10.9771/cadgipecit.41.2018.35388. Disponível em: <https://revbaianaenferm.ufba.br/index.php/gipe-cit/article/view/35388>. Acesso em: 11 ago. 2025.

PRAIA DOS OSSOS. O crime da Praia dos Ossos: Rádio Novelo, 2020. Podcast. Disponível em: <https://www.radionovelo.com.br/originais/praiadosossos/>. Acesso em: 23 jul. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth. I. B. Gênero, patriarcado e violência. 2ª edição, São Paulo: Expressão popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. I. B. Gênero, patriarcado, violência. 2004. São Paulo: Editora Perseu Abramo.

SAFFIOTI, Heleieth. I. B.; ALMEIDA, Suely S. Violência de gênero – poder e impotência. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Revinter Ltda, 1995.

SANCHES, Rogério. PINTO, Ronaldo Batista. Violência Doméstica. Lei Maria da Penha – 11.340/2006 Comentada artigo por artigo. 13ª edição. Editora Juspodvm. 2023.

SILVA, Helen Fabrícia Armando da. Registros de violência doméstica e familiar em Tocantinópolis/TO entre os anos de 2019 a 2023: mapa da violência de gênero. Orientador: Dr. César Alessandro Sagrillo Figueiredo. 2024. Dissertação (Mestrado em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais) – Universidade Federal do Norte do Tocantins, Araguaína, 2024. Disponível em: <https://solaris.ufnt.edu.br/server/api/core/bitstreams/57423481-97f9-4a5f-b688-c25221512fb9/content>. Acesso em: 10 ago. 2025.

SILVA, Nathani Gabrielli Freitas da. “Quem ama não mata”: um estudo sobre a evolução da proteção às mulheres à luz do caso Ângela Diniz. Orientador: Dr. Fábio Wellington Ataíde Alves. 2025. 76 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, 2025. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/server/api/core/bitstreams/868c77f9-5e9d-442d-a48b-8bb8e3247184/content>. Acesso em: 05 ago. 2025.



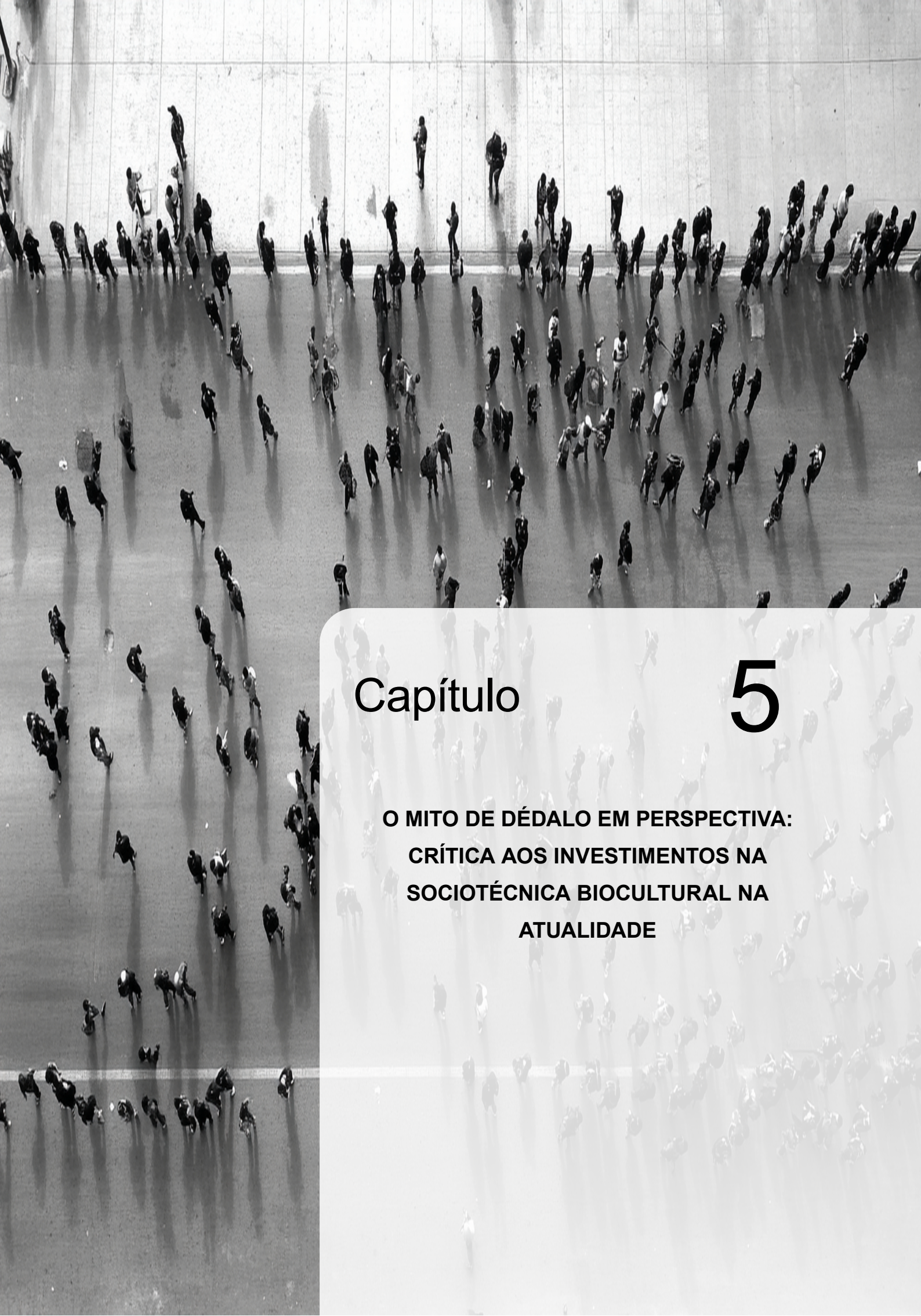
SOUSA, Bruna Vitória de. Quem ama não mata, morre: o feminicídio de Ângela Diniz no podcast Praia dos Ossos. 2023. Orientadora: Nicoli Glória de Tassis Guedes. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Jornalismo) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/38693>. Acesso em: 05 jul. 2025.

STREET, Doca. Mea culpa. Rio de Janeiro: Planeta, 2006.

TEXEIRA, Lígia Prudêncio. O crime de stalking. Dissertação de Mestrado em Direito Criminal. Universidade Católica Portuguesa. 2017. Disponível em: [https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/23709/1/TESE%20FINAL%20CORRIGI DA2.pdf](https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/23709/1/TESE%20FINAL%20CORRIGI%20DA2.pdf). Acesso em: 12 abr. 2025.

TOMAZ, Patrícia Rodrigues; ROCHA, Max Silva da; MOURA, João Benvindo de. Ângela Diniz no banco dos réus: uma análise retórica e semiolinguística da defesa de Doca Street. Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação, Teresina, v. 25, n. 1, p. 368-396, 2025.





Capítulo

5

**O MITO DE DÉDALO EM PERSPECTIVA:
CRÍTICA AOS INVESTIMENTOS NA
SOCIOTÉCNICA BIOCULTURAL NA
ATUALIDADE**

O MITO DE DÉDALO EM PERSPECTIVA: CRÍTICA AOS INVESTIMENTOS NA SOCIOTÉCNICA BIOCULTURAL NA ATUALIDADE

Alexandre Fernandes Corrêa

Saudade imensa de um futuro melhor.

Fernando Pessoa.

Neste artigo encontram-se reflexões elaboradas a partir de observações empíricas em centros urbanos antigos de metrópoles brasileiras¹. Nestas explorações de campo detectaram-se sinais significativos de mutações no imaginário social brasileiro, especialmente em relação à gestão das paisagens culturais e das memórias sociais e urbanas.

No desenvolvimento desta reflexão fez-se uso de recurso metodológico e estilístico, a ser introduzido antecipadamente. Como afirmava Max Weber a profissão do sociólogo é ‘exagerar’² e inspirado nesse axioma se recorrerá àquela forma de pensar que Wright Mills designou de ‘raciocínio por tipo extremo’, qual seja, ‘tomar algumas tendências constatáveis nos dados da pesquisa ou na elaboração teórica e levar estas tendências às últimas conseqüências lógicas’. Acrescenta José Carlos Rodrigues:

tal modo de raciocinar corre sempre o risco de produzir resultados caricaturais. Mas possui também o mérito de possibilitar que se avalie o imensamente pequeno como se fosse gigantesco e o extraordinariamente grande como se fosse minúsculo: um artifício, portanto de relativização lógica (Rodrigues, 1992, p. 103).

1 Este texto baseia-se em observações e pesquisas de campo em centros urbanos antigos do Rio de Janeiro, Recife, Olinda, São Paulo e São Luís, realizados desde os anos de 1990.

2 Cohn G. “Exagerar é a minha profissão.” [Introdução]. In: Max Weber. São Paulo: Ática; 1982.



Sendo assim, avançando nos exercícios críticos elaborados neste laboratório do intelecto, introduz-se conceito chave na reflexão o ‘mito ou complexo de Dédalo’³, identificado nos processos socioculturais desenvolvidos recentemente - com vultosos investimentos públicos e privados⁴ - nos diversos centros urbanos antigos e acervos culturais, patrimoniais e museológicos. Neste cenário encenam-se forças poderosas que agenciam um amplo conjunto de equipamentos compondo as diversas paisagens culturais urbanas dos centros antigos das metrópoles brasileiras e sul-americanas.

A partir de observações em espaços sociais mais específicos, como em São Luís/MA⁵, que se farão aproximações comparativas com outros centros urbanos antigos do Brasil, entre os quais se desenvolvem de forma semelhante, intensos processos de ‘gentrification’⁶ e ‘turistificação’⁷. São novos agenciamentos coletivos, manifestos cenograficamente, e que surgem como novos ‘artefatos’ nas pranchas de arquitetos e engenheiros: combinando e associando novos e velhos tecnocratas, especialistas do patrimônio histórico e cultural⁸. Trata-se de construção histórica cada vez mais sofisticada, além de construção política que

3 Apoiado nas intervenções críticas de Castoriadis, especialmente na série de textos designados Encruzilhadas do Labirinto, vou trabalhar provisoriamente com a expressão ‘Complexo de Dédalo’ no sentido mítico, para tentar interpretar o conjunto de fenômenos que se observa sedimentar no quadro empírico referido. Outra fonte importante, no qual se baseia estas reflexões, é a obra de Georges Balandier Dédalo: para finalizar o século XX (1999).

4 CGU aponta falhas e desperdício de recursos em programa de restauro do patrimônio histórico no Rio de Janeiro: “Obras inacabadas e prédios fechados; Problemas de gestão; Saldo de atrasos, ineficiência e desperdício de recursos públicos”. Disponível em: <https://agendadopoder.com.br/cgu-aponta-falhas-e-desperdicio-de-recursos-em-programa-de-restauro-do-patrimonio-historico-no-rio/> Acesso em: 16 jul 2025.

5 Em São Luís/MA coordenamos o Projeto de Ação Cultural Teatro das Memórias: entre Passado e o Futuro. Agradecimentos ao apoio do CNPq através do Edital MCT/CNPQ 14/2008 Universal Processo 470333/2008-1 (Correa, 2010).

6 “As práticas de gentrification articulam a dimensão do consumo à tradição e ao patrimônio quando revalorizam localidades, em pelo menos dois eixos fundamentais: 1. por destacarem os centros históricos como lugares de convergência da população para um suposto passado e identidades comuns, expressão de uma memória da nação, da tradição e da cidadania; 2. por tratarem a intervenção como uma forma de recuperar um espaço urbano enquanto ‘espaço público’ de lazer, entretenimento e consumo da população” (Leite, 2004, p. 22).

7 “Ao conjunto dessas experiências de urbanismo, com base no turismo como atividade motriz, chamamos de ‘turistificação’, la mise em tourisme, ou seja, a qualificação de um espaço no sentido da sua transformação em um lugar para o desenvolvimento de atividades ligadas ao turismo” (Castilho, 2006, p. 03)

8 Esses especialistas do patrimônio vêm se formando desde o início do século XX. No Brasil é um processo desencadeado desde a criação do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, findado em 1937.



parece conduzir ao mais extravagante dos labirintos da modernidade; um ‘labirinto urbano’, que – numa figura da mitologia grega antiga – atravessou o milênio, deixando como herança à sociedade cada vez atônita, enclausurada numa espécie de ‘fantasmagoria minotáurica’⁹.

Por ora, pode-se afirmar que a natureza dessa ‘fantasmagoria’ se funda no desenraizamento de uma engenhosidade estetizada, assim como nas artificialidades fabricadas (ou autenticidades encenadas¹⁰) pelos projetos arquitetônicos, e de engenharia cultural, distanciando-se e rompendo os laços da sociabilidade original; ainda existentes e resistentes nos centros urbanos antigos brasileiros e sul-americanos. São ‘Projetos de Intervenção Tecnocrática’ (PIT) que se distanciam cada vez mais do cotidiano e da vivência social mais concreta, isto é, ‘processos de patrimonialização’ que promovem a homogeneização urbana, eliminando as ‘singularidades locais de cada espaço urbano para enquadrá-los em um padrão mundial fixado no fluxo de turismo estrangeiro e nacional e pelo capital multinacional’¹¹.

Todavia, para além das constatações e observações gerais, é preciso que se descreva com mais minúcias as particularidades de uma ideologia engenhosa e poderosa; um novo fenômeno social e cultural contemporâneo. Os arquitetos, engenheiros e tecnocratas do patrimônio expressam traços culturais que são sintomas tardios de uma sociedade em crise, qual seja, crise da sociabilidade artificializada num complexo sócio-cultural que se impõem de modo inédito e sem precedentes na história. O chamado ‘fim do social’, descrito por alguns sociólogos contemporâneos, entre os quais Jean Baudrillard (1994), se cristaliza nessas ‘memórias do social’ (Jeudy, 1990) que testemunhamos engendram-se como paródias. Ironicamente, é no momento que se tenta salvaguardar, com esforços

9 Mais a frente no texto explicar-se-á as razões de introduzir o recurso interpretativo-comparativo da alegoria mítica do labirinto de Creta, quando se associa simbolicamente o ‘passado’ e a ‘nostalgia’ com a figura do Minotauro, e os arquitetos, à sina de Dédalo.

10 Noção empregada por MacCannel e referida por Silvana Araújo no texto *Artifício e Autenticidade* (Banducci Jr., 2001).

11 Exemplos de intervenções deste tipo: Pelourinho, em Salvador, e a proposta para a área Portuária do Rio de Janeiro: Projeto Porto Maravilha. Disponível em: https://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/6165511/4162118/projeto_porto_maravilha.pdf Acesso em: 16 jul. 2025.



concentrados em apelos sentimentais e apoiados numa retórica romântica e nostálgica, muito sedutora e elitizada, que se manifesta o sintoma da falência, isto é, o colapso da sociabilidade numa sociedade cada vez mais individualista e anti-social¹². Essa ideologia estetizadora do passado e da moda retrô dita pós-moderna se rebate em ‘imagens dialéticas’ penetrantes, especialmente no nosso contexto sul-americano – ambiente sócio-cultural em que a sociabilidade mais cotidiana, a sociabilidade da cultura popular ainda resistente e viva, sempre foi um grande estorvo para os arquitetos, engenheiros e tecnocratas da elite¹³. Estorvo, pois, esses vestígios e traços da vivência cultural popular atrapalhavam, e ainda atrapalham, o jogo de ‘experimentar’ projetos ‘fetichizados’ de intervenção, no que poderíamos chamar de novos parques do ‘admirável mundo novo’ do passado, transformados agora em mercadorias turísticas.

Os processos de ‘gentrification’ desenvolvidos pelo Brasil, na atualidade, replicam projetos realizados em vários países ocidentais¹⁴. É o reflexo do processo de intensificação de ‘confinamento’ e da ‘marginalização’, sem precedentes, dos grupos dos imigrantes, desempregados, excluídos e de todas as minorias que ainda ocupam os Centros Antigos das grandes cidades¹⁵. Tudo isso com o beneplácito e chancela de acadêmicos e especialistas, sacramentando a ‘ideologia’ da ‘turistificação’¹⁶, comungando da esperança e promessa

12 Neste ponto aproxima-se das reflexões de Gilles Lipovetsky, apresentadas na obra *A Era do Vazio: ensaio sobre o individualismo contemporâneo* (1989).

13 Detecta-se assim um reforço nas sociedades atuais do ‘nostalgismo passadista’, que se expressa na atração estetizada pelo ‘mundo do passado’, transformado pelo crescente sentimento de estranheza, em ‘alteridade’ radical. O ‘passado’ transformou-se num ‘país estrangeiro’, como apontou Marshall Sahlins (1990).

14 Cidades européias (Londres, Paris, Berlin, etc.) e norte-americanas (São Francisco, Filadélfia, Chicago, etc.) vêm passando por esse processo desde a década de 1960. Ver, entre outros textos. Glass, R. (1964), Betsky, A. (1997), etc.

15 Esse processo de ‘confinamento’ e ‘marginalização’ se dá de modo ambivalente e contraditório. Ao mesmo tempo em que oferece supostos benefícios de ‘inclusão’ social por programas de ‘empreendedorismo’ (SEBRAE), promove o processo de desenraizamento sócio-cultural, destruindo os antigos laços da sociabilidade ‘autêntica’, ainda manifestos nessas regiões ‘históricas’, lançando esses grupos e indivíduos na pauperização mais cruel, assim que a ‘moda’ do consumo desses espaços sociais ‘revitalizados’, forem abandonados novamente, pelas classes médias. Os chamados Programas de Educação Patrimonial são paliativos pseudo-humanistas, que somente aplacam o sentimento de culpa de agentes culturais e patrimoniais, sem enfrentar essa contradição ideológica fundamental.

16 “O Uso do Turismo na Formação de Representações Sócio-Espaciais do Desenvolvimento em



de que haverá enfim a redenção econômica das regiões pobres do país; reificando assim as promessas de desenvolvimento sócio-econômico capitaneado pela chamada 'indústria limpa e sanitária do turismo sustentável'. Esta ideologia poderosa merece ser analisada criticamente, superando o estado hipnótico no qual estão capturados políticos, comunidades, especialistas, profissionais, professores, universitários, etc.¹⁷

Entretanto, observa-se hoje que ao se criticar essa ideologia corre-se o risco de ser estigmatizado como 'pessimista', com dificuldade de admirar as maravilhas que o turismo pode oferecer para os países 'em desenvolvimento', especialmente para as regiões mais empobrecidas em posse de acervos paisagísticos bioculturais raros e extraordinários com 'grande potencial' turístico. Ironicamente, ao mesmo tempo em que se difunde como nova força esta poderosa ideologia do 'turismo redentor', evidencia-se que, mesmo gozando de forte apelo comercial e empresarial, esse modelo de 'desenvolvimento auto-sustentável' está em crise; esgota-se, pois, as contradições entre a retórica e os resultados práticos – abrindo um fosso abismal¹⁸ – são mais presentes, assim como tensos e eloquentes como reflexos dessa disjunção. Assistem-se metamorfoses e mutações de um modelo já bastante conhecido, que se reconhece apenas na sua atual fase como uma momentânea e passageira 'teatralização'¹⁹ sanitária e higienizadora, ao aglomerar e condensar como uma onda, ou moda fugaz de consumo passadista-chique, em templos consumistas simulados e com referências e citações refinadas e estetizadas ao 'passado'²⁰. Todavia, essa onda

Recife/PE" (Castilho, 1999).

17 Observa-se que o cenário atual é de desconfiança e incerteza em relação ao futuro: há uma 'crise do futuro', em contexto mundial: 'o futuro está doente'. Para além de apenas detectarmos a fragmentação acentuada do conhecimento, que não oferece condições de se pensar as transformações atuais, acreditamos que talvez uma 'relição dos saberes' ou uma 'reforma do pensamento', como Edgar Morin indicou no livro *Terra Pátria* (1995), possa oferecer uma chance de recolocar os termos dessa equação difícil num novo patamar epistêmico.

18 Paul Rabinow, comentando sua passagem pelo Brasil, escreveu: "Aqui (...) um discurso oficial voa longe do significado ao qual está supostamente ligado. A representação alcançou um alto grau de autonomia no Brasil" (Rabinow, 1999, p. 13).

19 Ver *A Teatralização do Poder e A Encenação do Popular* de Nestor Canclini, na obra *Culturas Híbridas* (2003).

20 Uma vertente boêmia e contra-cultural, em estilo hippie chic, crê se apropriar desses 'parques do passado' cultivando nostalgicamente um refúgio da modernidade burguesa. Vê-se uma síntese semântica



retrô tem deixado um rastro fantasmagórico tenebroso, encarnados em 'pseudo-nostalgia romântica' típico de 'zumbis pós-modernos', como apontam Gilles Lipovetsky (1989) e Slavoj Zizek (2005)²¹.

Entretanto, antes de se esgotar totalmente esta ideologia pretende perpetuar seus 'fósseis' os inscrevendo, ou tombando, nas paisagens urbanas das cidades, aspirando assim uma 'eternidade' sacralizada; como prenúncio de um fim heróico e glorioso. Trata-se, como se pode perceber, da inscrição do imaginário de uma classe social desmoronando como modelo e visão de mundo particular, em um século de intervenções arbitrárias e autoritárias nas metrópoles. Contudo, este processo de desencanto, crítico e preocupante, reproduzido há algumas décadas, numa longa crise da cultura e do pensamento, parece dar sinais de esgotamento ²².

Henri-Pierre Jeudy (2005) ao analisar a patrimonialização excessiva revela a lógica de 'imaginação de classe', cenografia-de-classe²³, imposta por um tipo de formação subjetiva forjada em ideologia particular. As classes médias e altas são ávidas por consumir novos espaços nas cidades; desejam novos signos descartáveis para consumir, aplacando o vazio de um consumismo passivo (Lipovetsky, 1989). Satisfeitas, e novamente entediadas, logo desaparecem do cenário forjado, voltando a cena a decadência e a desvalorização imobiliária do lugar, com o retorno dos grupos sociais e culturais expulsos de outras regiões periféricas, num círculo vicioso. As classes subalternas retornam recolhendo os pedaços do que sobrou do consumo passivo e passageiro. Este processo de desencanto é agudo, e espanta

produzindo um 'hibridismo' de contra-cultura tardia e nostalgismo passadista, em ambiente povoado por diversos grupos considerados outsiders: rastafaris, boêmios, intelectuais, artistas, artesãos, etc.

21 Nesse quadro civilizatório destaca-se de modo significativo um traço psico-cultural marcante, recentemente designado pelo filósofo esloveno Slavoj Zizek (2005), como de uma paisagem em que "nos arrastamos como zumbis pós-modernos".

22 Hannah Arendt apontou para esse fenômeno do 'desencantamento da razão' identificando, desde o fim da II Guerra Mundial, a crise da cultura no mundo ocidental, no que chamou de 'quebra' ou 'fratura' da mente, que não conseguia mais 'pensar' as contingências do mundo atual, já que a Tradição se perdeu definitivamente: "(...) por alguma razão misteriosa, a mente humana deixou de funcionar adequadamente (...)" (Arendt, 1997, p. 35).

23 Usado como paródia ao termo etnocenografia forjado por Patrice Pavis (2003).



tão poucas vozes levantarem-se contra este estado de coisas - o conformismo impõem silêncio terrificante, quando poucos ousam apontar os vícios desse ciclo de esvaziamento progressivo dos sentidos e usos dos espaços urbanos e das paisagens culturais. Como decifrou Nestor Canclini:

Precisamente porque o patrimônio cultural se apresenta alheio aos debates sobre a modernidade ele constitui o recurso menos suspeito para garantir a cumplicidade social. (...) Por isso mesmo, o patrimônio é o lugar onde melhor sobrevive hoje a ideologia dos setores oligárquicos, quer dizer, o tradicionalismo substancialista (Canclini, 2003, p. 160).

Sobressai a ausência flagrante de qualquer política que se comprometa em promover a democratização da gestão do 'teatro das memórias sociais'. Sob o véu do 'sentimentalismo romântico', se justificam as práticas dos 'bem-intencionados' de coração, inerentes a esses agentes 'desinteressados' – iluminados pela 'nobre causa' do patrimônio e cultura – quando jamais se discute ou se exige que aja participação democrática nas instâncias de decisão, ao afetar a vida da população. Nos programas nacionais e regionais de implantação de projetos de patrimonialização, como o 'Programa MONUMENTA²⁴' e o PRODETUR²⁵, não houve qualquer condicionante para as decisões de financiamento e investimento fossem deliberadas em conselhos de cultura e patrimônio legitimados constitucionalmente. Foram centenas e milhares de dólares 'gerenciados' por grupos de interesse e poder econômico,

24 MONUMENTA – Programa de Preservação do Patrimônio Histórico Urbano Brasileiro, do Ministério da Cultura, assinou contrato com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). O Programa já recebeu US\$ 200 milhões. Desse valor total US\$62,5 milhões, do MinC; US\$75 milhões, investimentos diretos; e, US\$62,5 milhões, contrato de empréstimo do BID com o governo brasileiro. O Programa Monumenta que integrou as comemorações dos 500 anos do Descobrimento do Brasil, visa a recuperação e a preservação dos conjuntos patrimoniais urbanos, num trabalho que pretende ser executado, numa primeira etapa, entre 12 a 14 cidades brasileiras, como Ouro Preto (MG), Olinda e Recife (PE) e Rio de Janeiro (RJ). Cidades como Salvador (BA), São Luís (MA) e São Paulo (SP), desenvolveram seus projetos.

25 PRODETUR – Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste (PRODETUR/NE) é um programa de crédito para o setor público (Estados e Municípios) que foi concebido tanto para criar condições favoráveis à expansão e melhoria da qualidade da atividade turística na Região Nordeste, quanto para melhorar a qualidade de vida das populações residentes nas áreas beneficiadas. O PRODETUR/NE foi financiado com recursos do BID e tem o Banco do Nordeste como Órgão Executor.



agenciando especialistas e tecnocratas, num tipo de consórcio sem transparência e preocupação pública.

Afortunadamente, apesar de toda uma campanha poderosa em prol dessa crença no turismo redentor, tem-se pesquisas com dados contestando a ilusão de que o turismo, promove desenvolvimento e inclusão social. Encontram-se resultados importantes levantados em Recife/PE, por Cláudio J. M. de Castilho (1999), desnudando as formas de interpelação de uma ideologia sedutora, que não se sustenta após a apreciação cuidadosa da realidade sócio-econômica. Nesse trajeto repetitivo e labiríntico, os tecnocratas, os arquitetos e os engenheiros, com fobia do social e do que mais temem, isto é, a 'reflexão autônoma', continuam a não dar ouvidos à crítica. Todavia, sempre chega a hora de se assumir as responsabilidades sociais e políticas pelas escolhas mal sucedidas.

Destarte, é preciso resistir contra a matriz de atuação reducionista, classista e anti-democrática. Os centros urbanos antigos devem ser locais de fruição para todos os cidadãos; não só para turistas, e as classes médias e altas. Estes espaços sociais devem manter-se espaços 'democráticos' e 'plurais' de encontro dos diferentes segmentos culturais e econômicos da sociedade. Antídoto preciso contra a expressão do falso amor pelo passado, apontado por Lévi-Strauss: "(...) o amor pelo passado é uma mentira nas cidades que, para satisfazer a sua necessidade de crescer, massacram todos os vestígios do que foram e do que as fez (...)" (Lévi-strauss, 1976, p. 291).

A fim de atingir maior profundidade em busca das camadas mais profundas que sustentam as transformações atuais, é preciso uma espécie de 'geologia' das lógicas desses processos culturais contemporâneos²⁶. Considera-se o impacto das reflexões

26 'Geologia' no sentido empregado por Georges Balandier no livro *A Desordem: elogio do movimento*. Este autor, ao comentar sobre 'a dificuldade de saber' numa 'modernidade superativada' que 'produz incessantemente o desconhecido', 'onde toda ordem parece se dissolver na sucessão de mudanças', sustenta: "Na minha opinião, é melhor estudar sua geologia – sua coexistência por sedimentação léxica – que sua genealogia, a partir de um época ainda recente onde o modo de produzir e repartir, as formas de arrumação do espaço, o sistema estatal e burocrático permitiam satisfazer uma necessidade de identificação. De fato, não é suficiente trocar as palavras, as metáforas, as designações (do consumo, do lazer, das novas técnicas, da comunicação, das simulações e outras novidades) para se colocar em situação de compreender melhor



inauguradas por Fredric Jameson (2006) ao analisar a ‘virada cultural’ do capitalismo tardio: “se quisermos compreender a sociedade contemporânea, precisamos entender como a cultura vem sendo colonizada pelo capital e como tal colonização tem efeitos devastadores sobre a política, as lutas de resistência e os anseios de emancipação”. E mais: “Nas duas últimas décadas tem se firmado a tese segundo a qual o capitalismo estaria se transfigurando ao incorporar a dimensão da cultura ao processo de produção e até mesmo a fazer dela o motor da acumulação” (apud Santos, Boaventura, 2005, p. 127). Nesta mesma trilha, Jeremy Rifkin argumenta: “o capitalismo global não só é ‘knowledge based’, mas também, e principalmente, que ele, ao canibalizar as culturas, todas as culturas, ameaça as próprias bases das sociedades porque dissolve a diversidade cultural do planeta através de uma instrumentalização cada vez mais intensa e acelerada” (apud Santos, Boaventura, 2005, p. 217).

Somam-se a esse arsenal crítico as reflexões de Vandana Shiva, para a qual a biodiversidade está sob a influência poderosa dos interesses capitalísticos da agroindústria e das corporações transnacionais farmacêuticas e de alimentos. Em seus estudos a autora oferece um quadro de referência possibilitando perceber com nitidez que há um paralelo entre a erosão biológica, descrita por Vandana Shiva, e a erosão cultural, descrita por Jeremy Rifkin.

Destaca-se desse processo o signo e o caráter destrutivo, porque não dizer ‘suicida’, da produção econômica contemporânea, resultante da produção da ‘destruição’ em larga escala. Apesar destes alertas contundentes, existem duas posições contrárias que se debatem, uma é menos cética, tentando esquadrihar um quadro mais otimista; e a outra posição mais pessimista, na qual se leva as últimas consequências os indicadores alarmistas apontados. Percebe-se assim que no campo científico contemporâneo manifesta-se uma tensão entre duas visões díspares, qual seja: 1. Defende que ‘não há erosão, mas

este mundo em desvario” (Balandier, 1997, p. 159).



transformação e construção'; 2. Defende que 'há erosão e destruição'.

Num contexto de confrontos e posições antitéticas, Laymert dos Santos indaga: “- com base em que critérios podemos julgar o atual processo do capitalismo global?” Para compreender o mundo que está por vir, é preciso ir mais além da constatação de que aconteceu uma ‘virada cultural’, isto é, a plena incorporação da cultura ao sistema de mercado: a transformação da cultura em mercadoria. Para além dessa constatação, o sociólogo brasileiro, afirma que agora assistimos a ‘virada cibernética’ do capital. Catherine Waldby, em ‘A Virada Cibernética’ afirma que atualmente: “Selou a aliança entre o capital, a ciência e a tecnologia, conferindo a tecnociência a função de motor de uma acumulação que vai tomar todo o mundo existente como matéria-prima à disposição do trabalho tecnocientífico”. E conclui: “A virada cibernética não é apenas mudança na lógica da técnica: é mudança na lógica sociotécnica” (apud Santos, Boaventura, 2005, p. 128-9).

Retomando agora a provocação inicial do presente texto, parece fecundo fazer uma aproximação analógica com o mito de Dédalo – ao simbolizar o processo de uma crescente demanda por uma sócio-técnica. A figura mítica de Dédalo, na mitologia grega antiga, elabora os aspectos mais técnicos, simbolizando a ‘engenhosidade’. Tanto constrói o labirinto, onde o homem se perde, quanto as asas artificiais de Ícaro, que contribuem para a escapada e o voo, e provocam, finalmente, a perda. Construtor do labirinto, símbolo do subconsciente, Dédalo representa muito bem, em estilo moderno, o tecnocrata abusivo, dos quais destacaria, de modo caricato, um profissional de: “Intelecto pervertido, de pensamento cego pelo afeto, que, perdendo a lucidez, faz-se imaginação exaltada e fica prisioneiro da sua própria construção, o subconsciente” (Diel, 1966, p. 47). Mas, a construção também pode ser consciente e elevar-se sobre as asas da ambição, a qual, uma vez desmesurada, leva à catástrofe. A personagem lendária de Dédalo é o símbolo do tecnocrata, do aprendiz de feiticeiro fantasiado de engenheiro, que não conhece os limites do seu poder, se bem que seja representativo da inteligência prática e da habilidade de execução e o tipo do



artista universal, sucessivamente arquiteto, escultor, inventor de meios mecânicos. Com as estátuas animadas que lhe foram atribuídas, faz lembrar Leonardo da Vinci e seus automata. Porém, Dédalo não teve mais sorte do que Leonardo, com os diferentes príncipes a que serviu (Chevalier, 1991, p. 327).

Como numa cápsula, este parece ser o complexo hoje dominante na cena da cultura – a engenhosidade técnica a serviço do capital que pretende investir e lucrar com aquilo que até então se considerava intocável e carregado de uma ‘aura autêntica’ e que não despertaria a ganância dos capitalistas de plantão. Porquanto, o significado da palavra ‘labirinto’ não é unívoco, apresentando sentidos aparentemente paradoxais. Comumente se considera uma “construção arquitetônica, sem finalidade aparente, de estrutura complicada e da qual, uma vez em seu interior, é impossível ou muito difícil encontrar a saída” (Cirlot, 1984, p. 329). Configura-se um labirinto como algo extremamente complexo, no qual devemos saber caminhar com lucidez e astúcia. É sabido que uma das origens clássicas do labirinto “é o palácio cretense de Minos, onde estava encerrado o Minotauro e de onde Teseu só conseguiu sair com a ajuda do fio de Ariadne”. Percebe-se que se conservam do seu significado original, o sentido da “complicação de seu plano [arquitetônico] e a dificuldade de seu percurso” (Chevalier, 1991, p. 530).

Destarte, o labirinto atravessa o tempo como um desafio à imaginação e ao pensamento. Sua imagem arquitetônica nos atravessa desde a mitologia Grega, até a contemporaneidade tardia. Desde o labirinto de Creta, construído por Dédalo, para encerrar o Minotauro – criatura metade touro, metade homem – numa arquitetura repleta de encruzilhadas e dificuldades; vivemos o jogo fascinante de suas variações caleidoscópicas na atualidade vertiginosa. Funda-se, então, como um arquétipo trans-histórico a noção do labirinto como uma construção tortuosa que se destina a desorientar os indivíduos que se atrevem a desafiá-lo, aceitando “perder-se nas galerias que cavamos, andando em círculos, ...até que essa rotação inexplicavelmente abra fendas por onde se possa passar”



(Castoriadis,1987). “Um labirinto é uma casa edificada para confundir os homens; sua arquitetura, pródiga em simetrias, está subordinada a esse fim” (Borges, 1998, p. 598). Não obstante, se o labirinto é lugar do perder-se nas suas encruzilhadas, é também lugar próprio de exploração, de investigação e de pesquisa. A sua imagem e representação é mais mental do que arquitetônica. Por isso, parece fecundo pensar o labirinto como uma ‘metáfora do conhecimento’. Explorar, investigar e pesquisar as bifurcações, as encruzilhadas e os caminhos tortuosos dessa metáfora torna-se simultaneamente um convite para a investigação e um desafio para a criação de possíveis saídas.

A metáfora do ‘labirinto’ parece encaixar-se como uma luva no contexto cultural analisado. Com Castoriadis (1987) encontra-se uma refinada reflexão sobre a ‘ascensão da insignificância’ (2002) numa ‘sociedade à deriva’ (2006), num ‘mundo fragmentado’ que pretende, sob múltiplos avatares do conformismo triunfante, permanecer fossilizado, e se eternizar através da estética fetichizada pela ‘turistificação’ de todos os bens culturais; criando ‘parques temáticos’ nos quais se enclausuram o passado como mercadoria fetichizada. A metáfora do labirinto dá sentido a essa experiência como ‘perda num mundo que é equivalente ao caos’ (CIRLOT, 1984, p. 330). As ‘encruzilhadas’ desse ‘labirinto’ construído pelos arquitetos e engenheiros – os novos ‘dédalos’ da engenhosidade tecnocrata contemporânea – merecem uma análise crítica rigorosa e contextualizadora, servindo de resistência para o exercício de uma ‘política da paisagem’ que respeite a polifonia da cidade e garanta a voz e a expressão democrática das memórias sociais marginalizadas nesse contexto de intensificação, sem precedentes, da ‘gentrificação’ globalizada²⁷. Desafortunadamente, a referida ‘gentrificação’, associada a ‘turistificação’, tende a se acelerar. O incremento da

27 Como exemplo da dificuldade dos atuais especialistas do patrimônio, os novos Dédalos tecnocratas da contemporaneidade, em compreender as dinâmicas do patrimônio e da memória se expressa na questão da cidadania da acessibilidade dos portadores de necessidades especiais aos Centros Urbanos Antigos. Como estes sítios-parques foram tombados na segunda metade do século XX, foram congelados sem que se possa vislumbrar o direito de acesso dos que não podem se locomover em ruas com paralelepípedos e escadarias íngremes. Esquecem-se estes tecnocratas daquilo que Paul Ricoeur chamava a atenção, o ‘passado tinha um futuro’ (Morin, 2001, p. 369-378). É preciso que o patrimônio seja efetivamente de todos e não dos que se apropriam dele ‘primeiro’.



voracidade de agentes públicos e privados que irão reproduzir ad infinitum a ‘equação da ilusão’: turismo e desenvolvimento.

Em solo sul-americano, o ‘nostalgismo’ da onda retrô, fenômeno essencialmente europeu, sofreu alguma metamorfose, e seria útil interpretar as singularidades deste sentimento. A saudade como uma estrutura de sentimento peculiar, carrega pleno sentido que invoca dimensões profundas de nossa psique e identidade sócio-cultural. Como um contraponto literário e poético, remete-se a versos inquietantes de um poema a expressar o mundo fantástico, e não nostálgico, de Fernando Pessoa: “saudade imensa de um futuro melhor”²⁸. Inspirados neste verso poder-se-ia vislumbrar veredas mais fecundas contra essa repetição estéril de um passado que nunca existiu. É preciso mais poesia e menos tecnocracia. Mais invenção e menos cópia e repetição do passado. O tema da preservação de centros urbanos antigos reforça a ideia de que não se pode ter a pretensão de oferecer, de forma categórica e arbitrária, alguma fórmula, ou panacéia, para a solução de todos os problemas interligados as questões da preservação/restauração/tombamento.

Aspecto que remete a outro poeta, o modernista carioca Dante Milano, ao oferecer uma imagem dialética provocadora: “Imitar é recordar. Recordar é recriar. (...) Para a Natureza não existe passado. Igual no presente e no futuro. Isto significa que, imitando-se o passado, não se imita, mas se recria o passado” (Milano, 1979). Percebe-se que se tem reproduzido muita cópia e réplica do passado, nos centros urbanos antigos; o que está faltando é ‘recriar o passado’, no sentido do poeta citado. O desafio é não se deixar sufocar pelo passado e manter viva a chama da criatividade. Petrificar, museificar, patrimonializar, ou congelar o tempo é um risco real se não houver investimento na criatividade e na troca de experiências simbólicas comunitárias. Decerto que manter um equilíbrio entre criatividade/mudança e preservação/conservação, é uma equação difícil. Contudo, é possível obter no jogo destes polos uma dialética estimulante para o pensamento. O importante é evitar a imposição de

28 Arquivo Pessoal– Aqueles Portugueses do Futuro. Disponível em: <http://arquivopessoa.net/textos/1829>



matrizes monolíticas, tornando impossível o diálogo e a crítica.

Por fim, recupera-se a reflexão aguda de Paul Ricoeur:

O passado tinha um futuro: “Os homens de outrora não tinham somente um vivido presente e um horizonte de incerteza quanto ao futuro. Eles tinham também opções abertas, projetos, temores, expectativas, sonhos. Para nós, que chegamos depois, esses projetos parecem não cumpridos. à indeterminação do futuro do passado junta-se a não-realização ulterior dos desejos. Assim o passado é também para nós aquilo que não puderam fazer as pessoas da Idade Média, as pessoas da Renascença ou da Reforma, as do Iluminismo, os nacionalistas e os revolucionários do século XIX (...)” (apud Morin, 2003, p. 375).

Destarte, ao designar de ‘Mito de Dédalo’ os processos socioculturais que se desenvolvem através de vultosos investimentos nos diversos acervos culturais, patrimoniais e museológicos, busca-se decifrar sua lógica. Parece que nestes cenários encenam-se forças poderosas, agenciando o conjunto de equipamentos que compõem as diversas paisagens bioculturais. Identifica-se os efeitos predatórios dos recentes processos de ‘gentrification’ e ‘turistificação’; produções cenográficas que surgem como novos ‘artefatos’ de arquitetos e engenheiros: associando novos e velhos tecnocratas, especialistas do patrimônio histórico-cultural. Trata-se, enfim, de construtos históricos cada vez mais sofisticados conduzindo ao mais extravagante dos labirintos da alta modernidade, deixado como herança à uma sociedade atônita: compondo uma ‘fantasmagoria minotáurica’ desconcertante.

Em suma, a natureza dessa ‘fantasmagoria’ se funda no evidente desenraizamento que se manifesta na engenhosidade estetizada, nas artificialidades fabricadas (ou ‘autenticidades encenadas’) pelos projetos arquitetônicos, e de engenharia cultural, que se distanciaram e romperam os laços da sociabilidade básica e fundamental, ainda existentes e resistentes nos Centros Urbanos Antigos brasileiros e latino-americanos. São ‘Projetos de Intervenção Tecnocrática’ que se distanciam cada vez mais do cotidiano e da



vivência social mais concreta, isto é, 'processos de patrimonialização' que promovem a homogeneização urbana, eliminando as 'singularidades locais de cada espaço urbano para enquadrá-los em um padrão mundial obcecado pelo fluxo de turismo estrangeiro e nacional e pelo capital multinacional'. Cabe recuperar o futuro e recolocá-lo ao alcance das próprias mãos, superando um paradoxo surpreendente, qual seja, em nome da salvaguarda do passado aprisiona-se o imaginário do futuro.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. Entre o passado e o futuro. São Paulo: Ed. Perspectiva. 1997

BALANDIER, Georges. A desordem: elogio do movimento. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil. 1997

BALANDIER, G. Dédalo: para finalizar o século XX. Rio de Janeiro: Ed. BertranBrasil. 1999

BANDUCCI Jr. (Org.). Turismo e identidade local: uma visão antropológica. Campinas: Ed. Papyrus. 2001

BAUDRILLARD, Jean. À sombra das maiorias silenciosas. 4ª ed. São Paulo: Ed. Brasiliense. 1994

BETSKY, A. Queer space: architecture and same-sex desire. New York: W. Morrow & Co. 1997

BORGES, Jorge Luis. Obras completas de Jorge Luis Borges. 1. ed. São Paulo: Ed. Globo. 3v. 1998

CANCLINI, Nestor. Culturas híbridas. São Paulo: EDUSP. 2003

CASTILHO, Cláudio Jorge Moura. O uso do turismo na formação de representações socioespaciais do desenvolvimento em Recife/Pernambuco. 2006 <http://www.inventionweb>.



com.br/neer/comunicações/cláudio-moura-castilho.pdf.

CASTORIADIS, Cornelius. As Encruzilhadas do Labirinto Vol. I. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra. 1987

CASTORIADIS, C. As Encruzilhadas do Labirinto Vol. II - Os domínios do Homem. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra. 1988

CASTORIADIS, C. A Instituição Imaginária da Sociedade. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1991

CASTORIADIS, C. As Encruzilhadas do Labirinto Vol. III - O mundo fragmentado. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra. 1992

CASTORIADIS, C. As Encruzilhadas do Labirinto Vol. IV. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra. 2002

CASTORIADIS, C. Una sociedad a la deriva. Buenos Aires: Ed. Katz, 2006

CHEVALIER, Jean. Dicionário de símbolos. Rio de Janeiro: Ed. José Olympio. 1991

CORREA, Alexandre Fernandes. "Patrimônios Bioculturais na Hipermodernidade: a crise dos critérios de autenticidade". PASOS. Revista de Turismo y Patrimonio Cultural. Vol. 5, n.2, pgs. 243-251. 2007. Disponível: <http://www.pasosonline.org/Publicados/5207/PS080207.pdf>

CORREA, Alexandre F. Patrimônios Bioculturais: ensaios de antropologia das memórias sociais e do patrimônio cultural. São Luís: EDUFMA, 2008

CORREA, Alexandre F. Museu mefistofélico e a distabuzação da magia: análise do tombamento do primeiro patrimônio etnográfico do Brasil. São Luís: EDUFMA/PGCult. 2009

CORREA, Alexandre F. "Teatro das memórias: entre o passado e futuro". PASOS. Revista de Turismo y Patrimonio Cultural. Vol. 8 N°2 págs. 363-373. 2010. Disponível: http://www.pasosonline.org/Publicados/8210/PS0210_09.pdf

DIEL, Paul. Le symbolisme dans la mythologie grecque. Paris: Ed. Payot. 1966



- GLASS, R. London: aspects of change. London: Macgibbon & Kee. 1964
- JAMESON, Fredric. A cultura do dinheiro. Rio de Janeiro: Ed. Vozes. 2001
- JAMESON, F. A virada cultural. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira. 2006
- JEUDY, Henri-Pierre. Memórias do social. Rio de Janeiro: Ed. Forense. 1990
- JEUDY, H-P. Espelho das cidades. Rio de Janeiro: Ed. Casa da Palavra. 2005
- LABIRINTO. ENCICLOPÉDIA Einaudi, vol. 13, Lógica-Combinatória. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda. p. 247-273. 1998
- LEIS, H. R. O labirinto: ensaios sobre ambientalismo e globalização. São Paulo: Gaia / Blumenau: Fundação Universidade de Blumenau. 171 p. 1996
- LEITE, Rogério Proença. Contra-usos da cidade. Campinas: Ed. UNICAMP. 2004
- LÉVI-STRAUSS, Claude. Antropologia estrutural I. Rio de Janeiro: Ed. Tempo Brasileiro. 1975
- LIMITE. A ÉTICA E O DEBATE JURÍDICO SOBRE O ACESSO E USO DO GENOMA HUMANO/ Org. Fernanda Carneiro. Rio de Janeiro: Dezembro. 2000
- LIPOVETSKY, Gilles. A era do vazio. Lisboa: Ed. Relógio D'água. 1989
- MATTELART, Armand. Introdução aos estudos Culturais. São Paulo: Parábola Editorial. 2004
- MILANO, Dante. Poesia e prosa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: UERJ. 1979
- MORIN, Edgar. Terra pátria. Porto Alegre: Sulina. 1995
- MORIN, E. Religação dos saberes. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand. 2001



PAVIS, Patrice. A análise dos espetáculos. São Paulo: Ed. Perspectiva. 2003

RABINOW, Paul. Antropologia da razão. Rio de Janeiro: Relume Dumará. 1999

RODRIGUES, José Carlos. Antropologia do poder. Rio de Janeiro: Ed. Terra Nova. 1992

SAHLINS, Marshall. Ilhas da história. Rio de Janeiro: Ed. Zahar. 1990

SANTOS, Boaventura de Sousa. Semear outras soluções. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira. 2005

SANTOS, Laymert Garcia dos. Politizar as novas tecnologias. São Paulo: Ed. 34. 2003

ŽIŽEK, Slavoj. Bienvenidos al desierto de lo real. Madrid: Akal, Madrid. 2005

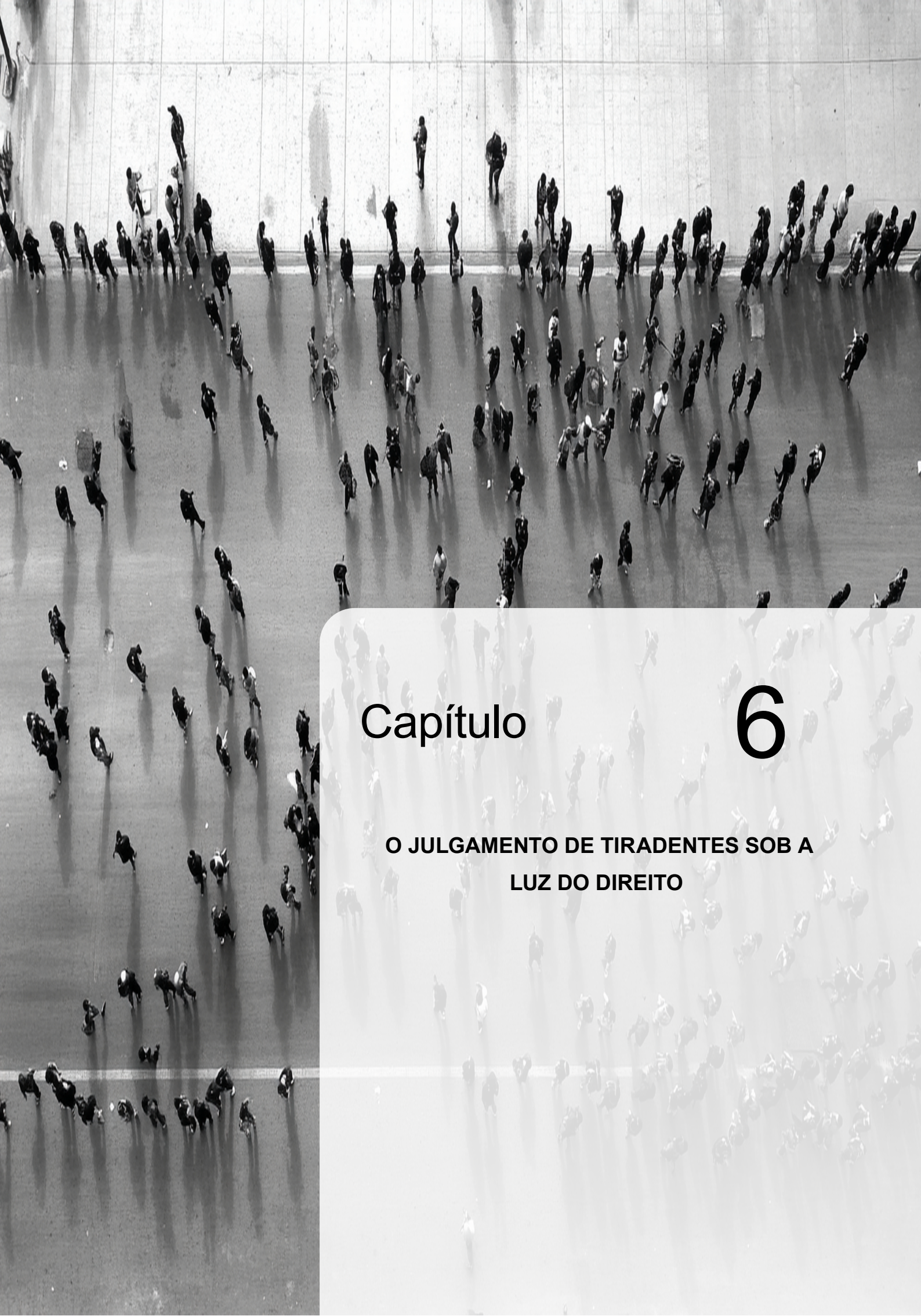




Parte

2

DIREITO



Capítulo

6

**O JULGAMENTO DE TIRADENTES SOB A
LUZ DO DIREITO**

O JULGAMENTO DE TIRADENTES SOB A LUZ DO DIREITO

Rodrigo Schlosser

INTRODUÇÃO

A Inconfidência Mineira, ocorrida no final do século XVIII, representa um dos capítulos mais significativos da luta pela liberdade e pela autonomia no Brasil colonial.

O movimento, que se opôs ao domínio português, culminou no julgamento e execução de Tiradentes, uma das principais figuras do movimento.

Diante do exposto, este artigo busca aprofundar a análise desse evento histórico à luz do direito brasileiro, considerando os aspectos jurídicos envolvidos no julgamento e suas implicações para a história do Brasil e as modificações nos direitos individuais e coletivos.

A Inconfidência Mineira surgiu em um período de crescente insatisfação com a exploração colonial e as altas taxas impostas pela Coroa Portuguesa, nos tempos da rainha portuguesa Maria I, também conhecida como “a louca” ou a “piedosa”, especialmente após a derrama, anteriormente criada no governo de Dom José I, um imposto que exigia o pagamento de tributos atrasados com a cobrança de ouro, essa cobrança serviria de uma forma que a coroa portuguesa pudesse intervir na economia e na cobrança dos seus súditos.

O clima de descontentamento gerou um movimento que uniu intelectuais, militares e membros da elite local, inspirados por ideais iluministas e pela Revolução Americana.

Mundo Educação (2025) descreve o contexto da Inconfidência Mineira da seguinte forma:



A Inconfidência Mineira aconteceu em 1789 e foi um movimento que tinha como principal objetivo a independência da capitania de Minas Gerais, que, à época, estava submetida ao domínio português. Os inconfidentes desejavam a proclamação de uma república independente, inspirados pelos ideais iluministas e pelas revoluções ocorridas nos Estados Unidos e na França.

O julgamento de Joaquim José da Silva Xavier, popularmente conhecido como Tiradentes realizado em 1792, foi marcado por diversas situações que refletem a fragilidade do sistema jurídico da época imperial.

Sob a ótica do direito brasileiro, vários pontos podem ser destacados e influenciados no pensamento do Direito contemporâneo. A legislação penal do período era severa e pouco humanitária. A traição era punida com a morte, e o conceito de defesa ampla e contraditório, que hoje fundamenta o direito penal brasileiro, não era aplicado. Tiradentes foi condenado por suas ideias e não por ações concretas que comprometiam a segurança da Coroa.

O governo português utilizou o julgamento como uma ferramenta de repressão e controle social. A execução de Tiradentes foi um ato simbólico, destinado a intimidar possíveis dissidentes e preservar a ordem colonial de Minas Gerais.

A falta de imparcialidade diante do julgamento frente a magistratura da coroa portuguesa e a sua posterior condenação a pena de morte, por enforcamento, baseada em ideais políticos de liberdade, igualdade e independência, levantam questões que fazem ressoar nas discussões contemporâneas.

A execução do alfares transformou-o em um símbolo da luta por melhores condições na sociedade, na era republicana.

O movimento da Inconfidência Mineira também é visto como o advento republicano que se consolidaria no século XIX.



Além disso, a análise do julgamento de Tiradentes sob a luz do direito brasileiro atual ressalta a importância de um sistema jurídico que respeite o devido processo legal, direitos individuais e promova a justiça social, o que na época não ocorreu.

A evolução do direito constitucional e penal brasileiro, incluindo garantias processuais e direitos humanos, pode ser vista como uma resposta ao legado de injustiças cometidas pelos tribunais do passado.

A ORIGEM HISTÓRICA DA INCONFIDÊNCIA MINEIRA E SEU LÍDER TIRADENTES

A Inconfidência Mineira foi um movimento de caráter fragmentação da colônia que ocorreu na capitania de Minas Gerais, no Brasil colonial, no final do século XVIII. O movimento é um marco na história brasileira, refletindo a insatisfação com a opressão colonial e o desejo da sua independência e autonomia estrutural.

Joaquim José da Silva Xavier nascido em Minas Gerais, ao longo de sua jornada desempenhou algumas profissões dentre elas um dentista amador, por isso, o apelido de Tiradentes, foi minerador e mascate, profissões que não o levaram ao êxito, por fim, foi militar da coroa portuguesa com o cargo de alfares, uma patente abaixo de tenente, que lhe rendeu uma possibilidade de estabilidade.

Desempenhou um papel importante apesar de não ser um intelectual, após a revolução francesa e americana, começou a compreender a independência americana no ano de 1776 nos Estados Unidos da América, com isso, seus interesses políticos no centro do minério na época do Brasil.

Alguns pensadores iluministas e ideias separatistas começaram a fazer dele um futuro líder uma figura diferente no meio da marginalização do contexto colonial, fortificando a ideia de retirada do governador local de Minas Gerais, o Visconde de Barbacena, nomeado pela coroa portuguesa para ser o administrador local da colônia.



A luta motivacional dos futuros inconfidentes se deu pelas abusividades do estado português e do seu representante no governo da colônia, do ouro que era produzido na colônia, a coroa portuguesa ratificava a cobrança do famoso “quinto”, que equivale a vinte por cento do total do ouro extraído.

Anteriormente a essa situação, no governo de Dom José I de Portugal em 1751 foi autorizado na colônia de Minas Gerais a chamada “derrama” uma espécie de cobrança obrigatória sobre o ouro, caso não houvesse o pagamento, a cobrança serviria para o atraso dos devedores de maneira severa para o pagamento do tributo, confiscando os seus bens.

O movimento da insurreição mineira trouxe a insatisfação da capitania de Minas Gerais contra Portugal, a continuidade de altos impostos levou aos colonos a inconfidência perante a coroa portuguesa, os envolvidos além de Tiradentes, eram de muitos ofícios, comerciantes, fazendeiros, médicos, um povo no geral descontente com o pagamento abusivo para a realeza monárquica.

Quando Luís António Furtado de Castro do Rio de Mendonça e Faro, o famoso Visconde de Barbacena, quando assumiu o governo das Minas Gerais em 1783, teve a instrução governamental de Portugal da cobrança excessiva de ouro, e, se necessário fosse, procedesse com a derrama.

Segundo Vilela (2017):

As Ordenações Filipinas exerceram papel decisivo na formação do sistema jurídico brasileiro, especialmente no que tange ao direito penal. O Código Criminal do Império, promulgado em 1830, foi profundamente influenciado por essas ordenações, apesar de apresentar inovações que buscavam adaptar a legislação às necessidades específicas da realidade brasileira. Esse processo de reescritura histórica revela a complexidade da construção do direito penal nacional.



O estudo dessa transição jurídica, como propõe Vilela (2017), permite revisitar e reescrever a história do direito penal brasileiro, evidenciando a complexidade e os desafios na construção de uma legislação nacional própria.

Uma figura autoritária que possibilitou aos inconfidentes a realizarem o plano de retirar a autoridade portuguesa daquele local, e, proclamar um governo independente daquele até o momento institucionalizado. Por isso, os principais ideais seriam o ideal da independência, o perdão das dívidas dos devedores inconfidentes, a realização de eleições anuais e a intensificação da economia da capitania.

Somente com um governo descentralizado e entregue ao povo de mineiro, a colônia buscaria a tão sonhada independência de Portugal, iniciada em Vila Rica, colônia mineira.

Os ideais que inspiraram a revolução baseavam-se nas ideias políticas do Iluminismo, revolução que ocorreu na França em 1789, que libertou o povo francês da política monárquica do Rei Luís XVI, na inspiração principal da igualdade entre os homens, sua independência, liberdade, igualdade e fraternidade.

Segundo Miranda (2002):

A teoria do Estado é fundamental para compreender as bases do poder político e a organização da sociedade. A Constituição, por sua vez, é o instrumento jurídico que delimita e estrutura esse poder, definindo direitos, deveres e limites tanto para o Estado quanto para os cidadãos, garantindo assim a estabilidade e a ordem social. Entender essa relação é essencial para a análise crítica das instituições democráticas contemporâneas.

A colônia de Vila Rica, atualmente a cidade de Ouro Preto em Minas Gerais, na época representava um grande centro cultural para diversificação da educação intelectual para a busca da tão sonhada liberdade e sua almejada independência de ser “eternamente” uma colônia portuguesa.



O personagem de Tiradentes foi um grande impulsionador no ideal separatista daquele momento na colônia, sendo o que sofreria o peso da pena capital de morte, por crime de lesa-majestade, frente a coroa portuguesa que tanto lutava para que não houvessem conspirações diante das colônias.

Por isso, a inconfidência não chegou a ser iniciada, sendo descoberta, antes desencadeada, por meio de uma delação de um personagem que marcou a história como sendo o principal delator do grupo, o famoso Joaquim Silvério dos Reis.

O personagem de Silvério dos Reis, segundo a história teria desembarcado em terras brasileiras no ano de 1776, se estabelecendo em Minas Gerais, adquirindo o ofício de comerciante.

No entanto, com as altas cobranças da realeza portuguesa, se envolveu em dívidas, e não conseguindo honrar, delatou seus confrades, recebendo o perdão da coroa portuguesa, e, evitando sofrer alguma punição.

Teve o recebimento pela sua delação, o título de fidalgo da casa Real, sendo nomeado como tesoureiro-mor de Minas Gerais, tendo sido suspenso o sequestro de bens.

No entanto, aquilo que é bom para alguns não foi para todos do grupo revolucionário, no meio das prisões e interrogatórios, o processo dos inconfidentes se estendeu por três longos anos.

Norberto Silva argumenta que:

Tiradentes sofreu penalidades mais severas não por heroísmo, mas por ser o mais vulnerável entre os envolvidos, pobre, sem influência social e abertamente propagandista da revolta. Os demais conspiradores, com melhores condições, tiveram penas comutadas.

Por fim, as sentenças foram das mais diversas, alguns sentenciados a morte e outros a prisão perpétua, no entanto em derradeiro momento, alguns do grupo por terem bons relacionamentos com pessoas influentes, obtiveram o perdão real, menos o Tiradentes



que era o menos favorecido dentre eles.

O SILÊNCIO IMPERIAL: Tiradentes como traidor

O império brasileiro nascente procurava preservar a estabilidade política e a legitimidade de seu regime, herdado diretamente da Coroa portuguesa.

Valorizar um personagem que havia conspirado contra essa mesma Coroa seria em termos simbólicos, um gesto de contradição.

Por isso, ao contrário de personagens como Dom Pedro I, proclamador da independência ou José Bonifácio, o “Patriarca da Independência”, Tiradentes não foi alçado ao status de herói.

Pelo contrário, sua imagem estava associada à rebeldia, ao desafio à ordem constituída e à adoção de ideais inspirados nas revoluções americana e francesa eventos que para as elites imperiais, evocavam instabilidade, violência e ameaças ao status quo.

Esse silenciamento não se restringiu à ausência em monumentos ou homenagens públicas, ele também se deu no campo educacional e cultural.

Os currículos escolares do século XIX, baseados em uma história factual e celebratória, ignoravam a Inconfidência Mineira como um movimento relevante para a consolidação do Brasil enquanto nação.

A figura de Tiradentes era vista com desconfiança e quando mencionada, era retratada de forma negativa, como fez o historiador Joaquim Norberto de Sousa Silva em sua “História da Conjuração Mineira” (1873), ao descrever o alferes como “feio, falastrão e irresponsável”.

Outro aspecto importante, é que no processo de formação da identidade nacional do Império, buscava-se unir o país sob a figura simbólica do monarca, tido como moderador entre as forças sociais. A exaltação de mártires republicanos ou revolucionários não



contribuía para essa narrativa unificadora.

Pois isto, poderia fomentar ideias perigosas, principalmente em um cenário ainda marcado por tensões sociais, como as lutas pela abolição da escravidão e as constantes críticas à centralização do poder no Rio de Janeiro.

A escolha de esquecer Tiradentes também revela um fenômeno mais amplo como o controle da memória histórica por regimes políticos.

Como destaca Jacques Le Goff: “tornar-se senhor da memória e do esquecimento é uma das grandes preocupações das classes dominantes”.

O Império do Brasil, portanto, exerceu tal domínio ao reprimir qualquer glorificação da figura de Tiradentes, deixando sua imagem restrita à memória regional mineira ou a círculos intelectuais republicanos ainda pouco influentes na esfera do poder.

Essa tentativa de apagamento, porém, foi sendo gradualmente revertida com o avanço das ideias republicanas na segunda metade do século XIX.

Ainda assim, até a queda do Império, Tiradentes permaneceu como um personagem incômodo à narrativa oficial, um símbolo marginalizado que aguardaria o advento da República para ser resgatado e transformado em símbolo nacional.

Na tabela 01 há alguns aspectos centrais da legislação penal vigente à época de Tiradentes, baseada nas Ordenações Filipinas, que estavam em vigor no Brasil colonial até o século XIX.

Tabela 01 - Comparativa: Lei Penal na Época de Tiradentes

Aspecto	Previsão nas Ordenações Filipinas	Observações
Fonte da legislação	Ordenações Filipinas (1603)	Aplicadas no Brasil colonial até o Código Criminal de 1830.



Pena de morte	Prevista para crimes como traição, heresia, homicídio e subversão.	A sentença de Tiradentes incluiu enforcamento e esquartejamento.
Tortura	Permitida como meio de obtenção de confissão.	Instrumento comum nos processos criminais coloniais.
Direito de defesa	Limitado	Réus geralmente não tinham direito à ampla defesa ou a um advogado.
Juiz natural	Inexistente	Juizes eram nomeados pela Coroa, sem imparcialidade garantida.
Princípio da legalidade	Inseguro	Aplicação das penas muitas vezes arbitrária e influenciada politicamente.

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

O JULGAMENTO DE TIRADENTES SOB A LUZ DO DIREITO

No período em que viveu Tiradentes, o Brasil ainda era uma colônia de Portugal e todas as normas jurídicas administrativas e políticas, seguiam estritamente os interesses da metrópole.

As Ordenações Filipinas, ainda em vigor, impunham um sistema penal severo e autoritário, que refletia os valores absolutistas e centralizadores da monarquia portuguesa, não havia instituições autônomas ou representativas no território colonial, e a justiça era exercida por magistrados nomeados diretamente pela Coroa.

As decisões jurídicas não levavam em conta garantias individuais ou direitos fundamentais, conceitos que ainda estavam em formação na Europa.

Esse contexto jurídico e político rígido e profundamente desigual contribuía para o descontentamento de setores ilustrados da sociedade colonial, como os inconfidentes, que passaram a questionar a dominação portuguesa e a sonhar com um projeto de independência e república.

Entender esse cenário é essencial para compreender as raízes autoritárias que marcaram a formação do Estado brasileiro, cujos reflexos ainda podem ser percebidos em



algumas estruturas de poder e desigualdade social, a Inconfidência Mineira, surgiu em meio a esse descontentamento.

Tiradentes, um dos principais envolvidos no movimento, era um dentista e alferes do Exército, que se destacou por sua eloquência e ideais iluministas.

Tiradentes foi acusado de traição à coroa, conspiração e tentativa de subversão da ordem pública.

As provas apresentadas contra ele eram, em grande parte, baseadas em falso testemunho daqueles que temiam a coroa ou estavam em dívida com ela, querendo por fim, escapar das dívidas e da morte.

A falta de evidências concretas e a fragilidade das acusações demonstraram a natureza política do julgamento.

Além disso, o clima de medo e repressão dificultou a atuação de qualquer meio que pudessem defendê-lo.

Na data 21 de abril de 1792, Tiradentes foi condenado à morte.

A sentença foi proferida em um ambiente de intensa pressão política, e a pena foi executada, onde ele foi enforcado e seu corpo foi esquartejado, com partes expostas em locais públicos como forma de intimidação.

O julgamento de Tiradentes ocorreu em um contexto jurídico caracterizado pela centralização do poder nas mãos da coroa portuguesa.

O sistema jurídico vigente à época de Tiradentes era extremamente severo, baseado nas Ordenações Filipinas, que previam punições rigorosas, inclusive a morte por enforcamento seguida de esquartejamento.

Ainda não existia, naquele contexto, o conceito moderno de direitos humanos que só se consolidou com a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, no contexto do pós-guerra.



As ideias de liberdade, garantias individuais e limitação do poder estatal na época de Tiradentes, estavam recém em processo de formação, sendo influenciadas pelas correntes iluministas e pela Revolução Francesa, que começava a provocar mudanças significativas na visão ocidental sobre justiça e dignidade humana.

As ideias de liberdade, garantias individuais e limitação do poder estatal estavam em um processo de construção conceitual no final do século XVIII.

Essas concepções não surgiram de forma espontânea, mas foram fruto de um longo amadurecimento intelectual promovido principalmente pelas correntes filosóficas do Iluminismo, que valorizavam a razão, o progresso e a dignidade do indivíduo frente ao absolutismo monárquico.

Pensadores como John Locke, Montesquieu, Voltaire e Rousseau passaram a questionar a legitimidade do poder concentrado nas mãos dos soberanos, defendendo princípios como a separação dos poderes, a legalidade, e os direitos naturais do homem, como a vida, a liberdade e a propriedade.

Essas ideias ganhariam força política com a eclosão da Revolução Francesa (1789), marco histórico fundamental na consolidação dos direitos fundamentais, que culminaria na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Esse documento passou a simbolizar a transição de um regime de privilégios aristocráticos para um novo modelo, no qual o indivíduo passa a ser reconhecido como titular de direitos inalienáveis frente ao Estado.

O poder Judiciário estava subordinado ao poder executivo, na figura dos governadores locais, e as decisões eram frequentemente influenciadas por considerações políticas, sendo que o clima de repressão e censura de Portugal dificultava a livre expressão de ideias e a defesa de direitos do povo vassalo da coroa, criando um ambiente hostil para qualquer forma de contestação ao poder colonial.



Como se sabe, após a traição de Joaquim Silvério dos Reis, que denunciou a conjuração mineira ao visconde de Barbacena, foram instauradas duas devassas para apuração do mesmo fato. Uma no Rio de Janeiro e outra em Minas Gerais.

Após receber a denúncia, o visconde de Barbacena comunicou tal fato ao seu tio, o vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa no Rio de Janeiro.

O visconde de Barbacena despachou o próprio Joaquim Silvério dos Reis para o Rio de Janeiro, a fim de repetir a denúncia ao vice-rei.

A primeira devassa foi instaurada no Rio de Janeiro, por portaria do vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa, datada em 07 de maio de 1789.

A segunda foi instaurada em Minas Gerais, por portaria do visconde de Barbacena, data em 12 de junho de 1789.

Segundo Tosto (2007) “Na noite de 20 de maio de 1789, o visconde de Barbacena, ao tomar conhecimento da prisão de Tiradentes, determinou a prisão de diversos inconfidentes e o sequestro de seus bens”. Tiradentes, foi interrogado onze vezes: a primeira, em 22 de maio de 1789, na Fortaleza da Ilha das Cobras, no Rio de Janeiro e a última, em 15 de julho de 1791, na cadeia da Relação, também no Rio de Janeiro.

Porém ele jamais delatou ou entregou quaisquer dos participantes da conjuração mineira.

Antes, no quarto interrogatório a que foi submetido, ocorrido na Fortaleza da Ilha das Cobras, ocorrida em 18 de janeiro 1790, acabou por responder sozinho, toda a responsabilidade pelo levante.

Segundo Tosto, 2007:

que é verdade, que se premeditava o levante, que ele respondesse confessando ter sido quem ideou tudo, sem que nenhuma outra pessoa o movesse nem lhe inspirasse coisa alguma, e que tendo projetado o dito levante, o que fizera desesperado.



Após ter sido declarado culpado não restaria uma alternativa, o líder que causou motivos de insurreição a corte portuguesa estava entregue aos seus algozes para padecer na corda da justiça da rainha.

Na decisão que fundamentou o julgamento de Tiradentes, conforme afirma Tosto, 2007, p. 64:

Portanto condenam ao réu Joaquim da Silva Xavier; por alcunha o Tiradentes, alferes que foi da tropa paga da capitania de Minas, a que, com barço e pregão, seja pelas ruas públicas desta cidade ao lugar da forca, e nela morra morte natural para sempre, e que depois de morto lhe seja cortada a cabeça e levada a Vila Rica, onde no lugar mais público seja pregada ao poste alto, até que o tempo a consuma, e o seu corpo será dividido em quatro quartos, e pregados em postes pelo caminho de Minas, no sítio da Varginha e das Cebolas, onde o réu teve suas infames práticas, e os mais nos sítios de maiores povoações, até que o tempo também os consuma, declaram o réu infame, e seus filhos e netos, tendo-os, e o seus bens aplicam para o Fisco e a Câmara Real, e a casa Real, e a casa em vivia em Vila Rica, será arrasada e salgada, para que nunca mais no chão, se edifique, e não sendo própria será avaliada e paga a seu dono pelos bens confiscados, e no mesmo chão se levantará um padrão pelo qual se conserve em memória, a infâmia desse abominável réu.

A sentença de Tiradentes reflete o caráter repressivo do sistema jurídico da época, demonstram um sistema punitivo voltado à manutenção do poder da Coroa Portuguesa.

Além disso, a execução pública de Tiradentes teve um forte caráter simbólico, buscando desestimular futuros movimentos revolucionários.

Embora, Tiradentes seja amplamente lembrado como um mártir da liberdade e símbolo da luta pela independência do Brasil, há divergências entre os historiadores quanto ao papel efetivo que ele desempenhou nesse processo.



O historiador José Murilo de Carvalho observa que a imagem de Tiradentes foi reconstruída e exaltada especialmente após a Proclamação da República, quando o novo regime buscava heróis nacionais que se alinhassem aos seus valores republicanos e antimonárquicos.

Nesse processo, o personagem histórico foi, em parte, substituído por um símbolo idealizado nos ideais do positivismo militar então dominante.

Assim, Tiradentes passou a representar uma luta que, originalmente, não tinha como objetivo direto a independência nacional, mas sim a contestação da dominação fiscal portuguesa e a construção de uma república regional em Minas Gerais.

Compreender essa construção simbólica é essencial para distinguir o Tiradentes real, inserido em um contexto colonial e limitado, do Tiradentes herói nacional, projetado por interesses políticos posteriores.

Com a constituição de 1824, avanços foram feitos no sistema jurídico, como a garantia de direitos individuais e o estabelecimento do processo penal com princípios mais justos.

O julgamento de Tiradentes e a aplicação do Direito Penal no período colonial

O julgamento de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, insere-se em um contexto jurídico marcado pela aplicação das Ordenações Filipinas, que regiam o direito penal no Brasil Colônia.

D'Oliveira (2014, p. 33) afirma:

A consolidação do direito penal no Brasil exigiu adaptações sociais e culturais.

A influência europeia não impediu o surgimento de características locais, como a valorização de determinados tipos penais em detrimento de outros.



As normas vigentes na época refletiam a influência do direito penal medieval, baseado na ideia de exemplaridade e punição pública.

Vilela (2017): “A condenação de Tiradentes à pena capital, acompanhada da exposição de seu corpo em praça pública, evidencia a aplicação do princípio da intimidação coletiva, típico do direito penal absolutista”. A fundamentação da sentença baseou-se na acusação de lesa-majestade, um dos crimes mais graves previstos nas Ordenações da época.

Este crime envolvia qualquer ato considerado uma ameaça ao poder do monarca e, como tal, era punido com extrema rigidez (Melo, 2021).

O julgamento foi conduzido pela Real Junta da Devassa, um tribunal de exceção, que diferentemente dos tribunais ordinários, não assegurava ampla defesa nem contraditório aos réus. O processo foi marcado por confissões extraídas sob forte pressão.

Outro aspecto relevante foi a distinção feita entre Tiradentes e os demais inconfidentes. Enquanto figuras como Cláudio Manuel da Costa e Tomás Antônio Gonzaga receberam penas mais brandas, como o degredo, Tiradentes foi o único a ser condenado à morte. Esse fato reflete tanto a seletividade penal da época baseada em quem tinha relacionamentos com pessoas influentes, quanto a necessidade do Estado colonial de criar um exemplo dentre o grupo.

A ausência de garantias processuais, a aplicação de penas cruéis e a instrumentalização da justiça para fins políticos retratam o cenário da justiça que ocorria no Brasil na época de Tiradentes.

Claro que se compararmos a justiça da época colonial, com a justiça que conhecemos hoje, todo o julgamento e pena imposta a Tiradentes nos parece absurdo, porém era totalmente legalizado na época, levando em consideração todo o contexto histórico.

Diferentemente de hoje, onde temos garantias e direitos fundamentais individuais e coletivos onde estabelecem regras mais justas para executar um julgamento.



Segundo Magalhães (2010, p. 202): “O garantismo penal integral propõe a superação do modelo individualista, incorporando uma perspectiva mais ampla de proteção dos direitos fundamentais, inclusive os coletivos”.

Portanto, o julgamento de Tiradentes ilustra as características repressivas do direito penal colonial, que sofreu diversas alterações após a independência da república, que foi se modificando até chegar nos moldes conforme conhecemos hoje.

O Herói Republicano

A Proclamação da República, em 1889, marcou não apenas uma ruptura institucional com o regime monárquico, mas também a necessidade urgente de criar uma narrativa simbólica que conferisse legitimidade ao novo sistema político.

Nesse processo, a construção de heróis nacionais foi uma ferramenta crucial, o novo regime precisava de figuras históricas que representassem seus ideais: liberdade, cidadania, civismo e autodeterminação.

Tiradentes, já conhecido nos círculos intelectuais republicanos, surgiu como o nome ideal para ocupar esse papel.

A execução de Tiradentes em 1792, somada ao seu papel ativo como propagandista da revolta e sua postura firme diante da morte, foram resgatadas e exaltadas como exemplo de martírio em nome da liberdade nacional.

Sua história oferecia à República uma origem heroica, popular e moralmente inquestionável, o que o tornou o candidato perfeito a herói republicano. Um dos aspectos centrais dessa mitificação foi a construção de uma iconografia própria.

Como Tiradentes não deixou retratos, sua imagem pôde ser moldada livremente pelos propagandistas republicanos, como bem quisessem para ter o maior apelo popular possível, e assim o fizeram.



Segundo José Murilo de Carvalho:

A adoção de Tiradentes como herói nacional foi uma estratégia deliberada de manipulação do imaginário coletivo. Através da criação de feriados cívicos, bustos, monumentos e narrativas escolares, o regime republicano ocupou o espaço da memória pública com elementos simbólicos que reforçavam sua identidade. O feriado nacional de 21 de abril, data da execução do alferes, foi instituído em 1890 como uma das primeiras ações simbólicas da República, consolidando o mártir como pilar do novo regime.

Essa construção não se limitou à exaltação moral do personagem, Tiradentes passou a encarnar uma identidade nacional em formação: era mineiro, militar, de classe média, e se posicionava contra os abusos fiscais da Coroa portuguesa.

Era, portanto, um símbolo idealizado da brasilidade que a República queria propagar: patriota, humilde, sacrificado e visionário. Importante destacar que essa apropriação foi resultado de disputas políticas, visando o interesse político da época.

Outros nomes chegaram a ser cogitados como heróis fundacionais da República, como Deodoro da Fonseca e Benjamin Constant, contudo, suas figuras não reuniam o consenso necessário, seja por suas ligações com a monarquia, seja por sua falta de apelo popular.

Tiradentes, por outro lado, representava um elo entre passado e futuro, entre colônia e nação, entre sofrimento e esperança, era como definiu José Murilo de Carvalho, um “totem cívico agregador, simbólico e incontestável.”

A construção da imagem de Tiradentes como herói não foi isenta de contradições, ela ocultou divergências internas da Inconfidência, silenciou a multiplicidade de ideais em jogo e simplificou uma figura complexa em um modelo cívico idealizado.

No entanto, sua eficácia simbólica foi tão poderosa que sua memória atravessou regimes, ditaduras e democracias, permanecendo viva até hoje no imaginário nacional.



A República, ao projetar Tiradentes como mártir fundacional, não apenas legitimou seu nascimento institucional, mas também inaugurou um modelo duradouro de manipulação simbólica do passado para fins políticos.

A figura do herói republicano não era apenas uma homenagem ao passado, mas uma ferramenta ativa de controle social e ideológico, moldando identidades, valores e crenças da população brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O julgamento de Tiradentes demonstra como o domínio colonial, sob o regime absolutista português, inexistiam garantias como o contraditório, a ampla defesa e a imparcialidade do juiz.

A justiça era um instrumento de repressão política, e a condenação de Joaquim José da Silva Xavier refletiu como um ato de intimidação e exemplo, para reprimir o povo de quaisquer ideias que fossem contra a coroa portuguesa.

Embora frequentemente exaltado como mártir da independência, sabe-se que sua imagem foi reconstruída e usada como símbolo republicano posteriormente, principalmente sob influência do positivismo militar.

Com a Constituição de 1988, o Brasil deu um passo decisivo na construção de um sistema jurídico baseado em direitos fundamentais, limitando o poder estatal e assegurando o devido processo legal. Esse avanço institucional garante que nenhum cidadão seja privado de sua liberdade ou de seus bens sem as devidas garantias constitucionais.

A história de Tiradentes, portanto, não apenas revela um sistema judiciário autoritário sob forte influência do poder executivo da época, mas reforça a importância da preservação constante das liberdades civis, da dignidade da pessoa humana e da justiça como pilar da democracia no nosso dia a dia.



Ademais, a construção da figura de Tiradentes como herói nacional é fruto de uma operação ideológica da República, que apropriou sua memória para legitimar-se, visto que no Império, sua memória foi apagada já na República, mitificada.

Tiradentes tornou-se um personagem incontestável não por seus atos reais, mas pelo uso simbólico de sua imagem.

Estudar essa transformação revela o poder da história como instrumento político e o papel do historiador, na constante revisão do passado para entendermos todo o caminho que nos levou até o nosso presente.

REFERÊNCIAS

BALLAROTTI, Carlos Roberto. A construção do mito de Tiradentes: de mártir republicano a herói cívico na atualidade. *Revista Antíteses*, v. 2, n. 3, 2009, pp. 201-225. Universidade Estadual de Londrina.

D'OLIVEIRA, Heron Renato Fernandes. A história do direito penal brasileiro. *Projeção, Direito e Sociedade*, v. 5, n. 2, p. 30-38, 2014.

FAUSTO, Bóris. *História do Brasil*. São Paulo: Edusp, 1994.

FIGUEIREDO, Lucas. *O Tiradentes: uma biografia de Joaquim José da Silva Xavier*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

HISTÓRIA DO MUNDO. Tiradentes. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/tiradentes.htm#:~:text=Seu%20nome%20era%20Joaquim%20Jos%C3%A9,seu%20envolvimento%20com%20a%20conspira%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 14 mar. 2025.

MAGALHÃES, Vlamir Costa. O garantismo penal integral: enfim, uma proposta de revisão do fetiche individualista. *Revista da EMERJ*, v. 13, n. 52, p. 202, 2010.

MELO, Renato da Silva. *A Justiça no Cenário Político no Início do Século XIX: O Juizado de*



Paz e as Câmaras em Minas Gerais. *Vozes, Pretérito & Devir: Revista de história da UESPI*, v. 13, n. 1, p. 226-246, 2021.

MIRANDA, Jorge. *Teoria do Estado e da Constituição*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

MUNDO EDUCAÇÃO. A Inconfidência Mineira. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiado brasil/a-inconfidencia-mineira.htm>. Acesso em: 14 mar. 2025.

SALGADO, Karine. O direito no Brasil colônia à luz da Inconfidência Mineira. *Revista Brasileira Estudos Políticos*, v. 98, p. 479, 2008.

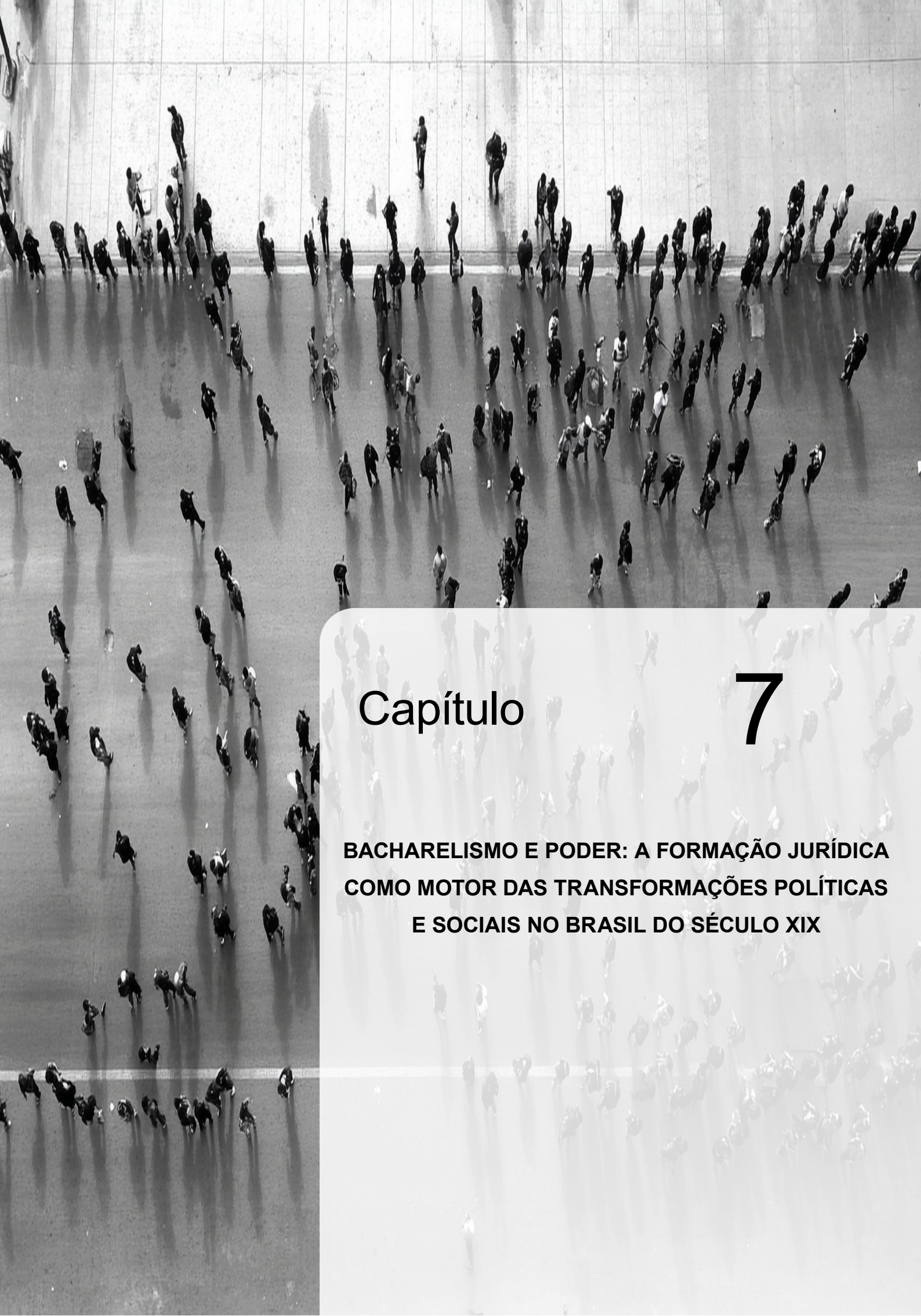
SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

TOSTO, Ricardo; LOPES, Paulo Guilherme M. *O processo de Tiradentes*. São Paulo: Conjur Editorial, 2007.

UNESP. Como humanizar um vilão? Disponível em: <https://jornal.unesp.br/2024/04/16/como-humanizar-um-vilao/>. Acesso em: 14 mar. 2025.

VILELA, Hugo Otávio Tavares. Ordenações Filipinas e Código Criminal do Império do Brasil (1830) – revisitando e reescrevendo a história. *Revista Jurídica Luso-brasileira*, v. 3, n. 4, p. 767-80, 2017.





Capítulo

7

**BACHARELISMO E PODER: A FORMAÇÃO JURÍDICA
COMO MOTOR DAS TRANSFORMAÇÕES POLÍTICAS
E SOCIAIS NO BRASIL DO SÉCULO XIX**

BACHARELISMO E PODER: A FORMAÇÃO JURÍDICA COMO MOTOR DAS TRANSFORMAÇÕES POLÍTICAS E SOCIAIS NO BRASIL DO SÉCULO XIX

Rafael Meurer

Belini Meurer

INTRODUÇÃO

A formação jurídica e a ascensão do bacharelismo constituíram um dos fenômenos mais determinantes para as transformações políticas e sociais do Brasil no século XIX. Longe de serem meras instituições de ensino, os cursos de Direito, criados em 1827 nas cidades de Olinda e São Paulo, emergiram como uma decisão política estratégica do recém-independente Império para formar uma elite nacional.

O objetivo era substituir os bacharéis portugueses e, assim, garantir a coesão política e social, forjando uma identidade e uma capacidade de gestão autônomas, essenciais para a consolidação do Estado.

Esse projeto governamental deu origem a um fenômeno cultural e político marcante: o bacharelismo, onde o título de bacharel em Direito se tornou, por excelência, o principal meio de ascensão social e de acesso ao poder, superando a influência do poder econômico tradicional.

Essa nova “elite do saber” monopolizou as posições-chave na burocracia, na magistratura e na política, concentrando o controle da máquina estatal em um grupo que, por sua educação e treinamento, era marcadamente não-representativo da população brasileira como um todo.

O poder e a influência dessa elite de bacharéis foram postos à prova e se manifestaram de forma paradoxal no maior dilema ético e social do Império: a escravidão. Embora a maioria



de seus membros fosse oriunda de famílias agrárias e escravocratas, foram justamente os advogados e juristas que se tornaram os principais líderes da campanha abolicionista. Eles utilizaram suas ferramentas jurídicas e sua formação para desconstruir o arcabouço legal da escravidão, atuando de forma engajada para minar seus alicerces ideológicos.

Essa experiência de liderar uma causa moralmente justa e politicamente desafiadora forjou uma nova geração de juristas pronta para confrontar a ordem monárquica. O compromisso ético e o ativismo político, manifestados na luta contra a escravidão, prepararam essa elite para o próximo grande desafio: ajudar a liderar o movimento que resultaria na Proclamação da República de 1889, construindo e consolidando um novo regime alinhado aos ideais políticos-jurídicos de sua formação.

A CRIAÇÃO DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL NO SÉCULO XIX

A fundação dos cursos jurídicos no Brasil ocorreu em um momento crucial de transição política, logo após a Independência, em 1822. O recém-criado Império enfrentava o desafio de construir uma elite dirigente que não dependesse mais da formação obtida em Portugal, notadamente na Universidade de Coimbra. A intenção era formar “uma elite independente e desvinculada dos laços culturais que nos prendiam à metrópole europeia” (Schwarcz, 1993, p. 141-142).

A solução veio quando a Lei de 11 de agosto de 1827 estabeleceu as duas primeiras faculdades de Direito do país nas cidades de Olinda (PE) e São Paulo (SP). A criação dessas instituições foi uma decisão política que visava a solidificar o Estado independente, formando os quadros burocráticos e políticos necessários para a nação.

Essas faculdades foram pensadas não apenas para formar advogados, mas para educar uma nova classe de estadistas, gestores e burocratas. O currículo ia muito além do direito privado, abrangendo disciplinas como direito público, economia política e filosofia,



essenciais para a administração do Estado.

As faculdades se tornaram, portanto, a incubadora da elite que daria forma à burocracia e à política do Brasil no século XIX. Sobre a elite política nacional em todo o período do Brasil imperial, José Murilo de Carvalho demonstra que “havia um verdadeiro abismo entre essa elite e o grosso da população em termos educacionais” (Carvalho, 2003. p.79).

Ainda, para José Murilo de Carvalho:

O projeto do governo era formar uma elite nacional para substituir os bacharéis portugueses, garantindo a coesão política e social do Império. Os cursos de Direito eram vistos como o principal instrumento para essa tarefa (Carvalho, 1990).

A criação dos cursos definiu imediatamente o perfil social que teria acesso a esse novo centro de poder. Porém, esse grupo não representava a composição da sociedade brasileira daquele período. O historiador José Murilo de Carvalho demonstra que “por sua educação, pela ocupação, pelo treinamento, a elite brasileira era totalmente não-representativa da população do país” (Carvalho, 2003. p. 231).

Ainda, segundo Thomas H. Flory “A criação das faculdades de Direito de Olinda e São Paulo, em 1827, foi uma decisão política que visava a solidificar o Estado independente, formando os quadros burocráticos e políticos necessários” para a nação (Flory, 1986).

Conforme José Sebastião de Oliveira e Vitor Toffoli.

Observa-se que, a par de poucas exceções, o ensino jurídico no Brasil foi moldado e voltado às elites, o que não foi feito de forma velada, tanto que alguns pronunciamentos de deputados da época deixavam clarividente esse propósito, pois caberia a eles, naquele momento ajudar a escrever a história da futura nação (Oliveira; Toffoli, 2012).



A situação começa a tomar outra direção a partir da década de 1850. O ensino jurídico no Brasil passa por importantes modificações com os novos estatutos criados pelo Decreto n.º 1386, do ano de 1854, assinado pelo ministro Luis Pedreira de Couto Ferraz. A reforma avançava no sentido de dar maior rigidez ao ensino, superando a fase anterior de impasses e precariedade.

Neste sentido, é especialmente a partir da segunda metade do século XIX que a cultura jurídica brasileira começa a apresentar os seus traços distintivos. Isso decorre não apenas da nova fase dos cursos jurídicos do Brasil, mas também da própria situação política e econômica do país, que caminhava, ainda que de forma titubeante e com contradições, em direção a uma modernidade na política e no direito.

A consolidação do Estado brasileiro, assim como o surgimento e o desenvolvimento de várias medidas e reformas que propunham mudar o país, constituíram fatores relevantes para a formação de outra forma de pensar o direito no Brasil.

Do ponto de vista cultural, a partir da segunda metade do século XIX, observam-se alguns acontecimentos que indicam um momento diferente do direito e da cultura jurídica brasileiros, apesar de muitas permanências. Constata-se, com as modificações no ensino, a existência de uma nova geração de juristas e professores nacionais formados não mais em Coimbra e sim nas academias jurídicas brasileiras.

A TRANSFORMAÇÃO DO PERFIL DOS ALUNOS DO CURSO DE DIREITO NO SÉCULO XIX

No início do Império, o acesso aos cursos de Direito era um privilégio restrito e elitista. O perfil típico do estudante era o filho da elite agrária e rural, que via no título de bacharel um “passaporte” para o prestígio social e a ascensão política.



As faculdades, como a de Olinda, onde a maioria dos estudantes vinha da elite de Pernambuco, estabeleceram-se como um espaço de consolidação do poder dessas oligarquias, que buscavam posições de comando na burocracia estatal, na magistratura, na diplomacia e no Parlamento. O diploma de Direito era, portanto, o distintivo de uma “aristocracia do saber”, sendo a “pedra de toque” para o acesso ao poder (Carvalho, 1990).

Nas palavras de Antônio Carlos Wolkmer:

Além disso, há que se fazer menção ao perfil dos bacharéis de Direito mediante alguns traços particulares e inconfundíveis. Ninguém melhor do que eles para usar e abusar do uso incontinente do palavreado pomposo, sofisticado e ritualístico. Não se pode deixar de chamar a atenção para o divórcio entre os reclamos mais imediatos das camadas populares do campo e das cidades e o proselitismo acrítico dos profissionais da lei que, valendo-se de um intelectualismo alienígena, inspirado em princípios advindos da cultura inglesa, francesa ou alemã, ocultavam, sob o manto da neutralidade e da moderação política, a institucionalidade de um espaço marcado por privilégios econômicos e profundas desigualdades sociais (Wolkmer, 2002).

Com o passar do século, no entanto, o perfil dos alunos passou por uma gradual transformação. Houve uma diversificação com a inclusão de uma parcela da burguesia urbana e das camadas médias, o que resultou no crescimento do número de matriculados. Apesar dessa mudança, a origem dos estudantes continuou a ser, em grande parte, das classes sociais mais altas e médias. O acesso à educação jurídica permaneceu, assim, como um fator de reforço da estrutura de poder da sociedade brasileira.

Essa homogeneidade social e a importância simbólica conferida ao título universitário foram as bases que deram origem a um dos fenômenos mais marcantes da vida pública no Brasil Imperial: o bacharelismo.



SOBRE O FENÔMENO DO BACHARELISMO DE DIREITO NO BRASIL IMPERIAL

O bacharelismo consolidou-se no Brasil como a hegemonia social e política dos bacharéis em Direito, superando a influência do poder econômico tradicional. Nesse fenômeno, o título de bacharel se tornou a principal fonte de autoridade e prestígio na sociedade brasileira, sendo o principal meio de ascensão social e de acesso às posições de comando no Império.

Os formados em (Direito monopolizavam as posições-chave na burocracia estatal, na magistratura, na diplomacia e nas câmaras legislativas, formando uma nova elite que, embora não detivesse o poder econômico tradicional, possuía o capital cultural e intelectual necessário para a gestão do Estado.

Para Antonio Paim (1984): “O bacharelismo se tornou um ‘fenômeno de poder’, não apenas de saber, no qual o diploma de Direito era o principal meio de ascensão social e de acesso às posições de comando no Império.”

A cultura do bacharelismo, com sua ênfase na oratória, na erudição e na formalidade, conferia aos seus membros um poder simbólico que lhes permitia controlar os debates e as decisões políticas. As consequências desse fenômeno foram profundas, pois ele contribuiu para a centralização e o controle da máquina estatal nas mãos de uma pequena elite intelectual, ao mesmo tempo que marginalizava outras formas de conhecimento e de participação social.

A administração pública no Brasil imperial era distante do povo, usada para benefício de poucos. A independência não alterou essa relação, apenas mudou os atores do processo de dominação política. Raymundo Faoro (2001. p. 285), em seu clássico “Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro”, afirma que “a antiga antinomia metrópole-colônia dá lugar a outra, Estado-nação”.

O Estado brasileiro, no período imperial, continua apartado do povo, refém dos



interesses privados da nobreza e da burguesia que, segundo Faoro (2001. p. 464), se torna apêndice da nobreza para garantir rendimentos e privilégios ocupando cargos públicos.

Faoro afirma ainda que no período imperial a presença do Estado na vida do povo basicamente se resumia à atuação das forças de segurança e na cobrança de impostos. Isso não é muito distante da imagem que, ainda hoje, boa parte da população tem do Estado. Os mais pobres reclamam da violência policial e a classe média e os mais ricos reclamam da excessiva cobrança de impostos.

Com a crescente transformação da região sul e sudeste nas últimas décadas do século XIX, a necessidade de serviços públicos era cada vez maior. Entretanto, segundo Celso Furtado (2005. p.172), o governo imperial era controlado por interesses escravistas, com pouca sensibilidade para esses novos problemas. Isso demonstra como a administração pública neste período estava afastada das reais necessidades da população.

Era o bacharel que estava fazendo a máquina pública funcionar, que elaborava as leis, que discutia a política, que ocupava os principais cargos públicos. Foi essa elite de bacharéis que, por sua posição de destaque e controle do discurso público, se viu no centro das discussões sobre o maior dilema ético e social do país: a abolição da escravidão.

Claro que este tema, abolição da escravidão, assim como a Proclamação da República, são frutos da complexidade do processo histórico, que envolveu também tensões sociais, resistências populares, conflitos econômicos e interesses militares. O bacharelismo em Direito é parte desse processo.

OS BACHARÉIS DE DIREITO E A ABOLIÇÃO DA ESCRAVIDÃO NO BRASIL

A atuação da Justiça no Brasil Imperial era marcada por um conflito intrínseco, que refletia as contradições e ambiguidades de uma sociedade estruturada sobre profundas desigualdades hierárquicas. Esse dilema se manifestava de forma notável no desafio



enfrentado pelos advogados, que se viam compelidos a conciliar o ideal filosófico da liberdade com a realidade jurídica da propriedade sobre seres humanos.

Embora o direito natural afirmasse a liberdade inerente ao homem, a escravidão era um fato histórico e um instituto juridicamente consolidado. Essa contradição, presente no cerne do sistema jurídico imperial, colocava os advogados em uma posição de notável tensão, pois suas práticas profissionais os obrigavam a interagir com dois pressupostos opostos: a humanidade do indivíduo e o status de propriedade do escravizado.

Esse dilema, no entanto, não era vivenciado de maneira uniforme pelos profissionais do Direito. Os advogados dos senhores, por um lado, reconheciam a natureza odiosa do cativo, mas viam na libertação imediata um perigo iminente para a ordem social e econômica do País. A perspectiva desses juristas tendia ao gradualismo, delegando a um legislador futuro a tarefa de extinguir a escravidão.

Por outro lado, os advogados que defendiam os escravos ressaltavam a dignidade do ser humano, considerando legítimo e urgente o fim do cativo. Eles utilizavam o sistema judiciário como um meio de libertação, fundamentando sua atuação na história dos povos civilizados. A defesa de pessoas escravizadas representa, nesse contexto de tensões e ambiguidades, uma das primeiras manifestações do que viria a ser a advocacia engajada ou popular.

Nesse cenário paradoxal, a campanha pela abolição encontrou seus principais líderes e articuladores justamente entre os advogados e juristas. Segundo José Murilo de Carvalho (1990), a “elite do saber” foi crucial para desarticular a estrutura escravista, utilizando o direito como uma ferramenta para questionar a base legal da escravidão. Muitos bacharéis, mesmo oriundos da elite agrária, engajaram-se ativamente no movimento.

Figuras icônicas como Rui Barbosa e Joaquim Nabuco, usaram suas habilidades intelectuais e sua formação jurídica para desconstruir o arcabouço legal que sustentava a escravidão. Eles atuaram na imprensa, nos comícios e nos debates parlamentares,



construindo as teses jurídicas e morais que, ao longo do tempo, levaram à Lei Áurea de 1888. Para Thomas H. Flory (1986), o ativismo desses juristas abolicionistas foi fundamental para “minar os alicerces ideológicos da escravidão”, utilizando argumentos jurídicos e morais para a sua extinção.

A experiência de liderar a campanha abolicionista forjou uma nova geração de bacharéis que estava pronta para confrontar a ordem monárquica e liderar o país em direção a uma nova forma de governo. O compromisso ético e moral, manifestado na defesa dos escravizados, preparou essa elite para o próximo grande desafio político do século XIX, consolidando a advocacia como um campo de intensa atividade intelectual e engajamento social.

Porém, para alguns pensadores da História do Direito no Brasil, a atuação dos bacharéis nas causas verdadeiramente populares não foi efetiva, conforme afirma Wolkmer (202):

O bacharel assimilou e viveu um discurso sociopolítico que gravitava em torno de projeções liberais desvinculadas de práticas democráticas e solidárias. Privilegiaram-se o fraseado, os procedimentos e a representação de interesses em detrimento da efetividade social, da participação e da experiência concreta. Concomitantemente, o caráter não-democrático das instituições brasileiras inviabilizava, também, a existência de um liberalismo autenticamente popular nos operadores do Direito.

De qualquer maneira, a atuação dos bacharéis foi fundamental para as transformações do Brasil na segunda metade do século XIX, sendo essas causas populares efetivamente ou apenas das elites.



OS BACHARÉIS DE DIREITO E A PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA NO BRASIL

Assim como na abolição, os bacharéis de Direito foram figuras centrais no movimento republicano. O curso de Direito, com sua ênfase no direito público e na filosofia política, formou as mentes que questionaram a legitimidade do poder monárquico e defenderam a instauração de um novo regime. Essas ideias foram bem delineadas no chamado “Manifesto Republicano” de 1870.

Eles eram a base intelectual do republicanismo brasileiro, dominando os debates políticos e a imprensa para difundir os ideais de governo representativo, federalismo e separação de poderes.

No final do Brasil Imperial, a monarquia constitucional enfrentava críticas crescentes quanto à centralização do poder e à falta de representação popular. Nesse contexto de insatisfação política, o movimento republicano emergiu como uma alternativa de governo, defendendo um sistema em que o chefe de Estado fosse eleito pelo povo e com ideias de federalismo e maior autonomia para as províncias.

Dentro desse cenário de transição, a classe de advogados e juristas, atuando como intelectuais e profissionais liberais, desempenhou um papel fundamental. Muitos deles se envolviam ativamente em debates políticos e na discussão sobre o futuro do país, criticando abertamente o sistema imperial.

Alguns foram influenciados por correntes de pensamento como o positivismo, que viam na república uma forma de governo mais racional e adequada para o progresso da nação. Além de teóricos, os advogados também se estabeleceram como importantes articuladores políticos, participando da criação de partidos republicanos e defendendo suas ideias em discursos e escritos que moldaram a opinião pública.

Um marco crucial para a causa republicana foi o Manifesto Republicano de 1870, um documento que criticava a monarquia e propunha a república como a solução para os



problemas nacionais. A influência dos advogados foi notável nesse momento, pois muitos deles participaram ativamente da elaboração e divulgação do Manifesto, demonstrando o apoio da classe jurídica à mudança de regime.

Embora a Proclamação da República, em 1889, tenha sido liderada por militares, a participação dos advogados e de outros setores da sociedade civil foi essencial não apenas para a articulação política anterior, mas também para a construção e consolidação do novo regime que se formava.

A Proclamação da República de 1889 foi, em sua essência, um projeto da elite intelectual brasileira, majoritariamente composta por bacharéis de Direito, que já controlava a máquina estatal e apenas formalizou a mudança de regime. Eles eram a base ideológica e organizacional do movimento republicano, e foi nos ambientes universitários e nos escritórios de advocacia que se consolidaram as ideias de um novo regime.

Segundo José Murilo de Carvalho (1990):

A República foi um projeto da elite ilustrada, principalmente de advogados e juristas, que viam no novo regime a chance de ascender ao poder sem as amarras da Monarquia. A Proclamação da República de 1889, portanto, não foi uma revolução popular, mas uma mudança de regime conduzida por essa elite do saber.

A oposição à Monarquia, por sua vez, não era puramente ideológica, mas também uma disputa pelo poder: os bacharéis aspiravam a um Estado que não se baseasse na figura de um imperador, mas sim em um sistema de poder político-jurídico que eles poderiam dominar.

O projeto republicano, com sua ênfase no federalismo, na separação de poderes e no governo representativo, era profundamente alinhado com a formação intelectual desses juristas. Hélio Vianna (1961) observa que “os bacharéis de Direito tornaram-se os construtores da nova ordem política, liderando os partidos republicanos e ocupando os



primeiros gabinetes do governo provisório, dominando a cena política nacional.”

Eles não apenas articularam a queda do Império, mas também se tornaram os principais agentes na construção e na consolidação da Primeira República.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da formação jurídica e do bacharelismo no Brasil do século XIX revela que o direito não foi apenas um conjunto de normas, mas uma força motriz de transformações sociais e políticas. A criação estratégica das faculdades de Direito forjou uma elite do saber que, embora oriunda de um contexto oligárquico, se tornou a principal gestora do Estado e da burocracia imperial.

O bacharelado, como fenômeno cultural, superou a tradicional influência econômica e consolidou uma nova forma de poder, altamente concentrada e, como aponta José Murilo de Carvalho (1990), marcadamente não-representativa da população.

Nesse cenário, o papel da “elite do saber” se manifestou de forma paradoxal no maior dilema ético do Império: a escravidão. Os juristas, que defendiam um sistema legal que sustentava a escravidão, foram os mesmos que, por meio de seu ativismo e intelecto, se tornaram os líderes da campanha abolicionista. Essa atuação engajada demonstra que, embora a estrutura do Estado e da sociedade tendesse à manutenção do status quo, o conhecimento jurídico se tornou uma poderosa ferramenta para desconstruir os alicerces ideológicos da escravidão.

A experiência da luta abolicionista, por sua vez, preparou essa elite de bacharéis para o próximo grande desafio: a Proclamação da República de 1889. Com sua experiência política e seu domínio sobre os princípios do direito público, eles lideraram o movimento de transição, alinhando a nova ordem a um sistema político-jurídico que lhes era familiar e que poderiam controlar. A República, portanto, consolidou a hegemonia da classe jurídica na



direção do Estado.

O papel do bacharelismo, em especial do Direito, foi também alvo de críticas pelo seu papel no Império. Não apenas por elitismo, mas por seu caráter conciliador com a manutenção de desigualdades estruturais. Para Sérgio Buarque de Holanda (1995) o povo brasileiro é um povo “desterrado”, pois tanto a cultura como diversas práticas específicas da Europa foram trazidas para o Novo Mundo e implementadas no Brasil sem que se levassem em conta as diferenças geográficas e sociais dos dois continentes.

Em última análise, a trajetória do bacharelismo no século XIX lança luz sobre a profunda e duradoura intersecção entre o direito e o poder na história do Brasil. A influência dos juristas, que se manifestou de forma decisiva na abolição e na república, ecoa ainda hoje. O debate sobre a representatividade das elites intelectuais e o papel do direito na promoção de transformações sociais justas permanece central na política brasileira, evidenciando que o legado do bacharelismo, para o bem e para o mal, ainda molda o tecido social e político do país.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, José Murilo de. A formação das almas: o imaginário da República no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CARVALHO, José Murilo de. A construção da ordem e Teatro das sombras. São Paulo: Editorial Editora José Olympio Ltda, 2003.

FAORO, Raymundo. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. 3ª Ed. São Paulo: Globo, 2001.

FLORY, Thomaz. El juez de paz y El jurado em El Brasil imperial (1808-1871). México: Fondo de Cultura Economia, 1986.

FURTADO, Celso. Formação econômica do Brasil. 32 ed. São Paulo: Companhia Editora



Nacional. 2005. p.172.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

OLIVEIRA, José Sebastião de; TOFFOLI, Vitor. O ensino jurídico em nosso país no período imperial e no primeiro momento republicano, sua evolução histórico-metodológica e suas consequências na contemporaneidade. Encontro nacional do CONPEDI: Sistema jurídico e Direitos fundamentais individuais e coletivos. 1., 2012, Florianópolis. Anais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. p. 8648-8675. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br / artigos/?cod=6c14da109e294d1e](http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=6c14da109e294d1e)> acesso em 9 de agosto de 2025.

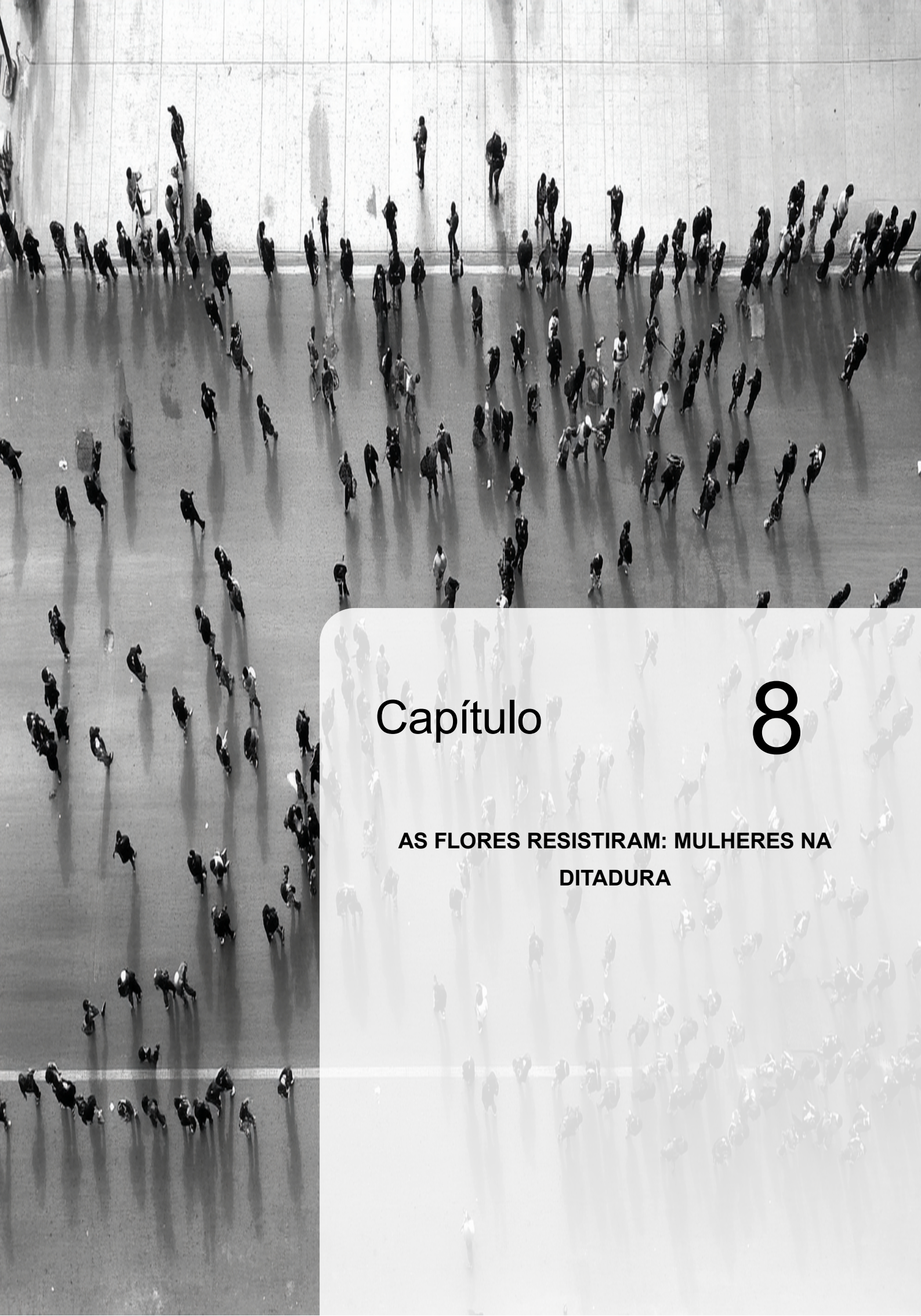
PAIM, Antonio. A história das ideias filosóficas no Brasil. São Paulo: Editora: Grijalbo, 1984.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930). São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 141-142.

VIANA, Helio. História do Brasil. São Paulo: Editora Melhoramentos, 1961.

WOLKMER, Antônio Carlos. História do direito no Brasil. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2002.





Capítulo

8

**AS FLORES RESISTIRAM: MULHERES NA
DITADURA**

AS FLORES RESISTIRAM: MULHERES NA DITADURA

Cátia Rejane Mainardi Liczbinski

INTRODUÇÃO

A História é um dos elementos propulsores do Direito. Os fenômenos históricos, ocorridos por indução ou por auxílio do ser humano, obrigam o meio jurídico a uma revisão de seus conceitos para que se adapte às novas situações, protegendo a sociedade de consequências causadas pelos seus atos ou por sua omissão. Períodos históricos extremos são marcos para o avanço legislativo e um comportamento mais incisivo do judiciário. Exemplos disso podem ser observados, em um âmbito mundial, com os direitos trabalhistas após a Revolução Industrial, momento de exploração do proletariado, e com o fim da Segunda Guerra Mundial e o Julgamento de Nuremberg, resultando na Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948 pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Esses fenômenos, presentes em todas as Nações em níveis variados, auxiliam na formação da sociedade e de seus costumes, gerando uma maior cobrança para que o Direito se transforme e impeça que estas situações se repitam. Tal característica pode ser vista na realidade latino-americana através de seus governos ditatoriais do século XX: após o período ditatorial, iniciava-se a denominada “Justiça de Transição”, com uma abertura democrática e a busca por encerrar um ciclo do passado.

Com o Brasil, não foi diferente. A Ditadura civil-militar teve uma duração de 21 anos, de 1964 a 1985. Seus apoiadores proclamam que foi um período de avanços nunca antes observado, com o seu “Milagre Econômico”. Entre seus adversários, resultaram as cicatrizes profundas nas vítimas e no imaginário coletivo, com prisões arbitrárias, torturas e cerceamento de direitos constitucionalmente previstos. Um período sombrio e de



posicionamentos variados, a Ditadura Militar brasileira resultou em um marco singular para os adeptos de ambos os posicionamentos: aqueles que desejam ardentemente seu retorno e aqueles que temem que essa vontade se concretize.

Os horrores da Ditadura brasileira foram vividos por todos, mas principalmente as mulheres, que até hoje são discriminadas e não são respeitadas de forma igualitária, é que sentiram muitas violações, como torturas físicas e psicológicas.

É importante lembrar que as mulheres sempre estiveram presentes nos movimentos de contestação e mobilizações sociais ao longo da História brasileira e, no período da Ditadura, também. Elas desenvolveram diversas formas de resistência: se organizaram em clubes de mães, associações, comunidades eclesiais de base, em movimentos contra o custo de vida e por creches. Desafiando o papel feminino tradicional à época, participaram do movimento estudantil, partidos e sindicatos.

Também pegaram em armas, ainda que em menor número que os homens, na tentativa de derrubar o regime militar e foram duramente reprimidas. E, em especial, foram elas que iniciaram o movimento pela anistia.

Desse modo, o presente artigo possui como objetivo principal demonstrar a situação da mulher no Período da Ditadura, tentando refletir e ser um alerta para a importância das mulheres daquele período que lutaram e passaram por inúmeras violações.

Nesse sentido, o primeiro tópico apresentará o aspecto histórico do período, desde os elementos que levaram os militares ao poder, na fase costumeiramente chamada de “Pré-Golpe”, compreendida entre 1964 a 1965. O segundo, se refere não só o período histórico pós 1985, com a retorno gradual à democracia e a promulgação da Constituição Federal de 1988, como também o início das atividades de efetivação da Justiça de Transição, apresentando as leis referentes a sua aplicabilidade e os conflitos que a busca pela reconciliação nacional gerou, levando a restar apenas a fase do Direito à Justiça a ser aplicada no País. O terceiro ponto será especificamente em relação às mulheres apresentando algumas situações e os



movimentos sociais nos quais articula ou participaram.

O método de pesquisa utilizado para melhor compreensão é o dedutivo, partindo de uma análise geral para a problemática específica da mulher, sua organização e violências sofridas no período. A pesquisa é realizada com aparato bibliográfico e legislação.

O REGIME MILITAR BRASILEIRO

O Período Militar não foi um fenômeno isolado na história brasileira, mas sim a consequência de situações e atos das forças políticas e clamor popular, de sofrimentos e vitórias que resultaram em um dos períodos mais singulares do país. Para entender o atual conflito de efetivação de um período transicional é necessário conhecer o contexto histórico ao qual ele se refere, assim como os acontecimentos que levaram a este contexto, sendo abordado aqui o período Pré-Golpe e o próprio Golpe Militar.

O Pré-Golpe

A fase que antecedeu o Golpe Militar de 1964 no Brasil não possui um marco inicial. Os próprios estudiosos divergem sobre o que culminou uma situação tão ímpar na história nacional e com marcas tão definidas. Perturbações semelhantes já haviam ocorrido em 1954, culminando no suicídio de Getúlio Vargas. Em um período de denúncias de corrupção e crimes, com a oposição efervescente apoiada pela mídia e pelo exército, buscava-se uma tomada imediata do poder, mesmo contra a ordem constitucional. Lira Neto (2014), biógrafo de Getúlio Vargas, afirma que:

[...] (19)54 é o prenúncio de 64. A execução de um golpe que estava em pleno andamento, mas que naquele momento, em 1954, não pode ser concretizado pela forma como Getúlio resolveu a situação, ou seja, se matando. Mas



foram os mesmos Udenistas, foram os mesmos militares – inclusive entre eles o Castello Branco – que em 64 conseguem reorganizar-se e executar o Golpe que resultou na Ditadura.

Essa condição de instabilidade e de busca contínua pelo Poder Executivo pelas figuras militares era impulsionado por elementos internacionais. Deve-se ressaltar que o mundo passava pela Guerra Fria, momento de instabilidade cuja maniqueísmo dominava a mente da sociedade: Ou era-se comunista ou era-se capitalista. E se apoiasse um posicionamento desses em um país contrário, teria problemas. Com diversos países Latino-Americanos enfrentando Regimes Ditatoriais, os militares Brasileiros formaram a sua Doutrina de Segurança Nacional (DSN) que, de acordo com Élio Gaspari (2014, p.42), buscava justificar ações repressivas sob o ideal de que se vivia em um período de perigo eminente. Ensinada na Escola Superior de Guerra, a DSN tinha o intuito de unir ideais e doutrinas de proteção do Estado Brasileiro, articulando justificativas para um Golpe (GASPARI, 2014, p.42). Protegia então da ameaça Comunista, que se tornava mais eloquente ao verem o país realizar acordos não visando a situação mundial de conflito, mas sim os interesses particulares. Com isso, era frequente ver o então vice-presidente João Goulart em encontros diplomáticos com países africanos, a União Soviética e a China (Ferreira; Gomes 2014, p.22).

Apesar dessas ideias, a oposição desses movimentos vinha adquirindo cada vez mais força e possuíam seus representantes, dentre eles Leonel Brizola, cunhado de João Goulart, governador do Rio Grande do Sul e idealizador do denominado Grupo dos Onze, “organização política que deveria se transformar em instrumento de luta armada” (Villa, 2014, p. 43). De acordo com o autor, ela buscava trazer para o lado contrário aos ideais militares pessoas já com experiências em lutas. Dentre este meio de conflito surge fato que incendeia ainda mais os movimentos articulados por ambas as posições: Jânio Quadros, presidente da República, renuncia seu mandato em 1961 e quem assume é seu vice, João Goulart, o Jango, que se encontrava em viagem à China quando teve que retornar ao país



(Ferreira; Gomes, 2014, p.28).

Um movimento se organizou contra a posse de João Goulart, sendo inclusive sua entrada barrada no Aeroporto de Cumbica. Com todos os problemas relacionados à sua posse, Jango pode assumir seu cargo de Presidente da República com uma condição imposta por uma Junta Militar: Teria que adotar o Parlamentarismo e suas ideias deveriam ser aprovadas pelo primeiro-ministro (Villa, 2014, p.28). Em nome da posse, pessoas se reuniram ao redor do Palácio Piratini, sede do governo do Rio Grande do Sul, com o apoio de alguns militares e entoaram o hino nacional em defesa da democracia.

Com isso, a história brasileira chega em sua fase que leva ao Golpe Militar. João Goulart (PTB), cada vez mais impossibilitado de impor suas ideias, sendo por diversas vezes um conciliador entre o que desejava a direita e a esquerda, consegue que o Presidencialismo volte a vigorar no país em 1963 através de um plebiscito. Os militares, tendo um menor controle do que antes, vendo que João Goulart buscava uma intervenção estatal maior no plano econômico e difundindo ideias de reforma agrária (Villa, 2014, p.34-35), começam a se articular em favor de um Golpe e da retirada do Presidente do Poder. Com o argumento de que o comunismo estava tomando conta do Poder Executivo, difundem manifestações, sendo a mais famosa delas a Marcha da Família com Deus Pela Liberdade, em março de 1964.

A política implantada por João Goulart, chamada de reformas de base incluíam, às reformas estruturais nos setores educacional, fiscal, político, urbano e agrário. Para o então senador Arthur Virgílio (AM), líder do PTB na época, em relação à reforma agrária, “O único objetivo é desapropriar o latifúndio improdutivo”, um dos motivos que desencadeou o golpe (Agência Senado).

João Goulart realizou um discurso para sindicatos e operários, falando diretamente com as camadas mais populares, no Comício realizado na Central do Brasil. Clamando por direitos sociais contra elites, João Goulart solta mais uma faísca sobre um movimento



inflamado. Jango, por fim, realiza discurso em 30 de Abril de 1964 na Associação de Sargentos e declara que os militares superiores também deviam obediência. Não era apenas os subalternos que deveriam obediência a seus superiores, mas sim estes a outras pessoas. “O Exército dormiu Janguista e acordou revolucionário” (Gaspari, 2014, p. 84-85).

Analisando o discurso do então presidente como uma afronta e uma incitação à revolta nas forças armadas, os militares colocam em prática suas vontades há muito tempo planejadas. No dia 1 de abril, o Dia da Mentira, João Goulart depois do golpe civil-militar, exilou-se no Uruguai e posteriormente se mudou para Buenos Aires, na Argentina, falecendo em 1976.

O Período Militar Brasileiro (1964-1985)

A Ditadura Militar Brasileira acabou sendo um período de singularidade na História nacional. A arbitrariedade toma conta do aparato estatal em busca da criação de um Estado forte, focado em suas finalidades (Arquidiocese de São Paulo, 2009, p.59). Foram editados os Atos Institucionais, 17 no período de 1964 a 1969, alterando disposições constitucionais para que as Forças Armadas tivessem um poder maior, seja na figura do Presidente da República, no Conselho de Segurança Nacional ou nos Comandantes da Marinha, Exército e Aeronáutica. Ampliavam poderes, permitiam cassações e exílios, cerceavam direitos, autorizavam que o Congresso Nacional fosse fechado por tempo indeterminado, extinguíam partidos políticos, modificavam a forma como as informações deveriam ser transmitidas na mídia e alteravam normas de desapropriação e eleições.

É visível a existência de posicionamentos divergentes sobre a mesma fase. Os legados de torturas e mortes permearam o aparato estatal e o cotidiano de inúmeras vítimas que, apesar de voltarem à uma democracia, ainda possuem em seu âmago as marcas físicas e psicológicas do período. Suas vítimas são as mais variadas: crianças recém-nascidas, pais



e mães, jovens estudantes e políticos de oposição, como é ressaltado em toda a pesquisa Brasil: Nunca Mais (Arquidiocese de São Paulo, 2009). Como justificativa para a realização desses atos, afirmavam ser em prol da defesa nacional, visto serem terroristas ou terem alguma ligação com movimentos perigosos à integridade da nação. Com isso, era comum a justificativa de que as vítimas adquiriam seus ferimentos ou faleciam em decorrência de “atropelamentos”, ‘suicídio’ e ‘tentativa de fuga’” (Arquidiocese de São Paulo, 2009, p.62). O Estado, para se eximir de qualquer ligação relativa a esses atos, passa a articular e organizar grupos clandestinos responsáveis pelo “desaparecimento” daqueles contrários ao Regime, camuflando suas ações em grupos que realizavam as mesmas funções que ocorriam nos locais de tortura.

Mesmo assim, ainda durante o período era comum ver ações promovidas pelos próprios poderes com o intuito de desvendar o ocorrido com essas vítimas. Um interessante ponto sobre a questão é trazido pelo historiador Marco Antônio Villa (2014, p.67) ao demonstrar que o Poder Público ficava impossibilitado devido o protecionismo das investigações e a nebulosidade nas informações.

Corroborando a pesquisa Brasil: Nunca Mais (Arquidiocese de São Paulo, 2009, p. 64):

Um episódio que serviu para retratar fielmente a nova postura dos governantes frente a tais denúncias foi a visita do cardeal de São Paulo, D. Paulo Evaristo Arns, ao General Golbery, à frente de uma comissão de familiares de “desaparecidos políticos”. De início, o general se compromete a dar resposta sobre o paradeiro das pessoas procuradas, dentro de trinta dias; mais tarde, se omite frente à questão, enquanto o ministro da Justiça, Armando Falcão, informava pela imprensa que aqueles “desaparecidos” “jamais haviam sido detidos”.

Ademais, é importante ressaltar que, nestes atos praticados durante o Regime Militar, os próprios agentes se sentiam coagidos pelo aparato estatal a cometerem esses atos. Um dos maiores combatentes do período militar, D. Paulo Evaristo Arns, vinha em



defesa dos agentes torturadores. Afirma ele que os agentes “Instados a abandonar esta terrível ocupação, respondiam: Não dá! O senhor sabe por quê!” (Arquidiocese de São Paulo, 2009, p.13). Das palavras do Cardeal pode-se verificar uma realidade: não apenas as vítimas tinham seus direitos cerceados, mas também os próprios agentes. Eles praticavam atos contrários às suas vontades devido fazerem parte do aparato estatal e, caso não realizassem, correriam também o risco de tomarem o lugar das vítimas.

[...] quem uma vez pratica a ação, transtorna-se diante do efeito da desmoralização infligida. Quem repete a tortura quatro ou mais vezes se bestializa, sente prazer físico e psíquico tamanho que é capaz de torturar até as pessoas mais delicadas da própria família. [...] Daí, o nosso apelo ao governo brasileiro para que assine e ratifique a Convenção Contra a Tortura[...]. (Arquidiocese de São Paulo, p.13-14).

A disparidade entre o que era adquirido e o preço que se pagava por isso era grande. O cerceamento de direitos, a instituição do AI-5, a prática de atos arbitrários e a culminância com a Lei da Anistia em 1979 geraram um conflito que o Estado Brasileiro hoje busca solucionar. Após 21 anos e 5 Generais Presidentes, a abertura democrática tornou-se gradual. As eleições não foram diretas, mas sim indiretas. Mesmo assim, apenas pelo fato de não serem obrigados a decidir por candidatos militares, já era uma vitória de toda a sociedade. No dia 15 de janeiro de 1985, Tancredo Neves é eleito Presidente pelo Congresso Nacional.

A Constituição Federal Brasileira De 1988 e a Justiça De Transição

É a partir desse momento que a democracia volta, definitivamente, a imperar no Brasil após a abertura lenta e gradual realizada durante a fase final do Regime Militar, iniciando a denominada Justiça de Transição.



Os países da América Latina que sofreram regimes ditatoriais acabaram passando por um período denominado de Justiça de Transição. Essa denominação se refere a três características fundamentais que, unidas, possuem a função de amenizar os erros do passado, punir os infratores e evitar que ocorra reincidência. Ramos e Porto (2013, p.3) apresentam quais são essas características necessárias para a concretização de uma Justiça de Transição:

a) o direito a saber ou o direito à verdade; b) o direito à justiça, c) o direito a obter reparação. O direito de saber a verdade é aquele que toda a pessoa tem, individual ou coletivamente, de buscar e encontrar um conhecimento seguro e certo sobre os fatos ocorridos nos regimes ditatoriais [sic]. O direito à justiça é aquele que toda pessoa tem em relação com o Estado e os demais seres humanos enquanto possivelmente pertence a ele. E o direito a obter reparação é aquele que toda pessoa tem de receber ressarcimento pelo dano sofrido.

Os mesmos autores, por sua vez, ainda delimitam o que se busca com o “Direito à Justiça”, afirmando que “os Estados são obrigados a processar e punir os torturadores, independentemente do território onde a violação tenha ocorrido e da nacionalidade do violador e da vítima” (Ramos; Porto, 2013, p.5). Dessa forma, é possível se verificar que, para a conclusão da Justiça Transicional no país, é necessária a punição dos agentes que cometeram os crimes durante o período ditatorial.

Enquanto isso, no Brasil, é promulgada a Constituição Federal de 1988 (CF/88), comumente apontada como um rompimento com a ordem política do passado. Tem uma ampliação do rol dos direitos e garantias fundamentais, os quais já existiam nas constituições anteriores. No entanto, agora a sua importância é elevada, estando presente no artigo 5º da Constituição Federal e sendo considerado uma cláusula pétrea pelo artigo 60, §4º, podendo ser apenas ampliado.

Tendo adotado o constituinte como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa



humana, através do artigo 1º, III CF/88, é visto que buscou romper com os atos atentatórios a esse princípio realizados pela ordem política anterior, execrando quaisquer ameaças ocorridas à dignidade e aos direitos fundamentais. Com isso, surge a divergência sobre o seguinte fenômeno: a Constituição Federal de 1988 deve ser vista como uma forma de romper completamente com o Regime Militar ou ainda se deve utilizar de entendimentos do período para que sejam solucionados os conflitos relativos a ele?

José Carlos Moreira, professor da Unisinos, aponta que o posicionamento de afirmar que a Constituição Federal de 1988 gerou um rompimento com a ordem política anterior não é absoluto, ressaltando que ainda há controvérsias sobre tal afirmação. De acordo com ele:

[...] nenhuma Constituição pode ser vista como uma espécie de marco zero jurídico e político. No caso brasileiro, assim como a própria transição democrática, a elaboração da Constituição e a sua interpretação desde então tem sido palco da disputa de diferentes sentidos. Ora sinalizando para a continuidade da ordem jurídica/política anterior, ora sinalizando a ruptura para com ela. Tal característica não é, obviamente, exclusiva do caso brasileiro. Ao longo do século XX, os processos transicionais de regimes autoritários para regimes mais abertos ou democráticos têm evidenciado, ao mesmo tempo, algumas continuidades e algumas transformações em relação à ordem anterior. Nenhuma identidade constitucional se forma do nada e nenhuma se consolida a um só tempo e em definitivo. Há sempre uma dinâmica que envolve a ordem anterior e a que a sucedeu (Moreira, 2013).

A efetivação deste período teve seu início em 1995 com a Lei Federal nº 9.140 de 04 de dezembro de 1995, do período do presidente Fernando Henrique Cardoso, a qual reconhece como “mortas” [sic] todos os desaparecidos políticos do período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, criando uma Comissão Especial com a atribuição de buscar informações sobre o paradeiro da pessoa e, caso comprovada a sua morte, de encontrar seus restos mortais (Brasil, 1995). Além disso, a própria Lei trazia duas características



condizentes com os ideais almejados pela Justiça de Transição, expostos em seus artigos 3º, 10 e 11:

Art. 3º O cônjuge, o companheiro ou a companheira, descendente, ascendente, ou colateral até quarto grau, das pessoas nominadas na lista referida no art. 1º, comprovando essa condição, poderão requerer a oficial de registro civil das pessoas naturais de seu domicílio a lavratura do assento de óbito, instruindo o pedido com original ou cópia da publicação desta Lei e de seus anexos.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, será admitida justificção judicial. [...]

Art. 10. A indenização prevista nesta Lei é deferida às pessoas abaixo indicadas, na seguinte ordem:

I - ao cônjuge;

II - ao companheiro ou companheira, definidos pela Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994;

III - aos descendentes;

IV - aos ascendentes;

V - aos colaterais, até o quarto grau.

§ 1º O pedido de indenização poderá ser formulado até cento e vinte dias a contar da publicação desta Lei. No caso de reconhecimento pela Comissão Especial, o prazo se conta da data do reconhecimento.

§ 2º Havendo acordo entre as pessoas nominadas no caput deste artigo, a indenização poderá ser requerida independentemente da ordem nele prevista.

§ 3º Reconhecida a morte nas situações previstas nas alíneas b a d do inciso I do art. 4º desta Lei, as pessoas mencionadas no caput poderão, na mesma ordem e condições, requerer indenização à Comissão Especial (Redação dada pela Lei nº 10.875, de 2004).

Art. 11. A indenização, a título reparatório, consistirá no pagamento de valor único igual a R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicado pelo número de anos correspondentes à expectativa de sobrevivência do desaparecido, levando-se em consideração a idade à época do desaparecimento e os critérios e



valores traduzidos na tabela constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º Em nenhuma hipótese o valor da indenização será inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º A indenização será concedida mediante decreto do Presidente da República, após parecer favorável da Comissão Especial criada por esta Lei. (Brasil, 1995).

A lavratura da certidão de óbito da pessoa desaparecida soluciona um caos presente no direito civil do período: como seria feita a transmissão dos bens se a pessoa, ainda que desaparecida, não tivesse sido atestada como falecida? E como poderia a sua cômjuge contrair novo casamento estando ainda casada pela lei? Desse modo, a possibilidade de ser registrado o óbito do desaparecido solucionava diversas complicações legais do campo cível e econômico.

Os artigos 10 e 11, por sua vez, apresentam expressamente o Direito de Obter Reparação almejado pela Justiça de Transição. Informa que todos estes que requererem a indenização, tendo familiares considerados desaparecidos e mortos, receberam, no mínimo, a quantia mínima de R\$100.000,00 (cem mil reais) de indenização. E sua base de cálculo era efetuada em relação ao número de anos que a vítima ainda teria de acordo com a expectativa de vida da população, multiplicado pelo valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

A Lei, em seu artigo 12, informava que a família tinha direito a indenização ainda que a vítima fosse encontrada com vida, não sendo necessário o ressarcimento aos cofres públicos pela quantia recebida, exceto em casos de comprovada má-fé (Brasil).

No ano de 2002, com o então presidente Fernando Henrique Cardoso Luís Inácio Lula da Silva, a Lei expandiu o número de vítimas abrangidas, dando o direito de indenização para todos os desaparecidos no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, dia da promulgação da Constituição Federal de 1988.



Apenas 13 anos depois é que passou a ser discutida no Brasil a efetivação de mais uma fase da Justiça de Transição: O Direito à Verdade e à Memória. Tal direito teve como propulsor a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 153, arguida em 2008 pela Ordem dos Advogados do Brasil e julgada em 2010. Com argumentos que serão mais abordados nos capítulos posteriores, o pleno do STF decidiu, por 7 votos contra 2, que a Lei da Anistia, Lei 6.683 de 1979, foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, sendo que os crimes comuns, como o homicídio e a tortura, praticados pelos agentes se configuram como crimes políticos, descritos na lei.

Essa questão havia se agravado devido a notificação do Estado brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 2008 sobre o “Caso Lund e outros vs. Brasil”, referente à inércia do País em investigar os desaparecidos na guerrilha do Araguaia (Ramos, 2013, p. 17), sendo então submetida a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2010, a qual proferiu uma decisão judicial para que fosse instaurada a Comissão da Verdade.

No ano seguinte é então sancionada a Lei 12.528/11 (Brasil, 2011), com a função de instituir a Comissão Nacional da Verdade – CNV. Possuindo caráter meramente investigatório e não judicial, sua função é buscar informações sobre as violações de direitos humanos ocorridas desde 1946 até a promulgação da Constituição de 1988. Vê-se que abarca não apenas o Período Militar, como os governos de Gaspar Dutra (também militar), Getúlio Vargas (responsável por outra Ditadura no Brasil), dentre outros. De acordo com Ramos (2013, p.17), tem:

o objetivo de promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria; recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir a violação de Direitos Humanos, e promover a efetiva reconciliação nacional a fim de que aqueles fatos não se repitam.



Após dois anos de pesquisas, a Comissão teve suas atividades encerradas no dia 10 de dezembro de 2014, seis dias antes do esgotamento do prazo definido em lei. Cumprindo o disposto legal, a CNV disponibilizou documentos durante toda a sua vigência, informando a sociedade sobre as investigações e descobertas de suas atividades, como o assassinato de Juscelino Kubitschek, a perseguição ao cineasta Glauber Rocha, o envolvimento de militares na morte da ativista e estilista Zuzu Angel, a confirmação de que João Goulart não havia sido assassinado, dentre outros fatos. Em seu encerramento, ainda, disponibilizou três relatórios contendo todos os pareceres e conclusões as quais a Comissão havia chegado.

O primeiro relatório traz textos sobre a Comissão Nacional da Verdade, sua origem, o histórico de outros países, delimitações legais, funções e trabalhos. Traz explicações históricas sobre o Estado brasileiro desde 1946, pormenorizando o pensamento político do período e contextualizando as ações e práticas cometidas. Aborda as instituições de repressão, como por exemplo o Departamento de Ordem Política e Social (Dops) e o Sistema Nacional de Informações (SNI), as violações de direitos humanos e os crimes cometidos durante o período pelos militares, encerrando o volume com recomendações a serem adotadas pelo Poder Público.

Seu segundo relatório, apesar de ser mais curto – contém 416 páginas – é mais aprofundado, dividindo as violações dos direitos humanos por gêneros: no meio militar, dos trabalhadores, dos camponeses, nas igrejas cristãs, dos povos indígenas, na universidade, em relação aos homossexuais. Ainda trata sobre os civis que auxiliaram no regime militar e aqueles que foram contrários às violações dos direitos humanos.

Seu último volume, o mais abrangente dos três – cerca de duas mil páginas – apresenta todos os mortos e desaparecidos do período em que foi possível obter informação, com detalhes sobre o seu histórico e a forma de desaparecimento. Essa fase da Justiça de Transição sobre o Direito à Verdade e à Memória trouxe consigo o controverso e polêmico



tema da última fase, ainda não efetivada no Brasil: O Direito à Justiça, nos termos utilizados pela própria Justiça de Transição, ou a punição dos militares que cometeram crimes no Período Militar. No primeiro relatório publicado pela CNV, nos capítulos das recomendações de ações ao Público, dentre outras, constaram:

[1] Reconhecimento, pelas Forças Armadas, de sua responsabilidade institucional pela ocorrência de graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar (1964 a 1985);

[2] Determinação, pelos órgãos competentes, da responsabilidade jurídica – criminal, civil e administrativa – dos agentes públicos que deram causa às graves violações de direitos humanos ocorridas no período investigado pela CNV, afastando-se, em relação a esses agentes, a aplicação dos dispositivos concessivos de anistia inscritos nos artigos da Lei no 6.683, de 28 de agosto de 1979, e em outras disposições constitucionais e legais;

[3] Proposição, pela administração pública, de medidas administrativas e judiciais de regresso contra agentes públicos autores de atos que geraram a condenação do Estado em decorrência da prática de graves violações de direitos humanos; (Comissão Nacional da Verdade, 2014, p.964-967).

A arguição da ADPF 153 e as recomendações realizadas pela CNV buscam afastar a incidência da Lei de Anistia, Lei 6.683/79, nos crimes praticados pelos próprios agentes do Período Militar, a qual obsta a concretização da Justiça de Transição no País, com a punição dos militares, alcançando a última fase, o Direito à Justiça. No entanto, apesar dessa corrente, outros argumentos pesam em prol das figuras estatais que praticaram atos atentatórios ao ser humanos impedindo que seja-lhes aplicada uma punição: O exercício regular de um direito e a inexigibilidade de conduta diversa.



A MULHER NO PERÍODO MILITAR

A mulher sempre exerceu papéis fundamentais na luta por direitos, mesmo considerada submissa, inferior, não ser respeitada por suas inúmeras tarefas, ela não desistiu. Assim ocorreu em um, senão o pior período da história brasileira, a Ditadura Militar.

Um momento marcante da Ditadura Militar foi a greve dos metalúrgicos de abril de 1968. da Siderúrgica Belgo-Mineira. Quem liderou o movimento foi uma mulher, Conceição Imaculada de Oliveira, que foi posteriormente presa grávida.

A repressão não se esqueceu da Conceição, secretária do Sindicato de Metalúrgicos a que o ministro Passarinho (Coronel do Exército Jarbas Passarinho que àquela época era Ministro do Trabalho) queria encontrar na época da mobilização da massa operária. Presa grávida, foi submetida a um aborto criminoso em uma sala comum do DOPS de Belo Horizonte (MG), na presença dos demais presos políticos e dos policiais. [...] para assistir [...] à cirurgia, praticada sem anestesia, sem nenhum cuidado higiênico e inclusive sem os instrumentos cirúrgicos necessários para uma operação. Quando, impotente, a vítima gritava, os torturadores faziam um alarido histérico e sádico, gritavam de alegria, diziam palavrões aos indignados espectadores mantidos sob ameaças dos fuzis (O trecho transcrito foi publicado no Jornal Tribuna de Imprensa, Rio de Janeiro, 6/12/1969. (Kucinski; Tronca, 2013, p. 158).

Outro ponto chocante, mas também utilizado como forma de defesa, foi a situação da mulher e a menstruação. As mulheres no cárcere (DOI-Codi/SP, em janeiro de 1973) perceberam que os torturadores não gostavam de estuprar mulheres menstruadas então elas guardavam um absorvente usado e que estava sujo de sangue e o colocavam rapidamente dentro da calcinha quando eram levadas para os interrogatórios ou seja, as sessões de tortura (Hiner, Schilling, Almeida).



A tortura foi amplamente usada contra mulheres e homens. No entanto, as mulheres foram submetidas de forma mais intensa à tortura sexual, como os estupros, as mutilações, inclusive, com uso de animais vivos.

Os militares, de início, subestimaram a capacidade das mulheres, mas, ao vê-las atuando na luta, inclusive com uso de armas, tiveram reações de ódio e repúdio. Isso porque as militantes políticas daquela época romperam com preconceitos e barreiras machistas. Tiveram até que enfrentar a própria organização política de esquerda em que atuavam. A esquerda também tinha preconceito e as discriminava. Assim, as militantes tiveram que subverter a ordem do estado ditatorial e a ordem interna de suas organizações políticas. Eram duas vezes subversivas. A ditadura as via como uma ameaça, o que justificava a censura aos temas sobre mulheres, o que aconteceu no Brasil, na Argentina e em outros países da região (Teles, Maria Amélia de Almeida).

[...] A demonização das mulheres ‘piores que os homens’ se repete num relato de Liliana Chiernajowsky que se refere ao ano de 1977, quando estava presa no cárcere de Villa Devoto (Buenos Aires). [...] ela contou que o chefe [...] disse (quando viu as presas políticas chegarem no presídio): preferia que me mandassem todos os líderes guerrilheiros do que ter que lidar com essas loucas. As mulheres são piores, quando acreditam em algo o levam nas entranhas. Os homens são mais razoáveis.

Como assessora da Comissão da Verdade “Rubens Paiva”, Teles teve contatos com documentos da repressão política (DOI-Codi, Cenimar, Cisa, Dops, entre outros) e também de ouvir relatos de militantes. Observou-se que as militantes mulheres recebiam um tratamento bastante diferente dos militantes homens. Os documentos, quando se referiam à mulher, usavam expressões como “ativa fanática em subversão”, “bom grau de inteligência” “moça de muita valentia”. Eles nunca diziam que um homem era fanático, ou mesmo, inteligente. A premissa básica é de que os homens são inteligentes, valentes e racionais, portanto,



não seria necessário mencionar isso no relatório a seu respeito. A repressão tratou as mulheres como muito perigosas, pois elas queriam “superar os homens”, eram consideradas promíscuas porque eram capazes de abandonar seu “papel social” a ponto de aspirar ao poder político e participar da luta armada. É interessante notar que homens da esquerda também consideravam as mulheres ativistas políticas como um pouco “esquemáticas”, “dogmáticas”, “totalmente entregues à causa”. O Relatório da Operação Sucuri, que trata da primeira campanha militar contra a Guerrilha do Araguaia, ao descrever a guerrilheira Lucia Maria de Souza (Sônia), a descreve como uma mulher de corpo bonito. Nenhum guerrilheiro recebeu uma descrição desse tipo.(Teles, 2015).

Infelizmente a mulher continuou sendo observada como objeto, como incapaz, sem valor, insignificante, o que ainda perpetua em alguns casos na atualidade. Mas se deve reconhecer que as mulheres sempre foram referência na resistência contra as injustiças. Foram e continuam reprimidas, no entanto continuam com os movimentos sociais, na busca por democracia e igualdade de gênero.

MULHERES: Protagonistas nos Movimentos Sociais na Ditadura

A história do Brasil é marcada pela luta de mulheres que resistiram à tirania do poder e o enfrentaram e continuam enfrentando a discriminação e desigualdade. A cada dia seu espaço se amplia e abrem-se novas conquistas significativas, seja na política, no mercado de trabalho, no direito ao voto ou na igualdade social.

No período do Golpe de 1964, a organização das mulheres também aconteceu. As mulheres foram protagonistas de uma forte resistência militante, uma política organizacional de representação de parte da sociedade civil, a qual contribuiu para o retorno da democracia no país (Merlindo; Ojeda, 2010, p. 28).



A Ditadura Civil-Militar brasileira, embora pouco divulgada, foi marcada por movimentos sociais feministas. Um momento crucial na luta e conquista de seus direitos, tentando divulgar e superar a violência contra as mulheres, que nesse período terrível da história brasileira, elas foram sequestradas, torturadas, mortas e desaparecidas.

Refletir em relação a essas lutas é não esquecer que muitas bravas mulheres brasileiras arriscaram suas vidas para a conquista de direitos e que ainda é necessário se fazer.

Sem dúvida os movimentos sociais foram necessários para lutar contra os governos autoritários vivenciados no Regime de Exceção. Os movimentos buscavam e reivindicavam por direitos econômicos e políticos, direitos sociais e a liberdade, autonomia sexual e corporal.

Com esses objetivos os movimentos feministas sempre desempenharam papel importante na luta pela democracia, principalmente naquela época por uma igualdade e autonomia no meio social, até então inexistentes.

As mulheres brasileiras que viveram a época triste e sombria da Ditadura Civil-Militar foram responsáveis pela conquista de alguns direitos que até aquele momento eram esquecidos, ou ainda, não eram reconhecidos pelo Governo Ditatorial, e também pela extrema sociedade machista e patriarcal.

Refletir em relação ao processo de redemocratização no Brasil é fundamental lembrar das mulheres, das trajetórias por elas vivenciadas e dos caminhos percorridos até chegar ao Brasil (ainda não ideal) de hoje.

O regime militar brasileiro foi marcado pela repressão e autoritarismo, foi um período negro no qual ocorreram total cerceamento dos direitos individuais e coletivos, violando o compromisso brasileiro de proteger os direitos humanos tanto no âmbito internacional como nacional.

No período, muitas mulheres foram vítimas dos agentes de Estado, sendo considerados pelos militares como “inimigos internos”, “vagabundas”, “bandidas” e



“terroristas”, sofreram as mais inimagináveis violências nas mãos dos torturadores como: violências físicas, psíquicas, sexuais.

Propagou-se o terror e o medo por meio das torturas, sequestros, desaparecimentos, mortes, ocultação de cadáver, exílio, entre outras. A explicação do Governo era a de proteção do Estado e sociedade, em “nome da segurança nacional”. Mas na luta por um país mais justo, digno, livre, democrático e igualitário estavam as mulheres lutando pelos direitos de todos os brasileiros. Por meio destas lutas surgiram os movimentos sociais, liderados por mulheres que confrontavam uma sociedade machista e preconceituosa.

As formas de organização das mulheres daquele período foram diversas como clubes de mães, comunidades eclesiais de base, movimentos contra alto custo de vida e por mais creches. Desfiaram o papel feminino tradicional, participando de movimentos estudantis, partidos políticos e sindicatos, movimentos sociais do jornal Brasil Mulher, Nós Mulheres e o Movimento Feminino pela Anistia, Comitês Brasileiros pela Anistia (CBAs) (Merlino Ojeda, 2010, p.31).

Importante destacar que essas mesmas mulheres eram as mães, filhas, amigas, irmãs e esposas daqueles que sonhavam com um País democrático, atuando de forma militante, clandestina e muitas assumindo papel importante como lideranças de movimentos.

Também no ano de 1980, um movimento social muito importante foi a XXIII Jornada de Pesquisa, o CBA/SP organizou uma manifestação comovente, só de mulheres, nas ruas de São Paulo, durante a visita ao Brasil do ditador argentino Jorge Rafael Videla. Elas se reuniram na escadaria do Teatro Municipal e seguiram pelo Viaduto do Chá até o Largo São Francisco. Ruth Escobar, como diretora de cena, propôs que todas se vestissem de preto e caminhassem em silêncio. Na cabeça, lenços brancos com os nomes dos desaparecidos e, nas mãos, matracas tocando vigorosamente. Nos vários cartazes portados, estavam os nomes dos militantes desaparecidos na Argentina e no Brasil (Merlino; Ojeda, 2010, p. 33).

As mulheres que passaram pelo Regime Militar no Brasil, algumas continuam a



luta, estão inseridas em movimentos sociais atuais e continuam lutando pelos direitos de todos, estão no meio político, social e cultural brasileiro. Inúmeras militantes que tiveram importante papel na efetivação de diversos movimentos sociais de libertação, atuando de forma clandestina ou exilada, e continuam no pelotão de frente aos novos projetos em prol da população brasileira, com o fim de constituir um país mais justo e democrático.

O que se pode observar da análise daquele período e de como as mulheres eram vistas, é fato, que as mulheres eram consideradas incapazes, submissas, “burras” e sem conhecimento para liderar, participar de movimentos sociais e políticos. Mas de certa forma esse olhar preconceituoso sobre as mulheres, também facilitou a atuação de ambas na clandestinidade.

Destaca-se que as mulheres sempre atuaram em todas as frentes da resistência, com armas ou sem armas, arriscaram-se diante de um sistema injusto. Colocaram suas vidas, de seus filhos e companheiros em risco, mas não silenciaram, apesar de toda repressão.

Muitas foram presas, como foi o caso da ex-presidente da República, Dilma Rousseff, e outras mortas. Antes mesmo do processo de redemocratização, a partir da década de 80, já houve vitórias através da luta dos movimentos sociais feministas.

Após todas as violações e lutas, algumas vitórias são celebradas pelos movimentos feministas posteriormente, como a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), que juntamente com grupo denominado de Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), de Brasília, após a Promulgação da Constituição Brasileira de 1988 que lutou para a inclusão dos direitos das mulheres na atual Constituição.

Através desse processo, inúmeros grupos em todas as regiões brasileiras começaram a tratar dos direitos específicos das mulheres e a lutar por suas reivindicações, originando várias ONGs, grupos, manutenção e acentuação das mulheres na política com o objetivo de tomar medidas em favor da mulher, buscando um maior espaço no que se refere à participação social, zelando pela luta contra a violência feminina, de modo especial,



a violência doméstica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Relembrar momentos horríveis da história do Brasil, como o Período da Ditadura Militar, é necessário para evitar que se repita. Mas todas as tragédias humanas, apresentam articulações e movimentos sociais que são fundamentais para a evolução da sociedade.

As mulheres sem dúvida foram atingidas por terríveis violações de direitos, mas conseguiram se organizar em movimentos sociais e auxiliar na derrubada daquele regime.

Na Ditadura as mulheres foram torturadas, estupradas, perseguidas, muitas submetidas a abortos sem qualquer anestesia ou cuidados e mesmo assim não se calaram, persistiram, organizaram-se clandestinamente e não desistiram da luta para derrubar o regime e por seus direitos.

Muitos dos estupros das mulheres realizados por militares e ou policiais resultaram em gravidez e permanecem sem esclarecimentos, mães e filhos sem proteção, humilhados pela violência e desrespeito. Efeitos nefastos de um Estado que nunca considerou a mulher com direitos iguais aos homens. E ainda hoje muitas dessas questões estão presentes, a mulher considerada como objeto e inferior.

Também é possível abstrair dos fatos que as mulheres atuaram e até mesmo circularam com certa invisibilidade enquanto os homens ficavam escondidos em casa devido às perseguições. Isso também facilitou o preparo e organização dos movimentos e ações.

Importante manter viva a memória desses horrores, reconhecendo que toda a violência praticada contra a mulher precisa sim ser reconhecida como total desrespeito aos Direitos humanos e sob o olhar da violência de gênero, mas sempre reconhecendo que as mulheres se negaram a aceitar o papel de submissão, de inferior ao homem e contribuíram para o que hoje chama-se de Democracia, ainda imperfeita, além de muito a ser feito, precisa



sim não esquecer do passado e fazer efetivamente justiça à todas.

Diante o exposto, através do empenho, e de inúmeras lutas feitas por aquelas mulheres que viveram o martírio de uma Ditadura Civil-Militar, hoje, pode-se ter presente em na sociedade o legado deixado por todas as batalhas ocorridas naquele doloroso período, sabendo que os seus direitos foram conquistados com muita garra e dor, por meio de movimentos sociais que ainda são atuantes, e detém de um papel de extrema importância na concretização de normas constitucionais consagradas pela Constituição Federal Brasileira de 1988.

As flores nas suas diferentes cores e espécies continuam brilhando, em alguns momentos podem murchar ou enfraquecer mas morrer jamais, todos os dias suas sementes brotam e assim será. (Cátia Liczbinski)

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. 1964: pouco antes do golpe, reforma agrária esteve no centro dos debates no Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/03/24/1964-pouco-antes-do-golpe-reforma-agraria-esteve-no-centro-dos-debates-no-senado> Acesso em: 20 jul. 2025.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. Brasil: Nunca mais. 38.ed. Vozes: São Paulo, 2009.

BRASIL. Constituição Federal (1967). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 30 jul. 2023.

_____. Constituição Federal (1988). Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 30 jul. 2023.

_____. Decreto Nº 4.463, De 8 de Novembro de 2002: Promulga a Declaração de Reconhecimento da Competência Obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sob reserva de reciprocidade, em consonância com o art. 62 da Convenção Americana



sobre Direitos Humanos (Pacto de São José), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4463.htm>. Acesso em: 30 jul. 2023.

_____. Decreto-Lei Nº 898, De 29 de Setembro de 1969: Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0898.htmimpressao.htm>. Acesso em: 30 jul. 2023.

_____. Decreto-Lei Nº 1.001, De 21 de Outubro de 1969: Código Penal Militar. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1001.htm>. Acesso em: 30 jul. 2023.

_____. Decreto-Lei Nº 2.848, De 7 de Dezembro de 1940: Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 30 jul. 2023.

_____. Emenda Constitucional Nº 01, De 17 de Outubro de 1969: Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 30 jul. 2023.

_____. Lei Nº 9.140, De 04 de Dezembro de 1995: Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9140compilada.htm>. Acesso em: 30 jul. 2023.

_____. Lei Nº 12.528, De 18 de Novembro de 2011: Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm>. Acesso em: 30 jul. 2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. ADPF 153 DF. Relator: EROS GRAU. Julgamento 24.04.2010. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>>. Acesso em: 30 jul. 2015.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. “Tortura”. In:_____. Relatório da Comissão



Nacional da Verdade Brasília: CNV, 2014a. v. 1, cap. 9. p. 327-380.

_____. “Execuções e Mortes decorrentes da Tortura”. In:_____. Relatório da Comissão Nacional da Verdade Brasília: CNV, 2014b. v.1, cap. 11, p. 437-487.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Relatório da CNV: Volume I. 2014. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2015.

COMISSÃO DE FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS. Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil: 1964-1985. São Paulo: Imprensa Oficial, 2009.

FERREIRA, Jorge; GOMES, Angela de Castro. 1964. 1. ed. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2014.

GASPARI, Élio. As ilusões Armadas: A ditadura envergonhada. 2. ed. Intrínseca: Rio de Janeiro, 2014.

HINER, Hillary. El “nunca más” tiene género? Un análisis comparativo de las comisiones de la verdad en Chile y Argentina. Revista Semestral do Departamento de Sociologia e Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais FCL – UNESP – Araraquara – v.20 – n.39 – 2º semestre de 2015

KUCINSKI, Bernardo; TRONCA, Ítalo. Pau de Arara: a violência militar no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.

MERLINO, Tatiana; OJEDA, Igor. Direito à memória e à verdade: Luta, substantivo feminino. São Paulo: Editora Caros Amigos, 2010.

MOREIRA, José Carlos. A memória política brasileira à Luz da Constituição de 1988. Entrevista Especial com José Carlos Moreira. In: Unisinos. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/524151-a-memoria-politica-brasileira-a-luz-da-constituicao>>. Acesso em: 30 jul. 2015.

NETO, Lira. “O suicídio de Getúlio adiou o golpe militar para 1964”, diz escritor. In: Bol.



Disponível em: <<http://videos.bol.uol.com.br/#view/o-suicidio-de-getulio-adiou-o-golpe-militar-para-1964-diz-escritor-04028C9B3460CC915326>>. Acesso em 30 jul. 2015.

RAMOS, Taís; PORTO, Claudinei Caetano. A (Im)possibilidade da responsabilidade do Estado pelas chances perdidas pelas vítimas do Regime Militar Brasileiro. 2013. Disponível em: <www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=4ab3564cc099eb3b>. Acesso em: 30 jul. 2015.

RAMOS, Taís. A justiça de transição e a revitalização da democracia em face das violações de direitos humanos decorrentes do regime militar brasileiro. 2012. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=9715d04413f296ea>>. Acesso em: 30 jul. 2015.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”. Infância Roubada, Crianças Atingidas pela Ditadura Militar no Brasil. São Paulo: ALESP, 2014.

SCHWARTZ, Germano. Direito e Rock: O BRock e as expectativas normativas da Constituição de 1988 e do Junho de 2014. 1. ed. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 2014.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. Portaria N° 1.265, De 14 de Junho de 2011. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 jun. 2011, Seção 1. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=2&data=15/06/2011>>. Acesso em 30. Jul. 2015

SERRUYA, Suzanne. Ligação de trompas: opressão e esperança. [1987?]. Texto mimeografado.

TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve História do Feminismo no Brasil. São Paulo: Editora Brasiliense, 1993.

TELES, Amelinha; LEITE, Rosalina Santa Cruz. Da Guerrilha à Imprensa Feminista: a construção do feminismo pós luta armada (1978-1980). São Paulo: Editora Intermeios, 2013.

TELES, Maria Amélia de Almeida. Violações dos direitos humanos das mulheres na ditadura Seção Temática. Revista Estudos Feministas. Publicação de: Centro de Filosofia e Ciências



Humanas e Centro de Comunicação e Expressão da Universidade Federal de Santa Catarina. Área: Ciências Humanas. Versão impressa ISSN: 0104-026X Versão on-line ISSN: 1806-9584. <https://www.scielo.br/j/ref/i/2015.v23n3/>

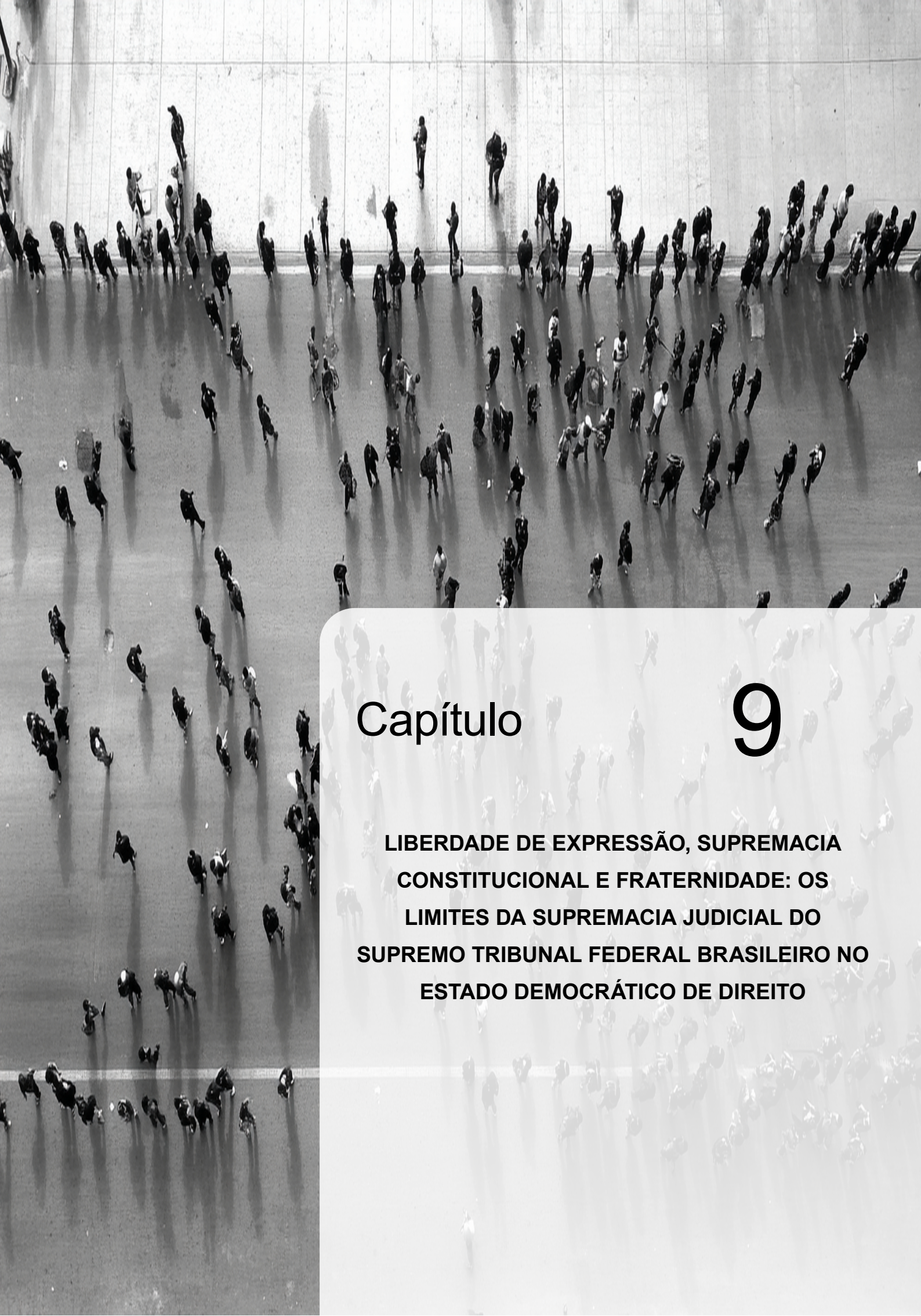
TELES, Maria Amélia de Almeida. A construção da memória e da verdade numa perspectiva de gênero. Revista Direito GV Dez 2015, Volume 11 N° 2 Páginas 505 - 522

VILLA, Marco Antônio. Ditadura à Brasileira – 1964-1985: A democracia golpeada à direita e à esquerda. 1. ed. Leya: São Paulo, 2014.

<https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p1001>

<https://pt.org.br/a-resistencia-das-mulheres-durante-o-periodo-do-regime-militar/>





Capítulo

9

**LIBERDADE DE EXPRESSÃO, SUPREMACIA
CONSTITUCIONAL E FRATERNIDADE: OS
LIMITES DA SUPREMACIA JUDICIAL DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL BRASILEIRO NO
ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

LIBERDADE DE EXPRESSÃO, SUPREMACIA CONSTITUCIONAL E FRATERNIDADE: OS LIMITES DA SUPREMACIA JUDICIAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL BRASILEIRO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Vinicius Antonio Victor

Welton Marcel Rodecz

INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão é uma das colunas de sustentação do constitucionalismo democrático, funcionando como condição imprescindível para o florescimento da vida pública e para a proteção da autonomia individual, e, ao lado da dignidade da pessoa humana e da igualdade, compõe um tripé de direitos fundamentais que garante tanto a realização pessoal quanto a possibilidade de construção de uma comunidade política plural e inclusiva.

Sem a efetivação concreta desses valores, a convivência social perde seu eixo de equilíbrio, abrindo espaço para práticas autoritárias, intolerantes e excludentes, contudo, a prática constitucional contemporânea tem evidenciado tensões recorrentes entre a supremacia da Constituição, entendida como a força normativa superior que organiza todo o sistema jurídico, e uma crescente tendência de supremacia judicial, em que decisões de tribunais acabam assumindo um papel de substituição da vontade constitucional, ora reinterpretando-a de forma extensiva, ora restringindo direitos ou garantias nela expressamente assegurados.

Essa dinâmica se mostra ainda mais delicada quando envolve a liberdade de expressão, justamente por se tratar de um direito que atua como matriz do debate democrático e do exercício da cidadania, tendo em vista que a restrição excessiva da manifestação de



ideias e opiniões não compromete apenas a esfera individual, limitando à autodeterminação do sujeito, mas também afeta diretamente a dimensão comunitária da fraternidade, que exige abertura ao diálogo, acolhimento das diferenças e reconhecimento da alteridade, vendo no outro o ser humano.

Nesse sentido, o risco de que a supremacia judicial se sobreponha à supremacia constitucional não é meramente técnico ou institucional, mas atinge o cerne da própria vida em sociedade, pois a fraternidade depende de um espaço público livre, em que as pessoas possam se expressar sem medo de censura indevida ou represália judicial.

Dessa forma, o presente capítulo propõe-se a examinar como a hipertrofia descontrolado do papel do Judiciário, quando extrapola os limites traçados pela Constituição, pode resultar em violação da fraternidade ao restringir a liberdade de expressão, partindo-se do pressuposto de que a Constituição é a fonte originária da legitimidade dos direitos fundamentais, e que o Judiciário deve atuar como guardião desses direitos, e não como seu substituto ou condicionador.

Assim, somente sob a ótica da supremacia da Constituição, e não da supremacia judicial, é possível assegurar uma ordem democrática em que liberdade, igualdade e fraternidade coexistam em harmonia dentro do texto constitucional, e principalmente, possam ser respeitadas e asseguradas para todos os cidadãos.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO COMO FUNDAMENTO DEMOCRÁTICO

A liberdade de expressão constitui-se como um dos direitos fundamentais mais relevantes para a sustentação de um Estado Democrático de Direito, sendo reconhecida como condição indispensável para a efetividade da cidadania, sendo assim, no plano constitucional brasileiro, ela está consagrada no art. 5º da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o direito de se manifestar livremente, sem censura ou licença prévia,



de quem quer que seja, vedando apenas, o anonimato.

Tal garantia não é apenas um privilégio individual, mas um instrumento coletivo de fortalecimento das instituições democráticas de um legítimo estado democrático de direito, uma vez que viabiliza a circulação de ideias, a crítica aos poderes constituídos e a construção de consensos sociais em torno do bem comum, tendo em vista que, ao proteger a manifestação do pensamento, da opinião e da fala, a Constituição assegura que nenhuma instância de poder se coloque acima do debate público (Bonillo, 2022).

Atualmente, com o advento das redes sociais, especialmente no Brasil, a temática da liberdade de expressão tem sido muito discutida, tendo em vista que os discursos foram “democratizados” e atomizados no debate público, e nas palavras de Giuliano da Empoli (2020), os chamados “engenheiros do caos”, que atuam principalmente nas redes sociais estão:

“[...] o algoritmo dos engenheiros do caos dilui as antigas barreiras ideológicas e rearticula o conflito político tendo como base uma simples oposição entre “o povo” e “as elites”. [...] Naturalmente, como as redes sociais, a nova propaganda se alimenta sobretudo de emoções negativas, pois são essas que garantem a maior participação, daí o sucesso das fake news e das teorias da conspiração. Mas tal tipo de comunicação possui também um lado festivo e libertário, comumente desconhecido daqueles que enfatizam unicamente a faceta sombria do carnaval populista. O escárnio vem sendo, desde então, a ferramenta mais eficiente para dissolver as hierarquias.” (Empoli, 2020, p. 21).

Neste contexto, podemos dizer que nas nações modernas, um dos pilares fundamentais de suas democracias é o direito ao livre exercício à liberdade de expressão/manifestação e de pensamento, sendo estas liberdades fundamentais para a solidificação de um estado democrático de direito.

Em resumo, podemos definir como liberdade de expressão a garantia que um estado



democrático de direito resguarda aos indivíduos para a livre manifestação do pensar/falar, sem a interferência de qualquer ente sobre sua expressão, sejam eles de cunho social ou estatal (Martins Neto, 2008).

O fundamento constitucional da liberdade de expressão está intimamente ligado à própria noção de democracia, tendo em vista que não há participação política efetiva se os cidadãos não tiverem o direito de expor suas opiniões, críticas e posicionamentos, ainda que contrários às maiorias momentâneas ou às instituições estatais, e muitas vezes até indigestas ou, aparentemente repugnantes, pois, como bem pontua John Stuart Mill: “Se qualquer opinião é compelida ao silêncio, aquela opinião pode, por alguma razão, ser verdadeira. Negar isso é assumir nossa própria infalibilidade” (Mill, 2018, p. 53).

Logo, a liberdade de expressão, portanto, é uma salvaguarda contra o arbítrio e uma barreira contra práticas autoritárias, pois impede que o poder se feche em si mesmo e se torne inacessível à contestação, uma vez que ela é, tanto um direito subjetivo quanto um pilar estrutural do constitucionalismo democrático (Bonillo, 2022).

A relação entre liberdade de expressão e pluralismo de ideias, portanto, é direta e necessária, tendo em vista que, sem a possibilidade de manifestação ampla e desimpedida, não há diversidade de perspectivas, e sem diversidade não há verdadeiro debate democrático e plural, pois, o pluralismo, enquanto valor constitucional, garante que distintas visões de mundo coexistam em espaço público, ainda que em constante tensão ou conflito.

Essa convivência, embora muitas vezes marcada pelo conflito de posições, é precisamente o que fortalece a democracia, pois impede a formação de uma hegemonia única e assegura que todas as vozes possam ser ouvidas, inclusive as minoritárias e dissonantes (Bonillo, 2022).

Nessa lógica, a liberdade de expressão aparece também como elemento indispensável para a fraternidade, tendo em vista que ela não significa a ausência de conflitos, mas a capacidade de conviver no dissenso sem que a divergência se transforme



em exclusão ou supressão da alteridade, pois é justamente pela liberdade de expressão que os indivíduos aprendem a reconhecer o outro como legítimo interlocutor, ainda que discordem radicalmente de suas ideias.

Logo, ao possibilitar a circulação de discursos plurais, a sociedade cria condições para que os cidadãos não apenas tolerem, mas respeitem a diferença como parte constitutiva da vida coletiva, tendo em vista que, como bem enfatiza John Stuart Mill (2018), somente por meio do confronto de ideias é que os seres humanos exercem plenamente sua capacidade racional, e a diversidade de opiniões é vista por ele como:

Até mesmo se a opinião recebida não for apenas verdadeira, mas toda a verdade; a menos que seja, e realmente é, vigorosa e ardentemente contestada, ela se tornará, para a maioria dos que a receberam, um mero preconceito, havendo pequena compreensão ou sentimento de seus fundamentos racionais [...] (Mill, 2018, p. 54).

Sendo assim, a circulação de discursos plurais fortalece a vida coletiva ao transformar a mera tolerância em respeito genuíno à diferença, uma vez que o confronto de ideias é essencial para o exercício pleno da razão humana, pois só assim as opiniões deixam de ser aceitas como preconceitos passivos e passam a ser compreendidas em seus fundamentos racionais

É por essa razão que: “apenas através do confronto de opiniões adversas é que o restante da verdade tem alguma chance de ser acrescentada” (Mill, 2018, p. 54), ou seja, um debate só é genuinamente democrático e plural, quando todas as ideias e visões podem ser expressadas, sem críticas ou represálias, prezando pela mais pura dialética.

Assim, a liberdade de expressão deve ser compreendida em sua dupla dimensão, tanto como garantia individual de manifestação do pensamento, como fundamento comunitário que sustenta a fraternidade no seio do Estado democrático, tendo em vista que ela é o direito que mantém aberta as portas do diálogo, protege a diversidade e assegura



que as relações sociais não se convertam em relações de exclusão, pois, sem liberdade de expressão, o pluralismo torna-se uma ficção e a fraternidade perde seu espaço de realização concreta, fragilizando a própria democracia.

Supremacia da Constituição: limites ao poder e garantias da liberdade.

A supremacia da Constituição é um princípio fundamental do Estado de Direito que assegura que todas as normas e atos do poder público se subordinam ao texto constitucional, funcionando como um limite à atuação dos governantes, impedindo abusos e garantindo que os direitos e liberdades fundamentais sejam respeitados.

Assim, a Constituição ocupa o lugar mais elevado na hierarquia normativa brasileira, servindo de alicerce estrutural ao Estado Democrático de Direito, sendo assim, como observa o Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso:

[...] a Constituição se revela suprema, sendo o fundamento de validade de todas as demais normas. Por força dessa supremacia, nenhuma lei ou ato [...] subsistirá validamente se estiver em desconformidade com a Constituição [...] (Barroso, 2008, p. 23).

Esse princípio de supremacia constitucional garante que todas as ações dos poderes legislativo, executivo e judiciário devem obedecer aos preceitos constitucionais, em outras palavras, a Constituição Federal de 1998 traça limites institucionais, onde cada ramo do Estado age dentro dos limites por ela fixados, o que assegura estabilidade jurídica e impede desvios autoritários (freios e contrapesos), assim, a soberania constitucional protege as liberdades, exigindo conformidade legal com seus direitos básicos.

Sob a ótica da doutrina clássica, esse princípio estrutural do Estado de Direito impede a arbitrariedade dos detentores do poder, no entanto, há o risco, de todo modo, de que omissões ou cláusulas vagas na constituição abram brechas ao arbítrio judicial.



Hans Kelsen alertou que normas constitucionais sobre direitos não devem ser formuladas em termos demasiado gerais, nem devem operar com chavões vagos como “liberdade”, “igualdade” e “justiça” (Kelsen, 2003), pois a ausência de precisão normativa permite ao Judiciário expandir sua própria autoridade, transferindo poder não previsto do Parlamento para juízes, advertindo que do contrário há: “perigo de uma transferência de poder não previsto pela Constituição e altamente inoportuno do Parlamento para uma instância externa a ele” (Kelsen, 2003, p. 263).

Portanto, a supremacia constitucional não é apenas um formalismo, ela impõe uma exigência de rigor, de modo que nem as cortes autorizem interpretações que subvertam a vontade legítima do constituinte, tendo em vista que a Constituição deve ser interpretada com moderação e autocontenção, sempre em conformidade com sua letra e espírito, para que permaneça o “fundamento de validade” de todo o ordenamento.

Ao balizar a atuação do Estado, a Constituição também consagra direitos fundamentais, dentre os quais a liberdade de expressão figura em posição central, vez que o pacto constitucional de 1988 deliberou explicitar um rol amplo de garantias à manifestação do pensamento (CF, art. 5º, IV, VI, IX, XIV), e ao pluralismo (CF, art. 1º, V), cimentando a liberdade de expressão como base da convivência democrática.

O Judiciário deve (deveria) atuar como guardião desses direitos, e não como seu substituto ou condicionador, pois, em suma, é no texto constitucional que se funda o reconhecimento jurídico da liberdade individual e do debate público, tendo em vista que, graças a isso, qualquer lei ou ato do poder público que cerceie indevidamente a manifestação de ideias pode ser considerada inconstitucional, garantindo-se espaço legal ao pluralismo de opiniões.

Assim, a supremacia constitucional funciona como um escudo normativo, na medida em que confere status superior aos direitos expressos, a Constituição se apresenta como verdadeira salvaguarda contra censuras e restrições ilegítimas.



Esse papel protetivo da Constituição se percebe também na prática do controle de constitucionalidade, que, ao revisar leis e decretos, o Judiciário só pode impedir um ato normativo quando este confrontar objetivamente a Constituição, desse modo, a liberdade de expressão, embora não absoluta, ganha uma proteção reforçada, somente padrões claros de restrição (como crimes tipificados) deveriam poder limitar esse exercício, e mesmo assim sempre com respaldo legal expresse (Waldron, 2006).

Essa dinâmica exemplifica o nó vingueiro, é a Constituição, não o aparato judicial, que constitui o pilar primordial da garantia das liberdades, por isso, afastar-se desse referencial inaugural, partindo para um modelo em que juizes estabeleçam livremente quais discursos são aceitáveis, transformaria a garantia em mera concessão judicial, fragilizando gravemente o Estado de Direito.

Ainda que não figure como artigo específico, a fraternidade está intimamente presente no ideário constitucional brasileiro, onde, no próprio preâmbulo da Magna Carta de 1988, ressalta que os: “valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos” (Brasil, 1998).

Em outras palavras, os constituintes reconheceram a fraternidade como princípio fundante da vida em comum, conectando-se aos demais fundamentos, soberania, cidadania, dignidade e pluralismo de forma orgânica, e, na práxis constitucional, isso significa que qualquer interpretação normativa deve acolher a dimensão solidária e acolhedora entre os cidadãos.

Em termos práticos, a fraternidade exige que o debate público seja aberto e inclusivo, evitando exclusões arbitrárias, pois a fraternidade depende de um espaço público livre, em que as pessoas possam se expressar sem medo de censura indevida, no chamado “livre mercado de ideias” (Mill, 2018).

Assim, a supremacia da Constituição incorpora em seu cerne esse valor relacional, a hermenêutica fraterna, ainda que implícita, impõe que o Poder Público, especialmente



o Judiciário como guardião constitucional, não deve silenciar vozes legítimas ou tolher as diferenças sociais, e, o pluralismo de ideias, entendido aqui como manifestação concreta da fraternidade, só se sustenta se todos os grupos puderem contribuir no fórum público (Waldron, 2006).

Em suma, a supremacia constitucional garante não só o exercício isolado de direitos individuais, mas também promove a vida comunitária inclusiva: ao prevalecer, ela assegura que a convivência democrática se baseie na tolerância e no reconhecimento mútuo, em harmonia com o ideal fraternal consignado em nosso texto fundamental

Supremacia judicial e seus riscos para a fraternidade

A supremacia judicial refere-se ao poder atribuído aos tribunais, especialmente às instâncias superiores, de interpretar de forma vinculativa a Constituição e as leis, que, embora seja essencial para a garantia do Estado de direito, o seu exercício excessivo pode gerar riscos, sobretudo no que toca ao equilíbrio entre os poderes e à promoção da fraternidade social, pois, quando o Judiciário se sobrepõe em demasia às esferas legislativa e executiva, pode fragilizar a confiança coletiva e comprometer valores de solidariedade e cooperação, fundamentais para a vida democrática.

Em contraste com a supremacia da Constituição, fala-se em supremacia judicial quando se percebe o Judiciário atuando com primazia sobre o sentido final da norma constitucional, já que, nesse modelo, as cortes notadamente o Supremo Tribunal Federal, estabelecem interpretações que acabam por reconfigurar a lei maior, quase como se detivessem autoridade constituinte, inclusive sendo essas a expressão já usada pelo Ministro Celso de Mello no caso do HC 91361, o qual sustentou que a Corte seria um poder constituinte permanente, salientando que:



Importante eminente publicista, rememorar, para quem neste ponto, a lição desse “O poder de interpretar a Constituição envolve, em muitos casos, o poder de formulá-la. A Constituição está em elaboração permanente nos Tribunais de aplicá-la [...]. Nos Tribunais incumbidos da guarda da Constituição, funciona, igualmente, o poder constituinte (Brasil, STF, HC 91.361, Rel. Min. Celso de Mello, 2008, p. 43 - grifo nosso).

Sendo em verdade, portanto, a interpretação judicial como instrumento de mutação informal da Constituição, logo, essa função, em muitos casos, não refletindo mais o constituinte da república, mas o espírito das vontades da composição dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Essa ideia equivale ao que Cláudio Ladeira crítica como o ideal de um “STF guardião” que se transformou em “um governo de elites” onde “o povo não tem papel além de concordar com o que o Supremo Tribunal Federal diz” (Oliveira, 2020), ou seja, sob a supremacia judicial, a última palavra não seria mais da Constituição escrita nem do voto popular, mas de um colegiado de juízes não-eleitos e mandatários, ferindo assim “o espírito da Constituição”.

Em suma, a supremacia judicial implica um reposicionamento do Judiciário como poder decisório final sobre temas sociais fundamentais, descolando-o do critério de legitimidade democrática originária estabelecido pela Constituição.

Essa tendência ganha forma prática através do que se chama de judicialização da política, onde, casos estruturais antes resolvidos pelo Legislativo ou Executivo passam ao escrutínio do Supremo Tribunal Federal, que decide segundo critérios próprios, assim, essa expansão se dá em parte por dispositivos processuais (Ex.: legitimação ativa ampla, ADC, ADPF), que ampliam o acesso direto ao tribunal, mas também pela disposição interpretativa de princípios gerais para cobrir lacunas (Oliveira, 2020).



Em todo caso, a característica marcante do fenômeno da supremacia judicial é o deslocamento da decisão política para o Judiciário, sem que este esteja submetido aos mesmos controles e accountabilities (e à mesma legitimidade de base popular), que valem para o Parlamento.

A crítica central à supremacia judicial, portanto, reside no perigoso desequilíbrio de poderes que ela pode ocasionar, tendo em vista que, quando os juízes decidem constantemente questões sensíveis de política pública, fala-se em ativismo judicial, sobretudo se essa atuação é frequente e amplificadora transferindo a palavra final do Legislador para a Corte, cria-se um verdadeiro “governo de juízes”, sendo que neste caso, se sacrifica então o protagonismo popular e transforma a Corte um poder autônomo de veto último, o que não pode, visto que a nossa Constituição não aponta um “poder moderador” ou “última instância decisória”.

Jeremy Waldron vai além ao argumentar que não há garantia alguma de que os magistrados protejam direitos melhor do que legislaturas democraticamente eleitas, e por isso a revisão judicial é democraticamente ilegítima independentemente dos resultados, apontando assim o receio de que, sem accountability democrática, o Judiciário exacerba decisões paternalistas sob a aparência de “guardião da Constituição” (Waldron, 2022).

Além disso, o ativismo judicial costuma usar instrumentos não-concretos para justificar decisões, ampliando o arbítrio judicial, tendo em vista que, o uso de “brocados jurídicos indeterminados”, termos como proporcionalidade, vedação ao retrocesso, princípio da precaução ou estado de coisas inconstitucional sem critérios objetivos, facilita que o tribunal decida conforme convicções temporais (Dutra, 2021). Conforme Kelsen já advertiu, quando se empregam chavões vagos na Constituição, abre-se espaço para o Judiciário operar politicamente (Kelsen, 2003).

No direito brasileiro atual, essa flexibilidade interpretativa pode conflitar com a segurança jurídica e o Estado de Direito, onde, de fato, há debates sobre a coerência



jurisprudencial quando casos semelhantes são decididos de modos opostos apenas pela circulação desses princípios sem padrão estável, pois, de modo geral, a combinação de ampla intervenção judicial e falta de critérios fixos traduz-se em riscos reais, onde erode-se a separação de poderes e fragilizam-se as bases democráticas de legitimidade.

Frente a isso, tanto teorias do constitucionalismo democrático popular quanto críticos da judicialização insistem que o Judiciário não pode usurpar o espaço de deliberação legítima do povo. A conhecida afirmação de Lincoln de que pôr a decisão final sobre questões vitais nas mãos de juízes não eleitos, praticamente “renunciava” o governo nas mãos do Tribunal, enfatizando que:

[...] não esqueço a posição assumida por alguns de que as questões constitucionais devem ser decididas pelo Supremo Tribunal, nem nego que tais decisões deve ser vinculativo em qualquer caso para as partes em uma ação quanto ao objeto dessa processo, embora também tenham direito a um elevado respeito e consideração em todos casos paralelos por todos os outros departamentos do Governo. E enquanto for obviamente possível que tal decisão possa ser errada em qualquer caso, ainda o efeito maligno que o segue, sendo limitado a esse caso particular, com a chance de que possa ser anulado e nunca se tornar um precedente para outros casos, podem ser melhor suportados do que os males de uma prática diferente. No mesmo tempo, o cidadão sincero deve confessar que se a política do governo sobre questões vitais que afetam todo o povo deve ser irrevogavelmente fixadas por decisões do Supremo Tribunal Federal, no instante em que forem feitos em litígios ordinários entre as partes em ações pessoais as pessoas terão deixado de ser os seus próprios governantes, tendo, nessa medida, praticamente renunciaram ao seu governo nas mãos daquele eminente tribunal. (Lincoln, 1989, p. 220-221 - grifo nosso).

Sendo assim, quando a Corte exerce poder amplo sem contrapesos, como no recente debate sobre quórum para revisão de emendas constitucionais, cria-se um desequilíbrio das “forças” constitucionais, onde decisões tomadas por consenso amplo no Congresso podem



ser revertidas por pequena maioria de Ministros do Supremo Tribunal Federal, enfraquecendo assim o princípio democrático de aprovação originária.

Portanto, o excessivo judicialismo conduz ao que Ladeira chamou de “duplicidade de poder” não previsível pelo constituinte (Oliveira, 2020), uma situação instável que ameaça flagrantemente a fraternidade ao concentrar autoridade decisória em um grupo restrito de apenas 11 pessoas, não eleitas.

O fortalecimento de uma supremacia judicial desmesurada, portanto, traz consequências concretas para a vida em comunidade, em especial para o princípio da fraternidade, uma vez que, ao restringir discursos sob argumentos demasiadamente amplos, o Judiciário pode inadvertidamente promover censura e exclusão de vozes legítimas, pois basta considerar que a fraternidade pressupõe abertura ao diálogo, acolhimento das diferenças e reconhecimento da alteridade.

Se uma decisão judicial restringe severamente manifestações, por exemplo, ao impor silêncio a críticos do governo ou do tribunal sob justificativas genéricas, correm-se riscos de romper a convivência plural, inclusive, há casos notórios em que medidas cautelares do Supremo Tribunal Federal retiraram do debate público influenciadores, jornalistas ou opositores, alegando combate à desinformação, o que certamente pode ter violado a fraternidade.

Tais precedentes geram preocupações, já que, uma limitação judicial de ampla escala tende a “transformar a garantia (da livre expressão) em concessão, violando o princípio da fraternidade”, ou seja, quando o Judiciário silenciar dissidentes pelo medo infundado de crise democrática, ele não fortalece a sociedade fraterna, mas a fragiliza, ao sufocar o diálogo essencial e a pluralidade de ideia, típicas de estados democráticos de direito.

Além disso, uma “jurisprudência de crise” em que o tribunal justifica decisões excepcionais por cenário emergencial cria um ambiente instável, e, em tempos de polarização (Empoli, 2020), a chancela judicial de restrições sem lastro constitucional claro



pode produzir o efeito contrário, onde alimenta a percepção de arbitrariedade e retaliação, gerando reações adversas (backlash) no Legislativo e na sociedade, com isso, o próprio ideal democrático sai enfraquecido.

Portanto, para evitar esse cenário, é necessário conservar a fraternidade como parâmetro interpretativo, mesmo sob a necessidade de conter discursos prejudiciais, o Judiciário deve agir com moderação, apenas como árbitro último, jamais impondo silêncio generalizado em nome de uma suposta estabilidade, tendo em vista que, a verdadeira fraternidade, conforme delineada pela ordem constitucional, requer que até o dissenso mais incisivo encontre espaço, não seja ignorado ou suprido por uma “verdade judicial”, pois somente assim a liberdade de expressão mantém-se como fator de coesão social e não instrumento de exclusão.

O equilíbrio necessário: fraternidade como parâmetro hermenêutico

A fraternidade, compreendida como princípio jurídico e social, pode ser vista como um parâmetro hermenêutico essencial para interpretar a liberdade de expressão em consonância com os limites constitucionais, assim, em uma sociedade democrática, a liberdade de manifestação do pensamento não pode ser analisada apenas sob a ótica da autonomia individual, mas deve ser equilibrada com o dever de preservar a dignidade humana, a igualdade e a convivência pacífica.

Nesse sentido, a fraternidade atua como um critério que evita tanto a censura arbitrária quanto o abuso da palavra, impondo a cada cidadão a consciência de que o uso da liberdade deve estar vinculado ao bem comum, uma vez que, como bem pontuado por Alexandre José Costa Lima, ao citar Marco Aquini, define que a:

[...] fraternidade é considerada um princípio que está na origem de um comportamento, de uma relação que deve ser instaurada com outros



seres humanos, agindo uns em relação aos outros, o que implica também a dimensão da reciprocidade. Nesse sentido, a fraternidade, mais do que como um princípio ao lado da liberdade e da igualdade, aparece como aquele que é capaz de tornar esses princípios efetivos (Aquini, 2008, p. 137) (Lima, 2009, p. 73 - grifo nosso).

Nesse contexto, a fraternidade funciona como o elo que harmoniza a liberdade de expressão e os limites estabelecidos pela Constituição, impedindo não só que se configure um direito absoluto e incontrolável, mas também resguarda contra a tentação de se restringir em excesso esse espaço de manifestação democrática.

Assim, o discurso público se mantém vivo e vigoroso, ao mesmo tempo em que se garante a proteção dos direitos fundamentais de outros grupos ou indivíduos, visto que, a interpretação constitucional, guiada pela fraternidade, ganha uma dimensão integradora, pois ela não suprime a diversidade de vozes, mas busca a coexistência equilibrada delas.

Antônio Maria Baggio destacou que a chamada “inteligência fraterna” não se limita à empatia ou à afetividade, mas constitui uma forma de racionalidade prática orientada à escuta, à colaboração e à corresponsabilidade, defendendo então, a necessidade de reconfigurar as formas de convivência democrática com base em um princípio ético e cognitivo, a fraternidade, pontuando que:

Essa ideia de fraternidade, que é a relação mais íntima que se possa imaginar e, ao mesmo tempo, se aplica em primeiro lugar à comunidade dotada da maior extensão - a humanidade -, é filiação direta do paradigma trinitário. Mas, justamente por isso, não pressupõe um “pertencer” religioso, como se só os cristãos pudessem falar de fraternidade, ou como se todos aqueles que falam de fraternidade tivessem de pagar uma espécie de “pedágio” religioso. Esse tipo de condicionamento e de “apropriação” pode ter sido justamente o que agiu como freio e obstáculo à plena expressão das potencialidades e dos conteúdos da categoria de fraternidade (Baggio, 2009, p. 125).



Logo, o papel do Poder Judiciário, nessa dinâmica, não é o de criar limites ou impor sua própria concepção moral sobre a sociedade, mas sim o de zelar pela Constituição como um pacto comum, uma vez que o juiz/julgador não deve se colocar no lugar do legislador ou do cidadão, substituindo o processo democrático, mas sim, deve assegurar que as normas constitucionais sejam respeitadas e aplicadas de forma justa e legalmente respaldada no pacto social da Constituição.

Ao atuar assim, o Judiciário mantém-se fiel ao ideal de fraternidade, pois reconhece que a função de construir consensos e escolhas sociais cabe, em primeiro lugar, ao debate público e às instituições representativas, já que, como bem pontuado por Aquini:

[...] A fraternidade, todavia, não se apresenta apenas como enunciação de um conceito, mas **como princípio ativo, motor do comportamento, da ação dos homens, com uma conotação essencialmente moral**. Assim, ela deve ser considerada – a meu ver – estreitamente ligada ao mesmo tempo ao Preâmbulo, nas partes em que evoca a ideia da família humana e considera a Declaração um ideal comum a ser alcançado por todos os povos e nações, e ao Artigo 29, que introduz a ideia dos deveres que todo ser humano tem para com a comunidade [...] (Aquini, 2008, p. 133 - grifo nosso).

Com isso, sob a ótica da fraternidade, compreende-se que a liberdade de expressão exige abertura ao diálogo, tolerância e respeito às diferenças, tendo em vista que o verdadeiro exercício desse direito não pode ser confundido com a imposição de uma única visão ou com a exclusão de opiniões minoritárias ou contrárias, mas deve se desenvolver em um ambiente em que a divergência seja considerada legítima.

Portanto, a fraternidade nos convida a encarar o pluralismo de ideias não como ameaça, mas como riqueza, e a perceber no dissenso um espaço de aprendizado e de fortalecimento da democracia, uma vez que ela não é apenas como um ideal moral, mas uma categoria jurídica que deve orientar tanto a normatização quanto à interpretação e



aplicação do Direito, assim, como bem pontua Josiane Rose Petry Veronese:

A justiça verdadeira é aquela cuja base está na garantia dos direitos individuais e sociais. Uma sociedade que subjuga esses direitos, destruindo e negando aos seres humanos os direitos mais fundamentais, não merece o título de humana. **A justiça é um fim procurado por cada um para atender a seus princípios morais, culturais e espirituais, para que ninguém seja reduzido a mero instrumento de domínio de outros seres humanos ou de estruturas totalitárias.** Já em uma dimensão coletiva, a justiça deve ensejar um compromisso maior, o da eliminação de todas as mazelas que dificultam ou obstaculizam a fraternidade, a liberdade e a igualdade de todos (Veronese, 2013, p. 51 - grifo nosso).

Com isso, pode-se afirmar que a fraternidade oferece uma chave interpretativa capaz de sustentar o equilíbrio entre a liberdade e a responsabilidade, entre o direito individual e o interesse coletivo, pois, ao mesmo tempo em que protege a autonomia de cada cidadão para se expressar, ela também recorda que tal liberdade só se realiza plenamente em um horizonte comunitário, onde o outro é reconhecido como igual em dignidade e principalmente, humanidade fraterna.

Sendo assim, esse parâmetro hermenêutico impede que o discurso seja convertido em instrumento de violência simbólica ou exclusão social, reafirmando que a liberdade de expressão, para ser autêntica, deve caminhar junto com a solidariedade e, é claro, com a fraternidade, visando o compromisso com o bem comum.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão desenvolvida demonstra que a liberdade de expressão só encontra pleno sentido quando interpretada sob a ótica da supremacia da Constituição, visto que é nela que se assenta o pacto democrático e o fundamento de validade de todos os direitos, pois



quando o Judiciário se coloca acima desse texto originário, corre-se o risco de desfigurar garantias fundamentais, transformando direitos em concessões e fragilizando a legitimidade democrática, a Constituição, portanto, deve permanecer como a referência suprema que orienta a atuação dos poderes e resguarda o espaço público de convivência plural.

Nesse sentido, a supremacia judicial, quando exercida sem limites claros, compromete não apenas o equilíbrio entre os poderes, mas também o princípio da fraternidade, que requer abertura ao diálogo e reconhecimento recíproco entre cidadãos, uma vez que, ao restringir de forma excessiva manifestações de pensamento, a atuação judicial corre o risco de sufocar a diversidade de vozes, produzindo exclusão social e alimentando a polarização, o que se opõe frontalmente ao ideal de uma comunidade democrática, justa e solidária.

Por outro lado, a fraternidade mostra-se como parâmetro hermenêutico capaz de harmonizar liberdade e responsabilidade, permitindo que a interpretação constitucional não recaia nem no autoritarismo da censura, nem na anarquia da palavra sem limites, logo, o Judiciário deve atuar como guardião, e não como substituto da Constituição, garantindo que os direitos fundamentais sejam respeitados e aplicados sem ultrapassar o espaço legítimo de deliberação das instituições representativas.

Em última instância, a verdadeira supremacia deve ser a da Constituição, pois é nela que se encontram as bases normativas que asseguram tanto a liberdade individual quanto a vida comunitária solidária, sendo assim, preservar esse equilíbrio é essencial para que a democracia brasileira continue a se afirmar como uma ordem política plural, inclusiva e, sobretudo, fraterna, na qual liberdade, igualdade e fraternidade coexistam em harmonia.

REFERÊNCIAS

AQUINI, Marco. Fraternidade e direitos humanos. In: BAGGIO, Antônio Maria (org.). O princípio esquecido: a fraternidade na reflexão das ciências políticas. Tradução de Iolanda Cordas, José Maria de Almeida e Gaspar. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008.



Cap. 6, p. 127-147.

BARROSO, Luís Roberto. O controle de constitucionalidade no direito brasileiro. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BAGGIO, Antônio Maria. A inteligência fraterna. Democracia e participação na era dos fragmentos. In: BAGGIO, Antonio Maria (org.). O princípio esquecido: exigências, recursos e definições da fraternidade na política. Vargem Grande Paulista: Editora Cidade Nova, 2009. Cap. 5, p. 85-126.

BONILLO, João Henrique. A liberdade de expressão no Supremo Tribunal Federal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus 91.361, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23 set. 2008, DJE 14 nov. 2008. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/>>. Acesso em: 17 set. 2025.

EMPOLI, Giuliano da. Os engenheiros do caos. São Paulo: Vestígio, 2020. (Coleção Espírito do Tempo). Tradução de Arnaldo Bloch.

KELSEN, Hans. Jurisdição Constitucional. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LIMA, Alexandre José Costa. A dialética da fraternidade, da dignidade e do pluralismo. In: BAGGIO, Antônio Maria (org.). O princípio esquecido: exigências, recursos e definições da fraternidade na política. Vargem Grande Paulista: Cidade Nova, 2009. p. 65-82.

LINCOLN, Abraham. Collected Works of Abraham Lincoln. New Brunswick: Rutgers University Press, 1989.



MARTINS, Flademir, AMARAL, Sérgio. O princípio da fraternidade na constituição de 1988: uma análise axiológica normativa. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho - PR, Brasil, n. 34, 2021.

MARTINS NETO, João dos Passos. *Fundamentos da liberdade de expressão*. Florianópolis: Insular, 2008.

MILL, John Stuart. *Sobre a Liberdade*. Campinas: Vide Editorial, 2018. Tradução de Maria Aparecida Sargiolato.

OLIVEIRA, Cláudio Ladeira de; DUTRA, Delamar Volpato. A crise da supremacia judicial no Brasil. *Revista Direito e Práxis*, v. 11, n. 4, p. 2460-2488, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/50978>>. Acesso em: 16 set. 2025.

OLIVEIRA, Cláudio Ladeira de; DUTRA, Delamar Volpato. Popular constitutionalism in Brazil during the COVID-19 crisis. In: SPONHOLZ, Simone T.; WILKE, William P. (org.). *Justice and Democracy*. São Paulo: Centro de Estudos de Cultura Contemporânea, 2021.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Direito e fraternidade: a necessária construção de um novo paradigma na academia. In: PIERRE, Luiz Antonio de Araújo et al. (org.). *Fraternidade como categoria jurídica*. Vargem Grande Paulista, SP: Editora Cidade Nova, 2013.

WALDRON, Jeremy. O cerne da posição contrária à revisão judicial. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 18, n. 2, 2022. Tradução de: *The Core of the Case Against Judicial Review*. *The Yale Law Journal*, v. 115, n. 6, 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/ZK7QZn9xXTdTtYJTTj3XQVP/>>. Acesso em: 16 set. 2025.





Capítulo

10

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A TEORIA
POLÍTICA: DESAFIOS JURÍDICOS E
POLÍTICOS**

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A TEORIA POLÍTICA: DESAFIOS JURÍDICOS E POLÍTICOS

Débora Fernanda Gadotti Farah

INTRODUÇÃO

A intersecção entre a Inteligência Artificial (IA) e a Teoria Política emerge como um campo de estudo que ao mesmo tempo em que se apresenta como fascinante e desafiador, considerando que à medida em que a IA se torna uma força motriz importante em diversos campos da sociedade, a compreensão de como esta tecnologia disruptiva influencia e é influenciada pelos princípios fundamentais da teoria política igualmente se faz um ponto importante¹.

Este capítulo realiza uma explanação acerca dos desafios e oportunidades inerentes a esta intersecção, buscando aprofundar a compreensão de suas implicações em face da sociedade. Para tanto, visando favorecer a compreensão em torno da matéria em discussão, o presente estudo será dividido em três seções. Na primeira apresentar-se-ão algumas breves considerações acerca do conceito de Inteligência Artificial, destacando-se suas capacidades e limitações, bem como o seu impacto em diversas esferas da vida contemporânea. Em seguida, mergulhar-se-á nas fundamentações da Teoria Política Jurídica, explorando-se os princípios e teorias que moldam os sistemas políticos e jurídicos vigente. Por fim, exibir-se-á uma análise aprofundada no que concerne a discussão sobre os desafios e oportunidades que surgem quando a IA e a Teoria Política se encontram, sendo

¹ Este capítulo tem como base o artigo científico: Farah, Débora Fernanda Gadotti. A intersecção entre a inteligência artificial e a teoria política: oportunidades e desafios. AKRÓPOLIS – Revista de Ciências Humanas da UNIPAR, v. 32, n. 2, p. 177–193, 2024. DOI: 10.25110/akropolis. V 32i2.2024-11936



examinadas questões cruciais, a exemplo da transparência das informações e processos, da atribuição de responsabilidade, da justiça e da ética.

O capítulo se encerra estimulando os leitores à continuarem os estudos e das reflexões sobre as oportunidades e os desafios oriundos da junção entre as ferramentas de Inteligência Artificial existentes atualmente e seu uso aplicado ao campo da Teoria Política.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação foi utilizado o Método Indutivo² e na Fase de Tratamento de Dados o Método Cartesiano, enquanto o Relatório dos Resultados expresso no presente trabalho é composto na base Lógica Indutiva. Outrossim, nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliográfica, conforme Pasold (2021).

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Preliminarmente, denota-se que a inteligência, quando compreendida de forma geral, apresenta duas espécies nas quais se estende, sendo elas: a inteligência biológica, isto é, aquela que se origina dos animais e alcança o seu nível mais alto na espécie homo sapiens e a Inteligência Artificial que será apresentada neste item e, por seu turno, não está conectada ao intelecto humano. Pois bem, a história da IA remonta à Grécia antiga, mas a sua interação moderna é creditada a Alan Turing e à Conferência de Dartmouth de 1956, na qual o termo Inteligência Artificial foi oficialmente cunhado e definido por John McCarthy como “a ciência e a engenharia de criar máquinas inteligentes”. De modo geral, a história da IA está entrelaçada com a exploração e o desenvolvimento do raciocínio simbólico como um meio de alcançar a inteligência geral (Collins, 2021).

2 “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]”. (Pasold, 2007. p. 104).



No que diz respeito à temática em destaque, Fabiano Hartmann Peixoto e Roberta Zumblick Martins da Silva estabelecem que “o termo Inteligência Artificial Geral é usado para enfatizar o ambicioso objetivo de se criarem sistemas inteligentes com competências amplas, cuja amplitude de aplicação seria ao menos comparável com a gama de tarefas que os humanos podem realizar” (2019. p. 77).

Nesse contexto, pontua-se que, de início, a IA concentrava-se na cognição de alto nível e na IA forte, cujo objetivo era replicar a inteligência semelhante à humana. Portanto, compreende-se que o raciocínio simbólico, que envolve a interpretação e a manipulação de estruturas simbólicas, foi a principal abordagem na pesquisa que originou e desenvolveu as ferramentas de Inteligência Artificial (Collins, 2023).

Em outros termos, a mencionada inteligência trata-se de uma coleção de rotinas lógicas que, nas palavras de Eduardo Tomasevicius Filho (2020), quando “aplicadas no campo da ciência da computação, permite aos computadores dispensar a necessidade de supervisão humana na tomada de decisões e na interpretação de mensagens analógicas e digitais”.

Nessa linha, pontua-se que a Inteligência Artificial (IA) pode ser descrita como a ciência e engenharia da criação de máquinas ou sistemas inteligentes capazes de realizar tarefas que tradicionalmente exigiam intervenção obrigatória da inteligência humana. Tais tarefas incluem raciocínio, tomada de decisões, reconhecimento de padrões, percepção de objetos, compreensão da linguagem natural, planejamento e solução de problemas (Sil, Riya et al. 2019. p. 57-62).

O escopo da IA é amplo e interdisciplinar, abrangendo várias áreas, tendo por exemplo a filosofia, a ciência da computação, a matemática, a estatística, a biologia, a física, a sociologia, a psicologia, entre outras, sendo que uma das suas principais aplicações, independente de qual seja o campo, dá-se na forma de análise e utilização de dados gerados nesses âmbitos do conhecimento humano, o que geralmente demanda o processamento de



grandes volumes de dados, o chamado Big Data (Machado, 2018)³.

Aqui, há de se assentar que a Inteligência Artificial não só concebe robôs propriamente ditos, mas engloba desde um algoritmo, que pode ter como finalidade a mera indicação de uma música, um vídeo ou filme em uma plataforma de streaming ou no Youtube, a título de exemplos, transitando pela promoção de carros autônomos e, inclusive, a invenção de uma já idealizada superinteligência.

À vista disso, é pertinente deixar claro que a IA é formada atualmente por alguns subdomínios ou técnicas, envolvendo sistemas especializados que atuam imitando a tomada de decisão humana e o aprendizado de máquina, oriundos do original Machine Learning⁴, o que permite que os computadores aprendam com os dados e melhorem seu desempenho ao longo do tempo (Surden, 2019).

Do contrário, na percepção de IA fraca, por sua vez, também tida como inteligência específica, superficial ou estreita, tem-se o oposto da configuração anterior apresentada, denotando esta ausência de raciocínio e autoconsciência humana, tendo sido criada para encenar atividades humanas de maneira organizada e, em suma, resolver embaraços particulares, com atuação restrita por um grupo de modelos preajustados, mas sem nenhum grau de consciência que se equipare ao humano (Coutinho, 2020. p. 5).

Nessa linha, referidos subdomínios e técnicas contribuem para o desenvolvimento de ferramentas que fazem uso das tecnologias propiciadas pela IA, automatizando tarefas e apresentando comportamento inteligente em áreas como a de gerenciamento de cadeia de suprimentos, a medicina, automotiva e outras.

3 [...] Big Data, em geral, é definido como ativos de alto volume, velocidade e variedade de informação que exigem custo-benefício, de formas inovadoras de processamento de informações para maior visibilidade e tomada de decisão. [...] É o termo utilizado para descrever grandes volumes de dados e que ganha cada vez mais relevância à medida que a sociedade se depara com um aumento sem precedentes no número de informações geradas a cada dia". (Machado, 2018).

4 Em tradução livre: aprendizado de máquina.



Para que se faça de modo mais didático e conciso, as principais características da Inteligência Artificial podem ser resumidas no quadro desenhado abaixo:

Inobstante, destaca-se que os sistemas de IA são usados, no mundo atual, para apoiar o desenvolvimento de ideias e promover a inovação, ao serem capazes de superar às restrições de processamento de informações dos seres humanos. Entretanto, isto requer o emprego de redes neurais profundas para o processamento de grandes quantidades de dados, abrindo caminho para a descoberta de áreas interessantes no que diz respeito à investigação ou, também, simplesmente para tornar mais célere as análises processuais. Independente da área de aplicação, o que fica é o ensinamento de que os sistemas de IA são capazes de processar uma quantidade muito maior de informações do que os humanos, ajudando, assim, no desenvolvimento de ideias, oportunidades e abordagens de soluções (Haefner, et al., 2021. p. 3).

Quanto à matéria, conforme explica Alexandre Morais da Rosa (2018, p.02), “a partir da Ciência da Computação e da Matemática, pretende-se construir máquinas/programas capazes de ampliar o horizonte de informações, do manejo de dados e da produção de decisões em conformidade com a normatividade”.

Nesse sentido, verifica-se que os mecanismos desenvolvidos pela Inteligência Artificial vêm sendo aplicados em vários domínios para facilitar o desenvolvimento de ideias e oportunidades.

A IA é um dos motores responsáveis pelas alterações digitais ocorridas nos mais variados âmbitos da economia. Sem demora, com as transformações vividas pela sociedade, essas novas tecnologias revelam a possibilidade de serem empregadas nos mais diversos âmbitos, mostrando-se com frequência e normalidade no dia a dia das pessoas.

Dentre as aplicações existentes, visualiza-se o campo da saúde. Destarte, no que rege à medicina, grifa-se que os aplicativos de IA têm sido utilizados na identificação de tratamentos de doenças, a exemplo das redes neurais de adaptação de domínio profundo que



foram treinadas em conjuntos de dados genômicos⁵ para desenvolvimento de tratamentos para a malária, bem como no de equipamentos mais precisos para a efetuação de cirurgias mais complexas (Sil, Riya et al. 2019).

Cabe mencionar, aqui, a concepção de um robô virtual, batizado de LAURA, que por meio do uso da IA serve para amparar a gestão de pacientes em risco. O primeiro passo para dito projeto deu-se pelo arquiteto de sistemas Jacson Fressatto que, com a perda da sua filha aos 18 (dezoito) dias após o nascimento, identificou ser o fator determinante pela morte precoce da menina a inexistência de percebimento acerca da piora do quadro clínico da recém-nascida pela instituição hospitalar (Laura, 2021).

Sobre a temática, ensinam Marcos Leite Garcia e Nicole Felisberto Maciel:

Muitos setores da área da saúde já estão sendo favorecidos pela tecnologia de IA, tais como, os de raios-X, tomografias e de ressonâncias magnéticas. Através da chamada Deep Learning (DL) a análise de dados biológicos pode ser feita em larga escala e de forma célere, auxiliando o dia a dia dos operadores da saúde, que se feitos de forma convencional não representam a mesma precisão ou rapidez que o procedimento tecnológico permite (Garcia; Maciel. 2020. p. 627).

Já na pesquisa e no desenvolvimento farmacêutico, os sistemas de IA têm sido usados para acelerar a engenharia de proteínas, o que ajuda a descobrir proteínas adequadas para várias aplicações. O vasto espaço de pesquisa de possíveis proteínas torna os métodos de aprendizado de máquina valiosos nesse campo (Sil, Riya et al. 2019).

Além disso, os sistemas de Inteligência Artificial podem contribuir para inovações de processos nas organizações, considerando que a mineração de processos, possibilitada pela IA, identifica processos organizacionais adequados para a automação de processos

5 Relativo a gene. Deriva de genômica, que, por sua vez, significa “área da ciência que estuda o genoma de um organismo”. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Jornal da USP. Genômica: a ciência que rompe fronteiras e desafia os cientistas (Biazon, 2018).



robóticos, abrindo caminho para que as organizações implementem inovações administrativas significativas (Surden, 2019).

Outrossim, a Inteligência Artificial pode representar uma importante contribuição para ajudar a superar os desafios enfrentados pelos gerentes de inovação em ambientes altamente voláteis e competitivos, fornecendo melhores maneiras de responder e gerenciar informações.

Todavia, é relevante considerar que o envolvimento humano continua sendo essencial no processo de inovação, assim como em tantos outros, e, portanto, compreende-se que as ferramentas de Inteligência Artificial devem atuar como mecanismos complementares, cujo intuito seja o de auxiliar os humanos, e não o de substituí-los.

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE TEORIA POLÍTICA

Defende-se que antes de se examinar o que teorias específicas de justiça podem ensinar sobre as armadilhas éticas de sistemas específicos de Inteligência Artificial, um ponto significativo é esclarecer como os teóricos, políticos e filósofos entendem o conceito de “justiça”, mesmo que em um sentido amplo, tanto no que diz respeito às ideias sobre justiça com as quais eles geralmente concordam, quanto algumas das principais divergências que os dividem, considerando que, de acordo com muitos nomes, a “justiça” fornece um conjunto de padrões para julgar de forma justa as reivindicações das pessoas por liberdades, oportunidades, recursos e modos de tratamento (Rafanelli, 2022, p. 1-5).

Nesse espectro, alguns estudiosos contestam a suposição de Rawls de que a justiça se aplica principalmente às instituições, argumentando que ela se aplica igualmente às escolhas cotidianas dos indivíduos, enquanto outros enfatizam que a justiça não se aplica apenas a instituições formais, como governos, mas também a instituições informais, como a família. Além disso, algumas correntes propõem, ainda, argumentações no sentido de que



princípios de justiça como os que Rawls não regem uma única sociedade, mas, na verdade, aplicam-se a todo o mundo (Rafanelli, 2022, p. 1-5).

Ainda sobre o tema, denota-se que no decorrer do século XX, campos do conhecimento humano, a exemplo da ciência da computação, da psicologia cognitiva, da pesquisa operacional, da ciência da administração e da estatística, convergiram para uma ciência de agência. Ciência esta que explica e possibilita a supremacia de agentes corporativos com recursos de Inteligência Artificial sobre seres humanos individuais que, muitas das vezes, não têm a capacidade de conhecer e defender seus próprios interesses (Benthall; Goldenfein. 2021).

Não obstante, objetivando teorizar adequadamente a governança democrática da IA, entende-se que uma visão aditiva deve ser rejeitada, uma vez que ela não avalia a extensão em que esses valores estão vinculados quando considerados como partes da democracia. Acima de tudo, a visão aditiva não pode explicar o fato de que a democracia, “o governo pelo povo”, inclui dois lados que estão intimamente ligados (Erman; Furendal, 2022).

Considerando que, em primeiro lugar, há um lado de acesso ao poder político em que os afetados, que por estarem sujeitos ou por serem a parte interessada relevante, devem ter uma palavra a dizer na tomada de decisões de acordo com algum padrão normativo. E, em segundo lugar, é necessário considerar um lado de exercício do poder político em que essas mesmas decisões devam ser aplicadas de maneira apropriada, de acordo com algum padrão normativo (Erman; Furendal, 2022).

Assim sendo, observa-se que a questão de uma Teoria Política do algoritmo é um tema problemático do ponto de vista de diferentes correntes. Para alguns estudiosos, um ponto fundamental diz respeito à cumplicidade entre os processos algorítmicos de rastreamento e vigilância e o desejo humano de sempre ser visto em público, fazendo com que se esteja constantemente deixando rastros eletrônicos que são coletados, vinculados e amalgamados, traços que, paradoxalmente, embora sejam virtuais, tornaram-se mais



tangíveis, mais prováveis, mais demonstráveis e mais fixos do que os outrora provocados analogicamente (Panagia, 2021).

OPORTUNIDADES E DESAFIOS EM FACE À INTERSECÇÃO ENTRE A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A TEORIA POLÍTICA

Oportunidades

Sabe-se que os sistemas atuais de Inteligência Artificial são capazes de superar muitas das restrições de processamento de informações por parte dos seres humanos no âmbito do desenvolvimento de ideias e oportunidades, ao operar por intermédio de redes neurais capazes de processar grandes quantidades de dados, conforme já visto anteriormente.

Com isso, a partir desse recurso tornou-se possível desenvolver todo um conjunto de sistemas de IA capazes de apoiar os seres humanos no desenvolvimento de novas concepções, possibilidades e, igualmente, de abordagens de soluções em face das mais diferentes demandas existentes (Haefner, Naomi et al. 2021, p. 4).

Dessa forma, ao se poder lidar com tranquilidade com uma quantidade muito maior de informações do que seria considerado como humanamente possível, visualiza-se que tais tecnologias contribuem para gerar valor econômico substancial para as empresas, sendo que o desenvolvimento de ferramentas baseadas em IA está fortemente ligado a melhores condições de inovação (Haefner, Naomi et al. 2021, p. 3).

Como exemplo, descreve-se o caso do aplicativo desenvolvido pela Outlier.ai, fundamentado em um conjunto de métodos de aprendizado de máquina com o objetivo de processar dados brutos de métricas em insights (Haefner, Naomi et al. 2021, p. 4). humanamente legíveis, sendo que depois de analisar os dados de uma empresa, a originalidade da proposta da Outlier reside em gerar um conjunto de “histórias” personalizadas



que resumem insights acionáveis e interessantes para gerentes específicos. Ao fazer isso, o Outlier pode destacar oportunidades inovadoras para os gerentes das mais diversas áreas de atuação (Haefner, Naomi et al. 2021).

Nesse ponto, pertinente apresentar outro conceito relevante ao tema, a Internet das Coisas, do original Internet of Things (IoT), que consiste em um conceito vasto que abrange sensores, atuadores, armazenamento de dados e recursos de processamento de dados interconectados pela Internet. Assim, qualquer dispositivo habilitado para IoT torna-se capaz de desempenhar rotinas que envolvam detectar o ambiente, transmitir, armazenar e processar os dados coletados e agir de acordo, sendo que esta última etapa, ou seja “agir de acordo”, depende totalmente da etapa de processamento (Ghosh; Chakraborty; Law. 2018).

Portanto, compreende-se que a verdadeira inteligência de um serviço de IoT é determinada pelo nível de processamento ou atuação que ele pode realizar. Ou seja, um sistema de IoT não inteligente resultará certamente em uma capacidade limitada e não conseguirá evoluir com os dados. Por outro lado, um sistema de IoT mais inteligente abará a IA e poderá servir a um objetivo real de automação e adaptação (Ghosh; Chakraborty; Law. 2018).

Nesse contexto, Ashish Ghosh, Debasrita Chakraborty e Anwesha Law (2018) citam alguns exemplos de serviços de IoT existentes, os quais fundam seu funcionamento na IA, a saber: i. Assistentes de voz; ii. Robôs; iii. Dispositivos inteligentes; iv. Internet das coisas industrial.

Ainda sobre o tema, atenta-se para o fato de que as oportunidades e o potencial da IA e da IoT podem avançar significativamente quando estas tecnologias são combinadas, levando em consideração que pelo fato de a IoT gerar dados, por meio do Machine Learning e do Big Data Analytics, a Inteligência Artificial é capaz de encontrar percepções de grande valor nos dados (Ghosh; Chakraborty; Law. 2018).

Visto isso, no que diz respeito às possibilidades de aplicação da IA e do aprendizado



de máquina no campo do Judiciário, existe muito a ser considerado, representando um grande horizonte de investigação possível (Sil, Riya et al. 2019). Para ajudar nas práticas jurídicas e no trabalho de pesquisa, tem-se estudado no campo interdisciplinar da IA e do Direito acerca das seguintes possibilidades (Ghosh; Chakraborty; Law. 2018):

1. Desenvolvimento de técnicas e algoritmos de pesquisa eficientes para analisar a parte argumentativa de documentos jurídicos;
2. Prever a decisão de um julgamento baseado em um caso;
3. Representação do conhecimento jurídico;
4. Algoritmo de reconhecimento de padrões para encontrar as áreas inconsistentes dos estudos de caso e sua evolução subsequente;
5. Análise e estimativa de casos;
6. Examinar julgamentos e acordos;
7. Prever e analisar a taxa de sucesso de um caso e refiná-la;
8. Algoritmo de avaliação de risco para prever o risco de o apelante cometer novos crimes;
9. Serviço de modelagem de dados na área jurídica;
10. Para automatizar a conversa entre advogado e cliente, foi criado o Bot;
11. Modelo de instrução do júri para analisar os dois lados do caso;
12. Avaliação de envolvimento e risco de ação judicial.

Nesse espectro, sublinha-se que atualmente já é praticado o uso de sistemas de IA por magistrados na tomada de decisões de sentença ou fiança para réus criminais, por exemplo. Assim, visualiza-se que na circunstância em que um juiz está decidindo se libera um réu criminal sob fiança enquanto aguarda o julgamento, muitas vezes ele precisa promover uma avaliação de risco quanto ao perigo do réu em termos de fuga ou reincidência, o que fora o ponto de partida e contribuição que um número cada vez maior de juízes recorresse a sistemas de softwares que empregam IA para fornecer uma pontuação que tenta quantificar o risco de reincidência de um réu (Surden, 2019).

Em relação às aplicações ao direito brasileiro, além do seu uso na advocacia e na



segurança pública, pode-se citar a ferramenta VICTOR, amplamente divulgada quando da sua criação, e utilizada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), tendo sido desenvolvida em parceria com os cursos de Direito, Engenharia de Software e Ciência da Computação da Universidade de Brasília (UnB).

Um pouco abaixo, tem-se o Superior Tribunal de Justiça (STJ), através da Secretaria Judiciária e de Tecnologia da Informação e Comunicação, em conjunto com a Coordenadoria de Auditoria de Tecnologia da Informação, iniciado o uso da IA para desenvolvimento de mecanismo parecido, que se transformou no Sistema Sócrates (Marques, 2019). Ademais, indica-se o Projeto Corpus927, desenvolvido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) em parceria também com o Superior Tribunal de Justiça (Corpus, 2022).

Inobstante, importante listar as demais ferramentas de IA presentes e em uso no poder judiciário brasileiro atualmente, no que concerne aos tribunais estaduais, quais sejam: Bem-Te-Vi (TST); Alei (TRF-1); IANA (TRF-5); GEMINI (TRT-5 (Bahia), TRT-7 (Ceará), TRT-20 (Sergipe) e TRT-15); ConciLIA e LIA (TRT-12); Hércules (TJAL); LEIA Precedentes (TJAC, TJAL, TJAM, TJCE e TJMS); HÓRUS, ÁMON, TOTH e Canal Conciliar (todos em uso pelo TJDFT); BERNA (TJGO); PIAA (TJPR); Elis (TJPE); POTI, CLARA E JERIMUM (todos em uso pelo TJRN); Sinapses (TJRO); Radar (TJMG); MANDAMUS, SIJE, SCRIBA ou Sistema de Audiências Inteligentes, GIULIA e CHATBOT (todos em uso pelo TJRR (Silva, 2021. p. 51-57).

Sendo assim, conclui-se que sempre que uma demanda nova se apresenta perante à sociedade, a tecnologia, no caso da presente pesquisa as ferramentas de IA, é capaz de entregar uma opção automatizada para que se chegue a uma resolução viável.



Desafios

Por outro lado, como nem tudo é constituído somente de aspectos positivos, deve-se analisar a questão pela ótica da soberania nacional, ao se considerar que, em pleno século XXI, o surgimento de novas tecnologias, incluindo a Inteligência Artificial, desencadeou um maior interesse no papel da soberania estatal no que concerne às relações internacionais.

Tendo em vista que a soberania do Estado é a base do sistema internacional moderno, portanto, sua importância não pode ser exagerada. Mais especificamente, a soberania refere-se à ideia de que os Estados são entidades autônomas com o poder de tomar decisões sem a interferência de outros Estados (Usman; Nawaz; Naseer, 2023).

No entanto, a expansão da IA tem apresentado desafios à referida soberania, diante da presença de alguns argumentos dando conta de que a Inteligência Artificial encontra-se diminuindo o poder estatal. Sobre isso, pontuase que a soberania tem sido aclamada como o alicerce do sistema internacional contemporâneo e um princípio fundamental da jurisprudência internacional por incontáveis anos. Inobstante, o conceito de soberania tem sido submetido a uma pressão significativa nos tempos modernos, graças à proliferação da globalização e ao advento de tecnologias de ponta, como a IA (Usman; Nawaz; Naseer, 2023).

Em um sentido estritamente jurídico, apresenta-se a seguinte questão: “as entidades de IA têm personalidade jurídica?”. Quanto à resposta a ser dada, primeiro há de se visualizar que a pergunta é pertinente considerando que a personalidade jurídica atribui efeitos legais às ações de uma entidade. E, ao se ter em mente que os mecanismos de IA funcionam a uma distância cada vez maior de seus desenvolvedores e proprietários, essas ferramentas de Inteligência Artificial enfrentam estruturas legais convencionais para atribuição e responsabilidade, resultando em lacunas de responsabilidade prospectivas (Zekos, et al. 2021, p. 227).



Quanto ao tema, infere-se que até o momento os tribunais abordam as lesões resultantes de mecanismos artificiais perguntando às pessoas que poderiam ter previsto razoavelmente a consequência de um ato e que estavam em posição de evitá-lo, ou às pessoas com intenção nefasta. Em consequência, quando uma entidade de IA instiga uma lesão a um ser humano, a primeira resposta do sistema jurídico é tentar atribuir responsabilidade aos programadores de software ou aos fabricantes e proprietários de hardware, com base em alguma forma de responsabilidade direta ou indireta (Zekos, et al. 2021. p. 227).

Assim sendo, argumenta-se que ao se transferir o direito de propriedade para o algoritmo, a proteção do segredo comercial retira das pessoas seu direito à liberdade, tornando secretas as condições de participação em um sistema de avaliação social para a distribuição de benefícios econômicos. Em suma, os algoritmos não podem, especialmente no caso de algoritmos de aprendizado de máquina, apontar razões para suas decisões, nem seus programadores humanos (Panagia, 2021).

Portanto, compreende-se que as entidades de IA representam um encontro único nesse processo devido à sua distância cada vez maior dessas pessoas e às suas características inerentes de autonomia, ubiquidade e inexplicabilidade.

Além disso, também se argumenta que as entidades de IA podem e irão agir de maneiras que não são intencionais, muito menos previsíveis, em relação aos seus idealizadores ou usuários e, como efeito, suas ações também podem ser o resultado da contribuição de vários desenvolvedores independentes, tornando-se ainda mais difícil a identificação de um indivíduo ou entidade a qual impor responsabilidade, bem como qualquer relação causal essencial para que essa responsabilidade seja atribuída (Panagia, 2021).

Nesse panorama, entende-se que no contexto atual, a questão não se trata de que qualquer agente deva prestar contas e ser responsabilizado a todo custo, a exemplo de designers de IA ou corporações multinacionais, assim como não se trata de qualquer agente que deva ter a oportunidade de participar de procedimentos de decisão justos e imparciais



como iguais, pois é necessário, de antemão, identificar como os princípios que promovem a justiça, a igualdade, a prestação de contas, a responsabilidade e a transparência, conectam-se uns aos outros (Erman: Furendal, 2002).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este capítulo busca identificar a intersecção entre Inteligência Artificial e Teoria Política em um mundo cada vez mais influenciado por ferramentas de IA, revelando desafios complexos. A discussão sobre a personalidade jurídica da IA é crucial, já que as tecnologias operam autonomamente, criando lacunas no sistema legal. A capacidade das entidades de agir de maneira imprevisível levanta questões sobre responsabilidade e transparência. É essencial que a comunidade jurídica e os desenvolvedores de políticas abordem essas questões colaborativamente para garantir que o desenvolvimento da IA seja acompanhado por estruturas legais e políticas adequadas, preservando valores de justiça e responsabilidade.

REFERÊNCIA

ANDRADE, Mario M. de. Como preparar trabalhos para cursos de pósgraduação. São Paulo: Atlas, 2002.

BENTHALL, Sebastian; GOLDENFEIN, Jake. Artificial intelligence and the purpose of social systems. In: Proceedings of the 2021 AAAI/ACM Conference on AI, Ethics, and Society. 2021. p. 3-12. Disponível em: <https://dl.acm.org/doi/abs/10.1145/3461702.3462526>. Acesso em: 01 out. 2023.

COLLINS, Christopher et al. Artificial intelligence in information systems research: A systematic literature review and research agenda. International Journal of Information Management, v. 60, 2021. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/>



S0268401221000761. Acesso em: 01 out. 2023.

COUTINHO, Marina de Alencar Araripe; PEIXOTO, Fabiano Hartmann. Inteligência artificial e regulação. *Revista Em Tempo*, v. 19, n. 1, aug. 2020. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3129>. Acesso em: 20 dez. 2021.

ERMAN, Eva; FURENDAL, Markus. The global governance of artificial intelligence: Some normative concerns. *Moral Philosophy and Politics*, v. 9, n. 2, p. 267-291, 2022. Disponível em: <https://www.degruyter.com/document/doi/10.1515/mopp-2020-0046/html>. Acesso em: 01 out. 2023.

FENOLL, Jordi Nieva. *Inteligencia artificial y proceso judicial*. Madrid: Marcial Pons, Ediciones Jurídicas y Sociales, 2018.

GARCIA, Marcos Leite; MACIEL, Nicole Felisberto. Inteligência artificial no acesso a saúde: Reflexões sobre a utilização da telemedicina em tempos de pandemia. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n. 2, p. 623-643, 2º quadrimestre de 2020. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/16866>. Acesso em: 7 dez. 2020.

GHOSH, Ashish; CHAKRABORTY, Debasrita; LAW, Anwasha. Artificial intelligence in Internet of things. *CAAI Transactions on Intelligence Technology*, v. 3, n. 4, p. 208-218, 2018. Disponível em: <https://ietresearch.onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1049/trit.2018.1008>. Acesso em: 01 out. 2023.

HAEFNER, Naomi et al. Artificial intelligence and innovation management: A review, framework, and research agenda. *Technological Forecasting and Social Change*, v. 162, 2021. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S004016252031218X>. Acesso em: 01 out. 2023.

LAURA. *Conheça a Laura. O Algoritmo da Vida. Quem somos. História*. Disponível em: <https://laura-br.com/quem-somos/>. Acesso em: 26 dez. 2021.

LEITE, Eduardo de oliveira. *A monografia jurídica*. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.



MACHADO, Felipe Nery Rodrigues. Big Data: o futuro dos dados e aplicações. São Paulo: Érica, 2018. Edição do Kindle.

PANAGIA, Davide. On the possibilities of a political theory of algorithms. *Political Theory*, v. 49, n. 1, p. 109-133, 2021. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/0090591720959853>. Acesso em: 02 out. 2023.

PASOLD, Cesar Luiz. Prática da pesquisa jurídica e metodologia da pesquisa jurídica. 10 ed. Florianópolis: OAB-SC Editora, 2007.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; SILVA, Roberta Zumblick Martins da. Inteligência artificial e Direito. 2019.

RAFANELLI, Lucia M. Justice, injustice, and artificial intelligence: Lessons from political theory and philosophy. *Big Data & Society*, v. 9, n. 1, 2022. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/20539517221080676>. Acesso em: 01 out. 2023.

ROSA, Alexandre Morais de. A inteligência artificial chegou chegando: magistratura 4.0. *Conjur*. 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018jul-13/limite-penal-inteligencia-artificial-chegou-chegando-magistratura40#_ftn4. Acesso em: 7 dez. 2020.

SANVITO, Wilson Luiz. A inteligência artificial: Para onde caminha a humanidade? Os desafios da Era Digital. São Paulo: Editora dos Editores, 2021.

SIL, Riya et al. Artificial intelligence and machine learning based legal application: the state-of-the-art and future research trends. In: 2019 International Conference on Computing, Communication, and Intelligent Systems (ICCCIS). IEEE, 2019. p. 57-62. Disponível em: <https://ieeexplore.ieee.org/abstract/document/8974479>. Acesso em: 01 out. 2023.

SILVA, Georgia Bertoldi Verzi. Inteligência artificial no combate ao tráfico internacional de crianças e adolescentes. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Universidade Estadual de Ponta Grossa. 2021. p. 5157.



SILVA, Luis Roberto Albano Bueno da. Inteligência artificial em processos de extração de conhecimento KDD e KDT. *Revista de Estudos Universitários* –

REU, v. 46, n. 1, p. 161–180, 2020. Disponível em: <http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php/reu/article/view/3694>. Acesso em: 20 dez. 2021.

SURDEN, Harry. Artificial intelligence and law: An overview. *Georgia State University Law Review*, v. 35, p. 19-22, 2019. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3411869. Acesso em: 01 out. 2023.

TOMAS E VICIUS FILHO, Eduardo. Inteligência Artificial e Direitos da Personalidade: uma contradição em termos? *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. v. 113, p. 133-149, jan./dez. 2018. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/156553/152042>. Acesso em: 6 dez. 2020.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. *Jornal da USP*. Genômica: a ciência que rompe fronteiras e desafia os cientistas. Publicado por Tássia Oliveira Biazon em 19/02/2018. Atualizado em 15/06/2018. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/genomica-a-ciencia-que-rompe-fronteiras-edesafia-os-cientistas/>. Acesso em: 8 out. 2023.

USMAN, Hazrat; NAWAZ, Bushra; NASEER, Saiqa. The Future of State Sovereignty in the Age of Artificial Intelligence. *Journal of Law & Social Studies (JLSS)*, v. 5, n. 2, 2023, p. 142-152. Disponível em: <https://www.advancelrf.org/wp-content/uploads/2023/04/Vol-5-No.-2-1.pdf>. Acesso em: 01 out. 2023.





AUTORES

Alexandre Fernandes Corrêa é bacharel em Ciências Sociais IFCS/UFRJ (1986). Mestre em Antropologia Cultural UFPe (1993). Membro da Associação Brasileira de Antropologia (ABA-1994) e da Sociedade Brasileira de Sociologia (SBS-2017). Doutorado em Ciências Sociais PUC/SP (2001). Pós-Doc I Antropologia UFRJ (2006). Pós-Doc II Antropologia UERJ (2010). Pós-doc III em Memória Social - PGMS/UNIRIO (2022). Ensaísta. Ex-professor Associado em Antropologia pela Universidade Federal do Maranhão (1991-2013). Professor Associado do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé desde 2014. Atuação em Antropologia Urbana e Sociologia da Cultura. Membro do Grupo de Pesquisa (CNPq) em Etnologia e Imagem (UFMA) e Líder do NESPERA - Nutrição e Humanidades (UFRJ-Macaé). Ex-membro do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão (2009) e do Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão (2012). Presidente do Instituto dos/as Sociólogos/as do Rio de Janeiro - ISRJ/SINDSERJ (2021). Livros publicados: Patrimônios Bioculturais (2008), Museu Mefistofélico (2009), Teatro das Memórias (2011) e Festim Barroco (2017). Ex-coordenador da Especialização em Humanidades (CM UFRJ Macaé/2015-17). Pesquisador colaborador do Grupo de Pesquisa NUMEP - Memória Política na América Latina (UNIRIO).

Aline Campos é graduada em Ciências Biológicas (Licenciatura e Bacharelado) pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, campus de Rio Claro. Mestre em Educação pelo Programa de Pós-graduação em Educação do Centro de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) - linha de pesquisa Práticas Sociais e Processos Educativos. Doutora em Educação pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), na linha de pesquisa de Educação Popular. Trabalhou na educação formal em escolas, unidades prisionais e na Fundação Casa, possuindo experiência em educação ambiental, educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade e educação popular. Atualmente é professora na Universidade Federal do Norte Tocantins (UFNT), líder do Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação Popular: problematização do mundo como luta pela libertação (GEPEPro-livre).



Belini Meurer é Doutor e Mestre pela PUC/SP. É professor titular das disciplinas de Filosofia e Ciências Sociais na UNIVILLE – Universidade da Região de Joinville, desde 1985. Foi vereador em Joinville e Senador pelo estado de Santa Catarina.

Cátia Rejane Mainardi Liczbinski é Doutora em Ciências Sociais pela UNISINOS. Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Especialista em Direito Privado e Mestrado em Direito, Desenvolvimento, Gestão e Cidadania pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Professora nos cursos de Direito, Relações Internacionais e Administração. Professora em cursos de Pós-Graduação. Coordenadora de Grupos de Pesquisa. Pesquisadora. Membro do Observatório de Direito Internacional da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Escritora. Colunista. Atua principalmente nos seguintes temas: Introdução ao Direito, Filosofia, Constitucional, Empresarial, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Fundamentais, Direitos Humanos, Desenvolvimento, Sustentabilidade, Ética, Sociologia. Email: catia.rejane.prof@gmail.com

César Alessandro Sagrillo Figueiredo é prof. associado I de Ciência Política no Curso de Licenciatura em Ciências Sociais da Universidade Federal do Norte Tocantins (UFNT) e Coordenador do Grupo de Pesquisa GELIPE - Grupo de Estudo em Literatura, Política e Ensino, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão. Docente permanente do Programa de Pós-graduação em Linguística e Literatura (PPGLIT/UFNT) e do Programa de Pós-graduação em Educação e Práticas Educativas (PPGEPE/UFMA). Foi coordenador do curso de Licenciatura em Ciências Sociais da Universidade Federal do Tocantins, na gestão de abril de 2015 a abril de 2017. Possui doutorado em Ciência Política na linha de pesquisa de Política Internacional pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política



da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em 2013. Possui Mestrado em Ciência Política pela mesma Instituição e programa, em 2009. Foi bolsista de Pós-Doutorado da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) no Programa de Pós-Graduação em Ciências Política (PPGC POL) no período 2013/2014. Realizou estágio de Pós-doutorado no PPG Letras da UFT, desenvolvendo pesquisa com o tema acerca da Literatura do Exílio, no período 2017/2018. Realizou estágio de Pós-doutorado no PPG Letras da UFNT, desenvolvendo pesquisa sobre Literatura e Semiótica, no período de 2019/2020. Realizou estágio de pós-doutorado em Literatura de Testemunho no POSLET/UNIFESSPA, no período 2023/2024. Foi bolsista produtividade da Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins (FAPT) no período de 2022/2024. Trabalha com a linha de pesquisa em Memória Política, Partido marxista-leninista, Ditadura Civil-militar brasileira; Literatura e Política, Educação e Sociologia, realizando pesquisa sobre a Guerrilha do Araguaia, Justiça de Transição; Literatura de Testemunho e multiletramento e ensino.

Débora Fernanda Gadotti Farah é graduada em Direito pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB (2000). Mestranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Mestranda em Direito pela Universidade de Alicante - UA (Espanha). Pós-graduada em Direito Processual Civil pela Universidade Anhanguera. Pós-graduanda em Direito Civil e Empresarial pela Fundação Damásio de Jesus. Ex-juíza Substituta do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC).

Emerson L. S. Iaskio é economista, Mestre e Doutor em Desenvolvimento Econômico e em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Paraná. Pesquisador nas áreas de Geoeconomia e Ecossistemas de Economia Solidária. E-mail: iaskio@gmail.com



Fabiane Maia Haritsch é doutoranda do Programa de Pós-graduação em Patrimônio Cultural e Sociedade da Universidade da Região de Joinville, linha de pesquisa Patrimônio, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Tem mestrado em Saúde e Meio Ambiente pela Universidade da Região de Joinville (2008). Fez especialização em Direito Empresarial pela Universidade da Região de Joinville (2003). Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Joinville (1997). Foi Professora de matérias jurídicas na Faculdade Anhanguera de Joinville (antiga IESVILLE), de 2002 até 2011, e no Colégio Bom Jesus, em 2001, no curso técnico de Gestão Empresarial. Professora de disciplinas jurídicas nos cursos de Direito, Ciências Contábeis, Administração e Engenharia de Produção do Instituto de Ensino Superior Santo Antônio - INESA em 2022/23. Foi Professora de Princípios Jurídicos no Itinerário Formativo no Ensino Médio do Colégio Santo Antônio em 2023. Lecionou Linguagem e Argumentação Jurídica e Processo Civil I no curso de Direito do Instituto de Ensino Superior Santo Antônio - INESA em 2022/23. Atualmente, leciona Introdução ao Estudo do Direito e coordena o Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior Santo Antônio - INESA. Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Santa Catarina.

Fernanda Stafford é Engenheira Ambiental pela Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE, 2010), com mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC, 2012) e Doutora na mesma área pela Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, com período sanduíche na Universidade de Aveiro, Portugal (2016). Atua como professora adjunta na UNIVILLE, lecionando disciplinas voltadas para a área da Sustentabilidade, como Planejamento e Gestão Ambiental, Avaliação de Impactos e Riscos Ambientais, Estudos Socioambientais e outras relacionadas à área ambiental. Em suas pesquisas, busca o desenvolvimento de indicadores de desempenho ambiental baseados na análise de dados e propõe soluções para tornar serviços, processos e produtos mais sustentáveis. Para este fim, estuda cenários futuros baseando-se em



ferramentas estatísticas e avaliação de ciclo de vida. É co-fundadora da Ascia ESG Consulting - www.asciaesg.com - onde cria e executa projetos voltados para a promoção da Sustentabilidade na Indústria. A partir de conexões que integram a proteção do meio ambiente com a inovação, as ações desenvolvidas na empresa são pautadas pela agilidade e minimização do risco na experimentação de novas ideias.

Fernando Novais da Silva é Mestre em Design Profissional pelo Programa de Mestrado profissional da Universidade da região de Joinville - UNIVILLE - SC Educador pelo programa 21st Century Educators from Finland, Active Learning Methods in Theory and in Practice, oferecido pela TAMK University, na Finlândia. Especialista em Gestão Empresarial e Recursos Humanos pela Faculdade Censupeg. Graduado em Administração de Empresas pela Universidade Paulista - UNIP Professor de Graduação e pós graduação da Universidade da região de Joinville - UNIVILLE. Participou da Gestão de Projetos de Inovação de 2018 até 2024 pela Faculdade Censupeg. Coordenador da CPA. Professor de Pós Graduação - GRUPO CENSUPEG em diversos cursos na área de Gestão e na área de Educação. Professor da Graduação da Faculdade São Fidélis, Coordenador Administrativo na Faculdade São Fidélis Coordenador de Extensão na Faculdade São Fidélis, Coordenador Geral da Faculdade Censupeg, Gestor da Unidade da Faculdade Censupeg - São Fidélis - RJ, Gestor da Unidade da Faculdade Censupeg - Joinville - SC, Coordenador de Núcleo de Gestão da Faculdade Censupeg. Tem experiência nas áreas de Gestão de Pessoas, RH Generalista, Gestão Acadêmica de IES. Professor do SENAI técnico e EJA. Coordena Programa PROTALENT em Joinville como Agente de Inovação pelo IEL - FIESC. Professor do SENAI- escola digital Professor da Graduação e Pós-graduação na UNIVILLE Mais de 30 anos em empresas Nacionais e Multinacionais como General Motors e Docol e na Educação. Coordenação e direção de projetos relacionados a Educação a Distância (Acadêmicos e estratégicos). Gestor de inovação com ênfase aos processos: consultoria interna, desenho



de processos internos, desenho de treinamentos, desenvolvimento de produtos e serviços, representante de órgãos externos voltados à governança de inovação. Experiência como Business Partner em remuneração, desenvolvimento organizacional, relações trabalhistas e sindicais, sustentabilidade, SESMT. Participou da Implantação administrativa da Faculdade do zero: implementação de sistemas de gestão ERP - Unimestre, Negociações e enquadramento de professores, reformulação de Plano de remuneração. UX - Projeto de Gestão da Permanência de clientes: Mapeamento, manutenção, UX e aumento de LTV do cliente com ferramentas do Design de serviços. Atuação docente desde 2011, atualmente na graduação e pós-graduação da Univille - SC, PMO - Projetos de inovação - Mentoria de mais de 10000 projetos de inovação (dentro e fora do ambiente acadêmico). Coordenador do Programa de Incubação vencedor de Santa Catarina, coordenação e mentoria em 75 startups em Programa NASCER 2023.24. Host no Podcast: COLUNA CEREBRAL.

Guilherme Ottoni Zimmermann possui graduação em Bacharel em Administração pela Universidade Anhanguera – Uniderp (2014). Tem experiência na área de Biotecnologia, com ênfase em Biotecnologia Ambiental e Recursos Naturais.

Helen Fabrícia Armando da Silva é graduada em Direito pela Faculdade Intregada de Ensino Superior de Colinas (2007). Pós-graduada (lato sensu), em Direito Penal e Processual Penal, pela Universidade Candido Mendes, Mestra em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais, pelo Programa (PPGDire) da Universidade Federal do Norte do Tocantins - UFNT. Atualmente é Agente de Polícia Civil - Secretaria da Segurança Pública de Tocantins. Tem experiência na área de Segurança Pública, com ênfase em Direito.

Israel Aparecido Gonçalves é doutorando no Programa de Pós-graduação em Sociologia e Ciência Política na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com ênfase em Sociologia Econômica. Mestre em Ciência Política na Universidade Federal de São Carlos



(UFSCar). Realizou especialização em Sociologia Política na Universidade Federal do Paraná (UFPR), MBA em Administração e Marketing e MBA em Organização de Campanha eleitoral e Marketing (FACINTER). Graduado em História e Gestão Pública. Faz parte do Núcleo estudo em Sociologia Econômica (NUSEC) da (UFSC) e do grupo de pesquisa do Laboratório de História das Interações Políticas e Institucionais, na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Organizou mais de 14 livros nas áreas da educação e ciências humanas. Prof. de Filosofia Geral, Métodos e Técnicas de Pesquisa, Economia Política e Ciência Política na Faculdade INESA. Ministra treinamentos e cursos nas áreas de Política; Políticas Públicas; Eleições e Formação de Professores. E-mail: educa_isra@yahoo.com.br
Kamili Amaral Reinert é técnica agrícola com habilitação em agroecologia realizado no IFC- campus Rio do Sul, Bacharel em agronomia no IFC-campus Araquari onde participou ativamente de atividades extracurriculares como Empresa Júnior e Estágio em Organa Biotech.

Lara Macario R. Silva é estudante de Ciências Sociais pela Universidade Federal do Norte de Tocantins (UFNT).

Marcio J. R. de Carvalho é professor do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais na Universidade Federal do Norte de Tocantins (UFNT); Doutor em Sociologia e Ciência Política (Área de concentração Sociologia), Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Ciências Políticas pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC - Capes - 2022). Atuou como Subcoordenador do Centro de Desenvolvimento Regional da Região do Bico do Papagaio - Tocantins (CDR Bico) (2022-2023). Atualmente é Líder do Grupo de Pesquisa em Teorias e Práticas Sociológicas da UFNT (Getepes-Cnpq). Tem como principais interesses de pesquisa: Teorias Sociológicas Clássica e Contemporânea; Teorias da Modernidade; Sociologia da Cultura; Modernidade e desenvolvimento; Ensino de Sociologia e Sociologia(s) da Educação.



Pâmela Prim é graduada em Ciências Biológicas com ênfase em Meio Ambiente e Biodiversidade pela Universidade da Região de Joinville (2016), e com Mestrado em Botânica pelo Programa de Pós-Graduação em Botânica da Universidade Federal do Paraná (2020). Atualmente, atua como consultora na área de compostagem na Organa Biotec, onde aplica seus conhecimentos para otimizar processos de compostagem e promover práticas sustentáveis. Possui uma carreira de 7 anos na indústria de fitoterápicos, com experiência significativa em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Sua trajetória inclui atuação como Bióloga no setor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) em uma indústria farmacêutica de fitoterápicos, onde foi responsável por elaborar e revisar documentação técnica, conduzir pesquisas e análises, e fornece suporte técnico em diversas áreas relacionadas a insumos vegetais. Além disso, teve um papel ativo coordenando um projeto de manejo sustentável de produtos florestais não madeireiros e na auditoria de fornecedores. Com expertise em identificação botânica, controle de qualidade e gestão de projetos, tem contribuído para o avanço da fitoterapia e para a promoção de práticas ambientais responsáveis.

Rafael Meurer Mestrando em Direito pelo Programa de Pós - Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina - PPGD-UFSC. Especialista em Direito Público. Graduado em Direito e História. Advogado na área do Direito Administrativo. E-mail: contato@rafaelmeurer.com.br

Rodrigo Schlosser é bacharel em Direito pela Universidade da Região de Joinville, especialista em Direito Processual Público pela Universidade de Santa Cruz do Sul – RS, pós-graduando em docência no Ensino Superior pela Universidade do Vale do Itajaí – SC. Advogado, palestrante e professor do curso de Direito do Instituto de Ensino Superior Santo Antônio (Inesa) e da Faculdade Cenecista de Joinville/FCJ, membro das comissões de Direito Tributário e Educação Jurídica da subseção da OAB/Joinville. Autor dos artigos Reflexões



sobre Maquiavel e o Estado Democrático de Direito e a Importância da Função Social da Empresa como Primórdio do Princípio da Preservação Empresarial.

Thiago de Melo Barbosa é doutor em Teoria e História Literária pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), mestre em Letras - Estudos Literários pela Universidade Federal do Pará (UFPA) e licenciado em Letras - Língua Portuguesa pela Universidade do Estado do Pará (UEPA). Atualmente é professor do curso de Pedagogia da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), campus Tocantinópolis, onde coordena os projetos de extensão “Projeto Casulo: grupo reflexivo em penas e medidas alternativas - 2025” e de pesquisa “A criança malcriada na literatura infantojuvenil: entre a subversão e o controle”.

Vinicius Antônio Victor é mestrando em Constitucionalismo, Democracia e Organização do Estado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Possui graduação em direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL) (2022). Integrante do Grupo de Pesquisa em Constitucionalismo Político - GConst/UFSC/CNPq. É advogado licenciado, residente / estagiário de pós-graduação no Ministério Público Federal (MPF) e apoio administrativo na Procuradoria Geral do estado de Santa Catarina (PGE/SC) - Membro da comissão direito constitucional - Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina.

Welton Marcel Rodecz é bacharel em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (2023), com experiência em Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Constitucional. Aprovado na Ordem dos Advogados do Brasil/OAB. Atualmente cursa Ciências Econômicas na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, e trabalha como autônomo na área jurídica.



Política e Escopo da Coleção de livros Humanas em Perspectiva



A Humanas em Perspectiva (HP) é uma coleção de livros publicados anualmente destinado a pesquisadores das áreas das ciências humanas. Nosso objetivo é servir de espaço para divulgação de produção acadêmica temática sobre essas áreas, permitindo o livre acesso e divulgação dos escritos dos autores. O nosso público-alvo para receber as produções são pós-doutores, doutores, mestres e estudantes de pós-graduação. Dessa maneira os autores devem possuir alguma titulação citada ou cursar algum curso de pós-graduação. Além disso, a Coleção aceitará a participação em coautoria.

A nossa política de submissão receberá artigos científicos com no mínimo de 5.000 e máximo de 8.000 palavras e resenhas críticas com no mínimo de 5 e máximo de 8 páginas. A HP irá receber também resumos expandidos entre 2.500 a 3.000 caracteres, acompanhado de título em inglês, abstract e keywords.

O recebimento dos trabalhos se dará pelo fluxo contínuo, sendo publicado por ano 10 volumes dessa coleção. Os trabalhos podem ser escritos em português, inglês ou espanhol.

A nossa política de avaliação destina-se a seguir os critérios da novidade, discussão fundamentada e revestida de relevante valor teórico - prático, sempre dando preferência ao recebimento de artigos com pesquisas empíricas, não rejeitando as outras abordagens metodológicas.

Dessa forma os artigos serão analisados através do mérito (em que se discutirá se o trabalho se adequa as propostas da coleção) e da formatação (que corresponde a uma avaliação do português e da língua estrangeira utilizada).

O tempo de análise de cada trabalho será em torno de dois meses após o depósito



em nosso site. O processo de avaliação do artigo se dá inicialmente na submissão de artigos sem a menção do(s) autor(es) e/ou coautor(es) em nenhum momento durante a fase de submissão eletrônica. A menção dos dados é feita apenas ao sistema que deixa em oculto o (s) nome(s) do(s) autor(es) ou coautor(es) aos avaliadores, com o objetivo de viabilizar a imparcialidade da avaliação. A escolha do avaliador(a) é feita pelo editor de acordo com a área de formação na graduação e pós-graduação do(a) professor(a) avaliador(a) com a temática a ser abordada pelo(s) autor(es) e/ou coautor(es) do artigo avaliado. Terminada a avaliação sem menção do(s) nome(s) do(s) autor(es) e/ou coautor(es) é enviado pelo(a) avaliador(a) uma carta de aceite, aceite com alteração ou rejeição do artigo enviado a depender do parecer do(a) avaliador(a). A etapa posterior é a elaboração da carta pelo editor com o respectivo parecer do(a) avaliador(a) para o(s) autor(es) e/ou coautor(es). Por fim, se o trabalho for aceite ou aceite com sugestões de modificações, o(s) autor(es) e/ou coautor(es) são comunicados dos respectivos prazos e acréscimo de seu(s) dados(s) bem como qualificação acadêmica.

A nossa coleção de livros também se dedica a publicação de uma obra completa referente a monografias, dissertações ou teses de doutorado.

O público terá acesso livre imediato ao conteúdo das obras, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.





Periodicojs
EDITORA ACADÊMICA

Mais do que um repositório de estudos, Sociologia e Direito – Volume 4 é uma convocação à leitura crítica dos tempos presente, passado e futuro. É preciso interrogá-los e, quando necessário, transformá-los. Ao cruzar fronteiras entre economia e ética, entre técnica e política, entre memória e justiça, esta coletânea afirma que o saber jurídico-sociológico é inseparável da experiência humana de conflito e criação. Que este volume sirva, portanto, como ponto de partida para novas pesquisas, novos diálogos e novas práticas. Porque, como demonstram as páginas que seguem, o Direito também é uma forma de expressão do mundo social, e compreender esse dizer é compreender também as possibilidades e os limites da nossa própria liberdade.